

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 39

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 15 DE FEVEREIRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes além pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de Junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de Junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos:	No interior.....	60\$000
	No exterior.....	82\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numerus atrasados, por encomenda, ou por motivo de extraviu.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mensas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officinaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que re-metterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 621, de 1 de fevereiro de 1935 (R.)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 de fevereiro.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 10 de fevereiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 7 de fevereiro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 28 de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia do Ensino Commercial, das Directorias de Assistencia Hospitalar e de Protecção á Maternidade e á Infancia e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pesosal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publicas e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação, dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Apostillas — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Regional de Engenharia e Architectura e dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos e dos Com-merciarios.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

RECTIFICAÇÃO

Decreto n. 621, de 1 de fevereiro de 1936.

Approva o regulamento para execução da lei n. 190, de 16 de janeiro de 1936.

Publicado no *Diário Oficial* de 6 de fevereiro de 1936.

Art. 1.º — Onde se lê: "que se denominará...", leia-se: "...que se denominará..."

Art. 7.º — N. 1, onde se lê: "...de todos os actos da gestão...", leia-se: "...de todos os actos de gestão..."

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 do corrente foram nomeados Lysandro Cordeiro Maciel, Romão Martins e Guilherme Metzger, respectivamente, para os lugares de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Rio Negro, na Seção do Paraná, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Por outros da mesma data, foram exonerados: O bacharel Camillo Raul Prates, do lugar de 3.º promotor publico adjunto da justiça local do Districto Federal, por haver accedido a nomeação para o cargo de consultor juridico do Ministerio da Marinha, e José Joaquim Graciano de Pina Filho, a pedido, do lugar de 1.º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Cuyabá, na Seção de Matto Grosso.

— Ainda por decreto de 10 do corrente, á vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciario do Districto Federal e, attendendo a que o sentenciado Milton Lanzilloti se portou com patriotismo, auxiliando os officiaes fieis á legalidade a debellar a insurreição de novembro do anno findo, foi perdoado ao mesmo sentenciado o resto da pena de um anno de prisão, a que foi condemnado pelo juiz de direito da 4.ª Vara Criminal desta Capital.

— Também por decreto da mesma data, foi aposentado, com os vencimentos a que tiver direito, o guarda de 1.ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, Eduardo Marques Pereira.

— Por outro também da mesma data, foi nomeado o Dr. Annibal da Rocha Nogueira Junior para o lugar de 1.º tenente medico da Policia Militar do Districto Federal.

— Por outros também da mesma data, foram reformados na Policia Militar do Districto Federal:

O musico de 2.ª classe, Eliezer do Espirito Santo, com quatorze vigesimas partes do respectivo soldo;

O musico de 2.ª classe, Elizardo França, com o soldo por inteiro;

O cabo de esquadra, José de Almeida Lyra, com dezeseis vigesimas partes do respectivo soldo;

Os soldados, Casemiro Alves Ferreira, com os vencimentos integraes, Antonio Ernesto, com dezenove vigesimas partes do respectivo soldo, João Alves Corrêa, com o soldo por inteiro; José Affonso Botelho, Satyro Vieira Victoriano e Severino Mathias da Silva Barros, com um terço dos respectivos soldos.

— Ainda por outros da mesma data, foram reformados no Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

O cabo de esquadra graduado, Miguel Augusto Munhão, com o soldo por inteiro e o ex-soldado, Wilter Martins, foi considerado reformado, com um terço do soldo que recebia, a contar do dia 13 de setembro de 1934.

Ministerio da Educação e Saude Publica

(*) Por decreto de 10 de fevereiro corrente foi nomeada a ajudante de copa do Hospital Psychiatrico da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, Maria Candida Cardoso, para exercer as funcções de chefe de copa do mesmo Hospital, durante o impedimento de Regina Machado Toddal.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorrecção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 7 de fevereiro de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Exonerar:

A pedido, Manoel Fernandes do cargo de auxiliar de 3.ª classe da Estação Meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil. (25.972, de 1935.)

Alvaro Felipe dos Santos do cargo de carteiro de 3.ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, por ter accedido outro emprego publico. (25.548, de 1935.)

A pedido, Abigail de Oliveira Cavalcanti, do cargo de agente do correio de Rogger, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte. (1.430, de 1936.)

A pedido, Luiz Pinheiro do cargo de conferente telegraphista de 2.ª classe da Rede de Viação Cearense. (1.499, de 1936.)

Promover, por merecimento, a guarda-fios de 1.ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, o guarda-fios de 2.ª classe do mesmo departamento, Rodolpho Accioly de Vasconcellos.

Nomear:

Beraldo Ribeiro de Lima Freitas, para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe da Estação Meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil.

Alice Fernandes Moreira, para exercer o cargo de auxiliar de 2.ª classe da Estação Meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil.

O 1.º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre, Manoel Barbosa Gesta, para exercer o cargo de chefe dos Serviços Economicos da mesma Directoria Regional.

Norel de Abreu Brandão, para exercer o cargo de agente postal de Santa Rita da Gloria, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora.

Francisco Simplicio Moreira para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Uruçania, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes.

Paulo Mazille para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Candido de Abreu, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná.

Maria da Conceição e Silva, para cargo, que exerce interinamente, de agente do correio de Portel, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará.

Paulino Luiz de Mello, para o cargo que exerce interinamente, de estafeta da agencia postal-telegraphica de Cassia, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha.

Esther Fernandes para o cargo, que exerce interinamente, de ajudante da agencia postal de Porto Feliz, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo Paulo.

Promover, por antiguidade, a guarda-fios de 1.ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, o guarda-fios de 2.ª classe do mesmo departamento, Manoel Vieira de Novaes.

Remover:

A pedido, o auxiliar de 3.ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Delorme Rolim para identico cargo na Directoria Geral dos Correios e Telegraphos. (1.179, de 1936.)

Conceder a Euclides Barreto Couto a aposentadoria que pediu, no cargo de conductor de trem de 1.ª classe de E. F. Central do Brasil, nos termos do artigo 170, n. 4, da Constituição Federal. (2.058, de 1936.)

Nos termos do artigo 170, n. 4, da Constituição Federal, conceder a Ramiro da Silva Monteiro, a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1.ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal. (1.231, de 1936.)

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 28 de janeiro, foi nomeado Jorge Kingston, para exercer o cargo de assistente da Directoria de Estatística da Produção, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, em virtude de classificação em concurso.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por portarias de 14 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças

De seis mezes, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril do anno passado, ao guarda de 1ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, Bernardino Leite Sampaio;

De dous mezes e vinte dias, nos termos do citado decreto n. 42, ao 2º fiscal da mesma Inspectoria, Ernesto Gomes de Andrade; e

De tres mezes, para tratamento de saude, ao guarda de 2ª classe da Inspectoria do Trafego da Policia Civil do Districto Federal, Alfredo da Costa Velloso.

Primeira Secção

Requerimento despachado

Ricardo Augusto Francisco da Silva. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria do Interior

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 14 de fevereiro de 1936

Por portaria da presente data, foram concedidos 45 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 10 de janeiro proximo findo, á compositora de 3ª classe da Imprensa Nacional Judith da Silva.

Directoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 11 de fevereiro de 1936

Primeira Secção

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 171 — Solicitaram-se providencias para que sejam distribuidos á Contadoria do Corpo de Bombeiros, os creditos na importancia total de 379:000\$000, ficando á disposição deste ministerio, para pagamento da taxa de esgoto, relativa a 1936, a parcella de 1:400\$000.

Segunda Secção

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 172 — Solicitaram-se providencias, no sentido de ser entregue a João Vieira Arcoverde, almoxarife da Escola João Luiz Alves, a importancia de 3:750\$000, como adiantamento, para occorrer ás despesas eventuaes e de prompto pagamento, inclusive transportes e capturas de menores, no periodo de fevereiro a abril do corrente anno.

— Ao Sr. director da Escola João Luiz Alves:

N. 173 — Em referencia ao officio n. 75, de 29 de janeiro de 1936, communicou-se a autorização para convocação de uma concorrência administrativa, para aquisição de material ao asseio e conservação dos edificios dessa Escola.

— Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 174 — Em referencia ao officio n. 505, de 3 de fevereiro corrente, declarou-se haver sido approvada a mencionada concorrência.

Telegramma:

Ao Sr. interventor federal do Territorio do Acre:

Em resposta ao telegramma de 30 de janeiro findo, declarou-se que o credito da verba da administração desse Territorio, foi mandada entregar á essa Interventoria em virtude do aviso n. 36, de 7 de janeiro, dirigido ao Ministerio da Fazenda, credito esse que deverá ser entregue por intermedio da Agencia do Banco do Brasil em Rio Branco.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 10 de fevereiro de 1936

Primeira Secção

Avisos:

N. 167 — Attendendo-se que este ministerio é o unico que dispõe de dotação propria para attender ás despesas resultantes de substituições, consultou-se si as referidas despesas poderão ser pagas pela verba citada, 20º "Substituições".

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 165 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser concedido o credito especial para pagamento de praga e officiaes reformados do Corpo de Bombeiros.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de fevereiro de 1936

Officios expedidos:

N. 174 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia do recolhimento, ao Banco do Brasil, da receita arrecadada em 11 do corrente

N. 175 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, solicitando a entrega de moveis cedidos a este Estabelecimento.

N. 176 — Ao Exmo. Sr. juiz de direito da 8ª Vara Criminal, em resposta ao officio n. 163, de 4 do corrente.

N. 177 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, encaminhando o requerimento de Antonietta da Costa Figueira, acompanhado do laudo de inspecção.

N. 178 — Ao Sr. Celso Ribeiro, sobre fornecimento de trabalhos graphicos.

N. 179 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, restituindo amostra e enviando parecer da Divisão de Produção.

N. 180 — Ao Sr. presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mineira de Electricidade, restituindo estampilhas para remessa do *Diário Official*.

N. 181 — Ao Sr. Ruy Rosado de Aguiar, fornecendo o preço da colleção do "Boletim Eleitoral".

N. 182 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, sobre reedição da "Tarifa das Alfandegas".

N. 183 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, enviando o requerimento de Carlos Gualberto de Menezes, acompanhado do titulo de nomeação.

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1936

Norival de Souza (M. 70.249-36). — Restitua-se, mediante recibo.

Antonio Manoel de Sant'Anna (M. 70.315-36). — Certifique-se o que constar.

Dia 13

Ástrogildo da Silva Amaral (M. 70.250-36). — Indeferido, de accordo com a portaria n. 99, de 12-8-935.

Alvaro Ferreira Pinto (M. 10.304-36). — Como requer.

Dia 14

Antonio de Araujo Castro (M. 70.319-36). — Certifique-se o que constar.

Eduardo da Silva Magalhães (M. 70.317-36). — Restitua-se, mediante recibo.

João De Maria, Reynaldo Theodoro Cabral, Devilar de Azeredo Coutinho, Mario Felipe dos Santos, Renato Sodré de Macedo, Manoel Lopes Martins, Sebastião Hermes Cid Maia, Sebastião Domingues Silva, Laudelina da Silva, Fírcella Schiplini, Amelia Barbosa de Carvalho, Noemia Frontino da Costa, Joaquim de Oliveira Aguiar, Antonio Bernardes Camello, Raul Barbosa, Jovelina Alves dos Santos, Joanna França Stockmeyer, Guilherme Henriques da Silva, Emygdio Silva, Olavo Sodré de Macedo, Oswaldo do Nascimento Braga, Agenor dos Santos Lara e Joaquim Manoel da Silva Menezes. — Indeferidos, de accordo com a portaria n. 26, de 8 do corrente.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1936

Despachos:

Abinadab Trajano. — Requeira á escola.

Diplomas:

Camillo Maricato, contador pela Escola de Commercio do Lyceu Coração de Jesus.

Gilda Ignez Gislaghi, perito contador do Instituto Medico Italo Brasileiro Dante Alighieri.

Elyseu Del Guerra, Jorge Beretta, Luiz Branceschelli, Caetano ovino, Carmelino Turco, Brenno De Nardi, Desdemona Biteelli, peritos contadores pelo Instituto Medio Italo Brasileiro Dante Alighieri.

Nice Carregal Borges, perita contadora pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro.

Officios:

N. 1.153 — Ao Sr. Valentim José do Carmo.

N. 1.154 — Ao Sr. fiscal Theophilo Terra Lopes.

N. 1.155 — Ao Sr. fiscal Francisco de Paiva Côrtes.

N. 1.156 — Ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares.

N. 1.157 — Ao Sr. fiscal Valdomiro Ebling.

N. 1.158 — A' Sra. Noemia TheCoelho da Silva.

N. 1.159 — Ao director da Academia de Commercio de Leão de Farias.

N. 1.160 — Ao fiscal José Ernesto Riedl.

N. 1.161 — Ao Sr. Dr. Carlos Drummond de Andrade.

N. 1.162 — Ao fiscal Platão de Andrade.

N. 1.163 — Ao fiscal Platão de Andrade.

Dia 7

N. 1.165 — Ao director do Collegio Renascença.

N. 1.165 — Ao director do Collegio Renascença.

N. 1.164 — Ao fiscal Oscar de Sampaio Quentel.

N. 1.166 — Ao presidente do Tribunal de Contas.

N. 1.167 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 1.168 — Ao contador seccional do Ministerio da Fazenda.

N. 1.169 — Ao fiscal José Rodrigues Mendes.

N. 1.170 — Ao director do Collegio Renascença.

N. 1.171 — Ao fiscal José Rodrigues Mendes.

N. 1.172 — Ao director da Escola de Commercio 30 de Outubro.

N. 1.173 — Ao director da Escola de Commercio 30 de Outubro.

N. 1.174 — Ao fiscal Luiz Zenha Guimarães.

N. 1.181 — Ao fiscal Cesar Pereira de Salles.

N. 1.182 — Ao Ao fiscal Luiz Guíães de Barros.

Dia 10

N. 1.169 — Ao director do Gabinete do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 1.168 — Ao director geral da Directoria Nacional de Educação.

N. 1.167 — Ao director do Gabinete do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 1.166 — Ao presidente do Instituto Pernambucano de Contabilistas.

N. 1.184 — Ao fiscal Jurandyr Sifáro da Costa.

N. 1.183 — Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica.

Dia 11

N. 1.187 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 1.188 — Ao director do Curso Flamengo.

N. 1.185 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas.

N. 1.186 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda.

Dia 12

Despachados:

Natale Zupo. — Indeferido. A lei exige a idade de 12 annos.

Antonio da Costa Alecrim. — Deferido, pagas as taxas.

Manoel Joaquim de Freitas. — Certifique-se.

Francisco de Oliveira Soriano. — Autorizo o registro por equidade.

Sizínio Pereira de Souza. — Autorizo o registro por equidade.

Antonio Alves Dias. — Indeferido. A lei exige a idade de 12 annos.

Diplomas:

Belces Wenceslau Katter, Itajarybe de Carvalho, Nicola Avallone Junior, Blanche Samara, Clovis Dias, Nancy P. dos Santos Lima. — Despachados.

Iberé Gilson, Guido Dexheimer, Norberto Fischer, Rodolpho Ewal, Walter Scheibe, Willy Goellner, Angelino Gongo, Ito Leo Senger, José Gravina, Romeu Schardong e Ruy Lopes. — Registrados.

Officios:

N. 1.246 — Ao fiscal Francisco Augusto de Faria Baptista.

N. 1.218 — Ao director da Faculdade de Ciencias Economicas da Bahia.

N. 1.238 — Ao fiscal Murillo de Carvalho Pereira Rego.

N. 1.237 — Ao fiscal Murillo de Carvalho Pereira Rego.

N. 1.240 — Ao fiscal Luiz Corrêa Paoliello.

N. 1.243 — Ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.

N. 1.242 — Ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.

N. 1.241 — Ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.

N. 1.239 — Ao fiscal Murillo de Carvalho Pereira Rego.

N. 1.236 — Ao fiscal Francisco Augusto de Faria Baptista.

N. 1.244 — Ao fiscal Horacio Nobrega de Oliveira.

N. 1.233 — Ao fiscal Gonzalo Bueno Brandão.

N. 1.231 — Ao fiscal Nordau Rothier Duarte.

N. 1.234 — Ao fiscal Gonzalo Bueno Brandão.

N. 1.232 — Ao fiscal Nordau Rothier Duarte.

N. 1.230 — Ao fiscal José Felício Gomes.

N. 1.228 — Ao fiscal Euclides Nunes Seabra.

N. 1.229 — Ao fiscal Euclides Nunes Seabra.

N. 1.226 — Ao fiscal Nicolau Duarte e Silva.

N. 1.227 — Ao fiscal Nicolau Duarte e Silva.

N. 1.225 — Ao fiscal Nicolau Tolentino de Moraes Navarro.

N. 1.224 — Ao fiscal Raul Pontual de Petrolina.

N. 1.222 — Ao fiscal Leovigildo Leal.

N. 1.223 — Ao fiscal Leovigildo Leal.

N. 1.220 — Ao fiscal Nordau Rothier Duarte.

N. 1.221 — Ao fiscal Nordau Rothier Duarte.

N. 1.219 — Ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo.

N. 1.245 — Ao director da Escola de Commercio Rio Branco.

N. 260 — Ao director da Faculdade Fluminense de Commercio.

N. 1.259 — Ao director da Faculdade Fluminense de Commercio.

N. 2.256 — Ao fiscal Ivas de Oliveira Figueiredo.

N. 1.255 — Ao fiscal Ivan de Oliveira Figueiredo.

N. 1.217 — Ao fiscal Francisco Antonio Rodrigues de Salles Netto.

N. 1.216 — Ao fiscal Francisco Antonio Rodrigues de Salles Netto.

N. 1.215 — Ao fiscal Francisco Antonio Rodrigues de Salles Netto.

N. 1.214 — Ao fiscal Renato Watson.

N. 1.213 — Ao fiscal Alpinolo Lopes Casali.

N. 1.212 — Ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo.

N. 1.211 — Ao fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.

N. 1.210 — Ao fiscal Wilson Lion de Araujo.

N. 1.210 — Ao fiscal Wilson Lion de Araujo.

N. 1.208 — Ao fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.

N. 1.207 — Ao fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.

N. 1.206 — Ao fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.

N. 1.205 — Ao fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.

N. 1.189 — Ao director da Escola de Commercio de Montes Claros.

N. 1.190 — Ao fiscal Samuel Napoleão Cohen.

N. 1.191 — A' Secretaria da Associação Instructiva "José Bonifacio".

N. 1.192 — Ao director do Gymnasio Parthenon Paraense.

N. 1.193 — Ao fiscal Oscar Castello Branco.

N. 1.194 — Ao fiscal Edmundo Valle.

- N. 1.195 — Ao contador seccional do Ministerio da Educação e Saude Publica.
 N. 1.196 — Ao fiscal Antonio Ferreira Vianna Netto.
 N. 1.198 — Ao fiscal João Silveira Filho.
 N. 1.197 — João Silveira Filho.
 N. 1.199 — Ao fiscal Hugo de Meira Lima.
 N. 1.201 — Ao fiscal Benedicto Lino Soares.
 N. 1.200 — Ao fiscal Benedicto Lino Soares.
 N. 1.202 — Ao director do Instituto Benjamin Constant.
 N. 1.203 — Ao director do Instituto Salesiano D. Bosco.
 N. 1.204 — Ao director do Gymnasio Copacabana.
 N. 1.246 — Ao fiscal Renato Watson.
 N. 1.247 — Ao fiscal Manoel Victor de Azevedo.
 N. 1.258 — Ao director da Escola de Commercio Olavó Bilac.
 N. 1.257 — Ao fiscal Luiz Zenha Guimarães.
 N. 1.253 — Ao fiscal Tullio de Moraes Barcellos.
 N. 1.252 — Ao director da Escola de Commercio José Bonifacio.
 N. 1.251 — Ao fiscal Fernando Vincent.
 N. 1.250 — Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica.
 N. 1.249 — Ao director do Gabinete do Ministerio da Educação e Saude Publica.
 N. 1.254 — Ao director do Instituto Renascença.
 N. 1.262 — Ao director do Instituto Roscio.
 N. 1.261 — Ao fiscal José Vianna Marques.
 N. 1.248 — Ao fiscal Renato Watson.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 7

Expediente de 13 de fevereiro de 1936

Requerimento despachado

N. 422 — Manoel da Silva Laranjeira. — Concedo a prorrogação de 30 dias.

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de dezembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 900 — Remettendo, para os devidos fins, a folha de pagamento do pessoal titulado desta Directoria, relativa ao mez de dezembro de 1935.

N. 901 — Remettendo, para os devidos fins a folha de pagamento do pessoal titulado do A. H. A. Bernardes, desta Directoria, relativa ao mez de dezembro de 1935.

N. 902 — Remettendo, para os devidos fins, a folha de pagamento do pessoal mensalista desta Directoria, relativa ao mez de dezembro de 1935.

N. 903 — Remettendo, para os devidos fins, a folha de pagamento do pessoal mensalista do A. H. A. Bernardes, desta Directoria, relativa ao mez de dezembro de 1935.

N. 904 — Remettendo uma folha suplementar para pagamento da enfermeira de 2ª classe do A. H. A. Bernardes, desta Directoria. Zulma Duque Estrada, relativa ao mez de dezembro de 1935.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P.:
 N. 905 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal extranumerario desta Directoria, pago pela verba dessa Secretaria de Estado, relativa ao mez de dezembro de 1935

Dia 17

Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P.:

N. 906 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal contratado desta Directoria, relativa ao mez de dezembro de 1935.

Ao Sr. director do gabinete do ministro da E. S. Publica:
 N. 907 — Restituindo papeis referentes á substituição da funcionaria Maria Joaquina de Oliveira.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 908 — Propondo a nomeação da enfermeira de regimen dietetico do A. H. A. B., Elverina Gomes, para exercer o cargo da funcionaria Maria Joaquina de Oliveira, cujo processo de aposentadoria se acha em andamento.

N. 909 — Propondo a nomeação, por inerecimento, de Alice Silva, para substituir Elverina Gomes, no cargo de enfermeira de regimen dietetico, indicada para o logar de auxiliar-social.

N. 910 — Propondo a nomeação de Christina Francisca de Sá, para substituir Alice Silva, guarda extranumeraria, indicada para enfermeira de regimen dietetico.

N. 911 — Agradecendo a honrosa referencia de S. Ex., remettendo a esta Directoria um exemplar do Plano de Reorganização deste ministerio.

Dia 19

Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P.:

N. 912 — Remettendo as segundas vias das folhas de pagamento dos mensalistas e titulados desta Directoria e do A. H. A. Bernardes, relativas ao mez de novembro de 1935.

N. 913 — Remettendo contas, devidamente relacionadas, do Ambulatorio São Vicente de Paulo, referente aos alugueres mensaes de parte de um predio occupado por esta Directoria, durante os mezes de julho a novembro de 1935.

Dia 24

Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 914 — Devolvendo uma carta e a nota que a acompanhou, da Presidencia da Republica.

Dia 27

Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 915 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 51, desta Directoria, empenhado sob o n. 48, da verba 14 do art. 7º da lei n. 5, de 13 de novembro de 1934.

— Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda:
 N. 916 — Transmittindo a 3ª via do pedido n. 51, desta Directoria, empenhado sob o n. 48.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P.:
 N. 917 — Transmittindo a 4ª via do pedido n. 51, desta Directoria, empenhado sob o n. 48.

N. 918 — Remettendo, devidamente relacionadas, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referentes ao consumo de gaz e luz electrica verificado em consultorios desta Directoria.

N. 919 — Remettendo uma conta da Companhia Instaladora Casa Bertha Limitada, proveniente da reforma de oito armarios de ferro existentes no A. H. A. Bernardes.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 920 — Encaminhando o requerimento de Martha Moraes, pedindo exoneração do cargo de dactylographa do A. H. A. Bernardes, desta Directoria.

N. 921 — Propondo o nome de Margarida Lambert dos Santos para occupar o logar de dactylographa do A. H. A. Bernardes, em substituição a Martha Moraes.

— Ao Sr. director da Bioestatistica:

N. 922 — Solicitando sejam impressas nas officinas dessa secção, 800 fichas, conforme amostra.

Dia 28

Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P.:

N. 923 — Remettendo a relação das despesas de prompto pagamento effectuadas por esta Directoria durante o 4º trimestre do anno de 1935, acompanhada dos respectivos recibos.

N. 924 — Remettendo uma conta da Companhia Industrial "Minas Geraes", referente ao aluguel mensal de cinco salas do 14º andar do Edificio Rex, occupadas pela sede desta Directoria.

N. 925 — Remettendo uma conta de B. Conti, proveniente da reparação e transformação de um autoclave do A. H. A. Bernardes, desta Directoria.

N. 926 — Remettendo uma conta da Companhia de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., proveniente da instalação de relógios electricos no A. H. A. Bernardes.

N. 927 — Remettendo uma conta da Companhia Telephonica, referente á assignatura de um aparelho telephonico instalado no A. H. A. Bernardes, no mez de dezembro de 1935.

Dia 30

Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P.:

N. 928 — Transmittindo uma conta da Companhia Instaladora Casa Berta Limitada, proveniente do concerto de enxergões de camas "Berta", do A. H. A. Bernardes.

N. 929 — Transmittindo uma conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao consumo de luz electrica verificado no A. H. A. Bernardes, durante o mez de novembro de 1935.

N. 930 — Transmittindo uma conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., referente ao consumo de energia electrica verificado no A. H. A. Bernardes, — Aos medicos dos Consultorios de Hygiene Infantil.
N. 931 — Circular — Apresentando felicitações pelo Nata de 1935.

Dia 31

Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P.:

N. 932 — Remettendo uma conta de Bernardino Lopes Vianna, referente ao aluguel mensal de um predio onde funciona um consultorio desta Directoria, relativo ao mez de dezembro de 1935.

N. 933 — Remettendo uma conta do Instituto Central do Povo, referente ao aluguel de duas salas de um predio, onde se acha installado um consultorio desta Directoria, relativa ao mez de dezembro de 1935.

N. 934 — Remettendo uma conta do Instituto Central do Povo, referente ao aluguel de parte de um predio, onde funciona um consultorio desta Directoria, relativa ao mez de dezembro de 1935.

N. 935 — Remettendo uma conta da Associação N. S. de Sallote, referente ao aluguel de uma sala de um predio onde se acha installado um consultorio desta Directoria, relativa ao mez de dezembro de 1935.

N. 936 — Remettendo uma conta de Julieta de Araujo Serra, referente ao aluguel de um predio onde funciona um consultorio desta Directoria, relativa ao mez de dezembro de 1935.

N. 937 — Remettendo uma conta da Casa da Creança, referente ao aluguel de parte de um predio onde se acha installada uma creche desta Directoria, relativa ao mez de dezembro de 1935.

N. 938 — Transmittindo uma conta da Companhia Telephonica Brasileira, referente ás assignaturas dosapparehos telephonicos installados nesta Directoria, relativa ao mez de dezembro de 1935.

N. 939 — Remettendo uma conta de Henrique Alves da Silva, referente ao aluguel do predio n. 63 da rua Mauá, onde funciona um consultorio desta Directoria, relativa ao mez de dezembro de 1935.

N. 940 — Remettendo uma conta de José Pereira de Barbado, referente ao aluguel de um predio occupado por um consultorio desta Directoria, no mez de dezembro de 1935.

N. 941 — Remettendo uma conta da Sociedade Missão da Cruz, referente ao aluguel de cinco salas de um predio onde funciona um consultorio desta Directoria, relativa ao mez de dezembro de 1935.

N. 942 — Remettendo uma conta de José Luiz Viseu Barbosa e Luis Gomes Leite, referente ao aluguel de duas salas e uma dependencia do sobrado de um predio onde funciona um consultorio desta Directoria, relativa ao mez de dezembro de 1935.

N. 943 — Remettendo uma conta do Ambulatorio São Vicente de Paulo, referente ao aluguel de parte de um predio occupado por esta Directoria.

N. 944 — Remettendo uma conta de Bernardino Lopes Vianna e Antonio Alves Rebello da Silva, referente ao aluguel de um predio onde funciona um consultorio desta Directoria, relativa ao mez de dezembro de 1935.

N. 945 — Remettendo uma conta de José Joaquim Carneiro, referente ao aluguel do sobrado de um predio occupado por um consultorio desta Directoria, relativa ao mez de dezembro de 1935.

N. 946 — Remettendo uma conta da Polyclinica de Copacabana, referente ao aluguel de tres salas e um gabinete sanitario de um predio onde funciona um consultorio desta Directoria, relativa ao mez de dezembro de 1935.

N. 947 — Remettendo uma conta do artista Tito Bettini, proveniente da fundição em bronze, de uma estatua representando a "Maternidade".

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1936

N. 140-Div. — Raymundo Gomes de Souza. — Concedidas.

Dia 16

N. 141-Div. — Olga Narelli. — Concedida.

Dia 17

Norma Saraiva Costa. — Concedidas

Dia 18

Gladstone Geraque Murta. — Concedidas.

Dia 19

N. 158-Div. — Vera Marques Lisboa. — Concedidas.

Dia 21

N. 159-Div. — Dr. Gualter de Almeida. — Concedidas

N. 162-Div. — Clarice Portella. — Sim.

N. 161-Div. — Yolanda Bottrel. — Concedidas.

Dia 23

N. 163-Div. — Esther Carneiro dos Santos. — Concedidas.

N. 164-Div. — Hilda Allevato. — Concedidas.

Dia 24

N. 167-Div. — Emilia Padrão. — Concedidas.

N. 168-Div. — Maria Cecilia Guimarães. — Concedidas.

N. 165-Div. — Cecilia Guimarães. — Concedidas.

N. 163-Div. — Henrique Braga Richard. — Concedidas.

Dia 27

N. 168 A-Div. — Antenor Nascimento Silva. — Concedidas.

Dia 28

N. 169-Div. — Gertrudes Moreira da Costa Lima — Concedidas.

Dia 31

N. 170-Div. — Maria de Lourdes de Almeida. — Concedidas.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 257 — Propondo o nome do enfermeiro de 2ª classe Sylvio Amancio de Amorim, para exercer, interinamente, o cargo de enfermeiro de 1ª classe do Hospital São Francisco de Assis.

Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 258 — Restituindo, com o devido "Cumpra-se", a portaria de licença da enfermeira de 3ª classe daquelle Hospital, Ducilla de Andrade Pereira.

N. 259 — Restituindo, com o devido "Cumpra-se", a portaria de licença da enfermeira auxiliar daquelle Hospital, Argelina Rodrigues Cerqueira.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica:

N. 260 — Restituindo o processo S. E. 10.881.

Dia 10

Aos Hospitaes dependentes:

Circular n. 262 — Transcrevendo a circular n. P-286, de 29 de janeiro de 1936, da Directoria Geral do Expediente, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica.

Ao Sr. director geral de Saúde e Assistencia Medico-Social:

N. 263 — Remetendo o resumo dos trabalhos executados durante o anno de 1935, nesta Directoria e nos Hospitaes qu'elle são subordinados.

Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 264 — Transmittindo a cópia do officio n. 1.558, da Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico-Social.

Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes:

N. 265 — Solicitando providencias no sentido de serem orçados determinados serviços, no Hospital São Francisco de Assis.

N. 266 — Solicitando providencias no sentido de serem orçados determinados serviços, no Hospital São Francisco de Assis.

Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 267 — Remettendo os pedidos de material sob os numeros 267.041 a 267.051, do Hospital Estacio de Sá.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1936

Officios:

N. 449 — Ao Sr. secretario geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, em resposta ao officio numero 128/C, de 4 do corrente.

N. 451 — Ao Sr. chefe da 1ª Circumscrição de Recrutamento Militar, communica que foi providenciado sobre a apresentação do Sr. Victor Pomme, afim de regularizar a sua situação militar.

— Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 453 — Pedindo informações sobre a numeração actual de antigos predios, situados nas ruas Conselheiro Galvão e Vigiante.

N. 455 — Pede informação sobre a data em que foram adquiridos pela Prefeitura os immoveis que menciona, situados na Avenida, com entrada pelo n. 111, da rua Visconde de Itaúna.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 457 — Sobre rectificação nos rôes de hydrometros de 1932, 1933 e 1934, relativamente ao predio n. 27, da rua Dr. Lessa.

N. 459 — Pedindo inclusão em rôes da taxa de saneamento de 1933, 1934 e 1935, do predio n. 31, da rua Guarany.

N. 461 — Remettendo relação de predios que entraram em gozo de penna d'agua.

N. 463 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remette duplicata de transferencia do 3º official desta inspectoría, João Alfredo Gomes Netto.

N. 465 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença do auxiliar de 1ª classe, desta inspectoría, Elohím Uihôa Aguiar.

N. 467 — Ao Sr. sub-inspector da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo o officio n. 6/D, de 17 de janeiro ultimo.

N. 469 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, restitue o processo n. 12.329-33.

N. 471 — Ao Sr. procurador da Republica, restitue o executivo fiscal n. 3.217, série F.P.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector

N. 131-36 — Oscar Rodrigues da Silva. — Certifique-se.
 N. 801-36 — Mario da Silva Ramos. — Idem.
 N. 852-36 — Mario Augusto dos Santos Vital. — Idem.
 N. 971-36 — Elisa Vaz — Idem.
 N. 997-36 — José Antunes da Costa. — Idem.
 N. 1.232-36 — Antonio Marques Antas. — Deferido.
 N. 1.402-36 — Rosa Murtinho Nobre de Barros. — Certifique-se.

N. 1.408-36 — Sylvio Carvalho de Avila. — Idem.
 N. 1.409-36 — Alberto Esteves Soares. — Deferido.
 N. 1.419-36 — Dr. Nicanor Toledo Mello. — Certifique-se.

N. 1.435-36 — Waldemar Gonçalves de Salles. — Idem.
 N. 1.478-36 — Lux-Jornal. — Autorizo.
 N. 1.671-36 — Felbo José Ramos. — Deferido.
 N. 15.377-35 — Arlindo Alves Fausto. — Certifique-se.
 N. 15.121-35 — Joaquim da Costa Macedo. — Deferido.
 N. 9.474-35 — Candida Neves Machado. — Indeferido.
 N. 13.758-35 — Pedro Corrêa Pinto. — Deferido.
 N. 14.304-35 — Edgard Stabone. — Certifique-se.
 N. 14.539-35 — Elie Fouriel. — Nada ha que deferir.

Ministerio da Fazenda**Directoria Geral da Fazenda Nacional**

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 14 do corrente, concedeu seis meses de licença, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao ajudante do thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, João de Rezende Moreira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 1 — Informando, em resposta ao officio n. 781, de 11 de março do anno passado, em que a antiga Interventoria solicita a entrega de um terreno que vem sendo occupado pela Prefeitura e por um particular, este locatario da União, a titulo precario, que é impossivel o atendimento do pedido, porquanto, embora se trate de duas pessoas juridicas de direito publico e comquanto uma já utilize ou ocupe o immovel da outra, entende esta Directoria que a permuta pretendida constitue dupla alienação e que, por isso, só poderá ser levada a effeito mediante autorização legislativa, *ex-vi* do disposto no art. 17, n. IV, da Constituição Federal.

Dia 11 de fevereiro de 1936

(*) Circular n. 9 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 123, de 10 de maio de 1935, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica incluido no art. 16, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, com as modificações da regra IV, do art. 1º, do decreto n. 24.788, de 14 de julho do mesmo anno, para pagamento da taxa de \$160, papel, por kilogramma, razão 10 %, o preparado "Formicida Tatú", para destruição de insectos noivos á lavoura, fabricado por Dr. Blem & Companhia Limitada, estabelecidos á rua da Alfandega n. 93, nesta Capital. — O director geral José Bellens de Almeida.

Directoria do Expediente e do Pessoal

Na publicação do officio n. 15, de 11 do corrente, ao senhor delegado fiscal no Rio Grande do Norte, feita no *Diario Official* de 13, referente ao concurso para provimento de empregos de segunda entrancia das repartições de Fazenda, realizado na referida delegacia deve ser corrigido o nome de Milton Fernandes, candidato classificado em 3º lugar, para Milton Fagundes.

Processos despachados pelo Sr. director:

N. 80.606, de 1936 — Processo de reversão de montepio em favor de Julietta Barbosa Lima Ciuffo. — Satisfaca a exigencia.

N. 10.123, de 1936 — Habilitação ao montepio de Georgina de Oliveira Ramos. — Satisfaca a exigencia.

N. 1.606, de 1936 — Habilitação ao montepio de Maria de Almeida Braga. — Com o fallecimento do contribuinte Augusto Henrique de Almeida Junior, funcionario aposentado da Caixa Economica, D. Maria de Almeida Braga, sua irmã, viuva, iniciou a sua habilitação á pensão do montepio pelo mesmo deixado, juntando os documentos de folhas e folhas, com os quaes fez prova do seu estado civil, de que era amparada pelo *de cujus*, de que as duas filhas naturaes do mesmo eram casadas e que a outra irmã, solteira, é pensionista do montepio civil do Ministerio da Justiça, percebendo, por mez, 333\$300.

Tendo fallecido, após a morte do contribuinte, o marido de uma das suas filhas, D. Aracy Caraguihy de Almeida Barbosa, a referida senhora, julgando-se com direito ao beneficio, requereu, tambem, a pensão deixada pelo seu fallecido pai.

Dos documentos que instruem o processo da segunda habilitanda (n. 1.606, de 1936, anexo), verifica-se que na data do obito do contribuinte, era ella casada com José Oliveira Barbosa, que falleceu em 10 de outubro de 1935, isto é, cinco dias após a morte de Augusto Henrique de Almeida Junior.

Ora, em face do que dispõe o art. 16 e seus paragraphos do decreto n. 22.414, de 31 de dezembro de 1933, o seu estado de casada, exclue a segunda habilitanda do beneficio da pensão, muito embora fosse o seu marido interdito, condição aliás, que não implica em miserabilidade.

Cabe, portanto, a pensão á irmã, viuva, do contribuinte, D. Maria de Almeida Braga, que vivia sem outro arrimo e era por elle sustentada (documentos de folhas), na forma do artigo 16, § 4º, do citado decreto.

Expeça-se, pois, em seu favor a pensão do montepio, na importancia mensal de 333\$300, de accordo com o art. 18 do mesmo decreto, partindo o abono da data do obito do contribuinte.

(*) Reproduzida por ter sahido com incorrecção.

N. 6.179, de 1936 — Requerimento de Adelaide Lopes Leite, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos solicitados no requerimento de fls. 3.

N. 10.949, de 1936 — Requerimento de Antonio França, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo, a caderneta militar e o título de eleitor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1936

Offícios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 42 — Para satisfação de exigências, remetendo o processo de aposentadoria de Gregorio Thomaz Vieira.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda.

N. 31 — Pedindo audiencia no processo em que é solicitado o pagamento de ajuda de custo ao 3º official Nestor Quintanilha.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analysés:

N. 5 — No mesmo sentido, quanto ao em que Ayresinha Tovar Bicudo pede permissão para praticar gratuitamente no laboratório.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 23 — Transmittindo o processo de aposentadoria de Justiniano Castilho Lobo, para lhe serem annexados documentos.

N. 24 — Para satisfação de exigência, transmittindo o processo de habilitação ao montepio de D. Candida Vidal Domingues.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 64 — Para o mesmo fim, o de habilitação ao montepio de Ernestina Felsack de Oliveira.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Fundos da Primeira Região Militar:

N. 62 — Para satisfação de exigência feita pelo Tribunal de Contas, transmittindo o processo de habilitação ao montepio de Cecília de Castilho Sarmiento.

— Ao Sr. general chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

N. 63 — Afim de ser tomada em consideração uma exigência, transmittindo o processo de habilitação ao montepio de Esther Ferreira Barros.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 24 — Para satisfação de exigência, restituindo o processo de aposentadoria de Antonio Gomes.

N. 25 — Afim de serem juntas certidões, restituindo o de aposentadoria de Pedro Bispo Alexandrino.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 43 — Para o fim indicado no parecer, remetendo o processo a que está junto um officio da Comissão Revisora, relativo a um pedido de certidão de Mario Dollinger.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 106 — Para satisfação de exigência, restituindo o processo de aposentadoria de Ismael Villaza Felix Teixeira.

N. 107 — Pedindo audiencia no processo em que Domingos Bove pede restituição de carta-patente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 28 — Para o fim indicado no parecer, restituindo o processo de pedido de nomeação de Hiram do Rosario.

N. 29 — Para o mesmo fim, o de habilitação ao montepio de Maria Angelica Vianna.

N. 31 — Para o mesmo fim, o de habilitação ao montepio de Dolores Athayde Laranjeira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso.

N. 21 — Para o mesmo fim, remetendo o de pagamento a que se julga com direito Pedro José Nazareth.

Dia 13

Offícios:

Ao Sr. director da Estatística Economica e Financeira:

N. 104 — Para cumprimento da circular do Sr. Presidente da Republica, junta por cópia, pedindo providencias urgentes no sentido de serem organizadas, de accordo com o disposto no art. 7º, da lei n. 183, de 13 de janeiro proximo findo, as tabellas do pessoal de que trata esse dispositivo, devendo ser especificado o pessoal nas condições mencionadas, com indicação, em columnas distinctas.

Identicos:

N. 103 — Ao Sr. director do Dominio da União;

N. 13 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras;

N. 48 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco;

N. 108 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 8 — Solicitando seja inspecionado de saúde, para effeito de prorrogação de licença, o protocolista do Thesouro Nacional, D. Eunice de Souza Novaes.

N. 9 — Pedindo a mesma providencia, para effeito de aposentadoria, em relação ao 3º escripturario da Recebedoria do Distrito Federal, Joaquim Xavier de Barros.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 13 de fevereiro de 1936

Offícios:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 336 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em São Paulo — Remetendo o decreto de 22 de novembro de 1933, que promove Raymunda Ferreira da Costa a praticante de 1º, devidamente apostillado.

N. 337 — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Idem, idem, de 11 de fevereiro de 1933, que designa Francisco de Paula Torres para o cargo de praticante de 2º, em comissão, devidamente apostillado.

N. 338 — Alfandega de Maceió — Idem, idem, de 25 de julho de 1934, que promove Suzana de Oliveira Carvalhal a auxiliar tecnico de 2º, em comissão, devidamente apostillado.

N. 339 — Alfandega de Sant'Anna do Livramento — Idem, idem, de 25 de maio de 1932, que promove Sylvestre Cerdá a auxiliar tecnico de 2º, em comissão, devidamente apostillado.

N. 340 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Idem, idem, de 24 de junho de 1934, que designa o guarda-livros Luiz Mestrinho Filho para encarregado da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Amazonas, devidamente apostillado.

N. 341 — Alfandega de São Francisco — Idem, idem, de 26 de julho de 1933, que promove João Goes Cardoso a auxiliar tecnico de 2º, em comissão, devidamente apostillado.

N. 342 — Delegacia Fiscal em Matto Grosso — Idem, idem, de 27 de dezembro de 1933, que promove Benedicto de Oliveira Pinto a auxiliar tecnico de 1º, em comissão, devidamente apostillado.

N. 343 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Curitiba — Idem, idem, de 25 de julho de 1934, que promove Amary Rodrigues da Cunha a praticante de 1º, em comissão, devidamente apostillado.

N. 344 — Alfandega de Florianopolis — Idem, idem, de 5 de abril de 1933, que promove Celso Capella a auxiliar tecnico de 2º, em comissão, devidamente apostillado.

N. 345 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos na Bahia — Idem, idem, de 5 de abril de 1933, que designa Leopoldo Nery de Andrade para o cargo de praticante de 2º, em comissão, devidamente apostillado.

N. 346 — Alfandega de Aracajú — Idem, idem, de 5 de novembro de 1935, que designa Antonio da Luz Pereira da Silva para o cargo de praticante de 2º, em comissão, devidamente apostillado.

N. 347 — Delegacia Fiscal em Belém — Comunicando que, por portaria n. 24, de 11 do corrente, foi mandado voltar a Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Ceará o praticante de 1º, João Gaspar Filho.

N. 348 — Delegacia Fiscal no Ceará — Comunicando que, por portaria n. 24, de 11 do corrente, foi mandado voltar a sua sub-contadoria o praticante de 1º, João Gaspar Filho.

N. 349 — Alfandega de Belém — Comunicando que pela citada portaria foi mandado voltar a Sub-contadoria na Delegacia Fiscal no Ceará o praticante de 1º, João Gaspar Filho.

N. 350 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Respondendo ao officio n. 143, de 3 do corrente, informa que ha necessidade de ser feito, apenas, o expediente do officio de n. 4, desta contadoria, visto que a distribuição de credito de 1:800\$000, de que trata é um complemento ao primeiro credito distribuido.

N. 351 — Ao Sr. sub-chefe da Sub-contadoria a Seccional na Alfandega de Natal — Respondendo ao officio n. 10, de 20 de janeiro proximo passado, comunica que a solicitação de uma machina de escrever já foi attendida.

Directoria das Rendas Internas

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1936

N. 6. 873/1936 — Em que Abraham Marcus Eisenhandler pede autorização para comprar e exportar diamantes em bruto:

"Preencha as formalidades legais."

As formalidades a que se refere o despacho são as constantes da informação prestada pelo 4º escripturário da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, em comissão no quadro movel do Thesouro, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"Achando-se satisfeita a exigencia do despacho de folha 5 v., desta directoria, penso que o requerente deve ser convidado a:

1º, provar sua allegada qualidade de brasileiro naturalizado, mediante apresentação de documento habilitado;

2º, provar que é negociante ou industrial devidamente matriculado;

3º, apresentar, pelo menos, um attestado de sua reconhecida idoneidade moral, fornecido por um estabelecimento bancario;

4º, declarar a zona ou zonas de garimpagem em que pretende operar;

5º, effectuar, no Thesouro Nacional, o deposito de réis 2:000\$000, em moeda corrente ou apolices federaes."

N. 7.403/1936 — Em que Edgard Hanschil pede certidão de um documento annexo ao processo numero 39.637, de 1935:

"Declare a qualidade em que requer."

N. 8.683/1936 — Em que Isidoro Marcus Hauser pede autorização para comprar diamantes em bruto:

"Satisfaça as exigencias legais."

A exigencias referidas no despacho são as constantes da informação prestada pelo 4º escripturário da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, em comissão no quadro movel do Thesouro, Antonio Carlos de Barcellos, concebida nos seguintes termos:

"Isidoro Marcus Hauser, dizendo-se brasileiro, requer autorização para comprar diamantes, de accordo com o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, em todas as zonas de garimpagem referidas no citado decreto.

O requerente, preliminarmente, deve satisfazer as seguintes exigencias do decreto em apreço:

1º, comprovar sua allegada qualidade de brasileiro, mediante a substituição da publica fórmula de fls. 2 por uma certidão do titulo de naturalização.

2º, apresentar attestados de idoneidade moral, que poderão ser fornecidos pelos estabelecimentos enumerados em sua petição de fls. 3;

3º, effectuar o deposito de 2:000\$000, no Thesouro Nacional, em apolices federaes ou moeda corrente."

N. 10.212/1936 — Em que Luiz Leib Perlman pede autorização para comprar e exportar diamantes em bruto:

"Satisfaça as exigencias legais."

As exigencias a que faz allusão o despacho são as contidas na informação prestada pelo 4º escripturário da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, em comissão no quadro movel do Thesouro, Antonio Carlos de Barcellos, concebida nos seguintes termos:

"Luiz Leib Perlman requer, neste processo, autorização para comprar e exportação pedras preciosas, de accordo com o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934).

Preliminarmente, deve-se convidar o postulante a satisfazer as seguintes exigencias do decreto citado:

1º, si estrangeiro, provar que reside ha mais de seis mezes no Brasil, e, caso contrario, fazer prova de sua qualidade de brasileiro;

2º, provar que é industrial ou negociante devidamente matriculado;

3º, comprovar, com attestados, que poderão ser fornecidos pelas firmas enumeradas em sua petição de folhas e um estabelecimento bancario, a sua reconhecida idoneidade moral;

4º, declarar a zona ou zonas de garimpagem em que pretende operar;

5º, effectuar, no Thesouro Nacional, um deposito de réis 2:000\$000, em moeda corrente ou apolices federaes."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1936

N. 106 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Santa Catharina, Ary de Alencastro Guimarães, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 8.435, de 1936, que tem por base o officio n. 6, de janeiro ultimo, dessa inspecção, sobre incidencia do imposto de consumo, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"Fallece competencia legal aos inspectores fiscaes para a interposição de recurso de decisões proferidas pelas delegacias fiscaes, mesmo em materia de taxaço.

Assim, sob esse aspecto, esta directoria não pôde tomar conhecimento do recurso de fls. 2/3.

Todavia, no interesse do Serviço, declaro que, em face dos elementos constantes do processo, a resolução da Delegacia Fiscal em Santa Catharina está certa, pois o producto "colcha rendada á machina" — está incluído na letra a e incide na taxa de 200 réis da linha I do paragrapho 13 do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932."

Dia 14

N. 110 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional remette ao inspector fiscal do imposto de consumo, nesta capital, Demosthenes Segui, para os fins convenientes, o processo junto, fichado sob numero 10.187, de 1936, que tem por base o auto n. 597, de 1934, da Recebedoria do Districto Federal, lavrado contra A. Ferreira & Ferreira, por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 78 — Devolvendo o processo fichado sob n. 93.795, de 1935, em que o agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, Schinda Uchôa, recorre do despacho dessa delegacia que o intimou a recolher a quantia de réis 7.974\$129, proveniente de quota-parte de multa imposta a Constantino Guttilla, que o mesmo recebeu, comunica que o Sr. director geral, a quem foi presente o citado processo, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Restitua-se o processo á Delegacia Fiscal affirm de que providencie para a prova de que foi assignado o termo a que se refere o despacho de folhas 25.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 36 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 866, de 22 de outubro de 1934, fichado sob n. 69.755, do mesmo anno, em que Lafayette Antunes de Siqueira, collector das rendas federaes em Mirahy, nesse Estado, pede restituição de excesso de fiança, a que se julga com direito, em virtude de ter sido reduzida para réis 5:000\$000, de accordo com o disposto na tabella B do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, afiança de 9:000\$000 que prestou como garantia de sua gestão no citado cargo, exarou, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer da Directoria de Rendas Internas, mantenho a decisão da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o senhor director geral, foi o seguinte

"O levantamento de parte da fiança prestada pelo requerente, e correspondente á diferença exigida pela tabella B do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, deve ficar subordinado á tomada de contas do exactor e á provisão de quitação que o Tribunal de Contas expedir, relativamente a periodo anterior á execução daquelle decreto.

A consideração superior."

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 59 — Esta directoria já providenciou no sentido de ser presente ao inspector fiscal do imposto de consumo, Demosthenes Segui, o processo que acompanhou o officio numero 84, de 4 do fluente.

Em casos futuros, entretanto, podeis encaminhar, directamente, aos inspectores fiscaes, nesta capital, os processos em que os mesmos tenham que ser ouvidos, o que importa em tornar mais rapido o expediente respectivo.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1936

N. 100.476-35 — Referente á representação do agente fiscal Manoel Francino Martins Junior, contra a firma Canha & Comp., por infracção do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. — Apresente o contracto social.

Directoria da Despesa Publica**SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO**

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 31 de Janeiro de 1936

N. 89.737-35 — Representação do fiscal Dr. Cícero Brasileiro de Mello, contra a Carteira de Credito do Funcionario, por falta de pagamento do emprestimo contractado com o investigador da Policia do Districto Federal, Roberto Montenegro Flecha. — De accordo com o parecer, imponho á Carteira de Credito do Funcionario a multa de 10 % (dez por cento) sobre a transacção recusada. Providencie a Directoria da Despesa o recolhimento da importancia respectiva.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1936

O mesmo processo. — Expeça-se guia e notifique-se.

N. 90.992-35 — Requerimento de Cyro de Barros Pimentel, pedindo enquadramento de suas consignações nos 40 % dos seus vencimentos. — Archive-se.

N. 84.150-35 — Requerimento da Associação "A Protectora do Funcionalismo", pedindo aprovação dos seus estatutos e consequente autorização para transigir com os seus associados em consignação em folha. — Estando regularmente instruido este processo, transmitto-o á Directoria Geral da Fazenda Nacional, propondo a aprovação dos estatutos da habilitanda, expedindo-se decreto, nos termos do art. 52, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

N. 67.642-35 — Reclamação de João Lemos da Silva, contra o Banco dos Funcionarios Publicos. — Indeferido. O reclamante, no periodo em que percebeu vencimentos com irregularidade, descontou, a criterio da repartição pagadora, as consignações devidas, na proporção dos mesmos vencimentos. Houve, porém, largos periodos em que nada descontou embora percebesse vencimentos nas mesmas condições. E' exactamente nesses intervallos que o mutuante cobrou juros de móra, como se vê da conta corrente de fls. De accordo, com os elementos colhidos no processo, fixo o debito do reclamante em 808\$900, para ser pago em cinco prestações mensaes, de 150\$000 e mais uma ultima de 58\$900, a partir de novembro de 1935, ficando isento dos juros legais, em dezembro, porque, nesse tempo, já nada mais devia do principal. Feito o necessario expediente, nos termos do parecer, notifique-se.

N. 80.015-35 — Requerimento da União dos Funcionarios Publicos, pedindo restabelecimento da consignação de José Oliveira Barreto. — Ouça-se o devedor por intermedio da sua repartição.

N. 92.180-35 — Requerimento da Associação Central de Beneficencia, pedindo restabelecimento da consignação de Armando Marcondes Luz. — Encaminhe-se ao Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministerio da Agricultura, pedindo esclarecimentos.

N. 79.853-35 — Requerimento da Associação dos Funcionarios Civis e Militares, pedindo averbação de juros de móra na folha do 3º escriptuario da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Alfredo Vicente de Souza, correspondente ao periodo de outubro de 1933 a junho de 1935. — Averbe-se mais a quantia de 463\$400, na folha de vencimentos do devedor, para ser descontada nos termos do despacho de fl. 18 verso. Baixe-se portaria á Secção averbadora.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1936

Processo:

N. 44.981-35 — Requerimento da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co Ltd., de 24 de março de 1934, pedindo autorização para pagar laudemio pela compra de uma faixa de terra em Santa Cruz. — De accordo com o parecer, approvo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1936

Processo:

N. 10.186-36 — Requerimento do Dr. Edgard Martins Muniz, pedindo por si e por suas irmãs Hilda, Edith, Neusa Martins Muniz, para vender o dominio util do lote 275 na Urca por 40:000\$500, ao Dr. Firmino Fernandes Saldanha. — Pago o laudemio, expeça-se a licença.

Officios:

Dia 10 de fevereiro de 1936

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 2 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno accrescido de marinha, sito á Ponte dos Fonsecas e a fóz do Riacho Maceió (Salgadinho), em Jaraguá, naquella capital, pretendido pelo bacharel Antonio de Meilo Machado, recommendo sejam cumpridas as exigencias formuladas pelas Subdirectorias desta directoria. (75.926-35).

— Ao Exmo. Sr. governador do Estado do Paraná:

N. 2 — Afim de que esta directoria possa lavrar a escriptura de transferencia definitiva á União, do acervo da Estrada de Ferro Guarapuava, de accordo com os decretos daquelle governador, solicito a remessa ao Ministerio da Fazenda dos documentos comprobatorios da propriedade daquelle mesmo Estado áquelle acervo. (101.393-35).

— Ao Sr. prefeito municipal de Conceição da Barra, no Estado do Espirito Santo:

N. 3 — Solicitando seja enviada a esta directoria uma planta do imovel doado á União por aquella municipalidade, afim de que no mesmo seja installado o Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil do Ministerio da Viação e Obras Publicas. (102.314-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 12 — Remettendo o processo referente a um requerimento de Antonio Gonçalves Filho, recommendo seja observado o quanto consta do parecer desta directoria. (Numero 84.810-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 13 — Recommendando seja devolvido o processo numero 12.935, para que esta directoria possa resolver o processo referente a um pedido de Lage Irmãos sobre aterros de terrenos denominados Pedra da Baleia e do Bú. (Numero 9.223-35).

N. 14 — Remettendo o processo relativo a um pedido de aforamento de um terreno de propriedade da União, situado na Raiz da Serra naquelle Estado, recommendo seja o assumpto devidamente apreciado pela Administração local junto áquelle mesma delegacia. (2.866-36).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 14 de fevereiro de 1936

No processo n. 16.093/B em que são declarante Hugo Kaufmann & Comp. e Alcides Kruschewsky e sua mulher (Ilheus — Bahia). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Ilheus para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 3.945/C em que são declarantes Francisco Lopes Felipe e José Roiz (Ribeirão Bonito) — S. Paulo).

— Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Araraquara para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 4.074/C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Diaulas de Souza Leite & Irmãos (Espirito Santo do Pinhal — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em S. Paulo para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 4.084/C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Maria Izidora de Carvalho e outros (Oleo — So Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 4.093/C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Companhia Agricola Junqueira (Ribeirão Preto — São Paulo). — Remetta-se o presente pro-

cesso á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 4.099/C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Gervasio Pereira da Silva (Itapira — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 4.139/C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Sociedade Agricola Fazendas Luiz Pinto (Ribeirão Preto — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 4.119/C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Angelo Morettin & Irmãos (Catanduva — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do artigo 34 da Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 4.096/C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e espolio de Ralpho Pacheco e Silva (São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 4.109/C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e espolio de Ralpho Pacheco e Silva (São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 4.092-C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Luiz Nogueira Porto e sua mulher (Nova America — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do Reg. da Camara cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 4.079/C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Alvaro Cayres Pinto e sua mulher (Ribeirão Preto — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 4.073/C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Sebastião Pereira Martins e outros (Jahú — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

Nas petições de José de Toledo Arruda e Arnaldo Tiscier, que pedem a juntada de documentos aos processos numeros 45.732 e 44.459. — Junte-se ao processo.

Nas cartas da agencia do Banco do Brasil em S. Paulo, Caixa Santa Cruzense, Ltd. e Luiz Carlos Fernandes Junior, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros 20.661, 13.293, e 15.717. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Alfredo Timm relativas aos processos numeros 16.410 e 16.094. — Certifique-se.

Nas petições de Joaquim Antonio de Mello e Nunes Nasiff em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros 13.236, 13.235 e sem numero. — Junte-se esta e os demais documentos annexos ao processo.

No officio do Juizo de Direito da Terceira Vara Cível de São Paulo relativo a Manoel Abrahão Lemos. — Junte-se ao processo.

Na petição de Raymundo Lopes Machado relativa ao processo n. 6.342. — Certifique-se o que constar.

Nas petições de Gilberto Alves Ferreira e Barros Pimental & Comp., relativas aos processos ns. 3.846, 14.723 e 14.724. — Certifique-se.

Nas petições de Adolpho Nardy Filho e Oscar Peixoto da Alencar, em que pedem o registro de procurações. — Registre-se.

Nas petições de Banco de Crédito Real de Minas Geraes, Orlando, Irmão & Comp., Mabel Himie Masset, Rinaldo Roesch & Comp., em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 14.759, 12.927, 13.030, 12.929, 20.045, 3.137, 3.134 e 15.774. — Junte-se ao processo.

No officio n. 1.512 do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos ns. 827, 11.071, 1.595, 14.894, 13.877, 13.069, 14.220, 14.190, 1.692, 1.941, 1.240, 1.591, 862, 1.525, 1.722, 2.395, 1.863, 2.700, 15.045, 15.031, 14.298, 14.528, 14.096, 14.202 e 3.011. — Cumpra-se o disposto no parágrafo 1º do art. 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.

Na petição de Rinaldo de Negreiros Rinaldi em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 3.416. — Indeferida; o prazo esgotou-se a 12 do corrente.

Na petição de Miguel A. Rinaldi em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 3.390. — Indeferida, por haver sido interposta fóra do prazo; este se venceu a 12 do corrente.

Nas petições de Luiz Leme Ferreira e Banco Commercial do Estado de São Paulo, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 14.310 e 14.283. — Protocolle-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA

Foram attendidas no gabinete as seguintes pessoas: Drs. Fausto de Mello Teixeira, Adolpho Nardy Filho e Ramiro Berbert de Castro.

SECRETARIA

Attingiu a 22.944 o numero de processos protocollados até esta data.

No processo n. 17.559, serie B — Aparecida — São Paulo — "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Beraldi e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Vicente Frivoli, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de oitenta mil réis (80\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 17.490, serie B — Boa Vista do Erechim — R. G. do Sul — "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Doralina Schneider Chaves e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Augusto Bedin, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quarenta mil réis (40\$) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 1.509, serie C — Angra dos Reis — E. do Rio — "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 63, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Oswaldo Alves de Oliveira Santiago e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Joaquim Santiago, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e cinquenta e nove mil e cinquenta réis (359\$050) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 17.469, serie B — Bariry — São Paulo — "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Baptista Carra e sua mulher e a consequente indemnização de dezeseis contos de réis (16:000\$000), em apolices, ao credor Anim Mansor, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e noventa e sete mil cento e sessenta e cinco réis (397\$165) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 17.642, serie B — Cauaviéiras — Bahia — "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Firmino Honorato dos Santos e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$), em apolices ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e sessenta e um mil réis (461\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 14.547, serie B — Itaperuna — E. do Rio — "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Sebastião de Oliveira Bastos e sua mulher e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor João Antonio de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 15.901, série B — Jacarézinho — Paraná — “decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 69, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Sebastião de Aguiar e outros e a consequente indemnização de cento e onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apolices, ao credor Leon Israel Co S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção reajustavel de treze mil e setecentos réis (13\$700) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 17.641, série B — Itabuna — Bahia — “decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel dos herdeiros de Victoria Furtado do Carmo e a consequente indemnização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de setenta e nove mil e quatrocentos réis (79\$400) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.076, série C — Belém — Pará — “decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 118, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Rita Catauassú Nunes Bezerra e a consequente indemnização de duzentos e noventa e oito contos de réis (298:000\$000), em apolices, á credora Branca de Miranda Lobato, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e sessenta e tres mil oitocentos e cinquenta réis (463\$850) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 17.674, série B — Matão — São Paulo — “decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Armando de Carvalho Leme e sua mulher e a consequente indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000), em apolices, ao credor Luiz Zanchetta, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos réis (382\$800) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 17.682, série B — Ibitinga — São Paulo — “decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Serafim Lepera e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor Ovidio Rosigali, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 17.659, série B — Canavieiras — Bahia — “decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 53, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Armindo de Castro (espolio) e a consequente indemnização de vinte e sete contos de réis (27:000\$000), em apolices, ao credor João Frederico Muller, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cinquenta e tres mil e novecentos réis (253\$900) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 17.666, série B (Belmonte — Bahia): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Martinho Ribeiro Sampaio, e a consequente indemnização de 3:500\$, em apolices, aos credores Rapold, Manz & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 144\$250, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.147, série C (São José do Barreiro — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel de Claudio Julião do Amaral e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:000\$, em apolices, ao credor Victor Hugo Miranda, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel, de 441\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 17.640, série B (Itabuna — Bahia): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito

de José Henrique Guimarães (espolio), e a consequente indemnização de 7:000\$, em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia, S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 451\$150, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 17.013, série B (Missão Velha — Ceará): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Tavares Rosendo e sua mulher, e a consequente indemnização de 500\$, em apolices, ao credor Antonio Aristides Xavier, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 385\$325, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 17.679, série B (Ibitinga — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Hayashi Mestale e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:000\$, em apolices, aos credores Miguel Luiz Notari, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 250\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 17.014, série B (Barbalha — Ceará): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Joaquim Augusto de Alencar e sua mulher, e a consequente indemnização de 1:000\$, em apolices, ao credor Antonio Aristides Xavier, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 445\$850, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.417, série C (Chave Vieira — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Paulino Carlos de Arruda Botelho, e a consequente indemnização de 6:000\$, em apolices, ao credor Reinaldo de Negreiros Rinaldi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 397\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.827, série C (Guaraniaes — Minas): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Evaristo Martins de Mello e sua mulher, e a consequente indemnização de 36:500\$, em apolices, aos credores Affonsina Campos Lima e Silva Pinheiro e outros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 10\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 17.547, série B (Jaboticabal — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Carmine Cortellini e sua mulher, e a consequente indemnização de 500\$, em apolices, ao credor Bento de Oliveira Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 194\$440, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.750, série B (Capital Federal): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alcides Augusto Teixeira de Carvalho, e a consequente indemnização de 17:500\$, em apolices, á credora Ernestina Ribeiro de Avila, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 237\$535, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.723, série C (Descalvado — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 103, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espolio de Antonio Alves Aranha, e a consequente indemnização de 54:000\$, em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 11\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 16.067, série B (São José do Rio Pardo — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 58, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Gabriela de Oliveira Machado, e a consequente indemnização de 36:000\$, em apolices, aos credores Azevedo Silva & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 120\$150, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 16.316, série B (Jundiáhy — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Vicente Tenoli e outros e a consequente indemnização de cinquenta e nove contos e quinhentos mil réis (59:500\$000), em apolices, ao credor, espolio de Selena Barnabé de Cicero, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e noventa e oito mil e cinquenta réis (298\$050), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 14.189, série B (S. José dos Pinhães — Paraná) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Maria da Conceição Nogueira, e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Agnelo Borges, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cinquenta e tres mil e setecentos réis (253\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 15.950, série B (Ouro Fino — Minas) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sylvio de Barros Lisboa e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e oito contos de réis (28:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Bento de Figueiredo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e trinta e seis mil e quinhentos réis (336\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 17.503, série B (Barretos — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Miguel Mauro e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e tres contos e quinhentos mil réis (23:500\$000), em apolices, ao credor Annibal Jardim, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta réis (374\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 17.029, série B (Uruguayana — Rio Grande do Sul) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Severino Thedy Sigaran, e a consequente indemnização de onze contos de réis (11:000\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e oitenta e sete mil e cem réis (387\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 15.784, série B (Araçatuba — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 60, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Angelo de Simone e sua mulher, e a consequente indemnização de cento e setenta e cinco contos e quinhentos mil réis (175:500\$000), em apolices, á credora Anna Gonçalves Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e setenta e seis mil cento e cinquenta réis (176\$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 15.294, série B (Rio Claro — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Caetano Castellano & Comp., e a consequente indemnização de duzentos e trinta contos e quinhentos mil réis (230:500\$000), em apolices, ao credor Caetano Castellano & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção

não reajustavel de trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta contos de réis (396\$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 17.677, série B (Ibitinga — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Moreali, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Eugenio Bocca, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e dezesete mil réis (117\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 1.987, série C (Lins — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Ogusuku Masakitsu e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, á credora Arabela Paiva Manita, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos réis (481\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 2.474, série C (S. Manoel — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Antonio dos Santos, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Santo Stamponi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e quarenta e seis mil réis (246\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 17.548, série B (Jaboticabal — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Galbero, e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Marcionilio José de Almeida, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta réis (128\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 3.952, série C (Rio Preto — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Luiz Americo de Freitas e sua mulher, e a consequente indemnização de cinquenta contos de réis (50:000\$000), em apolices, ao credor, espolio de Joaquim Machado de Faro Rollemberg, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta réis (464\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 3.953, série C — Itapolis — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Vicente Mateus e sua mulher e a consequente indemnização de 7:000\$ em apolices, ao credor Espolio de Joaquim Machado de Faro Rollemberg, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 109\$750, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 17.675, série B — Itapolis, São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Francisco Gesso e sua mulher e a consequente indemnização de 13:000\$, em apolices, ao credor Nicola Pulsoni, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 256\$, de conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 17.672, série B — Taquaritinga, São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Adolfo Gibertoni e sua mulher e a consequente

indemnização de 8:000\$, em apolices, á credora Clarice Gibertoni Magnani, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 135\$750 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 17.680, série B — Ibitinga, São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Arlindo Massola e a consequente indemnização de 7:000\$, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 178\$150, de conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 16.004, série B — Ilheos, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Marcolino Leão e a consequente indemnização de 18:000\$, em apolices, ao credor Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 110\$200, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 17.650, série B — Livramento, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Caetano Fausto Alves Coelho e sua mulher e a consequente indemnização de 500\$ em apolices, ao credor Ursino Tanajura Meira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 199\$250, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.809, série A — Manhuassú, Minas, em que são declarantes Banco do Brasil (Agencia em Carangola e Custodio Furtado de Mendonça. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.403, série C — Jundiaby, São Paulo, em que são declarantes Rappa & Com. Ltda. e vicente Tonolli e outros. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 131 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.464, série C — Jundiaby, São Paulo, em que são declarantes Luiz Milani & Irmão e Vicente Tonolli e outros. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 79 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 17.639, série B — Ilheos, Bahia, em que são declarantes Instituto de Cacau da Bahia S. A. e Sebastião José de Cerqueira. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.019, série C — Recife, Pernambuco, em que são declarantes The British Bank of South America Ltd. e M. G. do Rego Barros. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 81, 82 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 4.110, série C — Santos, São Paulo, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Nogueira Ortiz & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 43 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 17.496, série B — Joinville, Santa Catharina, em que são declarantes Fernando Selmer e Albano Klein. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 45 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 17.008, série B — Muzambinho, Minas, em que são declarantes espolio de Antonio Hercuiano de Magalhães e Theodoro Mariano de Almeida e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo 13.441, série B (Capella, Alagoas) em que são declarantes Banco Central de Credito Agricola de Alagoas e Florentino Job Malta: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.133, série C (Itajubi, São Paulo) em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Solon do Rêgo Barros e outros: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

N. 13.136, série B (Castello, Espirito Santo) em que são declarantes José Gurgel Dantas e Durval Andrade: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.154, série C (Catello, Espirito Santo) em que são declarantes Abel Monteiro de Barros e Durval Andrade e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.125, série C (Pirajui, São Paulo) em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e João Baptista de Sampaio Góes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 9.655, série B (Cachoeira, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Conrado Zimner: "decidiu adoptar a conclusão dos votos dos juizes revisores, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 7.638, série B (Ilheos, Bahia) em que são declarantes Instituto de Cacau da Bahia S. A. e José Luiz de Castro e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 17.649, série B (Livramento, Bahia) em que são declarantes Ursino Tanajura Meira e Lindolpho Joaquim dos Santos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 291, série C (Quixeramobim, Ceará) em que são declarantes José Medeiros da Silva e Napoleão Dias de Castro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 59, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 4.135, série C (Avanhandava, São Paulo) em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Germano Sanches e outros: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 16.069, série B (Descalvado, São Paulo) "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 59, em virtude da qual, ex-vi do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Pupe Teixeira & Comp. a dar quitação plena a Maria Augusta de Camargo Pentead de seu debito verificado (232:705\$800), recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito ou sejam cento e dezesseis contos de réis. (116:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 17.739-B (Uruguayana, Rio Grande do Sul) "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 67, em virtude da qual, ex-vi do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor "Banco da Provincia do Rio Grande do Sul" a dar quitação plena a Domingos de Souza Alves do seu debito verificado (26:677\$000), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam treze contos de réis. (13:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.581-B (Itú, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (6:768\$200) de Domingos Singulani e sua mulher e

as consequentes indenizações em apolices de" quinhentos mil réis (500\$000) a cada um dos credores Antonio Angelo e Luiz Pegoraro, e um conto de réis (1:000\$000) ao credor Viterio Pegoraro, continuando a cargo dos devedores as frações irrealizáveis de oitenta e sete mil trezentos e cinquenta réis (87\$350) de referencia ao primeiro credor; trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta réis (344\$450), de referencia ao 2º credor; duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta réis (265\$450) de referencia ao 3º credor e cento e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta réis (186\$350) de referencia ao ultimo credor, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1936

Auto n. 698-1935, contra a Companhia Cantareira e Viação Fluminense — Agentes do fisco apuraram, na sede da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, que no periodo de 1 de abril de 1934 a 30 de junho de 1935, foram transportados em suas barcas 20.635 vehiculos vasilos de 4 rodas expedido igual numero de conhecimento de transporte, correspondentes a estes embarques, sem pagamento da taxa de viação, como fazem certo os quadros annexados ao auto de fls., lavrado contra dita companhia, em 19 de agosto de 1935, e dados como infringidos os arts. 2º § 3º, e 14, do regulamento baixado com o decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934.

No prazo legal, apresentou a autuada a sua defesa, acompanhada de uma cópia do requerimento que endereçou a esta directoria e datado de 21 de agosto do anno proximo findo, no qual cita entendimento havido com o então director desta Recebedoria, em 1922, allegando não ter havido modificação nos seus serviços a partir dessa época, e que o cumprimento da intimação feita anteriormente pelos referidos fiscaes resultaria impraticavel, dada a natureza dos transportes effectuados pela requerente, ocasionando, assim, serios embarcos á sua actividade.

Nas razões da defesa, confessa que effectivamente deixara de cobrar as taxas correspondentes ao transporte de vehiculos vasilos, porquanto apenas as exigia quando taes vehiculos eram carregados de mercadorias, na conformidade do preceituado no art. 21, § 3º, do citado decreto n. 23.900, de 1934, assim entendendo este dispositivo, em harmonia com o espirito da lei.

Este é o relatório.

Assim,

Considerando que não é de ser apreciado o entendimento que allega ter havido com o director desta repartição, em 1922, por isto que, na época, era vigorante regimen legal completamente diverso do estabelecido pelo decreto numero 23.900, de 1934;

Considerando ainda que este decreto prescreve textualmente no art. 2º, e seus paragraphos, a base para a cobrança da taxa de viação e, especialmente no § 3º, o modo de procedel-a, da seguinte fórmula:

"Quando se tratar de mercadorias que devam ser tributadas por unidade, a taxa de viação será cobrada de accordo com o respectivo peso real verificado, com excepção dos vehiculos de duas ou quatro rodas, que pagarão 2\$000 e 4\$000 de taxa de viação, respectivamente."

O que bem entendido, de accordo com os preceitos legais citados, equivale dizer, que a taxa de viação será cobrada nas mercadorias taxadas por unidade, sobre o seu peso real, exceptuados os vehiculos, os quaes, entretanto, ciarão sujeitos unicamente, pelo seu transporte, a duas taxas fixas, de 2\$000 ou 4\$000, quando tiverem duas ou quatro rodas, respectivamente;

Considerando mais que, a propria companhia cobrava dita taxa dos vehiculos carregados de mercadorias, não o fazendo, no entanto, quando eram transportados vasilos; modo de entender que foge inteiramente ás determinações legais transcriptas, pois alli estão taxados expressamente os transportes de taes vehiculos, assim exceptuados das mercadorias que pagam taxas por unidade, enumeradas nas tabellas annexas ao citado decreto;

Considerando mais que, a noção de cobrança de taxas, por parte do Estado, importa em remuneração a este devida,

por serviços prestados, e que, no caso, foram effectivamente transportados os vehiculos nas barcas da referida companhia, equiparados por força do art. 1º do decreto n. 23.900, alludido, a iguaes serviços de transporte da União;

Considerando ainda mais que, de accordo com o contracto firmado com o Governo, cumpria á autuada a arrecadação da taxa de viação, nos termos do art. 14 do decreto n. 23.900, citado, e que, deixando de o fazer, acarretou damno á Fazenda Publica em importancia vultosa, conforme bem discrimina os mappas appensos ao presente processo, maxime quando a fiscalização da referida taxa lhe era também attribuida, *ex-vi* do disposto no art. 6º, lettra c, do alludido decreto, e, se lhe restasse duvida quanto ao imperativo claro da lei, devia em tempo opportuno formular a consulta a respeito e não descurar por completo os interesses do fisco que lhe estavam affectos, em virtude de lei e accordo firmado com a União;

Considerando, finalmente, que o processo obedeceu ás normas legais;

Resolvo, de accordo com o art. 36, lettra b, do decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934, impôr á Companhia Cantareira e Viação Fluminense a multa de 82:540\$000, com a obrigação de recolher igual importancia de taxa não arrecadada.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 39 do alludido decreto; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, na forma dos arts. 7º a 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Processos:

- N. 34.897-35 — David Bento Raposo. — Satisfaca a exigencia.
- N. 34.918-35 — Velloso & Diniz. — Satisfaca a exigencia.
- N. 34.948-35 — Manoel Pereira Campos. — Satisfaca a exigencia.
- N. 34.978-35 — Francisco de Pina. — Satisfaca a exigencia.
- N. 35.221-35 — Aurora Alves. — Satisfaca a exigencia.
- N. 35.296-35 — Fernando Liberato. — Satisfaca a exigencia.
- N. 35.477-35 — Manoel Gomes da Silva.
- N. 35.491-35 — Almeida & Salanoba. — Satisfaca a exigencia.
- N. 35.615-35 — J. Kaiser. — Satisfaca a exigencia.
- N. 35.657-35 — Francisco Martins.
- N. 35.728-35 — Ezio Luiz Fernandes. — Satisfaca a exigencia.
- N. 35.870-35 — Colombo Gamberini & Comp. — Satisfaca a exigencia.
- N. 35.893-35 — Joaquim Teixeira. — Satisfaca a exigencia.
- N. 35.751-35 — Joaquina Maria das Chagas. — Satisfaca a exigencia.
- N. 35.926-35 — José de Souza. — Satisfaca a exigencia.
- N. 35.998-35 — Luiz Marques Sampaio. — Satisfaca a exigencia.
- N. 35.990-35 — Manoel Gersgorin. — Satisfaca a exigencia

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

- N. 31.348-935 — Manoel Ferreira da Costa Senra Junior. — De accordo com o precer, reduza-se o valor locativo para um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) annuaes, no corrente exercicio.
- N. 3.588-936 — Dimões Pereira & Comp. — Entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.
- N. 22.550-935 — Joaquim Moreira da Silva. — Procede-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Joaquim Moreira da Silva a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 12, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
- N. 16.144-935 — José Cardoso. — Em face do parecer supra, reconsidero o despacho de 11 de setembro ultimo, para tornal-o sem effeito quanto á multa imposta ao collectando José Cardoso.
- N. 898-936 — Geralda Tavares. — Dê-se a baixa, a partir do exercicio corrente.

N. 4.470-936 — Companhia Nacional de Propaganda. — Averte-se. Imponho á peticionaria a multa de dez mil réis, grau minimo do art. 63, alinea a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1936

Officios expedidos:

N. 244 — Ao chefe da Secção em São Paulo — Remetendo as requisições de passagens feitas em favor de um funcionario da Secção.

N. 245 — Ao chefe da Secção em Minas Geraes — Pedindo informações a respeito do serviço.

N. 246 — Ao chefe da Secção em Curitiba — Pedindo a declaração de renda para o exercicio de 1932, de Johannes Georg Malik.

N. 247 — Ao chefe da Secção em Nitheroy — Pedindo com urgencia informações sobre declaração de renda nos exercicios de 1931 a 1934.

N. 248 — Ao delegado fiscal em Sergipe — Apresentando o funcionario.

N. 249 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Comunicando a autorização para requisição de passagens.

N. 250 — Ao chefe da Secção em São Paulo — Comunicando a autorização para requisições de passagens para funcionarios desta directoria.

N. 251 — Ao chefe da Secção na Bahia — Remetendo conhecimento de volumes contendo material de expediente.

N. 69 — Ao director da Fazenda Nacional — Pedindo providencias no sentido de ser entregue a um funcionario desta Directoria o adiantamento de 20:000\$, destinado a atender durante o 1º semestre deste anno, a pagamentos de despesas diversas.

N. 70 — Ao 1º procurador da Republica — Restituindo o processo protocolado nesta Directoria sob n. 18.360, de 1935, em que é interessado Firmino Antonio Borba.

N. 71 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Restituindo o processo n. 1.695, de 1936.

N. 72 — Ao director das Rendas Internas do Thesouro Nacional — Remetendo o requerimento de Delfim Carlos Bernardino Silva.

N. 73 — Ao director da Despesa Publica — Comunicando a importancia de quotas a que fez jus um funcionario desta repartição.

N. 47 — Ao director tecnico do "Lloyd Brasileiro" — Solicitando fornecimento de passagem para funcionario desta directoria.

N. 48 — Ao agente da E. F. São Paulo-Rio Grande — Solicitando fornecimento de passagem para funcionario desta directoria.

N. 49 — Ao agente da E. F. Sorocabana — Solicitando fornecimento de passagem para funcionario desta directoria.

N. 50 — Ao director tecnico do Lloyd Brasileiro — Solicitando fornecimento de passagem para funcionario desta directoria.

N. 51 — Ao director tecnico do Lloyd Brasileiro — Solicitando providencias no sentido de ser concedido transporte para um caixote contendo material para expediente, destinado á acção do Imposto de Renda em Florianopolis.

N. 52 — Ao director tecnico do Lloyd Brasileiro — Solicitando que seja concedido transporte para um caixote, contendo material de expediente destinado á Secção do Imposto de Rendas em Piahy.

N. 53 — Ao agente da E. F. Este Brasileiro — São Salvador, na Bahia — Requisitando passagem para funcionario desta directoria.

N. 54 — Ao agente da E. F. Sorocabana — Solicitando seja concedido transporte para bagagem de um funcionario desta repartição.

N. 55 — Ao agente da E. F. São Paulo-Rio Grande — Solicitando seja concedido transporte para bagagem de um funcionario desta directoria.

N. 21 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal — Apresentando um funcionario designado para colher naquella repartição elementos que possam interessar ao cadastro desta directoria.

N. 82 — Ao director Regional dos Correios e Telegrafos — Pedindo a devolução do recibo "AR", referente ao registrado n. 14.308.

N. 83 — Ao director regional dos Correios e Telegrafos — Pedindo a devolução do recibo "AR", referente ao registrado n. 6.416.

N. 84 — Ao director do Pessoal da Armada — Ministerio da Marinha — Pedindo informações quanto aos lescontos sofridos por um official reformado.

N. 85 — Ao director da Fazenda Municipal — Prefeitura — Apresentando um funcionario desta repartição.

N. 86 — Ao presidente do Tribunal de Contas — Remetendo a 2ª via do empenho global n. 12.

N. 87 — Ao encarregado da Sub-Contadoria Seccional da Republica nesta Directoria — Remetendo a terceira via do empenho global n. 12.

N. 88 — Ao presidente do Tribunal de Contas — Remetendo a segunda via do empenho global n. 13.

N. 89 — Ao encarregado da Sub-Contadoria Seccional da Republica nesta Directoria — Enviando a terceira via do empenho global n. 13.

N. 252 — Ao chefe da Secção em Nitheroy — Recomendando as necessarias providencias no sentido de ser remetida a esta directoria a declaração de renda do contribuinte — Antonio Luiz Baptista Lopes.

N. 253 — Ao chefe da Secção em Victoria — Pedindo seja esta directoria informada, se Felipe Forcelin, negociou em 1934.

N. 254 — Ao delegado fiscal em Bello Horizonte — Sobre objecto de serviço.

N. 74 — Ao director das Rendas Internas — Remetendo o requerimento de Francisco Ramalho Alves.

N. 75 — Ao director do Expediente e do Pessoal — Remetendo o requerimento em que o 2º official desta directoria Luiz Sampaio de Lacerda Coutinho, pede tres mezes de licença para tratamento de saude.

N. 90 — Ao presidente do Instituto da Ordem dos Contadores — Remetendo formulas de declarações.

N. 64 — Ao 1º Conselho de Contribuintes — Remetendo o processo n. 11.739.

N. 65 — Ao 1º Conselho de Contribuintes — Remetendo o processo n. 4.799.

Telegrammas expedidos:

N. 74 — Ao chefe da Secção em São Paulo — Sobre objecto de serviço.

N. 75 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Sobre objecto de serviço.

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1936

N. 1.429/36 — Banco do Rio Grande do Sul (Fraeb & Comp.) — Prove estar habilitado a querer em nome da interessada.

N. 16.836/35 — Mem Xavier da Silveira (Manãos Harbour Limited). — Pelo artigo 19, da lei 1.145, de 30 de dezembro de 1903, ás companhias concessionarias de obras nos portos da Republica se estendeu a isenção contida na clausula 25º do decreto 4.228, de 6 de novembro de 1901.

Diz a citada clausula:

"Sendo federaes os serviços que por esta concessão ficam incumbidos á Companhia, gosa ella de isenção de quaesquer impostos que não os federaes, dos quaes igualmente fica isenta."

É evidente que a ultima parte desse dispositivo foi aggravada ali depois delle estar prompto. Parece, mesmo, que esse "addendum" contraria a parte principal da disposição. De facto. Se a intenção era isentar a companhia de todos os impostos (municipaes, estaduais ou federaes) não se deveria ter dito que ella estava isenta de quaesquer impostos, *que não os federaes*, para, logo em seguida, dizer-se que igualmente ella está isenta dos impostos exceptuados.

Embora exquisita, essa é a lei. E assim se a deve entender. O artigo 65 do decreto 16.581, de 4 de setembro de 1924, diz que

"serão respeitadas as imunidades fiscaes que constarem *explicitamente* de contractos firmados com o Governo Federal."

Entender-se que nessa isenção não está incluída a do imposto de renda, por não figurar elle *explicitamente* na clausula, é pretender restringir o sentido amplo da disposição citada. Ademais, não se poderia mencionar ali uma figura tributaria inexistente na epoca.

Desde que a clausula isenta de quaesquer impostos federaes nella está comprehendido o imposto de renda, que é federal.

Na clausula invocada a isenção concedida é ampla, irrestricta, abrange todos os impostos, quer incidam elles sobre os proprios serviços concedidos e respectivo aparelhamento

installado e utilizado exclusivamente para o objecto da concessão, quer recaiam sobre os proventos dos serviços ou exploração.

Nem ao menos ali se diz que estão isentos os serviços. E' a companhia contractante que está isenta.

Por essas razões, não está a consulente sujeita ao imposto de renda.

Nestes termos responde-se a consulta.

Deste despacho recorro para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 20.523/35 — Adelino Posso Oreiro. — Cancele-se o lançamento, de accordo com o parecer. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 20.918/35 — Francisco Antonio de Mello Carneiro. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1936

Sr. ministro da Guerra:

N. 256 — Accusa o recebimento do aviso n. 83, de 14 de novembro de 1935, declarando a impossibilidade de fornecer toda a munição, referida em meu officio n. 2.439, de 4 de outubro proximo passado, e estabelece a proporção em que pode ser feito o fornecimento, e solicita as necessarias providencias, afim de que seja feito o fornecimento, na proporção estabelecida por esse ministerio.

N. 259 — Transmite papeis, nos quaes é estudada detidamente a questão da concessão de medalhas militares ao pessoal da Marinha de Guerra e solicita o concurso desse ministerio, afim de que se faça, sobre o assumpto, um trabalho conjuncto, do qual resultará um projecto de lei definitivo e harmonico, capaz de attender com justiça a todos os casos occorrentes.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 257 — Dispensa das funções de instructores do curso de especialização da arte de enfermeiro na Escola "Almirante Baptista das Neves";

Capitão-tenente medico, Dr. Orlando Costa.

2º Tenente, pharmaceutico, José de Araujo Filho.

N. 258 — Attendendo ao que requereu o capitão-tenente Victorino da Silva Maia, em 24 de junho do anno proximo passado, e tendo em vista o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 171, de 3 do corrente, resolve computar, como dias de viagem no oceano, para todos os effectos de promoção, tão sómente, nos termos do paragrapho 2º do artigo 21 do regulamento de promoções as viagens feitas por aquelle official nos dias 18, 25 e 31 de outubro de 1934, em submarinos inglezes, onde esteve estagiando em comissão do governo, perfazendo aquellas imersões um total de um e meio dia 1 (1/2).

N. 260 — Dispensa o capitão de corveta, aviador naval, Ismar Pfaltzgraff Brasil das funções de vice-director do Almojarifado da Aviação Naval.

N. 261 — Dispensa o segundo tenente, contador naval, José Ribamar Moreira Gomes da comissão a que se refere o aviso n. 2.207, de 31 de agosto de 1935, incumbida da tomada de contas das despesas que tiver realmente effectuado até a data da rescisão do seu contracto a Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo.

N. 262 — Designa para, em comissão, estudarem, com a possivel brevidade, a localização de depositos para oleo combustivel, carvão e gasolina, em uma das ilhas da bahia pertencentes á Marinha e, hem assim projectar as respectivas installações e aparelhamento auxiliar, inclusive ponte de atracação para navios:

Contra-almirante João Francisco de Azevedo Milanez. Cavalcanti com um (1) annov:C

Capitão de Mar e Guerra, engenheiro naval, Arnaldo do Valle Lins;

Capitão de corveta, engenheiro naval, Oswaldo Osiris Storino;

Capitão-tenente, Fernando de Saldanha da Gama Frota.

N. 263 — Promove ao posto de 2º sargento o 3º sargento AE-TL-0.024, José de Salles Pessoa.

N. 264 — Manda incluir o 2º sargento n. 0.024 AE-TL — José de Salles Pessoa, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo prover a sua subsistencia.

N. 265 — Promove á classe immediatamente superior os marinheiros:

N. 3.199 — PE-EL — 2ª classe, José Alves de Oliveira e N. 3.152 — PE-CH — 3ª classe, Djalma Soares Torres.

N. 266 — Manda incluir no Asylo de Invalidos da Patria as praças e talheiro abaixo mencionados, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meio de subsistencia:

N. 4.911 — AE-TL — 2º sargento — João Baptista de Mattos.

N. 3.199 — PE-EL — 1ª classe — José Alves de Oliveira.

N. 3.152 — PE-CM — 2ª classe — Djalma Soares Torres.

N. 0.057 — TA — 3ª classe — Aristoline de Oliveira Cavalcanti, com um (1) anno, seis (6) mezes e vinte e nove (29) dias de serviço.

N. 267 — Manda matricular no Curso de Commando da Escola de Guerra Naval, durante o corrente anno lectivo, o capitão de corveta, aviador naval, Ismar Pfaltzgraff Brasil.

N. 268 — Manda matricular no Curso de Machinas da Escola de Especialização e Aperfeiçoamento para Officiaes, o 1º tenente — QC — João da Fonseca Ribeiro, em substituição ao 1º tenente Ernesto de Mello Junior.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

Booth Co. (London) Limited (req. de 28 de janeiro de 1936 — ficha n. 44.510, pedindo lhe ser passado, por certidão, o teor das informações prestadas no processo em que pediu indemnização pelos prejuizos soffridos com o afundamento do vapor "Andirá"). — Dirijam-se ao Ministerio da Fazenda.

Maria Moysés da Silva (viuva do ex-marinheiro asylado Manoel Francisco, req. de 7 de fevereiro de 1936 — ficha numero 44.951, pedindo o abono de uma etapa para a sua alimentação). — Indeferido.

Casimiro José de Araujo (C. almirante graduado reformado, req. de 17 de janeiro de 1936 — ficha n. 44.503, pedindo rectificação de sua reforma). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Benedicto João da Silva (marinheiro asylado, req. de 14 de janeiro de 1936 — ficha n. 43.972, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu a sua petição de 23 de abril de 1935). — Mantenho o despacho anterior.

Requerimento despachado pelo Sr. director geral da Secretaria da Marinha:

Antonio Ferreira da Silva (ex-tafeiro, req. de 4 de fevereiro de 1936 — ficha n. 44.869, pedindo devolução de documentos que juntou a uma petição anterior). — Sim, mediante recibo.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 1 do corrente foi mandado publicar o seguinte parecer do consultor geral da Republica a respeito de pagamento de vantagens de praça fallecida:

Gabinete do consultor geral da Republica — Aviso numero 20 de 17 de junho de 1935, do Ministerio da Guerra — Assumpto: Amnistia. Pagamento de vantagens de praça fallecida — Parecer — Numero de referencia 279 K. — Alcindo Pinheiro de Campos era praça do Exercito do qual, em 13 de agosto de 1924, foi excluido "por ter tomado parte no movimento revolucionario de julho anterior, na unidade a que pertencia (26º B. C.). Em 7 de outubro de 1930, consta ainda dos autos, "foi excluido por fallecimento", occorrido na mesma data. Requer a viuva, Raymunda Trindade Alves Campos, o pagamento das vantagens relativas ao período comprehendido entre as datas das duas exclusões — a de 13 de agosto de 1924 e a de 7 de outubro de 1930. E' certo que a morte teria extinguido a acção penal que se houvesse instaurado contra Alcindo, mas não menos verdadeiro é que a amnistia, no conceito geralmente admittido, apaga os effectos do crime de modo que, na medida das possibilidades naturaes, tudo se passa como se elle não tivesse existido. A morte, fazendo cessar o processo da acção penal, não impede que a reparação juridica se opere em favor de quem haja recolhido os direitos de que se tornaria titular o defunto em virtude da concessão da amnistia. O que é necessario apurar é se realmente a exclusão do requerente se operou em virtude de crime politico propriamente dito, ou se teria resultado da mera terminação do tempo de serviço, ou de motivos disciplinares. A respeito não são bastante circumstanciadas as annotações dos autos.

Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1936. — Francisco Campos.

Por portarias de 13 do corrente:

Foram licenciados para tratamento de saúde:

De accordo com o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 42, de 15 de abril de 1935, o escrevente de segunda

classe Enéas de Abreu Coelho, por seis mezes, a contar de 1 de novembro ultimo.

De accordo com o disposto no art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, por um mez em prorrogação da que obteve, o continuo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Henrique Guedes da Silva.

— Por outra de 14 do mesmo mez:

Foram approvados os quadros dos effectivos da arma de aviação para 1936.

— Por despacho de 13 do corrente:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Luiz Spencer Galvão do 4º R. C. D. para o quadro supplementar, Paulo Enéas Ferreira da Silva do 2º para o 4º regimento de cavallaria divisionaria, Oscar de Barros Amzalack do 4º R. C. I. para o 2º regimento de cavallaria divisionaria.

— Por outro de 14 do mesmo mez:

Foi designado o major Francisco Borges Fortes de Oliveira chefe de sub-seccção do estado maior da 1ª Região Militar sendo dispensado das actuaes funcções no 2º grupo da Inspectoria de Grupos de regiões.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 126\$000, a cada um dos terceiros sargentos Waldemar dos Santos Amaral. (Aviso n. 125); Djalma Bittencourt Gonçalves. (Aviso n. 126); Pedro Lopes de Castilho. (Aviso numero 124); Pedro Dionisio Pereira. (Aviso n. 115); Hamilton de Almeida Guimarães. (Aviso n. 119); Manoel Rosy de Lima. (Aviso n. 120); Antonio de Abreu Pompeu. (Aviso n. 114); Candido Barbosa do Amaral. (Aviso n. 903); Manoel Cavalcante de Albuquerque. (Aviso n. 106); Americo Bahia do Nascimento. (Aviso n. 102); Candido Crespo. (Aviso numero 104); Pedro Barreto de Andrade. (Aviso n. 88); José Rocha Brasil. (Aviso n. 87); Orlando Picauron. (Aviso numero 166); Antonio Juvencio de Souza. (Aviso n. 184); José Martins dos Santos. (Aviso n. 202); Abel Varella da Costa. (Aviso n. 203); José da Silva Mello. (Aviso n. 199); José Leônico. (Aviso n. 214); Florduardo Achnão. (Aviso n. 215); Salomão Andrade de Araujo. (Aviso n. 216); segundos sargentos José Rosa Filho. (Aviso n. 217); Olympio Vianna de Mendonça. (Aviso n. 223); Noredin Rodrigues Reis. (Aviso n. 200); Francisco Joaquim de Mello. (Aviso n. 201); José Miranda de Oliveira. (Aviso n. 168); Aloysio Casemiro de Vasconcellos. (Aviso n. 165); Antonio Baptista de Souza. (Aviso n. 127); Alfredo Soares Junior. (Aviso n. 116); Arlindo Fernandes de Freitas. (Aviso n. 118); sub-tenentes Antonio Quirino Filho. (Aviso n. 198); Raphael Guimarães Rios. (Aviso n. 163); Bruce Baptista. (Aviso n. 107); Joaquim José de Oliveira. (Aviso n. 105); e primeiros sargentos José de Farias Bangoim. (Aviso n. 167); João Octavio Gasparini. (Aviso n. 117);

De 40\$600, ao soldado Raymundo dos Santos Ferreira. (Aviso n. 219);

De 83\$000, ao cabo Arnaldo Teixeira Torres. (Aviso numero 139);

De 88\$500, ao soldado Alfredo Guedes Chaves Junior. (Aviso n. 174);

De 70\$000, ao terceiro sargento Carlos Fernandes Seriques. (Aviso n. 85);

De 122\$200, ao capitão Ernani Mazzini Silveira Freire. (Aviso n. 143);

De 123\$000, ao terceiro sargento Luiz Guedes de Siquiera. (Aviso n. 101);

De 136\$900, ao servente da D. E. David Andai. (Aviso numero 149);

De 150\$000, ao sargento ajudante Pedro Vieira Sandes. (Aviso n. 156);

De 192\$000, ao cabo Viriato Campos de Oliveira. (Aviso numero 83);

De 213\$400, ao segundo tenente reservista convocado Gabino Solet Soares. (Aviso n. 141);

De 284\$000, ao sargento ajudante Pedro Vieira Sandes. (Aviso n. 84);

De 360\$500, á E. F. Sorocabana. (Aviso n. 148);

De 390\$000, ao primeiro tenente Antonio Alves da Silva. (Aviso n. 162);

De 392\$000, ao ex-cabo Jorge Casson Belich. (Aviso numero 150);

De 422\$400, ao primeiro sargento José Luiz Saraiva de Siqueira. (Aviso n. 220);

De 500\$000, ao primeiro tenente Raphael Tobias de Magalhães. (Aviso n. 172);

De 600\$000, aos herdeiros de João Baptista Corrêa. (Aviso n. 100);

De 655\$200, ao primeiro sargento esc. Feliciano Prazades Brandão. (Aviso n. 210);

De 691\$400, ao segundo cabo Alexandre Gonçalves. (Aviso n. 188);

De 708\$400, ao segundo sargento Antonio Alves Marinho. (Aviso n. 197);

De 741\$000, ao primeiro tenente Haroldo Antunes Pereira Porto. (Aviso n. 157);

De 750\$000, ao primeiro tenente adm. Argemiro Neves. (Aviso n. 95);

De 830\$000, ao capitão Hamilton Peixoto de Barros. (Aviso n. 154);

De 835\$200, ao cabo Luiz Aranha Coelho. (Aviso numero 191);

De 1:000\$000, ao primeiro tenente Anacleto Tavares da Silva. (Aviso n. 121);

De 1:060\$000, ao capitão Astrogildo Pereira da Cunha. (Aviso n. 146);

De 1:280\$100, ao musico de segunda classe Emigdio José de Souza. (Aviso n. 183);

De 1:365\$000, ao sargento ajudante Julio Angelo Brandão. (Aviso n. 169);

De 1:454\$400, ao terceiro sargento Francisco Assis dos Santos. (Aviso n. 170);

De 1:503\$300, ao major Ignacio José Verissimo. (Aviso n. 152);

De 1:168\$400, ao ajudante elet. do A. G. R. J. José Francisco Saldanha. (Aviso n. 110);

De 1:967\$600, ao terceiro sargento Antonio Pereira dos Santos. (Aviso n. 189);

De 2:133\$300, ao primenro tenente vet. Alberto da Silva. (Aviso n. 171);

De 2:364\$000, ao segundo sargento Lourenço Monteiro Lopes. (Aviso n. 177);

De 2:494\$200, ao musico de primeira classe Antonio Penna de Araujo. (Aviso n. 181);

De 2:600\$00, a Luiz de Pinho ou Luiz Nunes de Pinho;

De 3:366\$000, ao musico de segunda classe Napoleão Andrade Mattos. (Aviso n. 161);

De 3:547\$400, ao primeiro sargento Juvencio Paulo de Vilhena. (Aviso n. 160)

De 4:651\$000, ao auxiliar cont. da D. F. E. José Bonifacio Costa. (Aviso n. 128);

De 5:212\$000, ao terceiro sargento Eurico Lopes de Albuquerque. (Aviso n. 108);

De 6:816\$000, ao servente da D. F. E. Julio Franconery da Silva. (Aviso n. 93);

De 7:859\$100, ao porteiro do H. M. Recife, Joaquim Ignacio Gonçalves da Luz. (Aviso n. 78);

De 10:052\$000, ao primeiro tenente Clovis Andrade Magalhães Gomes. (Aviso n. 98);

De 10:162\$400, ao primeiro tenente medico Dr. Agapio Vaz de Mello. (Aviso n. 111);

De 12:179\$700, ao terceiro sargento João Evangelista da Silva. (Aviso n. 153);

De 12:192\$100, ao segundo cabo Francisco José de Almeida. (Aviso n. 175);

De 12:328\$300, ao soldado José Leal. (Aviso n. 79);

De 12:434\$600, ao terceiro sargento Marcolino Rocha. (Aviso n. 137);

De 13:670\$500, ao segundo tenente mestre de musica Vicente Antonio Bevilacqua. (Aviso n. 90);

De 14:185\$900, ao terceiro sargento José Rodrigues Dumont. (Aviso n. 144);

De 15:626\$400, ao terceiro sargento José Alves Ribeiro. (Aviso n. 142);

De 15:666\$400, ao terceiro sargento Oswaldo Josué de Souza. (Aviso n. 145);

De 15:031\$100, ao primeiro tenente Americo Figueira da Silva. (Aviso n. 129);

De 15:332\$000, ao cabo Benedicto de Almeida Sampaio. (Aviso n. 134);

De 15:623\$700, ao cabo José Elias de Campos. (Aviso numero 135);

De 15:894\$500, ao soldado corneteiro Luiz Nogueira. (Aviso n. 136);

De 16:329\$000, ao segundo sargento João Jordão. (Aviso numero 133);

De 17:302\$600, ao cabo Erotides Leitão. (Aviso n. 132);

De 18:984\$400, ao primeiro cabo João Carneiro Pimentel. (Aviso n. 204);

De 26:04\$700, ao segundo tenente convocado reservista Benedicto Ribas de Avila. (Aviso n. 123);
 De 27:26\$400, ao segundo sargento João Barreiros. (Aviso n. 179);
 De 28:10\$800, ao segundo sargento Lourenço Monteiro Lopes. (Aviso n. 109);
 De 29:55\$500, ao segundo sargento Edicto Freire. (Aviso n. 86);
 De 31:51\$300, ao 1º sargento Gustavo Gonçalves. (Aviso n. 82);
 De 30:07\$800, ao 3º sargento José Floriano da Rocha. (Aviso n. 113);
 De 42:07\$500, ao 2º sargento reservista convocado, Joaquim Teixeira Vaz. (Aviso n. 94);
 Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:
 De 3:79\$000, ao capitão Celso Ferreiro Veloso. (Aviso n. 112);
 De 1:54\$200, ao 2º cabo Fernando Fernando Wockinsk. (Aviso n. 140);
 De 1:09\$000, ao 2º tenente reservista convocado, Nestor Torres. (Aviso n. 151);
 De 53\$000, ao 3º sargento Benedicto Luiz Gomes de Araujo. (Aviso n. 155);
 De 85\$200, ao operario da F. P. S. F., Custodio Vieira Bittencourt. (Aviso n. 193);
 De 6:52\$000, ao sargento Paulo Lopes Elizard. (Aviso n. 209);
 De 11:32\$100, ao mestre da F. P. S. F. Brasiliano Augusto de Souza. (Aviso n. 221);
 De 93\$000, ao almoxarife da F. P. S. F. João Mendes Leal. (Aviso n. 225);
 De 7:03\$100, ao apontador da F. P. S. F. José de Castro Ferreira. (Aviso n. 226);
 De 7:92\$400, ao operario da F. P. S. F. Manoel Raymundo de Oliveira. (Aviso n. 227);
 De 4:20\$500, ao servente da F. P. S. F. Diullo Damico. (Aviso n. 228);
 De 79\$300, ao sadgento ajudante José do Espirito Santo Marques. (Aviso n. 138);
 Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Amazonas:
 De 54\$600, ao soldado Conrado Procopio da Silva. (Aviso n. 164);
 De 3:06\$000, ao 3º sargento Cezario Justino Ferreira. (Aviso n. 159);
 De 66\$900, ao cabo tele. João Hypolito do valle. (Aviso n. 182);
 De 1:88\$000, ao 3º sargento Claudio Rodrigues do Nascimento. (Aviso n. 195);
 De 86\$000, a cada um dos segundos cabos, Alziro Guilherme de Oliveira. (Aviso n. 207); Themistocles Leite (aviso n. 206);
 N. 43\$5, ao 2º cabo Salvador Thaumaturgo Lobo. (Aviso n. 211);
 De 54\$600, ao soldado João Raymundo da Silva. (Aviso n. 222);
 N. 96\$2400, ao 2º cabo João Jesus Ribeiro. (Aviso n. 221);
 Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:
 De 41\$5100, ao soldado João Ferreira Lima. (Aviso numero 147);
 96\$300 ao 3º sargento Joaquim de Moura Lima. (Aviso n. 81);
 De 2:28\$0, ao 1º sargento Fabiliano Bentes. (Aviso numero 176);
 De 19\$200, ao 1º sargento ag. Ataliba de Oliveira. (Aviso n. 185);
 De 42\$9100, ao soldado Raymundo da Silva Guimarães. (Aviso n. 196);
 De 40\$3200, ao soldado Antonio Alves Pereira. (Aviso n. 192);
 De 73\$500, ao sargento ajudante Elesbino Paraense Quaresma. (Aviso n. 218);
 Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:
 De 62\$800, ao soldado Hermenegildo Medeiros. (Aviso n. 212);
 De 1:40\$500, ao 3º sargento José Fernando Botelho. (Aviso n. 213).
 De 18\$7100, ao 1º cabo Ruy Gregorio Martins. (Aviso n. 205);
 N. 54\$600, ao 2º cabo Manoel Leoncio Rodrigues. (Aviso n. 208);

N. 486\$300, ao 2º cabo José Monteiro Salgado. (Aviso n. 190);
 De 1:79\$400, ao 3º sargento Henriques Ferreira Leite (Aviso n. 194);
 De 62\$2, ao 3º sargento Roberto Pereira Barros. (Aviso n. 186);
 De 2:28\$400, ao 2º sargento Euclides Corrêa da Silva. (Aviso n. 180);
 N. 3:41\$1, ao 2º sargento cont. Sebastião Borges Pereira. (Aviso n. 178);
 N. 3:16\$6, ao 3º sargento Manoel Herminio Monteiro. (Aviso n. 158);
 De 2:98\$1800, ao 1º sargento Lino Marcelino Vianna. (Aviso n. 91);
 N. 260\$, ao 2º tenente João Fonseca. (Aviso n. 92);
 8: 134\$300, ao major medico Dr. Francisco Eduardo Rangel Torres. (Aviso n. 130);
 De 68\$3, ao 2º cabo Antonio Joaquim de Arruda. (Aviso n. 131);
 De 75\$000, ao 2º tenente Ariodante Aristides Zardo. (Aviso n. 96);
 Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:
 De 55\$8, ao sub-tenente José Augusto de Oliveira. (Aviso n. 89);
 De 93\$0, ao 2º tenente reservista convocado, Alpheu Rodrigues de Alencar. (aviso n. 173).
 Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.
 De 14:22\$7, ao 2º tenente convocado reservista, Caio Rodrigues Leopoldo. (Aviso n. 122);
 Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:
 De 300\$, ao 2º sargento João Ignacio Ferraz. (Aviso numero 80).
 Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:
 De 1:68\$700, ao tenente convocado Joaquim Furtado Sobrinho. (Aviso n. 97).

Dia 11 de fevereiro de 1936

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito declarando:

Que o 1º official da Directoria de Fundos do Exercito Isolino Alonso, é designado para representar o Ministerio da Guerra na Comissão de padronização do material de expediente, que se reúne no Palacio da Presidencia da Republica. (Aviso n. 69);

Que havendo imperiosa necessidade de ser revisto o Regulamento do Serviço de Fundos do Exercito, afim de ser ajustado ao verdadeiro espirito do decreto n. 24.287 de 24 de maio de 1934, são desde já postos á disposição do Estado Maior do Exercito os maiores intendentes de Guerra Cicero Costard e Anapio Gomes. (Aviso n. 70).

Rectificação ao Expediente do Sr. ministro, do dia 8 de fevereiro de 1936.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936 — N. 44.

Sr. director de Fundos do Exercito:

Tendo em vista os termos do vosso officio n. 918, de 8 de novembro e o parecer n. 1.987, de 30 de dezembro, do chefe do Estado-Maior do Exercito, ambos do anno findo, e considerando que o decreto n. 204, de 31 de dezembro do mesmo anno, que approvou o Regulamento para o Serviço de Fundos do Exercito, alterou, profundamente, o espirito do decreto-lei n. 24.287, de 24 de maio de 1934, ao ponto de chegar a impropriedade de subordinar officiaes superiores do Exercito activo a funcionarios civis da extincta Directoria de Contabilidade da Guerra com honras honorificas, em desacordo com todas as leis militares vigentes que dão precedencia aos officiaes da activa sobre os da reserva e, com mais forte razão sobre os honorarios, declaro-vos que, de conformidade com o art. 67 do referido decreto lei e até que se proceda a uma revisão no regulamento citado, os cargos de direcção, quer nessa directoria, quer nos Serviços de Fundos Regionaes, são privativos dos officiaes intendentes de guerra por força do referido art. 67.

Sobre a questão do fardamento que devem usar os referidos funcionarios, ventilada em o vosso mencionado officio, está ella solucionada como bem declara o chefe do Estado-Maior do Exercito, pelo aviso n. 359, de 25 de outubro de 1935 e decreto n. 160, de 22 de novembro de 1934.

Desse modo ficam esses officiaes honorarios com as mesmas obrigações dos auditores, que só usam uniforme por ocasião do desempenho de suas funções.

Nas apresentações internas usarão o uniforme de serviço e nos actos officiaes que comportarem uniformes correspondentes ao de representação para os officiaes da activa deverão comparecer em traje civil, como sempre o fizeram, sem prejuizo dos seus deveres profissionaes.

Até que se proceda a uma judiciosa revisão no regulamento dessa directoria, de modo a ajustal-o ao verdadeiro espirito do decreto n. 24.287, approvou a suggestão expendida no item VIII do vosso alludido officio, attribuindo aos funcionarios civis da mesma extincta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra o exercicio de órgãos meramente technicos, que não lhes dá autoridade de commando ou de chefia sobre officiaes da activa:

a) para não ferir a disciplina, porque o militar em assumpto de natureza puramente militar — não pôde ser commandando ou chefiado senão por outro militar que lhe seja hierarquicamente superior;

b) para não estabelecer choques que só ao serviço poderá prejudicar.

Isto posto ficaes autorizado a aproveitar os mencionados funcionarios nas dependencias dessa Directoria, a vosso juizo. — General João Gomes.

E não como publicou o *Diario Official* de 13 do corrente ás paginas 3.429 e 3.430, á 2ª e 1ª columnas, respectivamente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1936

Ao sr. director da Recebedoria do Districto Federal transmittindo para os effectos do regulamento do sello, o requerimento em que o capitão Trajano Monteiro de Souza pede que sua classificação seja feita nas condições que menciona. (Officio n. 209).

Requerimentos despachados:

Emygdio José Ribeiro, coronel intendente de guerra, pedindo seis meses de licença especial. — Seja inspecionado de saude.

Adherbal da Costa Oliveira, major, solicitando inspecção de saude pela J. E. I. S. — Seja submittido a nova inspecção pela J. E. I. S., conforme epina a informação, com a possível urgencia.

Alfredo Moacyr de Mendonça Uchôa, capitão, solicitando matricula no Curso de Construção da Escola Technica do Exército. — Indeferido, em vista do parecer do E. M. E. Annibal Lopes Diniz, ex-2º sargento, pedindo inclusão nas fileiras do Exército. — Archive-se.

Antonio Eustachio da Silva, capitão, solicitando licença-premio para tratamento de saude, de accordo com o decreto n. 42, de 15-4-1935. — Concedo, a contar da data da inspecção de saude, isto é, 3-1-936.

Augusto de Sá & Irmão, pedindo fornecer pão aos moradores da ilha de Bom Jesus. — Deferido, visto não haver disposição de lei que obrigue os moradores da ilha do Bom Jesus de se proverem onde melhor lhes convenha. Entretanto, de accordo com o art. 328 da R. I. S. G., não é permitido ao requerente, dentro do asylo, vender artigos constantes do contracto lavrado entre o seu C. A. e o respectivo cantineiro.

Carlos Costa e Souza, dentista, pedindo indemnização da quantia de 90\$000. — Archive-se, por já ter sido providenciado.

Carlos Tabert, aspirante a official, pedindo reinclusão na turma de 1934. — Indeferido, em vista das informações.

Clara de Magalhães Marques, pedindo indemnização de danos causados em um predio de sua propriedade. — Recorra ao Judiciario, querendo — por ser a Nação e não o Ministério da Guerra — a outra parte no pleito, que obedece a outra forma de processo.

Galulio Dornelles, ex-cabo, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou sua reinclusão no Exército. — Mantenho o despacho anterior.

João Vicente Ferreira, 1º tenente, pedindo reconsideração do despacho dado ao requerimento em que pedia serem considerados como férias, 15 dias de dispensa do serviço. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Anastacio de Albuquerque Salles, 2º sargento asylo, pedindo permissão para transferir sua residencia desta Capital para a de São Paulo. — Concedo, correndo as despesas de transportes por conta propria.

José Martins Coelho, pedindo matricula na E. M. E. — Indeferido, em vista do parecer do E. M. E.

Leogevelto Nouals, 3º sargento reservista, pedindo asylo. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Manoel Joaquim de Mattos Junior, capitão pharmaceutico da reserva, pedindo pagamento de abono provisório. —

Deferido, de accordo com o final do parecer do director de Fundos do Exército, com o qual estou de accordo.

Manoel Vicente Lisboa, funcionario publico, pedindo indemnização de danos causados em sua propriedade, provenientes dos acontecimentos de novembro findo. — Recorra ao Judiciario, querendo.

Manoel Levino da Rosa, pedindo 2ª via de sua caderneta de reservista. — Certifique-se, na forma da lei.

Nelson Bressar Mascarenhas, 1º cabo do 3º R. I., pedindo nova inspecção pela Junta Superior de Saude. — Seja inspecionado.

Nelson Demaria Boiteux, capitão, solicitando reconsideração do acto do E. M. E. que lhe negou matricula, independente de concurso, na E. M. E. — Indeferido, de accordo com o parecer do E. M. E.

Octacilio Pereira da Rosa, 2º tenente, pedindo um cavallo para desconto na forma da lei. — Sim, nos termos da informação da D. R.

Odilon Gallotti, medico, pedindo indemnização de danos causados em sua residencia durante os acontecimentos de novembro findo. — Recorra ao Judiciario, querendo.

Pedro Domingos dos Santos, 2º sargento reformado, pedindo inclusão no A. I. P. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Raul de Soroa y Gracia Goyena, soldado padoleiro da 1ª R. S. R., pedindo baixa do serviço activo do Exército. — Deferido, attendendo aos serviços prestados nos acontecimentos de novembro ultimo e ás informações.

Syndicato Condor, Limitada, solicitando autorização para importar signaes luminosos. — Concedo.

Rosalvo Gomes da Silva, reservista, pedindo inclusão nas fileiras do Exército. — Não pôde ser attendido, em face do motivo de sua exclusão.

Sociedade "OMS", Limitada, do Districto Federal, solicitando o parecer deste ministerio sobre o systema de fossas septicas e poços decantadores verticais de sua fabricação, e a sua adopção nas installações do ministerio. — Deferido, nos termos da informação da D. E. (item III), contida no officio n. 61-G, de 17-1-36.

Silvano José Vieira, soldado do R. A. N., pedindo exclusão do serviço activo do Exército. — Deferido, de accordo com as informações.

Wilson Baeta de Faria, 2º tenente, pedindo rectificação de data de commissionamento. — Deferido.

Augusto Elycio de Souza, tenente-coronel honorario, solicitando um anno de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril do anno findo. — Deferido, nos termos da informação do director de Fundos do Exército.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Exmo. Senhor Presidente da Republica:

Em maio de 1935, teve o Departamento dos Correios e Telegraphos necessidade de adquirir 20.711 metros de cabos subterraneos para ligação aos centros de controle das estações radio-automáticas, cujo fornecimento fôra recentemente contractado.

A urgencia na aquisição dos alludidos cabos levou o Departamento a realizar uma concorrência de emergencia nos termos do art. 738, paragrapho 2º, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tendo sido, para esse fim, expedidos convites a 19 firmas desta capital, cujas propostas consignavam os seguintes preços, por metro de cabo:

Pirelli S. A.	6\$580
Companhia Brasileira de Electricidade Siemens	
Schuckert S. A.	7\$140
Companhia Sul Americana de Electricidade A. E. G.	8\$100
G. H. Vignol	8\$665
Casa Mayrink Veiga S. A.	9\$018

Ante esse resultado foi preferida a proposta da Pirelli S. A., por ser a mais vantajosa.

Occorre, entretanto, que o Tribunal de Contas só admitte a concorrência de emergencia quando approvada pelo Presidente da Republica.

Assim, e, considerando que a providencia adoptada pelo Departamento dos Correios e Telegraphos foi indispensavel, em face das contingencias creadas pela execução do contracto, tenho a honra de solicitar a necessaria approvação de V. Ex., nos termos da letra a, do art. 51, do Codigo de Contabilidade, para se justificar a dispensa de concorrência publica.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936. — Marques dos Reis.

Apostillas do dia 7 de fevereiro de 1936:

Apostilla no decreto do dia 22 de novembro de 1935, que removeu por conveniencia do serviço, Dagmar Pinto de Barros, do cargo de auxiliar de segunda classe da agencia de Jaraguá, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas, para igual cargo na séde da mesma directoria regional.

"A funcionaria a que se refere o presente decreto exercia, na agencia de Jaraguá, o cargo de auxiliar de terceira classe e foi removida para o de auxiliar de segunda da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas, e não como se acha acima declarado." (P. 1.472-36.)

Apostilla no decreto do dia 22 de novembro de 1935, que nomeou, em virtude de classificacão em concurso, Dinalva Ramos de Vasconcello para exercer o cargo de auxiliar de segunda classe da agencia de Jaraguá, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas.

"A funcionaria a que se refere o presente decreto foi nomeada para exercer o cargo de auxiliar de terceira classe da agencia de Jaraguá, e não como se acha acima declarado." (P. 1.472-36.)

Apostilla no decreto do dia 13 de dezembro de 1935, que nomeou, em virtude de classificacão em concurso Manoel de Albuquerque Reis, para exercer o cargo de carteiro auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas.

"O cargo para que foi nomeado o funcionario a quem se refere o presente decreto denomina-se "carteiro de segunda classe", e não como está acima declarado." (P. 1.699-36.)

Apostilla no decreto do dia 13 de dezembro de 1935, que nomeou, em virtude de classificacão em concurso Mario de Oliveira Gomes, para exercer o cargo de carteiro auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas.

"O cargo para que foi nomeado o funcionario a quem se refere o presente decreto denomina-se "carteiro de segunda classe", e não como está acima declarado." (P. 1.699-36.)

Apostilla no decreto do dia 31 de agosto de 1934, que concedeu a Paulino Siuves Ferreira a aposentadoria que pediu, no cargo de estafeta de segunda classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, de accordo com o artigo 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

"A aposentadoria de que trata o presente decreto, foi concedida de accordo com o artigo 170, n. 4, da Constituição Federal, e não como se acha acima declarado." (P. 1.394-36.)

Portarias de 12 de fevereiro de 1936:

N. 91 — Approvando as duas folhas de pagamento relativas aos mezes de novembro (supplementar) e dezembro do anno proximo passado, na importancia total de 3:190\$608, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalizacão do Porto da Victoria. (609-36.)

N. 92 — Approvando a folha de 250 diaristas contractados para servir na E. F. Central do Rio Grande do Norte, a partir de 1 de janeiro do corrente exercicio e até ulterior deliberação do Governo, pessoal esse existente á data da lei numero 183, de 13 de janeiro ultimo. (1.485-36.)

N. 93 — Approvando a folha de sete diaristas extraordinarios contractados para servir na E. F. Central do Rio Grande do Norte, a partir de 1 de janeiro do corrente exercicio e até ulterior deliberação do Governo, pessoal esse existente á data da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo. (1.485-36.)

N. 94 — Approvando a folha de 142 diaristas contractados para servir na E. F. Central do Piahy, a partir de 1 de janeiro do corrente exercicio e até ulterior deliberação do Governo, pessoal esse existente á data da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo. (792-36.)

Portarias de 13 de fevereiro de 1936:

N. 95 — Approva as duas (2) folhas de pagamento relativas ao mez de dezembro proximo passado, na importancia total de 54:053\$400 (cincoenta e quatro contos, cincoenta e tres mil e quatrocentos réis) do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (P. 26.057, de 1935).

N. 96 — Approva as quatro (4) folhas de pagamento relativas aos mezes de agosto, setembro, outubro e novembro de 1935, na importancia total de 56:378\$500 (cincoenta e seis contos, trezentos e setenta e oito mil e quinhentos réis) de pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para serviços a cargo da Fiscalizacão dos Portos de Santa Catharina. (P. 26.089, de 1935).

N. 97 — Concedendo ao guarda de 3ª classe da E. F. Central do Brasil — Altino dos Santos, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de novembro de 1935, com dois terços da diaria. (1.778, de 1936).

N. 98 — Concedendo a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal — Hyldeth Jezler Favilla — quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de julho de 1935, sendo tres mezes e vinte e oito dias com metade do ordenado e o restante com um quarto do mesmo. (552, de 1936).

N. 99 — O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

A' vista do que expoz o Departamento Nacional de Portos e Navegação, em o officio n. G-37, de 12 do corrente mez:

Resolve designar os engenheiros daquelle Departamento — Fernando Viriato de Miranda Carvalho e Clovis de Macedo Côrtes, como representantes do Governo da União; e os Srs. Antonio Leite Garcia, Alfredo Mohrstedt, Antonio Dantas Lima e Francisco Moreira da Fonseca, como representantes, e os senhores Albino da Silva Bandeira, Ricardo Chaves, Amantino Camara e Manoel Ferreira Guimarães, como supplentes, das associações de classe, para constituirem o Conselho de Administração do Porto do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 3º e seus paragrafos, do regulamento aprovado pelo decreto numero 621, de 1 de fevereiro do corrente anno.

N. 100 — Designando os engenheiros Fernando Viriato de Miranda Carvalho e Clovis de Macedo Côrtes, respectivamente, para superintendente e supplente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 621, do corrente mez.

Expediente do dia 12 de fevereiro de 1936

Avisos:

N. 336 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja distribuida ás Thesourarias das D. R. do D. C. T. a importancia total de 9.562:000\$000. (2.140, de 1936).

N. 337 — Ao mesmo — Solicita seja distribuida ás Thesourarias das estradas de ferro: S. Luiz a Therezina, em São Luiz; Petrolina a Therezina, em Petrolina; Central do Piahy, em Aguary, a importancia total de 52:840\$000. (2.210, de 1936).

N. 338 — A' Procuradoria da Republica — Remette informacões acerca da acção proposta por Francisco Villela dos Santos contra a União Federal. (24.780, de 1935).

N. 339 — Ao Tribunal de Contas — Envia a registro cópia do contracto celebrado entre o D. N. P. N. e a firma Demag A. G., de Duisburg, Alemanha, para o fornecimento de quatro pontes rolantes destinadas á Fiscalizacão do Porto de Natal. (1.542, de 1936).

N. 340 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja entregue, como adeantamento, ao calculista de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, do D. A. C. — Joaquim José Tinoco, a quantia de 6:000\$000 para attender, nos mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno, ás despesas com a montagem e desmontagem de estações etc., Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Minas Geraes. (2.468, de 1936).

N. 341 — Ao mesmo — Solicita seja entregue como adeantamento, de uma só vez, ao calculista de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, do D. A. C. — Joaquim José Tinoco — a importancia de 2:000\$000, para attender, nos mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno, ao pagamento de despesas com o transporte de pessoal e de material no Districto Federal e nos Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Minas Geraes. (2.469, de 1936).

N. 342 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, como adeantamento, de uma só vez, ao engenheiro-chefe da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes — Yeddo Fiuza — a importancia de 2.725:000\$000, para attender, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, ao pagamento do pessoal tecnico e operario das Estradas Rio-S. Paulo, Rio-Petropolis, União e Industria, Estrella, Presidente e Itaipava-Therezopolis e á aquisicão de materiaes e transportes a serem effectuados, nas Estradas Rio-Petropolis, Rio-S. Paulo, União e Industria, Presidencia, Estrella e Itaipava-Therezopolis e despesas de "prompto pagamento". (2.606, de 1936).

N. 343 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, de uma só vez, como adeantamento, ao 2º official da Inspectoria Geral de Illuminacão — Jocelyn Leal Ferreira — a importancia de 1:500\$000, para attender, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, ás despesas de asseio da repartição, conservacão das installações respectiva, despesas miudas de prompto pagamento e outras imprevistas. (1.613, de 1936).

N. 344 — Ao mesmo — Autoriza que fique á disposicão da Commissão de Estudos Financeiros e Economicos dos Estados e Municipios, sem prejuizo de seus vencimentos, o ajudante de thesoureiro dos Correios e Telegraphos — Frederico de Faria Albuquerque. (1.371, de 1936)

N. 345 — Ao mesmo — Delegação de competência ao director do D. A. C., engenheiro Cesar Silveira Grillo — para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento. (1.488, de 1936).

N. 346 — Ao Tribunal de Contas — Idêntico. (1.488, de 1936).

N. 347 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Idêntico. (1.488, de 1936).

N. 348 — Ao Ministerio da Agricultura — Foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse Ministerio, os telegrammas e correspondencia postal apresentados durante o corrente anno, pelo agronomo Frederico Miranda Schimidt, sub-ajudante da Inspectoria Agricola do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, com séde em Therezina, Estado do Piahy. (923, de 1936).

N. 349 — A' Commissão de Estradas de Rodagem Federaes — Attendendo ao que requereu Ettore Gilli, resolve autorizar o nos termos da portaria n. 78, de 22 de janeiro do anno findo, a explorar transporte colectivo em auto-omnibus, entre esta Capital e as cidades de "São Paulo" e Petropolis e vice-versa, em caracter precario e sem a exclusividade pelo mesmo pleiteada. (1.045, de 1936).

N. 350 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas — Approva o projecto e orçamento na importancia de réis 325:874\$500 do açude particular "Elias Barros", de propriedade do Sr. Elias de Barros Cavalcanti, no municipio de Baturité, Estado do Ceará, assim como autoriza o inicio da construção, desde que essa Inspectoria disponha dos recursos necessarios, fixando em 23 mezes consecutivos o prazo para sua terminação. (25.569, de 1935).

Offícios:

N. 516 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Autoriza a aceitar, como officiaes, nos termos da legislação em vigor, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo director da E. F. Madeira-Mamoré, correndo as respectivas despesas por conta da mesma estrada.

N. 517 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas — Communica que a portaria n. 716, de 12 de setembro de 1934, foi recebida ahi pelo funcionario de nome "Rubem", em 21 de novembro de 1934. (26.895-35.)

N. 518 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Communica que a declaração de familia do ex-director da E.F.C.B., engenheiro João de Carvalho Araujo está annexada ao processo de habilitação de montepio. (2.412-36.)

N. 519 — A' mesma — Communica que a declaração de familia do agente, aposentado, da E.F.C.B., Eusebio da Silva Reis, foi enviada a essa directoria, sob numero de ordem 97. (2.414-36.)

N. 520 — A' Despesa Publica — Submette á deliberação dessa directoria o caso referente ao abono provisorio do consultor juridico deste ministerio.

N. 521 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Em referencia á carta de 29 de janeiro findo, pede para informar o seguinte: a) que cargo exerce nesse departamento o Sr. José Raymundo de Macedo Pereira; b) quando, em virtude de que acto, foi o mesmo funcionario posto á disposição do governo da Bahia. (1.821-36.)

N. 522 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Communica que, para comprovação da idade dos funcionarios atingidos pelo disposto no art. 170, inciso 3°, da Constituição Federal, basta uma prova idonea qualquer: titulo de eleitor, carteira de identidade não obtida "ad-hoc", justificação perante autoridade judicial, certidão de casamento, etc. (18.522, de 1935.)

N. 523 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Communica que foi deferido o requerimento em que a Radio Rio Preto, S. A., pediu restituição de deposito relativo a um terço do valor das suas installações e que fosse entregue o respectivo recibo. (1.189-36.)

N. 523 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo — Remette papel 2.267-36, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (2.667-36.)

N. 525 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas — Autorizando, no corrente exercicio, o abono de 800\$ mensaes ao encarregado do expediente da Secção Central dessa Inspectoria. (1.316-36.)

N. 526 — A' Associação Commercial de São Paulo — Communica que a actual taxa de utilização do porto, da nova tarifa de Santos, é a mesma, em especie e em valor, que alli se cobrava, a titulo de utilização de caes. (1.162-36.)

N. 527 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Approva o acto dessa directoria, com as restricções constantes do despacho de 29 de janeiro ultimo. (1.162-36.)

Expediente de 13 de fevereiro de 1936

Avisos:

N. 351 — A' Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Por portaria n. 99 foi designado o Sr. Antonio Dantas Lima, como representante do Syndicato dos Armadores Nacionais no Conselho de Administração do Porto do Rio de Janeiro.

N. 352 — A' E. F. Madeira-Mamoré — Autoriza cessão de material á Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro e E. F. Bragança.

N. 353 — A' governadoria do Estado de Sergipe — Afim de que este ministerio possa apreciar devidamente o pedido de indemnização da quantia de 1.053:81\$958, despendida em auxilios ás populações flageladas pela secca, solicita remessa de cópia authentica da autorização do Governo Federal. (19.896-35.)

N. 354 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Autoriza o pagamento de 5:500\$ de gratificação a cada um dos arbitros, Drs. Raul Fernandes e Alberto Couto de Souza e em 1:250\$ ao escrivão, Luiz Raymundo de Lyra Tavares, pelos serviços extraordinarios, prestados na questão suscitada em torno da validade de direitos e obrigações, allegada pela concessionaria dos serviços telegraphicos submarinos The Western Telegraph Company, Limited. (279-36.)

N. 355 — Ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Communica que o D.N.P.N. já determinou as necessarias providencias no sentido de serem desembaraçadas as caixas de material eleitoral, retidas nos armazéns da Manóas Arbour Limited Co., e entregues isentas de armazenagem ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas. (601-36.)

N. 356 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja entregue á Lustschiffbau Zeppelin G.m.b.H., por conta do credito aberto pelo art. 2°, do decreto n. 24.069, a importancia de 1.400:850\$, para ser applicada na construção de um aeroporto para dirigiveis nesta Capital, e correspondente á quarta parcella da clausula 12°. (24.828-35.)

N. 357 — Ao mesmo — Solicita seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte a importancia total de 1.000:000\$000. (1.059-36.)

N. 358 — Ao mesmo — Solicita seja paga á thesouraria da D.R. dos C.T. do Distrito Federal, á disposição da Directoria Geral, a importancia de 24:000\$, para attender a despesas de pessoal. (2.641-36.)

N. 359 — Ao mesmo — Solicita seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, á disposição da Superintendencia da E. F. Maricá, a importancia de réis 3.607:508\$500, para ser applicada nos serviços de terraplenagem, obras de arte e nos melhoramentos daquella ferro-via. (836-36.)

N. 360 — Ao mesmo — Delegação de competencia ao engenheiro Heitor Teixeira Brandão, superintendente da E. F. Maricá, para requisitar adiantamentos até a importancia de 3.607:508\$500, distribuida á D.F. no Estado do Rio de Janeiro. (836-36.)

N. 361 — Ao Tribunal de Contas — Idêntico. (836-36.)

N. 362 — A' E. F. Maricá — Idêntico. (836-36.)

N. 363 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Idêntico. (836-36.)

N. 364 — Ao Ministerio da Fazenda — Remette, para pagamento, a folha de gratificações na importancia de réis 8:400\$, de serviços prestados fóra das horas do expediente na realização do concurso para o cargo de 3° official desta Secretaria de Estado, a que fizeram jús os funcionarios constantes da mesma folha. (2.623-36.)

Requerimentos despachados

Radio Club do Mogy das Cruzes, pedindo reconsideração do despacho que cassou a permissão dada para o funcionamento da sua estação radiodifusora. — Indeferido, de accordo com os pareceres. (25.776-35.)

Antonio Quirino Cardoso, foguista da E. F. Central do Brasil, pedindo sua nomeação para o cargo de praticante de machinista da mesma estrada. — Indeferido. (2.308-36.)

Sebastião Silva, guarda-fios de 2° classe, do Departamento dos Correios e Telegraphos, pedindo o seu aproveitamento no cargo de mestre de linhas. — Indeferido; não ha vaga. (1.441-36.)

Zulmira de Oliveira Faria, pedindo a sua nomeação para o cargo de ajudante da agencia postal de Tres Corações, no Estado de Minas Geraes. — Indeferido, de accordo com os pareceres. (855-36.)

Floriano Soares Pinto, auxiliar de praticante, "pro-rata", da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar de 3° classe, ou diarista, da citada repartição. — Indeferido. (1.697-36.)

Moacyr Ramos de Brito, conductor de malas da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, pedindo sua nomeação para o cargo de servente de 2ª classe, daquella Directoria Regional. — Indeferido. (1.259, de 1936.)

Luiz Vieira de Mello (Dr.), estabelecido na capital de São Paulo, com a agencia de publicações noticiosas de imprensa, denominada "Agencia Bandeirante", pedindo o licenciamento da mesma neste ministerio. — Notifique-se o interessado a esclarecer a sua pretensão e satisfazer as exigências regulamentares, de accordo com o parecer da C. T. R. (2.947-36.)

José de Caminha Muniz, engenheiro-chefe de Divisão da Rede de Viação Cearense, recorrendo do acto da directoria dessa via-ferrea que lhe concedeu tres mezes de licença, sendo dois mezes e dez dias com o ordenado e o restante com a metade do mesmo, por se julgar o requerente com direito á percepção do ordenado durante os tres mezes de licença que pediu. — Deferido, de accordo com pareceres dos Srs. directores de secção e geral. (300-36.)

Carlos Fortunato da Silva, promovido, por antiguidade, ao cargo de conductor de trem de 4ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, por decreto de 14 de julho de 1934, pedindo seja contada a sua antiguidade na classe, a partir de maio de 1931. — Indeferido. (816-36.)

Knock Gomes de Almeida, auxiliar "pro-rata", da agencia de Santo Antonio, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar de 2ª classe, da referida D. Regional. — Indeferido, de accordo com os pareceres. (867-36.)

Armino Rodrigues dos Santos, diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, pedindo que lhe seja assegurado o direito de promoção a 4ª official do D. N. Portos e Navegação. — Indeferido. (1.278-36.)

José Luiz Rodrigues, ex-thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Ouro Preto, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, pedindo sua reintegração no referido cargo. — Indeferido. (1.3785, de 1935.)

Raul Rodrigues de Moraes Jardim, ex-agente de 4ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo sua readmissão. — Indeferido. (18.918-35.)

Oscar Albarelli Rangel, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, pedindo sua remoção para igual cargo na D.R. de São Paulo. — Indeferido. (24.472-35.)

Ernesto José Barbosa, ex-guarda-freios da E. F. Central do Brasil, pedindo sua reintegração. — Indeferido. (25.989, de 1935.)

Felippe de Vasconcellos, auxiliar tecnico de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pedindo sua transferência para o cargo de 2ª official do mesmo departamento. — Indeferido, de accordo com os pareceres. (26.198, de 1935.)

Euclides de Macedo Fernandes, ex-telegraphista de 5ª classe, da extincta R. G. dos Telegraphos, pedindo sua readmissão. — Em face do informado e, tendo em vista os citados dispositivos da lei n. 183, de janeiro deste anno, fica indeferida a readmissão do requerente. (22.331-35.)

Arthur D'Elia, ex-auxiliar da extincta administração dos Correios de São Paulo, pedindo sua readmissão no cargo de auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo. — Indeferido, de accordo com o parecer do D.C.T., e em face da situação estatuida pela lei n. 183, deste anno. (21.175-35.)

João Lins Caldas, ex-funcionario da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo o pagamento, por exercicios findos, da importância de 5:883\$866, a que se julga com direito. — Indeferido. (12.270-35.)

Cornelio de Gouveia Freire, ex-tarefeiro do serviço de dragagem do porto de Cabedello, pedindo reconsideração do despacho de 30 de outubro de 1934, que indeferiu o pagamento de 96:000\$, a que o requerente se julgava com direito. — Em face da situação do requerente, devidamente fixada nos pareceres do D.N.P.N., e do Sr. consultor juridico, manteenho o indeferimento de fls. 93 v. (26.681-35.)

Dia 8 de fevereiro de 1936

Requerimento despachado:

Confederação Brasileira de Radiodifusão. Requerimento de 17-9-1935, referente á aprovação do quadro de frequencias das estações radiodifusoras nacionais:

(Despacho de 21 de setembro de 1935)

"Tendo em vista o memorial da C. B. R., as informações sobre o mesmo prestadas pela C. T. R. e as varias re-

clamações trazidas a este ministerio contra a distribuição de canaes, já aprovada, reconsidero o assumpto para o fim de, em harmonia com um dos alvitreos (fls. 4 da informação) da C. T. R., reservar o Governo para si e no exercicio de inequivoca prerogativa sua, — com excepção do já consignado á Estação Farroupilha, situada na fronteira, com 25 kw. de onda suporte, — todos os canaes exclusivos, que distribuirá oportunamente, sob rigoroso criterio de condições technicas de aparelhamento e funcionamento das estações beneficiadas, para o que se fará a necessaria e meticolosa revisão".

(Despacho de 29 de janeiro de 1936)

"Cabendo á União, por força da legislação vigente, a propriedade das frequencias attribuidas ao Brasil e, consequentemente, a distribuição das mesmas ao seu serviço proprio e ao de estações particulares, conforme, além do mais, accentua parecer fundamentado do Sr. C. J. desta Secretaria de Estado, em relação ás frequencias estatuidas pelo Accordo oriundo da Conferencia Sul-Americana de Radiocomunicações, de Buenos Aires, e visando esse Accordo a conciliação de normas de natureza technica, que tendam á boa marcha dos serviços de radiocomunicação no Continente, em especial a radiodifusão (de evidente interesse nacional), sem sacrificio dos vigentes principios legais, resolvo, em harmonia com o despacho de 21 de setembro de 1935 (fls. 8 do processo n. 5.661-G-35), approvar a nova distribuição (1ª columna) proposta pela C. T. R. (fls. 34 a 37), determinando que seja observada a consignação, já autorizada, de um canal exclusivo á Radio Farroupilha, em Porto Alegre (25 kw.) e de outro á estação do Governo do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte (22 kw.), reservando-se, dos onze restantes, cinco (5) para o serviço do Governo Federal. Os outros seis (6) canaes exclusivos serão consignados ás estações das sociedades: *Jornal do Brasil* (10 kw.), Tupi (10 kw.) (Distrito Federal), Educadora Paulista (10 kw.), Record (10 kw.), Excelsior (20 kw.) e Tupi (25 kw.) (São Paulo). Ficam, assim, alterada a distribuição de frequencias, constante da columna acima referida, e approvadas as frequencias reservadas para as estações em via de estabelecimento, ás quaes se refere o parecer n. 140 (folhas 28 do presente processo), que, para os devidos fins, voltará á C. T. R. Todas as estações deverão estar convenientemente ajustadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, — a contar da respectiva publicação no *Diario Official*, nas frequencias que ora lhes são consignadas, afim de que, ao termo de tal prazo, passem a funcionar, simultaneamente, sem interferencia, sob pena de incidencia nas penalidades previstas no regulamento e nas instruções que regem a especie". (Proc. 5.661-G-35).

PORTARIA N. 72

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, de accordo com os pareceres do Sr. Consultor Juridico e da Comissão Technica de Radio, prestados nos processos ns. 5.546-G-35 e 5.661-G-35,

Resolve:

1ª, tornar sem effeito a portaria n. 709, de 12 de setembro de 1935;

2ª, approvar o quadro de frequencias das estações radiodifusoras que com esta baixa, assignado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas;

3ª, suspender, temporariamente, a outorga de novas concessões de estações radiodifusoras, até que se conheça a possibilidade pratica de funcionamento simultaneo das estações collocadas em canaes communs.

Todas as estações deverão estar convenientemente ajustadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta portaria no *Diario Official*, nas frequencias que ora lhes são consignadas, afim de que, ao termo de tal prazo, passem a funcionar, simultaneamente, sem interferencias, sob pena de incidencia nas penalidades previstas no regulamento e nas instruções que regem a especie.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — *Marques dos Reis*.

Relação das frequências distribuídas às Estações Radiodifusoras a que se refere a Portaria n. 72, desta data.

Frequências Distribuídas	Nomes das Sociedades	Cidades	Estados
580	Radio Sociedade Pelotense	Pelotas	Rio Grande do Sul
590	Radio Commercial da Bahia	Cidade do Salvador	Bahia.
600	Radio Sociedade Farroupilha	Porto Alegre	Rio Grande do Sul
620	Radio Sociedade Juiz de Fôra	Juiz de Fôra	Minas Geraes.
630	Radio Club de Piracicaba	Piracicaba	São Paulo.
640	Radio Club da Bahia	Cidade do Salvador	Bahia.
670	Radio Club de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	São Paulo.]
680	Radio Club do Pará	Belém	Pará.
690	Radio Sociedade Sorocaba	Sorocaba	São Paulo.]
720	Radio Mineira	Belo Horizonte	Minas Geraes
730	Radio Club de Pernambuco	Recife	Pernambuco.
740	Radio Tupy	São Paulo	São Paulo.
780	Radio Sociedade do Rio de Janeiro	Distrito Federal	São Paulo.]
800	Radio Educadora Paulista	São Paulo	
820	Radio Club do Brasil	Distrito Federal	Minas Geraes.
840			
850			
880	E. M. G.	Belo Horizonte	
900	Radio Educadora do Brasil	Distrito Federal	São Paulo.
930	Jornal do Brasil	Distrito Federal	
940			
960	Radio Difusora de São Paulo	São Paulo	São Paulo.
980			
1.000	Radio Sociedade Record	São Paulo	São Paulo.
1.040			
1.080	Radio Ipanema	Distrito Federal	São Paulo.
1.090	Radio Cultura Araraquara	Araraquara	
1.100	Radio Sociedade da Bahia	Cidade do Salvador	
1.120	Radio Excelsior	São Paulo	São Paulo.
1.160	Radio Sociedade Mayrink Velga	Distrito Federal	São Paulo.
1.170	Radio Philipps do Brasil	Distrito Federal	
1.180	Radio Educadora de Campinas	Campinas	
1.200	Radio Sociedade Gaucha	Porto Alegre	
1.210	Radio Sociedade Triangulo Mineiro	Uberaba	
1.220	Radio Cruzeiro do Sul	São Paulo	São Paulo.
1.240			
1.260	Radio Cruzeiro do Sul	Distrito Federal	São Paulo.
1.270	Radio São Paulo	São Paulo	
1.280	Radio Tupy	Distrito Federal	
1.300			
1.320	Radio Club Fluminense	Niteroy	Estado do Rio.
1.330	Radio Club de Sorocaba	São Paulo	São Paulo.
1.340	Ceará Radio Club	Fortaleza	Ceará.
1.350	Radio Cultura «A Voz do Espaço»	São Paulo	São Paulo.
1.360	Radio Sociedade Guanabara	Distrito Federal	
1.370			
1.390			
1.400			
1.410	Radio Cosmos	São Paulo	São Paulo.
1.430	Radio Cajuti	Distrito Federal	
1.440			

Frequencias distribuidas	Nomes das Sociedades	Cidades	Estados
1.450	Radio Club de Santos.....	Santos.....	São Paulo.
1.460	Radio Cultura de Campos.....	Campos.....	Estado do Rio.
1.470	Instituto de Educação (Prefeitura).....	Districto Federal.	
1.430	Radio Club de Jaboticabal.....	Jaboticabal.....	São Paulo.
	Radio Club Paranaense.....	Curitiba.....	Paraná.
	Radio Club de Hertz.....	Francá.....	São Paulo.
	Petropolis Radiodifusora.....	Petropolis.....	Estado do Rio.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 8 de fevereiro de 1936. — A. Mendonça, director geral.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Portaria n. 215 — O director geral dos Correios e Telegraphos, usando das attribuições que lhe confere o art. 23, ns. 2 e 21, e de accordo com o art. 202, *in fine*, do regulamento approvado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e

Considerando que as profundas alterações introduzidas no serviço aereo pelo decreto n. 22.637, de 28 de abril de 1933, e instrucções baixadas com a portaria n. 527, de 12 de abril de 1934, impõem o controle permanente do mesmo serviço em todo o paiz, pela necessidade de dirimir promptamente as duvidas surgidas na sua execução;

Considerando que o desenvolvimento já attingiu e o que logicamente é de esperar como resultado de novas iniciativas em materia de trafego aereo, justifica a criação de um órgão central coordenador nesta directoria geral, na falta de uma secção especializada, como já existe em outros paizes de menor extensão territorial e menor volume de trafego interno;

Considerando que não pôde deixar de ser exercida uma fiscalização especial dos serviços aereos, e

Considerando, finalmente, que se impõe definir a responsabilidade tecnica pela execução desse importante serviço, de vez que o regulamento postal-telegraphico deixou de attribuir a qualquer das secções a incumbencia de sua execução, salvo quanto á parte de conferencia e liquidação das contas,

Resolve:

I, instituir, em caracter permanente, a Comissão Technica de Correio Aereo, a qual, em connexão com a Directoria Technica de Correios, funcionará como órgão de informação, consulta e fiscalização para as repartições postaes do departamento;

II, essa comissão será inicialmente composta de dois funcionarios da Directoria Technica de Correios, um do trafego postal da Directoria Regional do Districto Federal, um dactylographo e um servente;

III, compete á comissão, além do estudo e apreciação de assumptos technicos que se relacionem com os serviços de sua especialidade:

a) resolver, de accordo com as disposições regulamentares e instrucções vigentes, as duvidas que surgirem na execução dos serviços;

b) prestar ás autoridades do departamento quaesquer esclarecimentos solicitados sobre assumptos concernentes ao serviço postal aereo;

c) corresponder-se directamente com as autoridades postaes no que concernir aos serviços aereos;

d) emitir parecer nos processos que tiverem de ser submettidos a despacho;

e) organizar, sempre que necessario, projecto de instrucções para execução dos serviços a seu cargo, submettendo-o á approvação das autoridades competentes;

f) orientar e fiscalizar na esphera de suas attribuições, a execução do serviço postal aereo em todo o territorio nacional, tomando conhecimento das irregularidades e providenciando immediatamente para a regularização do mesmo serviço;

g) fazer observar as instrucções expedidas no tocante ao serviço em apreço;

h) proceder a estudos e offerecer elementos para a elaboração das tarifas aereas e remuneração pelo transporte da correspondencia em aeronaves;

i) estudar os problemas que se relacionem com o trafego-mutuo aereo;

j) examinar quaesquer propostas para o estabelecimento de linhas ou de novos serviços, assim como para reforma ou aperfeiçoamento dos serviços existentes;

l) recopilar as leis e regulamentos internos e internacionais sobre a materia de sua alçada;

m) organizar a secção do museu postal-telegraphico com referencia a assumptos aeronauticos ligados ao serviço postal, bem como a bibliotheca e mappotheca sobre os mesmos assumptos;

n) distribuir os mappas, cartas, horarios e listas das linhas postaes aereas ou quaesquer outros documentos enviados a esta directoria geral e que interessem ao serviço postal aereo;

o) apresentar, até o ultimo dia do mez de fevereiro, relatório annual dos serviços a cargo da comissão;

p) propor as medidas necessarias ao aperfeiçoamento e á efficiencia do serviço postal aereo;

q) tomar providencias afim de que a fiscalização da cobrança das taxas aereas seja feita permanentemente;

r) proceder á fiscalização nas repartições postaes, nas agencias das companhias, nos aeroportos e a bordo das aeronaves, independentemente da que compete aos diversos correios, nos termos da regra 137 das instrucções para execução do serviço postal aereo;

s) inspecionar eventualmente o serviço postal aereo, quando para isso fôr designada pelo director geral;

t) organizar schemas, graphicos, diagrammas, etc., relativos ao movimento da correspondencia e desenvolvimento do serviço sob todos os seus aspectos;

u) propor as providencias relativas á expansão do serviço e sua extensão gradativa a todas as agencias, até completa diffusão do mesmo serviço por todo o territorio nacional, de accordo com as disposições legais em vigor.

IV, os paneis concernentes ao serviço aereo, entrados no Protocollo, serão enviados, acto continuo, á comissão;

V, a comissão deverá ser contemplada na distribuição de todas as obras editadas pelo Correio e a elle destinadas, taes como: documentos e actos dos congressos postaes internacionais. Recueils, listas, dictionarios, mappas, jornaes, etc., considerando que o serviço aereo tem relação com todos os demais serviços;

VI, o expediente normal relativo á reclamação de objectos e á irregularidades em expedições conduzidas por aeronaves, continuarão a ter seu curso pelas secções competentes;

VII, designar para fazer parte da comissão ora instituida:

O 1º official desta directoria geral Alfredo Avelino Pinto Guimarães Junior, o 3º official desta directoria geral Julio Sanchez Perez e o auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Districto Federal Carlos Olivio de Bittencourt.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — L. de Siqueira Menezes.

Prorogando por mais tres mezes o prazo, dentro do qual deverá apresentar-se á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia o auxiliar de 1ª classe Ormuz Bonates de

Miranda, mandado addir á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre, pela portaria n. 981, de 24 de julho proximo passado (portaria n. 209, de 13 de fevereiro de 1936).

Considerando addido á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, por conveniencia de serviço, a partir de 30 de dezembro de 1934, o auxiliar de 3ª classe, interino, da agencia de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, Caetano Passos Uzeda (portaria n. 210, de 13 de fevereiro de 1936).

Fechando provisoriamente o posto telephonico de João Ayres, na 2ª secção de linhas da Directoria Regional de Juiz de Fôra (portaria n. 211, de 13 de fevereiro de 1936).

Mandando inaugurar a estação telephonica de São Manoel, que fundida á agencia postal local, passará a funcionar como agencia postal telephonica, no Estado de Minas Geraes, subordinada á Directoria Regional de Juiz de Fôra (portaria numero 212, de 13 de fevereiro de 1936).

Mandando inaugurar a estação radiotelegraphica de Balisa, no Estado de Goyaz, subordinada á directoria regional no referido Estado (portaria n. 214, de 13 de fevereiro de 1936).

Dispensando o inspector de linhas de 3ª classe do departamento Manoel Pedro da Cunha das funções de chefe de linhas e instalações da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá e designando para o mesmo logar o inspector de linhas de 2ª classe Rodolpho Alvaro Smith de Vasconcellos (portaria n. 216, de 14 de fevereiro de 1936).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Honorio João Rabello, conductor de malas da Directoria Regional do Espirito Santo, 23 dias, com a diaria integral, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, devendo ser pagas as vantagens respectivas, aos herdeiros, na forma da lei, a contar de 1 de janeiro ultimo (n. 423, de 1935 — DR. ES.).

Maria Virgílna de Andrade, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 1 de dezembro ultimo (n. 63.749, de 1935 — DR. DF.).

Pedro Joffre da Silva, servente de 1ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 14 de novembro ultimo (numero 64.620, de 1935 — DR. DF.).

Gastão Francisco de Mello, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, dois mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 8 de janeiro ultimo (n. 66.098, de 1935 — DR. DF.).

Onofre Thereziano de Assis, estafeta da agencia postal telegraphica de São João d'El Rey, subordinada á Directoria Regional de Juiz de Fôra, um anno, sem vantagens pecuniarias, nos termos do art. 15, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a contar de 16 de julho de 1933 (n. 1.023, de 1932 — DR. Juiz de Fôra).

Nelson Dantas, auxiliar de 2ª classe, da directoria geral, 30 dias, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 3 de fevereiro corrente (n. 5.407, de 1936).

Manoel de Castro Sampaio, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional do Pará, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, combinado com o art. 3º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado (n. 4.095, de 1935 — DR. Pará).

Livio Rodrigues de Souza, mensageiro da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, tres mezes, em prorrogação, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 6 de julho ultimo (n. 32.679, de 1935).

Livio Rodrigues de Souza, mensageiro da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, tres mezes, sendo um mez com dois terços da diaria e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saude, a partir de 8 de outubro (n. 32.679, de 1935).

Ildefonso Pereira de Lucena, guarda-fios diarista, da Directoria Regional de Alagoas, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias (n. 4.987, de 1936).

João Cysneiros de Góes, praticante diplomado, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, tres mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 7º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias (n. 51.207, de 1935).

Requerimentos despachados

Rita Amaral da Cunha, diarista da Directoria Regional do Districto Federal, solicitando seis mezes de licença premio. — Indeferido, visto a requerente não ter direito á licença com as vantagens requeridas, consoante o informado (n. 83.866, de 1935).

Zuleika Muniz Barreto, diarista da Directoria Regional do Districto Federal, solicitando seis mezes de licença premio. — Indeferido, visto haver interrompido o exercicio com falta não justificada, ficando dest'arte, prejudicado o decennio de exercicio consecutivo nos termos da lei (n. 1.283, de 1936).

Oscar José de Almeida, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo licença. — Indeferido, visto não contar mais um decennio nas condições exigidas por lei (n. 21.702, de 1935).

Olindina Soares de Brito, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Ceará, pedindo licença. — Requisitou-se inspecção de saude (n. 4.946, de 1936).

(*) Requerimento despachado

Dia 12 de fevereiro de 1936

Judith de Abreu Corrêa Pinto, auxiliar de 1ª classe da directoria geral, pedindo licença. — Requisite-se inspecção de saude (n. 5.121, de 1936).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 12 de fevereiro de 1936

Requerimentos despachados

Itamar Rangel de Sá, carteiro auxiliar, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Acidalino Guimarães, auxiliar de carteiro, pedindo para constar dos seus assentamentos o tempo de serviço que prestou na Saude Publica. — Requeira, querendo, ao Sr. director geral.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1936

Officlos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 211 — Remettendo a folha de pagamento do abono provisório do pessoal titulado da C. F. O. A. (Ref. numero 836-36.)

N. 212 — Solicitando um adiantamento de 1.900\$000, ao Sr. Placido Viard, ajudante de segunda classe do Instituto de Meteorologia, para attender ao pagamento das despesas com o transporte de pessoal e material nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Minas Geraes, durante os mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno. (Ref. numero 385-36.)

N. 213 — Solicitando um adiantamento de 1.600\$000, ao Sr. Placido Viard, ajudante de segunda classe do Instituto de Meteorologia, para attender ás despesas com a montagem e desmontagem de estações e postos meteorologicos nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, durante os mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno. (Ref. n. 385-36.)

N. 214 — Solicitando um adiantamento de 1.000\$000 ao Sr. Roberto Bourdette Ferreira, estacionario de primeira classe do Instituto de Meteorologia, para attender ás despesas com o transporte de pessoal e material nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Espirito Santo, durante os mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno. (Ref. n. 382-36.)

N. 215 — Solicitando um adiantamento de 500\$000, ao estacionario de primeira classe do Instituto de Meteorologia, Roberto Bourdette Ferreira, para attender ás despesas com a montagem e desmontagem de estações e postos meteorologicos nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Espirito Santo, durante os mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno. (Ref. n. 382-36.)

N. 216 — Solicitando um adiantamento de 500\$000 ao Sr. Heitor de Oliveira Ramos, calculista de primeira classe.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

do Instituto de Meteorologia, para attender ás despesas com o transporte de pessoal e material nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Minas Geraes, durante os mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno. (Ref. numero 386-36.)

N. 217 — Solicitando um adeantamento de 200\$000, ao Sr. Heitor de Oliveira Ramos, calculista de primeira classe do Instituto de Meteorologia, para attender ás despesas com a montagem e desmontagem de estações e postos meteorologicos nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Minas Geraes, durante os mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno. (Ref. n. 386-36.)

N. 218 — Solicitando um adeantamento de 400\$000, ao Sr. Manoel Innocencio dos Santos, inspector do Instituto de Meteorologia, para attender ás despesas com o transporte de pessoal e material nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Minas Geraes, durante os mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno. (Ref. n. 384-36.)

N. 219 — Solicitando um adeantamento de 100\$000 ao Sr. Manoel Innocencio dos Santos, inspector do Instituto de Meteorologia, para attender ás despesas com a montagem e desmontagem de estações e postos meteorologicos nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Minas Geraes, durante os mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno. (Ref. n. 384-36.)

N. 220 — Solicitando que sejam renovadas autorizações para requisição de passagens e transportes de material ao senhor director e a determinados funcionarios desse departamento. (Ref. n. 484-35.)

N. 221 — Restituindo o requerimento protocolado nessa Secretaria de Estado sob n. 842, de 1936, em que o Sr. Fernando de Souza Dantas, pede uma certidão, e informando que a mesma foi fornecida. (Ref. 337-36.)

— Ao Sr. encarregado da Agencia Postal Telegraphica em Major Amarante — Matto Grosso:

N. 222 — Solicitando que seja dada posse ao Sr. Aureliano Praxedes da Silva, no cargo de auxiliar de segunda classe de estação meteorologica, do Instituto de Meteorologia enviando anexo o respectivo titulo de nomeação. (Ref. numero 466-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá — Matto Grosso:

N. 223 — Communicando que, por decreto de 31 de janeiro proximo findo, foi nomeado para exercer o cargo de auxiliar de segunda classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia deste departamento, o Sr. Aureliano Praxedes da Silva, com exercicio em Major Amarante, nesse Estado, em substituição ao Sr. Virgilio Vieira de Barros, exonerado, a pedido, por decreto de 6 de setembro de 1935 e que para effeito de posse, foi o titulo de nomeação do funcionario alludido, remetido nesta data, ao Sr. encarregado da Agencia Postal Telegraphica da referida localidade. (Ref. 466-35.)

— Ao Sr. collector federal em Pindamonhangaba — São Paulo:

N. 224 — Solicitando que seja dada posse ao Sr. Carlos de Brito Gomes, no cargo de observador de terceira classe de estação meteorologica, do Instituto de Meteorologia, enviando anexo o respectivo decreto de nomeação. (Ref. n. 41-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo — São Paulo:

N. 225 — Communicando que, por decreto de 24 de janeiro ultimo, foi nomeado para o cargo de observador de terceira classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, o Sr. Carlos de Brito Gomes, cujo titulo de nomeação foi remetido ao Sr. collector federal em Pindamonhangaba, para effeito de posse. (Ref. n. 41-36.)

Requerimentos despachados:

Magdalena Smith de Vasconcellos, solicitando férias regulamentares relativas aos annos de 1935 e 1936, com direito a gozar-as parcelladamente as referentes ao corrente anno. — Deferido. (D. A. C. 773-36.)

Manoel Innocencio dos Santos, requerendo que seja anotado nos seus assentamentos o constante do diploma de professor normalista. — Deferido. (D. A. C. 341-36.)

Durval Calheiros Gomes, solicitando férias regulamentares relativas aos annos de 1935 e 1936, com direito a gozar-as parcelladamente. — Deferido. (D. A. C. 816-36.)

Ferdinando Pereira Barros, solicitando férias regulamentares relativas ao corrente anno, com direito a gozar-as parcelladamente e a partir de 13 de janeiro do corrente anno. — Deferido. (D. A. C. 616-36.)

Laura de Nova Friburgo, solicitando férias regulamentares relativas ao corrente anno, com direito a gozar-as parcelladamente. — Deferido. (D. A. C. 807-36.)

Cordelita Cordeiro de Miranda, solicitando férias regulamentares relativas aos annos de 1935 e 1936, com direito a gozar-as parcelladamente. — Deferido. (D. A. C. 624-36.)

Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza, solicitando férias regulamentares relativas ao corrente anno, com direito a gozar-as parcelladamente. — Deferido. (D. A. C. 529-36.)

Cypriano da Rocha Azevedo, solicitando férias regulamentares relativas ao corrente anno e a partir do dia 10 de fevereiro corrente. — Deferido. (D. A. C. 495-35.)

Francisco Moita Caeiro, solicitando férias regulamentares relativas aos annos de 1935 e 1936, com direito a gozar-as parcelladamente. — Deferido, de accordo. (D. A. C. 51-36.)

Newton Goulart, solicitando que lhe seja certificado: a) em que data o petionario foi nomeado para o serviço de meteorologia; se tem interrupção de exercicio ou afastamento do serviço; b) se faltou alguma vez ao serviço e, neste caso, se foi justificada a sua falta; c) se consta ter o petionario gozado qualquer licença por qualquer motivo e d) quantas vezes o petionario gozou férias a que tem direito annualmente, por lei. — Deferido. (D. A. C. 8.100-35.)

Ministerio da Agricultura

Directoria de Expediente e Contabilidade

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 872 — Remette as terceiras vias das relações numerica e nominal do pessoal contractado para servir na Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, no periodo de 1 a 31 de janeiro do corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 10 de fevereiro de 1936

Raul Gomes Pinheiro Machado, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dirija-se á repartição pagadora. (D. E. C. 1.499-936.)

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1936

Officio:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 818 — Em referencia ao officio n. 209, de 20 do mez proximo findo, declara que não se trata, no officio n. 1, de 2 do mesmo mez, de artigo destinado a commercio, mas sim de mercadoria de propriedade da União, sobra da forragem adquirida para alimentação dos reproductores importados por este ministerio, da Republica Argentina.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

APOSTILLA

O presidente do Conselho Administrativo do Provisorio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios Jcsé Polydoro Machado e Silva, a quem se refere o presente titulo, exerce, de accordo com o disposto no art. 97 do regulamento approved pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, as funções de presidente do mesmo Instituto.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1935.

GETULIO VARGAS.

Agamennon Magalhães.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto nos arts. 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, conceder uma licença especial de um anno ao director geral da Secretaria do Con-

selho Nacional do Trabalho bacharel Oswaldo Soares, podendo o interessado gozar-a em parcelas de tres mezes.

A presente portaria ficará sem effeito si o funcionario em causa não entrar em licença dentro do prazo de trinta dias, contados da respectiva publicação no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936. — Agamennon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1936

Dib Kazan, estabelecido á rua da Alfandega n. 273, nesta Capital, pedindo avocação do processo relativo á reclamação de seu empregado Roberto Cruz (D. G. E. 219-936). — Deixo de tomar conhecimento do pedido de avocação por não se enquadrar no ar. 29 do decreto n. 22.132.

Dia 11

Rooha & Almeida, estabelecidos á rua Republica do Perú ns. 20/24, nesta Capital, pedindo avocação do processo relativo á reclamação apresentada pelos seus ex-empregados Luiz Felipe Almendra, José Ramos, Jorge Amendoeira e Joaquim Pinto Nunes (D. G. E. 316-936). — Não se enquadrando o pedido de avocação no disto no art. 29 do decreto n. 22.132, deixo de tomar conhecimento do pedido.

Thomaz dos Santos, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, pelo qual foi multado em 100\$000 por infracção do decreto n. 22.121, de 23 e novembro de 1932 (D. G. E. 2.546, de 1936). — No recurso de fls. 7, a autuada confessa que infringiu o decreto n. 22.033, por ignorancia. Como essa allegação não beneficia a autuada, mantenho a decisão recorrida.

J. Simões Loureiro, estabelecido á avenida Rio Branco n. 172, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho pelo qual foi multado em 200\$000 por infracção do decret n. 21.364, de 4 de maio de 1932 (D. G. E. 731.936). — De accordo com o parecer do director geral, dou provimento ao recurso.

Rita Umbelina, reclamado contra a Caixa Beneficente da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café (D. G. E. 10.664-935). — Em face da informação de folhas 11, archive-se.

M. J. Motta & Filho, estabelecidos á rua Barata Ribeiro n. 652, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que os multou em 100\$000, por infracção do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 (D. G. E. 2.497-936). — No termo de fls. 2, o fiscal declara que encontrou pessoas que trabalham na firma, pertencente á familia do auauado. Na defesa, o autado confirma que trabalhavam em seu estabelecimento um filho e um sobrinho e que não possuía quadro de horario e livros de registro, "na absoluta ignorancia de que a lei também attingisse as pessoas da familia do negociante". Estando confirmado pelo autado a infracção do decreto numero 22.033, mantenho a decisão recorrida.

M. Cerqueira, estabelecido á rua General Caldwell n. 65, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que o multou em 1:000\$000, por infracção do decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1934 (D. G. E. 2.548-936). — Deacordo com o parecer do director geral, nego provimento ao recurso.

Agostinho Fernandes, estabelecido á praça da Republica ns. 17 e 61, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que o multou em 100\$000, por infracção do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932 (D. G. E. 14.650-934). — Mantenho a decisão recorrida, de accordo com o parecer da 2ª secção, fls. 18.

Dia 13 de dezembro de 1936

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, estabelecido á rua da Alfandega ns. 2/8, nesta Capital, recorrendo ro acto da Inspectoria do Trabalho, que o multou em 1:000\$000, por infracção do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933 (D. G. E. 2.668-936). — A Inspectoria, para procerer nos termos do art. 3º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. Decreto n. 621, de 1 de fevereiro de 1936 (R.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1936

Officíos:

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 280 — Comunicando, em referencia ao officio n. 4, de 17 de janeiro proximo findo, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido constante do officio n. 48, de 25 de novembro do anno passado, já havia designado o official-pagador Ernesto de Andrade Braga, do Departamento Nacional do Povoamento para, na qualidade de representante deste ministerio, fazer parte da comissão mixta incumbida de elaborar o regulamento de que trata o art. 3º da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935, designação essa que já havia sido transmittida ao mesmo Sr. director geral, no officio n. 1-E-56, de 9 do mez proximo passado.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 302 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu tornar sem effeito o acto pelo qual foi designado o fiscal do trabalho Israel Rangel para servir na 17ª Inspectoria Regional, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, devendo o mesmo funcionario regressar a esta Capital, com a possivel urgencia, afim de ter exercicio naquelle departamento.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Commissarios da Marcha Mercante do Districto Federal:

N. 303 — Comunicando, em resposta ao officio n. 251, de 29 do mez de janeiro proximo findo, e de ordem do senhor ministro, que o officio n. 190, de 2 daquelle mez, a que se refere o mesmo presidente, constituiu o processo D. G. E. 90-936, que foi remetido ao Departamento Nacional do Trabalho em 4 do alludido mez.

— Ao Sr. presidente do Conselho Actuarial:

N. 324 — Remettendo, para ser opportunamente restituído, por se tratar de documentos pertencentes ao archivo da Directoria geral, o processo D. G. E. 3.145-36, relativo ao concurso para auxiliar calculista e auxiliar de expediente daquelle actuariado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 325 — Communicando que, por designação do senhor ministro, o inspector regional, interino, do ministerio, Luiz Mezavilla está exercendo a chefia da 13ª Inspectoria Regional, com sede naquelle Estado, cabendo ao alludido inspector, portanto, a representação regulamentar.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de fevereiro de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2C-82 — Remettendo relação do pessoal contractado para servir no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

N. 2C-83 — Identico, do pessoal contractado para servir no Instituto Nacional de Technologia.

N. 2 C-84 — Identico, do pessoal contractado para servir no Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 C-85 — Solicitando seja entregue, no Thesouro Nacional, ao assistente technico deste gabinete, Agualdo Queiroz de Oliveira, como adeantamento, de que opportunamente prestara contas, na forma da lei, a importancia de 6:000\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de fevereiro de 1936

Officíos:

A' 18ª Inspectoria Regional — Minas Geraes:

N. 1 C-250 — Comunicando que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, relativamente ao assumpto de que trata o telegramma n. 96, não foi autorizada a providencia nelle solicitada, por não estar o auxiliar fiscal Francisco Sotto Maior, sujeito a horario de expediente.

— Ao Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2 C-251 — Remettendo portaria de contracto de Andre Francisco de Anchieta.

— Ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

N. 2 C-252 — Restituindo processo DNSPC 120-1936, bem como, devidamente approvada pelo Sr. ministro, a minuta de contracto a ser celebrado entre aquelle Departamento e a Sociedade Anonyma "A Noite", para locação de 17 salas.

Dia 12

Ao Instituto Nacional de Technologia:

N. 2 C-254 — Relativamente ao assumpto de que trata o officio, sem numero, de 2 de janeiro ultimo, daquelle Instituto, communica haver o Sr. ministro exarado, em 6 do mez corrente, o seguinte despacho: "Autorizo".

Ao 5.ª Inspectoria Regional — Ceará:

N. 2 C-255 — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Resposta vossa trinta auxiliar fiscal José Pinto Carmo Sobrinho, cuja portaria seguiu com officio. — Auxiliares Joaquim Frota Hollanda. — Nancy Mesquita Pinto Bandeira. Saudações".

Ao Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1 C-256 — Remettendo demonstrativo das distribuições de creditos referentes áquelle Departamento, para o corrente exercicio.

N. 2 C-257 — Communicando haver o Sr. ministro resolvido supprir os identificadores itinerantes do S. I. P., que passarão a denominar "identificadores" e só poderão ser admitidos por indicação dos inspectores regionaes nos Estados. Constando dos talões de recibo de emolumentos cobrados sobre a emissão da carteira profissional destinada aos Estados a quantia de 5\$500, recommenda, ainda, o Sr. ministro, que aquella Directoria Geral esclarea aos inspectores regionaes nos Estados que na quantia cobrada pelos identificadores já está incluída a taxa.

Ao Sr. director geral do Expediente:

N. 2 C-258 — Remettendo a indicação das datas para o gozo de férias, escolhidas pelos serventes e continuos que servem naquella Directoria.

Ao Sr. director do gabinete do ministro:

N. 2 C-259 — Remettendo a indicação das datas para o gozo de férias escolhidas pelos continuos, serventes e motoristas que servem á disposição daquelle gabinete.

N. 2 C-261 — Circular — Recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, a observancia rigorosa do que dispõe o art. 1.º do decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933, não podendo o serviço de rubrica dos livros, a que se refere o art. 12 e suas alíneas do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, ser exercido pelos identificadores.

Departamento Nacional do Trabalho

Tercelra Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1936

Intimação:

N. 67 — Ao director da Companhia Commercio e Navegação — Intimando aquella firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 45 dias de férias (um periodo em dobro e outro simples), não concedidas ao empregado Archie Lyon Robertson, ou sejam 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis).

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de fevereiro de 1936

Requerimentos despachados

Da Companhia Industrial Cruzeiro do Sul, para o archívamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Es-tivadores, para o archívamento dos seus estatutos. — Deferido.

Da National Allgemeine Versicherungs Aktien Gesellschaft, para o archívamento do "Diario Official, com decreto autorizando alteração de estatutos. — Deferido.

De Jucá, Americano & Comp., Limitada, V. Dresler & Kiermaier, Limitada, Séllos & Araujo, M. A. Carneiro & Companhia, para o archívamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De J. Pereira, Irmãos & Comp., para o archívamento de sua alteração de contracto. — Deferido.

De Dias & Moraes, para o archívamento de seu distracto social. — Deferido.

De Luiz Mendes & Moreira, Pires & Cunha, Rosa & Lima, Estaleiros de Construções Navaes, Limitada, Drogaria Petiz, Limitada, J. Leopoldino Martins, Amendola Francisco, J. Abitam, Augusto Carreira & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Candido Moreira da Silva, Paulo de Castro Guerra, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Apartamentos Alpha S. A., pedindo annotação em seus estatutos. — Deferido.

De J. Pereira & Santos, M. Torres & Thomé, para o archívamento de seus contractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

De M. Carneiro de Mendonça & Comp., Limitada, para o archívamento de sua alteração de contracto. — Indeferido.

De Alonso Caldas Brandão, para o registro de sua firma. — Indeferido.

De Joaquim de Souza Lusitano, Simões Dimas & Oliveira, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigencias.

De Francisco Sampaio Vieira Sobrinho, pedindo para ser admitido como negociante matriculado. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, para o archívamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Soceba S. A., para o archívamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade em commandita por acções sob a firma R. Rebecchi & Comp., para o archívamento da acta de assembléa extraordinaria. — Indeferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes despachados em 11 de fevereiro de 1936:

Contractos:

De Jucá, Americano & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas Antonio Jucá e Mello, Cid Americano de Oliveira e Souza e Legitimo Americano de Oliveira e Souza, para o commercio de artigos de electricidade, etc., com o capital de 25:000\$000, prazo indeterminado.

De V. Dresler & Kiermaier, Limitada, firma composta dos socios quotistas Vilhelm Dresler e Kaspar Kiermaier, para o commercio de reparações, etc., á rua Frei Caneca n. 164, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Séllos & Araujo, firma composta dos socios solidarios Holstein de Séllos e Manoel de Sá Araujo Filho, para o commercio de papelaria, á rua da Quotanda n. 149, 1.º andar, com o capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De M. A. Carneiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Alves Carneiro e Francisco Prevot Ribeiro, para o commercio de fazendas, etc., á Avenida Marechal Floriano n. 105, sobrado, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De J. Pereira, Irmãos & Comp., o capital social fica elevado a 60:000\$000.

Distractos:

De Dias & Moraes, retira-se o socio Francisco Antonio de Moraes, recebendo a importancia de 4:109\$150, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Antonio Dias, na importancia de 4:109\$150.

Firmas individuaes:

De J. Leopoldino Martins, para o commercio de liquidos, etc., á rua Demetrio Ribeiro n. 316, com o capital de réis 20:000\$000.

De Amendola Francisco, para o commercio de chromagem e nickellagem, etc., á rua do Catete n. 326, com o capital de 30:000\$000.

De J. Abitam, para o commercio de automoveis, á praça Cruz Vermelha n. 40, com o capital de 25:000\$000.

Rectificação do despacho de 6 de fevereiro de 1936

Alteração de contracto:

De Ramos Sobrinho & Comp., foram admittidos como socios Jurandyr Arroxellas e Gino Olivetto, o capital da sociedade fica elevado a 1.200:000\$000.

Dia 12

Requerimentos despachados:

Do Lloyd Real Belga (Brasil) S. A., para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

De A. Santos & Victorino, Corrêa & Azevedo, Carneiro, Cunha & Comp., J. Palricas & Margarido Limitada, Baeta & Contarini Limitada, J. Meirelles & Comp., D. Cruzeiro & Ponte, Metallurgica Electrica Limitada, Jesus & Costa, Empresa Productos Industriales Limitada, Rosa Siqueira & Companhia, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De M. Cervino & Garcia, J. Goulart Machado & Comp., Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Andrade, Leite Limitada, Dias & Muniz Limitada, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Ernesto Bulau & Comp., Limitada, Henrique Leuthold, Dorfman & Irmão, Henrique Laspoumadères, Empresa de Propaganda Brasil Limitada, Neves & Amaral, Ercole Trotta, Virgilio Pereira Rodrigues, Oswaldo Pereira Balthazar, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

Do Dr. João Pedro dos Santos, pedindo registro do imposto de industrias e profissões. — Deferido.

De Eduardo Caldas Vianna, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua mulher D. Maria Zulian Caldas Vianna. — Deferido.

De José Ignacio de Oliveira Borges, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua mulher Celina Rebu de Oliveira Borges. — Deferido.

De Tancredo Moreira de Andrade, José Borges Cardoso, Antonio Guerreiro, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

Da Companhia Metropolitana de Armazens Geraes, pedindo abertura de novo armazem. — Designo os officiaes desta secção Moura Brandão e Gaude Ley, para procederem ao exame do local.

De Albino Lopes, para o cancellamento de sua firma. — Deferido.

De Abreu & Ferreira, para o archivamento de seu contracto social. — Satisfaca a exigencia.

De Joaquim Pereira da Silva, F. de Séguier, para o registro de suas firmas. — Satisfacam as exigencias.

De Pericles de Souza Monteiro, para o registro de sua firma. — Indeferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 12 de fevereiro de 1936.

Contractos:

De A. Santos & Victorino, firma composta dos socios solidarios, Arthur Gomes dos Santos e José Victorino, para o commercio de café, bar, etc. á avenida Nilo Peçanha n. 61, com capital de 100.000\$000, prazo indeterminado.

De Corrêa & Azevedo, firma composta dos socios solidarios, Manoel Lopes Corrêa e Firmino Gonçalves de Azevedo, para o commercio de liquidos, etc., á rua Barão de Itaipu n. 101, com capital de 10:000\$00, prazo indeterminado.

De Carneiro, Cunha & Comp., firma composta dos socios solidarios, Eduardo Carneiro de Araujo, João da Cunha Soares e José Ferreira Antunes, para o commercio de botequim e leiteria, á rua Visconde de Pirajá n. 480 e 480-A, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Palricas & Margarido Limitada, firma composta dos socios quotistas, Joaquim Mendes Palricas e Antonio Margarido, para o commercio de café e bar, á rua Jardim Botânica n. 693, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Baeta & Contarini Limitada, firma composta dos socios quotistas, Antonio Rodrigues Baeta e Pedro Contarini, para o commercio de fabrica de carros, á rua Coronel Figueira de Mello n. 238-A, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Meirelles & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Maria Gonçalves de Meirelles e João Baptista

Cerqueira da Nobrega, para o commercio de bilhares, botequim, etc., á rua Leopoldo Fróes ns. 29 e Sete de Setembro n. 198, sobrado, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De D. Cruzeiro & Ponte, firma composta dos socios solidarios, David Assumpção Cruzeiro e Carlos Ponte, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Conselheiro Paulino n. 121, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

Da Metallurgia Electrica Limitada, firma composta dos socios quotistas, Ala Biagio e Srul Boruch Kopelman, para o commercio de fabricação de apparatus electro-thermicos, á rua Sant'Anna n. 127, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Jesus & Costa, firma composta dos socios solidarios, Albano de Jesus e Arthur Dias da Costa, para o commercio de botequim, á Estrada Braz da Pina n. 504, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

Da Empresa Productos Industriales Limitada, firma composta dos socios quotistas, Herbert Bey e Sylvia Damaso, para o commercio de tintas, etc., á rua São Pedro n. 15, loja, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Rosa Siqueira Girão, Luiz da Costa Torreão e Danilo Bracet, para o commercio de propaganda de empresas de diversões, á Avenida Rio Branco n. 117, salas 405 e 406, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De M. Cervino & Garcia, é admittido como socio, João Diogo, retira-se o socio, Ernesto Eduardo Garcia, recebendo a importancia de 8.956\$659, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma M. Cervino & Diogo.

De J. Goulart Machado & Comp., Limitada, alterando a clausula vigesima.

Distractos:

De Andrade, Leite Limitada, retira-se o socio, Manoel da Costa Leite, recebendo a importancia de 5:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Antonio Teixeira de Andrade na importancia de 5:000\$000.

De Dias & Muniz Limitada, retiram-se os socios Antonio Fernandes Dias e Nelson Muniz, recebendo cada um a importancia de 5:000\$000.

Firmas individuaes:

De Henrique Leuthold, o capital fica elevado a réis 300:000\$000.

De Henrique Laspoumadères, para o commercio de calçados, etc., á praça Tiradentes n. 21, com capital de réis. 20:000\$000.

De Ercole Trotta, para o commercio de quitanda em geral, á rua Um ns. 5 e 7, com capital de 3:000\$000.

De V. P. Rodrigues, para o commercio de mercador de drogas, á praça Mauá n. 7, 6º andar, sala 621, com capital de 5:000\$000.

De Oswaldo Pereira Balthazar, para o commercio de aguardente por atacado, á rua Barão de Mesquita n. 1.024 B, com capital de 50:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

Proc. n. 8.769/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., consulta sobre as contribuições dos menores de 14 a 16 annos, em face da jurisprudencia constante dos accordãos deste Instituto, de 7 de maio de 1931 e 19 de julho de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder a presente consulta de accordo com o parecer do Dr. procurador geral, que fica constituindo parte integrante deste.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1935. — Francisco Barboza de Rezende, presidente. — Arthur Bastos, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Parecer

Opino se responde a consulta declarando que a doutrina do accordão de 19 de julho de 1934, proferido nos processos ns. 1.716/34, (fls. 8), é que deve prevalecer, não só porque está de accordo com os principios geraes do direito social, oujas regras não seguem o rigido formalismo do direito civil,

como porque na legislação social patria já está consagrada a norma de se facultar aos menores desde -4 annos o direito de ser parte directa no contracto de trabalho, como se vê do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, decreto numero 23.103, de 19 de agosto de 1933, art. 19.

Aliás o Egregio Conselho sem sua jurisprudencia anterior já tem decisão reconhecendo ao menor o direito de reclamar o gozo de férias, sem necessidade da assistencia paterna.

As contribuições são devidas desde o dia em que os menores foram admitidos ao serviço e tiverem vencimentos.

Uma vez que os menores não foram culpados do não pagamento das contribuições, que agora se acumulam, penso que por espirito de equidade o Egregio Conselho pode fraccionar o pagamento, autorizando que seja o total pago em prestações que serão consideradas em cada caso concreto.

Rio, 8 de novembro de 1935. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 10.450/35 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Aeroviarias consulta ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, si é permitido a devolução dos documentos instructivos de processos de inscripções, no caso de exclusão do associado como contribuinte:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder a consulta pela affirmativa, devendo a Caixa exigir dos interessados um recibo de talhado dos documentos devolvios.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 7.227/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o director-presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiche e Armazens de Café, consulta sobre o disposto no art. 3º, do regulamento baixado com o decreto n. 114, de 5 de abril de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder a consulta de accordo com o parecer do Dr. 1º adjunto do procurador geral, que fica constituindo parte integrante deste.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1936. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *A. Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer

O decreto n. 24.274, de 22 de maio de 1934, estabeleceu, como regra geral, que seriam obrigatoriamente associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões ahi creada, todos os trabalhadores em trapiches e em armazens de café, syndicalizados, dos portos maritimos, fluviais e lacustres (art. 2º).

A esta regra abriu o decreteo a excepção consubstanciada no § 2º, do citado dispositivo: Todo trabalhador que, pertencendo a um syndicato de trabalhadores em trapiches e armazens de café, fizer parte de outro syndictao e fôr contribuinte de outra caixa ou instituto de aposentadoria e pensões, reconhecido pelo Governo Federal, é obrigado a optar por uma dessas caixas ou institutos.

Como se vê, não é bastante claro o paragrapho.

A sua analyse o demonstra.

A opção a que allude não pode ser entendida como obrigação e, sim, como faculdade.

A obrigação, no caso, diz respeito á Caixa consulente. Todo individuo, pertencente a um syndicato de trabalhadores em trapiches e armazens de café, é obrigado a contribuir para a respectiva Caixa. Entretanto, para aquelle que fizer parte de outro syndicato e fôr contribuinte de outra Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões, a dita obrigação não é absoluta; o individuo em questão goza da faculdade de optar pelo Instituto ou Caixa a que já pertence, isto é, têm o direito de nesta permanecer, desde que assim se manifeste.

Em ultima analyse, o trabalhador goza da faculdade de escolher entre a Caixa consulente e a instituição a que esteja fillado.

Essa é, a nosso vêr, a verdadeira exegese do art. 2º, § 2º, do decreto n. 24.274.

Agora a consulta.

Pretende a consulente que os termos claros e explicitos do artigo 2º, alinea "a", do regulamento da Caixa, vedam a opção acima referida, por isso que a obrigatoriedade imposta pelo texto legal, no que se refere á condição de associado, por si só exclue o alludido direito de preferencia ou escolha, desde que se trate de trabalhador que exerça sua actividade em trapiches ou armazem de café.

Parece, pois, á consulente que a faculdade de opção, acima commentada, só deve ser admittida quando a Caixa ou Instituto a que porventura pertença o trabalhador, tenha por fim conceder beneficios de aposentadoria e pensões a trabalhadores em trapiches ou armazens de café, coincidindo, destarte, o seu escopo com o da consulente.

Não vemos o menor fundamento para semelhante opinião.

Primeira, porque a obrigatoriedade instituida pelo artigo 2º, do decreto n. 24.274, não foi, como mostramos, absoluta; o paragrapho 2º abriu uma excepção expressa, em favor dos trabalhadores pertencentes a outro syndicato e a outra Caixa ou Instituto.

Segundo, porque, endossar o ponto de vista da consulente serie restringir, limitar o campo de applicação do citado paragrapho 2º, instituindo uma condição de que a lei absolutamente não cogitou. E' verdade que o regulamento do decreto n. 24.274 silenciou conforme accentua a consulente, sobre o disposto no predito paragrapho. Mas é certo, tambem, que o regulamento não revoga a lei de que dimana. Aliás, o regulamento não andou bem, ignorando aquella disposição; ao contrario, deveria ter regulado a forma, processo e prazo da opção, afim de que a manifestação desta não ficasse, como ficou, ao sabor da vontade dos trabalhadores com ella favorecidos.

E' o nosso parecer, S. M. J.

Rio, 8 de outubro de 1935. — *Geraldo A. Faria Baptista*, primeiro adjunto do P. Geral.

Processo n. 7.990, de 1935. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação e Illuminação Electrica do Rio Grande submete ao pronunciamento deste Conselho o pedido feito por dona Mathilde Bones Vicuna, no sentido de ser computado do tempo de serviço prestado pelo seu fallecido marido, Pedro Paschoal Vicuna, a firma Feijó, Irmão & Comp. e á Companhia União Fabril, afim de lhe assistir direito á pensão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento do pedido e mandar remetter o processo á Caixa, para que a Junta Administrativa desta decida, a respeito, como entender, recorrendo "ex-officio" para este instituto nos termos da circular numero 2-2.268, de 31 de outubro de 1933.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Henrique Cavalleiro*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.022-34 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como embargante, Octacilia Francisca de Oliveira e, embargada, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Manáos:

Considerando que a Terceira Camara deste Conselho, por accordão de 10 de outubro de 1934, publicado no *Diario Official* de 11 de dezembro do mesmo anno, resolveu confirmar a decisão da Junta Administrativa daquella, que negou a pensão pleiteada por D. Octacilia Francisca de Oliveira, porque esta, para provar que sempre viveu sob a dependencia economica exclusiva de seu fallecido pae, Joaquim Severino de Oliveira, embora residente nesta Capital, apresentou uma justificação processada no Juizo Federal da 2ª Vara desta cidade, feita, entretanto, sem a formalidade exigida pela lei que é a citação da Caixa;

Considerando, porém, que contra essa decisão oppoz D. Octacilia Francisca de Oliveira os embargos de fls. 59 a 63, os quaes vieram acompanhados de uma nova justificação, processada, já agora, no Juizo Federal na Secção do Amazonas e com a observancia daquella formalidade; assim,

Considerando que, sanada a irregularidade existente, não ha como persistir na recusa em reconhecer a dependencia economica exclusiva da filha do fallecido associado, ora embargante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, receber os presentes embargos, para o fim de, reformada a decisão embargada, ser concedido o beneficio pretendido pela interessada.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.418-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo presidente da Junta

Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company da decisão daquella Junta, que resolveu fosse mantido o criterio, até então adoptado, no sentido de ser assegurado aos filhos dos associados, até o limite maximo de 18 annos, o direito á prestação de assistencia medica e hospitalar:

Considerando que improcede a decisão recorrida, porque é expresso o dispositivo do art. 2.º do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, não havendo contradição entre este dispositivo e o art. 34, alinea 2.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, como bem demonstra o accordão proferido por este Conselho em 10 de outubro de 1934, publicado no *Diario Official* de 15 de fevereiro de 1935. (Recurso n. 1.037-34);

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso "ex-officio", affirm de ser reformada a decisão da Caixa, de accordo com o citado art. 2.º do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, que rege o assumpto.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935.— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.— *Tavares Bastos*, relator. Fui presente.— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.109-34 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Ernesto de Azevedo Leal e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil:

Considerando que o recorrente pretende reformar a decisão daquella Junta, que lhe indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição e, bem assim, a restituição das contribuições pagas;

Considerando que, justificando a sua decisão, diz a Caixa que o motivo determinante de sua decisão, é o facto de ser o recorrente fiador de um emprestimo contrahido pelo associado Orestes de Carvalho Costa. Assim, com o seu desligamento, cessaria, logicamente, a sua responsabilidade, ficando, dest'arte, a quantia emprestada sem as garantias estabelecidas pela lei;

Considerando que improcede a pretensão do recorrente, isto porque, tendo servido de fiador, confirmou, tacitamente, a sua qualidade de associado da instituição;

Resolvem os membros da 1.ª Camara do Conselho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935.— *F. Barbosa de Rezende*, presidente.— *Paranhos Fontenelle*, relator. Fui presente.— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.169-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrentes, Piedade Severiana de Pinho e Rosa Candida de Pinho, e recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que as recorrentes pretendem a reversão da pensão concedida a fallecida sua mãe, Josephina Rosa de Jesus, na qualidade de viuva do associado aposentado Antonio Pinho da Eira;

Considerando, porém, que, tendo este ultimo fallecido em 9 de setembro de 1931, foi a pensão concedida na conformidade da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente;

Considerando, pois, que não cabe a reversão pretendida, visto não a ter autorizada a lei sob cujo imperio foi o beneficio concedido;

Considerando, finalmente, que não cabe, na hypothese, a applicação do disposto no art. 33, § unico do decreto n. 20.465, vigente na data do fallecimento da pensionista, de vez que a especie se regula pela lei em vigor na data do fallecimento do associado;

Resolvem os membros da 1.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935.— *Francisco de Barbosa Rezende*, presidente.— *Augusto P. Fontenelle*, relator. Fui presente.— *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Recurso n. 1.450-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Rio Grandense, da decisão daquella Junta que deferiu o pedido feito pelo Sr. Manoel Viterbo de Carvalho, no sentido de lhe ser cancelada a inscrição, bem assim restituídas as contribuições pagas:

Considerando que está provado nos autos que Manoel Viterbo de Carvalho não era empregado e, sim, director administrador da Companhia Telephonica Rio Grandense, por eleição dos accionistas dessa sociedade anonyma; assim,

Considerando que nos termos do art. 2.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e da jurisprudencia deste Conselho, — (accordão de 28 de maio de 1935 — Processo n. 1.845-34) — não podia o supplicante ser associado da Caixa, visto como a admissão nesta só se entende, na forma do dispositivo citado, com os empregados da empresa;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso, para confirmarem, como confirmam, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936.— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.— *Mendes Cavalleiro*, relator. Fui presente.— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos

MOVIMENTO DA THEOURARIA

Dia 12 de fevereiro de 1936

Saldo anterior	28.966:977\$940
Recolhimentos:	
Ao Banco do Brasil, nos Estados	116:633\$900
Ao Banco do Brasil, na sede	1:787\$800
A' theouraria, na sede...	25:952\$100
Total	144:373\$800
Pagamentos	29.111:351\$740
	64:233\$200
Saldo existente	29.047:118\$540
Resumo:	
Em cofre	11:822\$440
No Banco do Brasil	23.864:441\$300
Valor das apolices compradas	5.170:854\$800
	29.047:118\$540

Vistos: *F. Esbérard*, contador. — *Alberto Pestana*, thesoureiro.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA SYNDICAL DA BOLSA E DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS DO RIO DE JANEIRO

Titulo I

CAPITULO I

DO CARGO DE CORRETOR

Art. 1.º O cargo de corretor da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro constitue officio Publico. (Decreto n. 2.475, de 1987, art. 1.º.)

Art. 2.º O numero de officios é de 40 (decreto citado, art. 2.º.)

Art. 3.º Os corretores são nomeados pelo Presidente da Republica, por decreto expedido pelo Ministro da Fazenda, por informação e proposta da Camara Syndical (Cit., arts. 3.º, 6.º e 73 b e decreto n. 354 de 1895, arts. 7.º a).

Paragrapho unico. Essa formalidade é applicavel não só no caso de preenchimento de vaga, como nos casos de renomeação em virtude de destituição ou exoneração.

Art. 4.º A demissão se operará pela mesma forma, depois de processo regular perante a Camara Syndical, onde o corretor terá o prazo de 10 dias para a defesa e uma dilação de provas por igual tempo.

Art. 5.º Para admissão ao cargo de corretor são indispensaveis os requisitos seguintes:

- ser brasileiro nato;
- ter mais de vinte e cinco annos de idade;
- estar no gozo dos direitos civis e politicos.

Art. 6.º Não podem ser corretores:

- a) os que não podem ser negociantes;
- b) os fallidos não rehabilitados;
- c) as mulheres;
- d) os que estiverem sendo processados ou condenados por crimes de peculato, falsidade, moeda falsa, contrabando, estellionato, roubo ou furto e outros a que o Código Penal ou leis federaes imponham expressamente a perda dos cargos ou a sua destituição;

e) os corretores já destituídos por haverem sido condemnados em crimes a que o Código Penal imponha a sua destituição do emprego ou outra de cuja imposição resulte a destituição. (Dec. cit. art. 5.º)

Art. 7.º A vaga do officio de corretor é tornada publica por editaes da Camara Syndical, affixados no salão da Bolsa e publicados durante 30 dias, por 10 vezes no "Diario Official" e em um diario de grande circulação.

Art. 8.º O candidato ao cargo de corretor deverá habilitar-se juntando os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento extraída do registro civil ou prova equivalente;
- b) prova de residência por mais de tres annos no Districto Federal, attestado por autoridade policial;
- c) folha corrida;
- d) attestado de haver o pretendente praticado por tempo nunca menor de dois annos, em escriptorio de corretor de fundos publicos, exercido em casa bancaria ou commercial de grosso trato, o emprego de guarda-livros ou o cargo de gerente (cit. dec. art. 6.º);
- e) certidões limpas dos distribuidores das Varas Federaes, Varas e Pretorias Civeis do Districto Federal, durante o lapso de 10 annos;
- f) certidões limpas dos distribuidores dos registros de titulos e documentos e protestos de titulos durante o prazo de cinco annos;
- g) attestado de serviço militar;
- h) attestado medico provando não soffrer de molestia contagiosa, e attestado de vaccina.

Art. 9.º A Camara Syndical, ao receber o requerimento do candidato ao cargo de corretor, instruido com os documentos supra-mencionados, nomeará uma commissão de syndicancia, composta de tres corretores, para averiguar da veracidade e authenticidade dos attestados a que se referem as letras d, g e h do artigo supra, apresentando parecer por escripto dentro de 10 dias e mandará affixar nas pedras da Bolsa e publicará em edital, pela imprensa, durante 15 dias consecutivos, o nome do pretendente ao cargo.

Paragrapho unico. As despesas com a habilitação correrão por conta do candidato.

Art. 10. Findo este prazo, reunindo as informações que tenha colhido, a Camara Syudical julgará da idoneidade dos candidatos a seu exclusivo criterio, podendo reunir a classe dos corretores, se julgar conveniente, para mandar ao ministro da Fazenda, com seu parecer, o nome de dois dos candidatos entre os concorrentes.

Paragrapho unico. Não havendo candidato julgado idoneo, o cargo só poderá ser preenchido após o lapso de tres mezes, com novos candidatos.

Art. 11. Se a vaga do officio occorrer por molestia incuravel, que impossibilite o corretor de exercer o officio, ou por morte do corretor, terá preferencia a outrem, para o preenchimento da vaga, um filho do corretor em igualdade de circunstancias quando á idoneidade (Reg. cit., art. 20).

Paragrapho unico. Em tal caso, a Camara exigirá a apresentação dos documentos a que se refere o art. 8, e, julgando idoneo o substituto, fará ao ministro da Fazenda proposta para a nomeação (Reg. cit., art. 20).

Art. 12. Logo que a Camara Syndical receba a comunicação de haver sido aceita a proposta de nomeação, notificará o candidato, por meio de officio, a que acompanhará um exemplar do Regimento Interno, afim de que satisfaça ás seguintes condições:

a) prestação da fiança de rs. 50:000\$000 (cincoenta contos de reis) em moeda nacional ou em titulos mencionados nas letras b, c e d do art. 8 do decreto n. 2.475 de 13 de março de 1897, no Thesouro Nacional, onde assignará o respectivo termo. (Aviso do ministro da Fazenda, de n. 115, de 23 de abril de 1897).

b) pagamento do imposto da patente, inscripção e satisfação do imposto de industrias e profissões;

c) apresentação do protocollo do corretor devidamente e sellado e rubricado pelo Departamento Nacional de Industria e Commercio;

d) apresentação na Secretaria da Camara Syndical do caderno manual para ser legalizado;

e) certidão passada pela Caixa de Garantia e Previdencia, do deposito do peculio equivalente ao de seu predecessor no officio.

Art. 13. Depois de satisfeitas as disposições do artigo anterior e da publicação do decreto de nomeação, tem o corretor o prazo de 60 dias para tomar posse do exercicio do cargo, reputando-se vago o officio se o candidato não assumir as suas funções dentro daquelle prazo. (Dec. cit. artigo 9 "b". — Aviso do ministro da Fazenda, de 12 de março de 1929.)

Art. 14. O corretor nomeado prestará, perante o syndico, o compromisso de bem desempenhar suas funções com zelo, probidade e de accordo com as leis em vigor. (Cit. decreto art. 9 "b".)

Art. 15. Os corretores, uma vez empossados, serão vitalicios, enquanto bem desempenharem as suas funções.

Art. 16. São motivos de destituição:

a) a fallencia, fraude, abuso de confiança, falsidade, roubo ou furto, estellionato, fuga ou abandono do cargo e outros casos expressos no Regimento e em leis que imponham perda de cargo;

b) se dentro de tres mezes, a contar da data da suspensão, não tiver integrado a fiança, no caso de desfalque, ou não tenha preenchido, no caso de morte ou exoneração dos fiadores;

c) se dentro de 30 dias não houver prestado ou integrado a sua fiança, pelos descontos soffridos, desde que estes descontos não sejam oriundos da fraude ou má fé no exercicio do cargo.

Paragrapho unico. Em qualquer dos casos das letras a e b, ficarão inhabilitados para nova nomeação, mesmo quando absolvidos ou perdoados; no caso da letra c, poderão ser readmittidos no quadro se houver vaga.

Art. 17. Os corretores perceberão como remuneração das negociações que realizarem, uma commissão que será estabelecida na tabella annexa.

Paragrapho unico. A taxa de corretagem é obrigatoria, não podendo ser augmentada ou diminuida, sob pena de suspensão de 10 a 30 dias e multa de cem mil réis a um conto de réis, applicada pela Camara Syndical.

Art. 18. O corretor póde ser suspenso:

a) pela Camara Syndical, com recurso para o ministro da Fazenda, por tempo não excedente de 30 dias (reg. cit., artigo 135, a);

b) pelo ministro da Fazenda, sem recurso, até o prazo de tres mezes (reg. cit., art. 135, b).

Art. 19. A Camara Syndical imporá a pena *ex-officio* ou mediante queixa devidamente instruida, na qual fique provada falta ou erro de officio commettidos pelo corretor.

Paragrapho unico — A justificação judicial, só será aceita como documento instructivo, intimado o corretor para assis-tir a perante a autoridade judiciaria. (Reg. cit. art. 136).

Art. 20. A suspensão poderá ser imposta *ex-officio*:

a) se não tiver integral a sua fiança ou peculio de que cogita a Lei n. 106, de 23 de outubro de 1935;

b) se após 10 dias de encerramento da cobrança do imposto de industrias e profissões não apresentar na Secretaria da Camara Syndical o conhecimento do respectivo imposto;

c) se deixar de comparecer á Bolsa durante 3 dias seguidos sem causa justificada;

d) se incorrer em mora na liquidação de negociações que tenha tratado;

e) reputa-se em mora o corretor, independente de qualquer acto judicial, quando não liquidar qualquer negociação em que haja figurado como intermediario, nos prazos fixados neste regimento, para liquidações dessas transacções. (Reg. cit. art. 137).

f) se dentro de 30 dias não houver completado a sua fiança e quota de que cogita o art. 7º, § 2º da Lei n. 106 de 23 de outubro de 1935.)

g) ao corretor que por modo indirecto assignar todo e qualquer documento com o fim de legalizar operações feitas

por pessoas estranhas á classe, auflra ou não proventos em taes operações. Neste caso alem da suspensão pelo tempo de tres mezes, incorrerá ainda, na multa de 1:000\$000 a 2:000\$000 (Reg. cit. art. 141.)

Art. 21. Os corretores de fundos publicos, além das penas em que possam incorrer de accordo com as disposições do Código penal, repressivas dos crimes de função, são passíveis das penas regimentaes de suspensão até tres mezes e de multa até o valor de metade da fiança. (Reg. cit. art. 134.)

CAPITULO II

DA FIANÇA

Art. 22. A fiança do corretor de que cogita o art. 12 letra a responde pelas infracções em que incorrer, indemnizações e liquidações de operações pelas quaes fôr responsável e será subsidiaria do peculio creado pelo art. 5º da Lei numero 106 de 23 de outubro de 1935, nas multas impostas pela Camara Syndical. (Reg. cit. arts. 10 á 13.)

Art. 23. Essa fiança não poderá ser caucionada, nem sobre ella recahir penhoras, arrestos ou sequestros para garantia ou solução de dividas particulares durante o exercicio do cargo e até dentro do prazo de seis mezes depois da sua demissão, exoneração ou fallecimento, época em que prescreve toda e qualquer responsabilidade do corretor em razão do seu officio. (Reg. cit. art. 11.)

Art. 24. A fiança será effectivamente conservada por inteiro, devendo o corretor preenchê-la quando, por quaesquer dos motivos acima, seja desfalcada; ou substitui-la, no caso de exoneração de fiador, por fôrma legal, ficando suspenso enquanto não o fizer.

Art. 25. A fiança prestada por terceiro em favor do corretor só poderá ser levantada, depois de effectivamente substituída.

Art. 26. Findo o prazo de seis mezes a que se refere o art. 23 sem reclamação ou opposição, a Camara Syndical expedirá officio ao Ministro da Fazenda, para entrega da fiança a quem de direito. (Reg. cit. art. 15.)

CAPITULO III

DA COMPETENCIA, EXERCICIO E FUNÇÕES DOS CORRETORES

Art. 27. Serão da exclusiva competencia dos corretores e sómente por seu intermedio se poderão realizar a compra, venda e transferencia:

a) de quaesquer fundos publicos nacionaes ou estrangeiros admittidos á cotação em Bolsa;

b) de todo e qualquer titulo susceptível ou não de cotação em Bolsa, acções ou empréstimos por obrigações (debentures);

c) negociação de cambio em todas as suas modalidades;

d) de metaes preciosos amoeçados ou em barras. (Decreto n. 354, de 16 de dezembro de 1895, art. 3º.)

Art. 28. São nullas de pleno direito as negociações dos titulos e especiees se as operações de que trata o artigo anterior, quando realizadas por intermediarios outros que não o corrector. (Citado art. 3º, § 1º, do decreto n. 354.)

Art. 29. As pessoas que, sem a necessaria investidura, exercerem as funções do cargo de corretor, incorrerão no preceito do art. 224, do Código Penal.

O syndico remetterá ao procurador seccional da Republica os documentos que possam instruir o processo para applicação da pena devida, no Juizo competente. (Decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, art. 155.)

Art. 30. Sómente com a intervenção do corretor poderão as companhias ou sociedades anonymas lançar e contrahir empréstimos, sob pena de nullidade (aviso do Ministro da Fazenda, n. 94, de 11 de agosto de 1898).

Art. 31. Os corretores poderão para sua garantia exigir ordem escripta para as operações que forem encarregados de executar na Bolsa. (Reg. cit., art. 32.)

Art. 32. A ordem dada ao corretor salvo convenção especial, termina ao encerrarem-se os trabalhos da Bolsa do dia em que ella foi dada o recebimento dessa ordem importa autorização ao corretor para operar em nome e por conta do committente. (Reg. cit., art. 33.)

Art. 33. O corretor enquanto não puder executar a ordem recebida, dará ao seu committente diariamente os moti-

vos da demora, afim de receber do mesmo novas instrucções sobre o preço e outras condições da operação. (Reg. cit., artigo 34.)

Art. 34. A ordem poderá ser acompanhada da garantia em dinheiro ou titulos julgada indispensavel para a liquidação das operações, com a explicita declaração do committente de poder o corretor utilizal-a, na falta de cumprimento por parte do cliente. (Reg. cit., arts. 40 e 42.)

Art. 35. Além da garantia, no acto do recebimento da ordem, poderá o corretor, nas operações a prazo, exigir reforço dessas garantias, segundo alteração dos valores negociados, de modo a pô-lo ao abrigo da impontualidade, ou insolvabilidade, do mesmo committente. (Reg. cit., arts. 99 e 100.)

Art. 36. Nas operações a prazo fixo com opção de prêmio, o corretor exigirá apenas, como garantia pessoal, o valor do premio estipulado; no caso, porém, de declaração de optar o committente pelo prazo firme, deverá este, uma hora antes da Bolsa que preceder o vencimento da operação, acompanhá-la do reforço, isto é, valor arbitrado para operações a prazo fixo, sob pena de ser feita liquidação, nos termos dos arts. 55 a 60 deste Regimento. (Reg. cit., art. 104.)

Art. 37. A ordem dada a um corretor, salvo convenção especial, termina ao encerrarem-se os trabalhos da Bolsa do dia em que ella foi dada. (Reg. cit., art. 33.)

Art. 38. O corretor dará, diariamente, ao committente os motivos explicatorios da não execução de suas ordens. (Reg. cit., art. 34.)

Art. 39. O committente que retirar a ordem, dada e aceita, antes do prazo convencionado para a operação, pagará integralmente a corretagem, como se a ordem houvesse sido executada. (Reg. cit., art. 43.)

Art. 40. O committente que, sem prévia retirada da ordem dada, já tendo recebido do corretor encarregado da operação a nota de haver sido a mesma cumprida, deixar de ultimar a transacção ou realizal-a por intermedio de outro corretor, será obrigado a pagar a corretagem ao primeiro corretor, e responderá por perdas e damnos perante a parte com quem o mesmo corretor houver tratado, sendo neste caso a operação liquidada pela Camara Syndical nos termos dos arts. 55 a 60 deste Regimento. (Reg. cit., arts. 44 e 45.)

Art. 41. As operações annulladas, por accordo ou conveniencia das partes, não eximirão estas do pagamento da corretagem aos corretores, que as houverem tratado.

Art. 42. Se a annullação se dê por culpa de uma das partes, ficará esta obrigada ao pagamento da corretagem correspondente a cada uma della.

Art. 43. O corretor é pessoalmente responsavel nas negociações á vista, para com o outro corretor com quem operar e para com o seu committente, pela entrega dos titulos vendidos e pelo pagamento dos que houver comprado.

Paragrapho unico. A liquidação será ultimada no escriptorio do corretor comprador.

Art. 44 — A responsabilidade do corretor é inteira e completa pela liquidação das operações feitas a prazo, sempre que no acto da transacção não fôr revelado, de modo regular, o nome do committente. Essas responsabilidades é regida pelos principios que regulam a do commissario "del credere".

Art. 45. Os corretores são responsaveis pela authenticidade da assignatura do ultimo signatario das letras e dos titulos endossaveis que negociarem.

Art. 46 — Na falta de aceitação ou de pagamento dos titulos pelo corretor comprador e da entrega pelo corretor vendedor a revenda e a compra dos valores negociados póde ser a requerimento do corretor com o qual houver sido feita a negociação, realizada por intermedio do syndico, correndo todos os riscos por conta do corretor omisso.

Art. 47. O corretor, salvo convenção em contrario, responde perante seu committente pelo outro corretor com o qual houver contractado quanto á liquidação da negociação.

Art. 48. Antes de aceitarem a incumbencia de qualquer negociação, têm os corretores de fundos o direito de exigir dos committentes as garantias que reputarem precisas para a effectividade das operações, proporcionando, por sua vez, aos committentes as que estes exigirem.

Art. 49. O corretor não póde ser fiador. Toda a fiança dada por corretor, em contracto ou negociação, cuja natureza não seja de transacções e sua profissão e nos termos deste Regimento, será nulla (Reg. cit., art. 49.)

Art. 50. Nos casos de suspensão (destituição, fallecimento, desapparecimento, fuga ou abandono do cargo de cor-

retor, a Camara Syndical nomeará um ou mais corretores que substituam aquelle, tanto para a liquidação das transacções, como para os certificados e o mais que as circunstancias exigiam (Reg. cit., art. 19).

Art. 51. Nos casos do artigo antecedente e no de exoneração espontanea, ou verificada aquella, a Camara Syndical mandará publicar a vaga motivada, durante 30 dias consecutivos, em edital nas pedras da Bolsa e por annuncios no "Diario Official" e em outro órgão de grande circulação, por dez vezes, em cada um, chamando os interessados em transacções, em que houver intervido o corretor, para liquidar-as no prazo de seis mezes (Reg. cit., art. 14).

Art. 52. Na hypothese do artigo antecedente, as operações tratadas pelo corretor serão liquidadas, observados os processos dos artigos que as regulam.

Art. 53. Os committentes do corretor, nas hypotheses do art. 23, serão intimados para optar, dentro de 24 horas, entre a liquidação de todas suas transacções em relação directa á responsabilidade daquelle corretor, nos termos dos artigos antecedentes, ou com reserva de seus direitos relativamente a seus legítimos successores.

Art. 54. A responsabilidade do corretor considera-se prescripta seis mezes contados da data da sua exoneração (Reg. cit., arts. 12 e 13).

Art. 55. Deixando o committente de proporcionar ao corretor os meios de fazer efectiva a operação de que o tenha encarregado, isto é, não ministrando-lhe as garantias de reforço exigíveis nas operações a prazo, ou deixando de entregar ou de receber títulos cuja venda ou compra tenha autorizado, o corretor dará conhecimento, por escripto, do facto, ao Syndico, que na primeira Bolsa subsequente á da declaração official, liquidará a operação (Reg. cit., arts. 45 e 93).

Art. 56. Si corretor tiver adquirido títulos para o committente, serão estes vendidos, e si a ordem tiver sido de venda serão comprados outros, para substituí-los, cobrando-se do committente omissio o valor da diferença que se verificar entre a contação do contracto e a da liquidação, e mais as respectivas corretagens (Reg. cit., arts. 45, 93 e 100).

Art. 57. — Nos casos do artigo antecedente, de accordo com os corretores que tenham intervido na transacção, poderá o syndico realizar a liquidação das transacções abortadas, pelo pagamento do valor da diferença das cotações, verificada no dia da liquidação (Reg. cit., arts. 45 e 94).

Art. 58. A falta de cumprimento de qualquer contracto de committente encarregado a corretor, importará a liquidação immediata de todas as operações contrahidas pelo committente em falta, e serão executadas pelo syndico, por conta e risco do committente omissio, nos termos dos artigos antecedentes.

Art. 59. No caso de omissão, ou falta, da parte do committente, a Camara Syndical poderá, a requerimento do corretor prejudicado, ou da parte interessada, mandar affixar, nas pedras da Bolsa, o nome do remisso, com um resumo da operação respectiva (Reg. cit., art. 45).

Art. 60. O processo competente para o corretor realizar os seus direitos contra o committente será o executivo (Reg. cit., art. 93).

Art. 61. Os corretores são obrigados a dar recibo das quantias ou valores que receberem de seus committentes (Reg. cit., arts. 42 e 50).

Art. 62. O committente poderá fazer efectiva a garantia a qu é obrigado de transacções confiadas a corretores, pelo deposito em Banco desta praça de dinheiro ou títulos, á ordem da Camara Syndical, e, uma vez feito o deposito, só poder; ser levantado, com autorização da mesma Camara Syndical para liquidação da transacção, assignada a ordem pelo syndico e thesoureiro (Reg. cit., art. 92).

Art. 63. — A Camara Syndical, quando lhe parecer conveniente, para boa ordem dos trabalhos e garantia dos corretores, poderá exigir que estes depositem em Banco, as garantias que hajam recebido de seus committentes, subordinando-se ás condições do artigo antecedente.

Art. 64. Deixando um corretor de cumprir qualquer contracto contrahido na Bolsa com outro collega, este levará officialmente, por escripto, o facto ao conhecimento do syndico, que liquidará a operação, na primeira Bolsa subsequente, procedendo-se á venda dos títulos, que houverem sido ad-

quiridos, ou á compra de outros, para substituir os que o corretor omissio tenha vendido, correndo todos os riscos por conta do corretor em falta, ou revel (Reg. cit., arts. 28, 35, 36, 37, 38, 40 e 41).

Art. 65. Na falta de cumprimento, por parte de um corretor, do contracto com seu committente, será observado o processo do artigo antecedente, para a liquidação; cumprindo ao committente igualmente a obrigação de comunicar o ocorrido ao syndico, e instruindo a declaração com os documentos indispensaveis (Reg. cit., art. 41).

Art. 66. As communicações de falta de cumprimento de contractos deverão ser feitas até uma hora antes da Bolsa subsequente á do dia do vencimento da operação.

Art. 67. Quando o corretor não possa fornecer, nos prazos regimentaes, para a liquidação, os fundos necessarios para satisfazer as obrigações contrahidas com seus collegas, ou com committentes, a Camara Syndical requisitará do Ministro da Fazenda, o levantamento da quantia precisa para a final liquidação, com os fundos constitutivos da fiança, depositada no Thesouro, pelo corretor omissio, juntando-se á requisitoria o respectivo processo (Reg. cit., arts. 40 e 132).

Art. 68. Toda e qualquer notificação, aviso, protesto e communicação referente a operações, quer as de committentes de corretores, quer as destes, deverá ser feita por escripto, e por intermedio da Camara Syndical, uma hora antes da Bolsa subsequente á do dia do vencimento da transacção.

Art. 69. Os corretores são pessoalmente responsaveis entre si e para com seus committentes, pelo entrega ou pagamento do que tiverem vendido ou comprado na Bolsa (Reg. cit., arts. 36, 37 e 41).

Art. 70. Nas transacções de descontos, caução e outras que se realizem fóra da Bolsa, a responsabilidade do corretor é limitada á veracidade da ultima firma e legitimidade dos títulos, observada, porém a disposição do art. 117 deste Regulamento (Reg. cit., art. 39).

Art. 71. O corretor deve guardar segredo sobre os nomes dos committentes; para mencioná-los faz-se precisa autorização destes por escripto, ou que a natureza da operação o exija.

Art. 72. É vedado aos corretores sob as penas do art. 59 do Codice Commercial:

a) Formarem entre si associação particular para operações de sua profissão;

b) Fazerem toda a especie de negociações e trafico directo ou indirecto, debaixo do seu ou de alheio nome, e contrahirem sociedade de qualquer denominação ou classe que seja;

c) Adquirirem para si, ou para pessoa de sua familia, coisa cuja venda lhes houver sido incumbida, e venderem as que lhe pertencerem, quando tenham ordem de comprar da mesma especie;

d) Exercerem cargos de administração ou fiscalização de sociedades anonymas, excepção feita da disposição do art. 160 do Decreto n. 2.475, de 1897.

e) Engarregarem-se de cobranças ou pagamentos por conta alheia, salvo no caso de liquidação dos seus contractos ou operação de seu officio.

Art. 73. A responsabilidade civil dos corretores de fundos publicos resolve-se na prestação de perdas e danos resultantes:

a) Da falta de execução da ordem aceita do committente;

b) Da entrega, em liquidação de operação, de título irregular ou amortizado, embargado, perdido, furtado, quando a Camara Syndical tenha conhecimento official de qualquer destes factos, do que dará a necessaria publicidade;

c) De haver o corretor, para angariar bens para seu committente, ou proventos para si proprio, negociado de má fé leiras, títulos e valores na época da operação, pertencentes a pessoas cujo estado de fallencia tenha sido officialmente declarado;

d) Da irregularidade da escripturação de seus livros referentes ás partes interessadas nas operações (Reg. cit., art. 130).

Art. 74. Responderá o corretor pelos lucros cessantes e danos emergentes que decorrerem de seu acto quando provar-se que a omissão em dar cumprimento á ordem recebida proveio de má fé, ou que della auferiu o corretor qualquer interesse (Reg. cit., art. 131).

Art. 75. Em qualquer destes casos a ordem aceita e não cumprida será executada pela Camara Syndical, á vista da

reclamação da parte interessada, com os fundos constitutivos da fiança do corretor, operando-se o levantamento da quantia precisa para a final liquidação da operação, por meio de requisição dirigida ao inistro da Fazenda, juntando-se á requisição o respectivo processo (Reg. cit., art. 132).

Art. 76. A prestação de perdas e danos tornar-se-á effectiva em virtude de sentença condemnatoria obtida pelos meios ordinarios (Reg. cit., art. 133).

Art. 77. Os corretores de fundos publicos — além das penas em que possa mincorrer de accordo com as disposições do Código Penal, repressivas dos crimes de função — são passíveis das penas regimentaes de suspensão até tres mezes e de multa até o valor da metade da fiança (Reg. cit., artigo 134).

Art. 78. As multas estabelecidas neste Regimento serão impostas administrativamente pela Camara Syndical, com recurso voluntario da parte para o Ministro da Fazenda ou por este quando julgar cabivel tal pena (Reg. cit., art. 138).

Art. 79. O recurso terá effeito suspensivo, deverá ser interposto dentro de cinco dias, a contar da notificação pelo Syndico, e será decidido dentro do prazo maximo de 15 dias; a falta de decisão dentro deste prazo importa a confirmação do acto da Camara Syndical (Reg. cit., art. 139).

Art. 80. O producto das multas será recolhido ao cofre da Camara Syndical instituido no art. 16 do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895, e constituirá um Fundo de Beneficencia dos Corretores de fundos publicos da Capital Federal (Reg. cit., art. 140).

Art. 81. Além dos casos especificados neste Regimento poderão as penas de multa e suspensão ser impostas disciplinarmente por deliberação da maioria da Camara Syndical, com audiência prévia do corretor e recurso suspensivo para o Ministro da Fazenda (Reg. cit., art. 154).

CAPITULO IV

DOS LIVROS

Art. 82. Todo corretor deve ter os seguintes livros :

- a) um caderno manual, numerado, aberto, encerrado e rubricado pelo syndico;
- b) um protocollo, numerado, aberto, encerrado e rubricado pela Directoria de Industria e Commercio.

Art. 83. Tambem lhes é facultado o uso dos seguintes livros auxiliares :

- a) copiador sellado, numerado, aberto, encerrado e rubricado pelo syndico, para onde transportem cartas, telegrammas, memoranda e contas, concernentes aos negocios de sua profissão;
- b) livro para lançamento de contas com os committentes, devendo a escripturação deste livro ser feita por partidas dobradas.

Paragrapho unico. Estes livros obedecerão ao modelo fornecido pela Camara Syndical.

Art. 84. No caderno manual deverão ser lançadas todas as operações realizadas pelo corretor ou seu preposto, logo que concluidas, com toda a clareza e individuação.

Art. 85. No protocollo deverão ser diariamente lançados os assentamentos do caderno manual, por cópia litteral, por extenso, sem emendas, razuras, entrelinhas, transposições e abreviaturas, guardada a ordem da numeração sob a qual existirem as operações escripturadas no caderno manual e mencionando-se os nomes do comprador, do vendedor, a natureza, o preço, o prazo e todas as condições das operações.

Paragrapho unico. Este livro deverá ter as formalidades exigidas no art. 13 do Código Commercial, sob pena de não terem fé os assentamentos nelle lançados.

Art. 86. Os livros dos corretores que se acharem revestidos das formalidades legais e escripturados em boa ordem, sem vicio nem defeito, terão fé publica.

Art. 87. A ausencia de livros e de escripta, os livros desprovidos das formalidades legais, alterados e escripturados de fórma irregular, não fazem prova em juizo em favor do corretor.

Art. 88. No caso de desacordo de lançamentos entre o protocollo e o caderno manual, prevalecerá sempre o do protocollo, quando a operação nelle exarada conste do Registro Official da Camara Syndical.

Art. 89. Nos assentos das negociações de letras de cambio, deverá o corretor mencionar os nomes do vendedor, do comprador e a praça sobre a qual fôr feito o saque, o prazo e as estipulações a este referentes, sem prejuizo das demais declarações exigidas no art. 49 do Código Commercial.

Art. 90. Nas negociações dos titulos ao portador á vista, o corretor deverá declarar tão somente a natureza do titulo.

Paragrapho unico. Pela inscripção dos numeros de ordem nos protocolos, os corretores perceberão os emolumentos da respectiva tabela.

Art. 91. O exame parcial ds livros de corretor terá logar por ordem da Camara Syndical, sempre que se originarem duvidas ou ventilar-se questão sobre operações de Bolsa em que o mesmo corretor houver funcionado. O exame geral somente poderá ter logar nos casos expressos no Código Commercial e neste Regimento e sempre que a Camara Syndical julgar necessario tal exame para apurar factos que constituam em responsabilidade o corretor.

Art. 91. Quando o corretor tiver de exhibir os seus livros por ordem judicial, fica entendido que o exame so terá logar na parte do livro que diz respeito á causa em julgamento, não sendo permitido examinar o livro em outra qualquer parte.

Art. 92. A Camara Syndical sempre que instituir exame sobre qualquer ou todos os livros do corretor, é obrigada, debaixo de segredo profissional, a guardar sigillo sobre os nomes dos committentes de todas as operações nelle escripturadas.

Art. 93. A recusa de exhibição de livros, ordenada por autoridade competente ou por determinação da Camara Syndical, sujeitará o corretor á multa de 25.000\$000 e suspensão pelo prazo de tres mezes. (Reg. citado, art. 134).

Art. 94. Os livros obrigatorios do corretor deverão ser apresentados á Camara Syndical de seis em seis mezes para constatação do andamento da escripta, recbendo o "visto" do syndico. (Decreto n. 22.422, de 1933, artigo unico).

§ 1.º A não apresentação dos livros sujeitará o corretor a uma multa de 5.000\$000 e o dobro na reincidencia, que será retirada da fiança. (Cit. decreto, artigo unico).

§ 2.º A Camara Syndical mandará durante o correr do mez de janeiro do anno seguinte ao Ministro da Fazenda a relação dos faltosos, determinando, desde logo, a retirada da multa do peculio instituido pela Caixa de Garantia e Previdência.

Art. 95. Os livros do corretor quando arrecadados pela Camara Syndical, serão guardados no seu archivo por espaço de 20 annos, ou entregues ao successor no officio.

Paragrapho unico. Findos os 20 annos serão os livros incinerados.

Art. 96. As certidões extrahidas dos livros com referencia á folha em que os actos se acharem escripturados, sendo pelos corretores subscriptas e assignadas, terão força de instrumento publico para prova dos contractos respectivos.

Art. 97. O corretor que passar certidão contra o que constar dos seus livros, incorrerá nas penas do crime de falsidade e perderá a metade da fiança.

Art. 98. Incorrerá na multa igual á parte da fiança e em suspensão por dois mezes o corretor cujos livros forem achados sem as formalidades e declarações exigidas na lei. (Reg. citado, art. 142).

Art. 99. Incorrerá na pena de suspensão de tres mezes o corretor que já punido por não ter os livros escripturados com as formalidades e declarações exigidas no Regulamento, reincidir no acto provando-se que fel-o fraudulentamente.

Presume-se a fraude sempre que nas operações de cambio, de especies metallicas e de fundos, não forem mencionados nos livros os nomes dos committentes de idoneidade reconhecida ou quando taes operações não estiverem escripturadas no protocollo. (Reg. citado, art. 143).

Titulo II

CAPITULO I

DOS AUXILIARES DO CORRETOR

Art. 100. Os corretores podem ter como auxiliares dois "prepostos" e quatro "adjunctos". Esses auxiliares são por elles propostos e, depois de devidamente approvados, são

nomeados pela Camara Syndical, onde se habilitarão com as seguintes provas:

a) os prepostos que deverão reunir todas as condições para o exercício do cargo de corretor, de accordo com o artigo 5.º, deverão apresentar os documentos constantes do artigo 8.º;

b) os adjunctos que só poderão ser brasileiros ou naturalizados ha mais de tres annos, deverão ter 21 annos para o exercício do cargo, apresentarão certidão de idade, folha corrida e attestado de honestidade e aptidão passado por dois corretores, declarando o logar e a profissão que o candidato exerceu anteriormente.

Art. 101. O corretor proporá a nomeação do preposto e adjuncto á Camara Syndical, que mandará logo afixar nos salões da Bolsa, durante oito dias, boletins com os nomes e cognomes e appellidos dos candidatos; e, decorrido esse prazo, resolverá sobre a admissão ou rejeição das propostas.

Art. 102. Resolvida pela Camara Syndical a acceitação dos candidatos, fará recolher a caução de 10:000\$000 na Camara Syndical para os prepostos e de 5:000\$000 para os adjunctos e, realizado este acto, prestarão os candidatos, perante a mesma Camara reunida, a promessa formal de bem cumprir todos os regulamentos da corporação, observando fielmente os mandatos que lhe forem conferidos.

§ 1.º Essa caução poderá ser feita em dinheiro ou em títulos federaes ao portador, pelo seu valor nominal.

§ 2.º A disposição deste artigo é applicavel aos nomeados após entrar em vigor o presente regimento, aos readmittidos e aos que se transferirem de officio.

Art. 103. Essa quantia será depositada em nome do preposto ou adjuncto nos cofres da Caixa de Garantia e Previdência e servirá para occorrer a indemnizações, compensações e multas, só podendo ser levantada pelo preposto ou adjuncto, com prévia autorização da Camara Syndical, mostrando-se isento de qualquer responsabilidade pecuniaria, em referencia a operações em que tenha intervindo, e nunca antes de haverem decorrido 30 dias depois de ter cessado o seu mandato.

Art. 104. Se a fiança tiver diminuido, ou se houver esgotado, em consequencia de indemnizações, compensações e multas a que esteja sujeita, será o preposto ou adjuncto obrigado a completá-la ou renovar-a, ficando suspenso até que o faça.

Parapho unico. Não sendo integralizada, findo tres meses, de suspensão, será demittido do cargo.

Art. 105. Os prepostos e adjunctos, uma vez nomeados, se matricularão na Camara Syndical, apresentando dois retratos para a carteira de identificação, cujo modelo será fornecido pela Camara Syndical, pagando o nomeado os emolumentos.

Art. 106. A Camara Syndical terá um livro especialmente destinado ao lançamento dos termos de admissão de prepostos e adjunctos de corretores.

Art. 107. Os prepostos são mandatarios do corretor e substituirão a este nos casos de molestia ou impedimento justificado perante a Camara Syndical. Os corretores respondem sempre solidariamente por seus prepostos, quando em exercicio.

Art. 108. O corretor deverá comunicar á Camara Syndical qual dos seus prepostos é o seu substituto legal e, sempre que houver de dar-se a substituição, terá a Camara Syndical aviso prévio, por escripto.

Art. 109. O preposto quando em exercicio praticará todos os actos que praticaria o corretor, fazendo sempre preceder á sua assignatura o nome do corretor que substitui, excepto o de nomear prepostos e adjunctos e tomar parte nas assembléas de corretores.

Art. 110. Os adjunctos poderão propôr e contractar todas as operações que são sujeitas á concorrência da Bolsa, sendo sempre essencial nos contractos a assignatura do corretor, que terminará a operação, cotando-a em Bolsa.

Art. 111. É vedado aos prepostos e adjunctos operarem por conta propria, ter e terem escriptorios separados dos corretores com quem trabalham, usar de "memoranda", fazer annuncios, impressos ou cartões sem a designação do nome do corretor, usar de placas sobre logradouros publicos.

Parapho unico. O presente dispositivo entrará em vigor um anno após a publicação do presente regimento.

Art. 112. Os prepostos de corretores possuirão um canheinho aberto, encerrado e rubricado em cada uma de suas paginas pelo Presidente da Camara Syndical, no qual registrarão as operações logo que as contratarem.

O canheinho será apresentado na hora da Bolsa para serem as operações nelle mencionadas transcriptas nas cadernetas dos corretores e devidamente cotadas, podendo ser as negociações de cambias communicadas até a hora do encerramento do cambio.

Os lançamentos deverão conter declaração explicita das qualidades e taxas a que operarem.

Art. 113. Nos salões da Bolsa e da corporação serão afixados em quadros os nomes, cognomes e appellidos de todos os prepostos e adjunctos em exercicio com indicação dos corretores com quem trabalham.

Art. 114. Os prepostos e adjunctos de corretores estão sujeitos á acção disciplinar da Camara Syndical, podendo por isso, a requerimento do corretor, ou "ex-officio", ser suspenso, ou mesmo ser-lhes cassado o mandato.

Art. 115. A nomeação e suspensão do preposto e adjuncto bem como a revogação do respectivo mandato, desde que sejam resolvidas pela Camara Syndical, serão levadas ao conhecimento de toda a corporação.

Art. 116. Os corretores respondem solidariamente por seus prepostos.

Título III

CAPITULO I

DA ASSEMBLÉA DOS CORRETORES

Art. 117. Os corretores se reunirão em assembléa ordinaria e extraordinaria:

§ 1.º Ordinariamente, para o fim de eleger a Camara Syndical de accordo com o artigo o a comissão de fiscalisação da Caixa de Garantia e Previdência de que cogita a Lei n. 106, de 1935. Todos os corretores são obrigados a comparecer a esta assembléa sob pena de multa de 200\$000, a juizo da Camara Syndical.

§ 2.º Extraordinariamente, quando o syndico entenda convocar a para consultar o resolução de questões do interesse da classe dos corretores. (Reg. cit. art. 66).

Art. 118. Os corretores poderão pedir a convocação da assembléa em petição dirigida ao syndico e subscripta por dois corretores em exercicio, de accordo e nos termos do art. 67 do Regulamento.

Art. 119. Os corretores não se poderão reunir extraordinariamente a não ser em virtude de convocação do syndico. Este poderá convocar a reunião da classe todas as vezes que julgar conveniente.

Art. 120. A assembléa se poderá reunir e validamente deliberar estando presentes, pelo menos metade o mais um, do numero de corretores em exercicio e que tenham inscripto seus nomes no livro de presença.

O syndico será sempre o seu presidente, servindo de secretario o corretor que o syndico designar.

As actas serão assignadas por todos os presentes, não sendo permittivel delegação para esse fim. (Reg. cit. art. 68).

Art. 121. Não se reunindo correctores em numero sufficiente para construir maioria absoluta, o syndico convocará nova reunião, com intervallo de 24 horas na qual se deliberará com qualquer numero de corretores presentes. (Reg. cit. art. 68).

Art. 122. Não é permittido aos corretores fazerem-se representar nas assembléas geraes por seus prepostos ou procuradores.

Art. 123. A presidencia das assembléas geraes compete ao syndico, que designará dois corretores que, servindo de secretarios, completarão a mesa.

Art. 124. No impedimento do syndico presidirá a assembléa geral o adjuncto da Camara Syndical que não esteja em exercicio do cargo de secretario ou thesoureiro da mesma Camara (Reg. cit., art. 74).

Art. 125. As resoluções da assembléa geral se realizarão por escrutinio secreto, seja qual for o assumpto que tenha determinado a convocação, reputando-se tomada a resolução desde que reuna a seu favor metade e mais um dos votos presentes.

Art. 126. O syndico votará em ultimo logar, e, no caso de empate, terá o voto de qualidade como presidente (Reg. cit., art. 75 b).

Art. 127. Para eleição da Camara Syndical, o syndico em exercicio fará a devida convocação em edital, no salão da

Bolsa, e annuncios pela imprensa, publicados nos tres dias anteriores ao designado para a reunião.

Art. 128. Constituida a assembléa nos termos do art. 153, o secretario procederá á chamada nominal de cada um dos corretores presentes, que, successivamente, irão lançando na urna, cada um, sua cédulas, fazendo-se em primeiro logar a eleição do syndico, seguindo-se-lhe a eleição dos adjuntos da Camara Syndical.

Art. 129. Terminada a votação, a mesa procederá á abertura da urna, e confrontará o numero de cédulas com o dos corretores inscriptos, até a occasião da votação, no livro de presença.

Art. 130. Verificado que o numero de cédulas corresponde ao numero de corretores inscriptos para a reunião, a mesa procederá á apuração dos votos, considerando eleitos cada um dos candidatos que reunir metade e mais um dos votos apurados.

Art. 131. Si nenhum, ou só alguns dos candidatos obtiverem a maioria, proceder-se-á nessa mesma assembléa a segundo escrutinio para os que a não tenham obtido.

§ 1.º A votação, neste caso, correrá em relação aos mais votados, mas em numero duplo ao dos membros a eleger.

§ 2.º Os que obtiverem maior numero de votos para os cargos a eleger neste segundo escrutinio, reputar-se-ão eleitos.

Art. 132. No caso de empate no segundo escrutinio, reputar-se-á eleito o corretor mais antigo, e, dada a igualdade em relação ao tempo de exercicio, ter-se-á como eleito o mais idoso.

Art. 133. As cédulas em branco importam acquiescencia ao resultado da apuração das cédulas escriptas.

Art. 134. Nenhum corretor póde eximir-se de ser membro da Camara Syndical, salvo por molestia grave e continuada e no de reeleição si não houver decorrido um anno entre a antecedente e aquella a que se tem de proceder (Reg. cit., arts. 70 e 146).

Art. 135. O corretor que se achar no caso de allegar qualquer destes motivos de escusa, deverá fazel-o antes de proceder-se á eleição sob pena d 1:000\$ de multa (Reg. cit., art. 146).

Art. 136. A enfermidade grave e continuada deverá ser provada perante o Ministro da Fazenda (Reg. cit., arts. 70 e 146).

Art. 137. Incurrerá na perda da quarta parte da fiança o corretor que insistir na recusa do cargo de membro da Camara Syndical, depois de intimado para acceital-o por portaria do Ministro da Fazenda (Reg. cit., art., 152).

Art. 138. Concluida a eleição lavrar-se-á a respectiva acta em livro proprio e assignado pelos corretores que formaram a assembléa, e extrahir-se-á cópia authentica, que será enviada ao Ministro da Fazenda (Reg. cit., art. 65).

Art. 139. Os nomes dos corretores presentes ás assembléas geraes serão inscriptos no alto de cada acta.

Art. 140. Nos casos de morte, destituição, exoneração ou quaesquer outros, que importem a vaga do cargo de corretor e, consequentemente, a de membros da Camara Syndical, proceder-se-á a eleição para o preenchimento da vaga.

Parapho unico. O novo eleito completará o tempo de exercicio do substituido.

Titulo IV

CAPITULO I

DA CAMARA SYNDICAL

Art. 141. Os corretores de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, constituidos em assembléa geral, em numero pelo menos de dous terços, em exercicio, elegerão dentre si, uma Camara Syndical, composta de um syndico, como presidente, e tres adjuntos e uma commissão de contabilidade, composta de tres membros para a fiscalização da Caixa de Garantia e Previdencia. (Reg. cit., art. 64 e lei 106, de 1935, art. 6.º.)

Art. 142. A eleição terá logar no dia dez de janeiro de cada anno, por escrutinio secreto e por maioria de votos, lavrando-se uma acta em livro especial e della extrahindo-se cópia authentica, que será enviada ao ministro da Fazenda. (Reg. cit., arts. 64 e 65.)

§ 1.º Se o dia dez cahir em domingo a eleição terá logar no dia util seguinte.

§ 2.º A administração eleita, tomará posse acto continuo.

§ 3.º O livro para estas actas, será devidamente sellado, aberto, encerrado, numerado e rubricado pela Directoria de Industria e Commercio.

Art. 143. Os membros da Camara Syndical poderão ser reeleitos. (Reg. cit., art. 69.)

Art. 144. A nenhum corretor é lícito eximir-se de ser membro da Camara Syndical, salvo por molestia grave e continuada, provada perante o ministro da Fazenda e no caso de reeleição, si não houver decorrido um anno entre a antecedente e a nova nomeação.

Art. 145. No primeiro dia de sua reunião a Camara Syndical procederá á eleição dos adjuntos que tem de servir nos cargos de secretario e thesoureiro da Camara. (Reg. cit., art. 69.)

Art. 146. As sessões da Camara Syndical serão presididas pelo syndico e não poderão validamente deliberar sinão com a presença da metade e mais um de seus membros em exercicio.

As questões serão decididas por maioria absoluta de votos em escrutinio secreto, votando o syndico em ultimo logar e no caso de empate, terá este como presidente o voto de qualidade. (Reg. cit., arts. 71 e 75 b.)

Art. 147. A Camara Syndical, reunir-se-á diariamente para verificação das operações, determinarão o curso do cambio e cotação dos fundos e valores negociados pelos corretores. Extraordinariamente, por convocação do syndico, quando se faça necessario. (Reg. cit., art. 75 d.)

Art. 148. Em caso de impedimento ou interesse directo, de um ou mais de seus membros, de modo a não poder reunir-se a deliberar, póde a Camara Syndical completar-se, chamando o syndico os membros mais antigos da corporação, segundo a ordem do quadro ou o mais idoso, si houver mais de um com igual tempo. (Reg. cit., art. 74.)

Art. 149. A Camara Syndical registrará suas deliberações em actas lavradas em livro especial, aberto, numerado, encerrado e rubricado pelo syndico e devidamente sellado. Cada acta será assignada por todos os membros da Camara, que houverem tomado parte na sessão. (Reg. cit., art. 72.)

Art. 150. Os corretores não se poderão reunir extraordinariamente, a não ser em virtude de convocação do syndico.

Art. 151. Os corretores poderão solicitar a convocação de uma assembléa geral de sua corporação para deliberar sobre caso urgente e de justificada gravidade occorrente no funcionamento da Bolsa e com referencia á cotação do curso dos titulos, das especies e dos cambios.

O pedido de convocação deve ser formulado por escripto e assignado por dois corretores em exercicio activo da profissão.

Art. 152. A Camara Syndical compete:

- deliberar sobre a conveniencia da criação ou supressão de officios;
- propôr ao Ministro da Fazenda a nomeação, destituição e suspensão dos corretores, por tempo maior de 30 dias.
- organizar os regimentos internos da Bolsa e da Corporação dos Corretores e as respectivas tabellas de emolumentos que elles devem perceber. (Lei n. 106, de 1935, art. 19);
- autorizar, prohibir e suspender a negociação e a cotação de qualquer valor, com excepção dos titulos da divida federal, estadual e municipal e da do estrangeiro, que só serão admittidos á cotação por acto do Ministro da Fazenda.

No acto desta attribuição, poderá a Camara Syndical exigir de todas as sociedades emissoras de titulos negociaveis na Bolsa, os esclarecimentos e documentos que reputar precisos para a inclusão de taes valores no boletim das cotações. Da decisão da Camara Syndical, caberá recurso com effeito suspensivo, dentro do prazo de 15 dias para a Corte de Appellação do Districto Federal. (Decreto n. 21.854, de 21 de setembro de 1932);

e) impôr as multas decretadas neste Regulamento e lei em vigor, bem como suspender e multar disciplinarmente, por deliberação da maioria, neste caso, com audiencia do corretor e recurso suspensivo para o Ministro da Fazenda. (Reg. citado, art. 154);

f) fixar a cotação official do cambio, dos valores e das especies publicando o boletim diario, confeccionado de accordo com o art. , e em face das notas ou "memoranda" dos corretores e dos Bancos:

g) organizar a tabella das taxas a perceber pelas declarações que forem publicadas no boletim official;

h) velar para que os corretores se contenham nos limites de suas funções legais, podendo ordenar-lhes a apresentação de seus livros e prescrever-lhes todas as medidas de precaução que julgar necessárias;

i) infringir censura aos actos dos corretores, quando irregulares e segundo a gravidade do caso, interditar-lhes a entrada na Bolsa, durante um prazo não excedente de trinta dias e suspendel-os por igual tempo;

j) fiscalizar que nenhum individuo sem titulo legal exerça as funções de corretor, promovendo pelos meios competentes, a decretação da nullidade das operações por elle realizadas;

k) decidir das contestações que se suscitarem entre os corretores, relativamente ao exercicio de suas funções com recursos para o Ministro da Fazenda.

Art. 153. Nenhuma pena disciplinar pode ser pronunciada pela Camara Syndical senão depois que o corretor accusado tenha sido ouvido ou tenha se negado a comparecer á sua presença, quando devidamente convidado.

Art. 154. A Camara Syndical pode delegar a um ou a mais de um membro da corporação, designados sob o nome de prepositos da Camara, certas attribuições de ordem e de policia da Bolsa nos termos deste Regimento.

Art. 155. A Camara Syndical terá um livro proprio para conta do activo e passivo da sua thesouraria, aberto, encerrado, numerado e rubricado pelo syndico.

Art. 156. A Camara Syndical terá um livro especialmente destinado ao registro de titulos ao portador.

Este livro será sellado, aberto, encerrado, numerado e rubricado pelo syndico.

Art. 157. A Camara Syndical é responsavel pela exactidão dos preços cotados no mercado de cambio, nos das especies metallicas e nos de fundos publicos.

A falta de exacção na cotação, salvo engano não proposital, acarreta para os membros da referida Camara a incursão no crime de falsidade, da perda da metade da fiança e da destituição, conforme a gravidade da falta. (Reg. citado, arts. 151, d, e 126).

Art. 158. Se o erro da Camara Syndical for devido a inexactidão das notas dos corretores, ou dos bancos, incorrerão os corretores nas referidas penas — e os bancos na multa de vinte e cinco contos de réis.

CAPITULO II

DOS MEMBROS DA CAMARA SYNDICAL — DO SYNDICO

Art. 159. Compete ao syndico, como presidente da Camara Syndical:

a) representar a Camara Syndical, a corporação dos corretores e a Caixa de Garantia e Previdencia dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, perante o Governo, em Juizo e demais autoridades constituídas;

b) presidir as reuniões da Camara Syndical, da Caixa de Garantia e Previdencia, dirigir as discussões e apurar as deliberações, votando sempre em ultimo logar e para o desempate, no caso de ser necessario;

c) executar as deliberações da Camara Syndical e da Caixa de Garantia e Previdencia;

d) dirigir a Bolsa diaria, abrindo e encerrando o seu expediente;

e) fiscalizar a escripturação do livro dos preços correntes em que deverão ser registrados os boletins apresentados pelos corretores, nos quaes estiverem mencionadas as propostas e transacções que se houverem realizado e tiverem sido inscriptas, nas notas offerecidas, no recinto da Bolsa;

f) assignar e remetter ao Ministro da Fazenda e ao *Diario Official* o boletim da cotação dos fundos publicos e do cambio;

g) despachar o expediente da Camara Syndical e da Caixa de Garantia e Previdencia;

h) estudar as questões que tenham de ser sujeitas á apreciação da Camara Syndical e da Caixa de Garantia e Previdencia, deliberando ou opinando sobre ellas;

i) assignar com o Secretario da Camara Syndical os lançamentos diarios no livro Registro de Cotações e os mappas mensaes do movimento da Bolsa;

j) apresentar um relatorio annual do movimento da Bolsa e os trabalhos da Camara Syndical;

k) appôr o visto nos livros dos corretores apresentados á Camara Syndical, de seis em seis mezes. (Decreto n. 22.422, art. 1º.)

Art. 160. Compete ao syndico, quando se dêr vaga de officio de corretor, proceder immediatamente á arrecadação de todos os livros e papeis pertencentes ao mesmo, referentes ao officio, e ao exame do estado em que se acharem, na presença do corretor, ou das partes interessadas e de duas testemunhas, competindo á Camara Syndical firmar o encerramento do protocollo. (Reg. cit., art. 16.)

Art. 161. Os livros e papeis arrecadados pelo syndico, na hypothese do artigo antecedente, serão examinados pela Camara Syndical, na sua primeira reunião, e do seu exame se fará declaração na acta da sessão, levando-se o facto devidamente processado ao conhecimento do Ministro da Fazenda. (Reg. cit., arts. 17 e 18.)

CAPITULO III

DO SECRETARIO

Art. 162. Incumbe ao Secretario:

....a) a guarda do archivo e mais papeis e documentos que correrem pela Secretaria;

b) subscrever com o syndico os lançamentos no livro Registro de Cotações e os mappas mensaes do movimento da Bolsa;

c) subscrever os termos de prorrogação de contractos de cambiaes á prazo e rectificar as respectivas estampilhas, nos mesmos contractos colladas, com a data e assignatura;

....d) subscrever as certidões e quaesquer outros documentos requeridos á Camara Syndical;

....e) redigir e subscrever as actas das sessões da Camara Syndical;

f) intimar por ordem do syndico aos interessados quaesquer decisões da Camara Syndical e, nomeadamente no caso de reclamações e protestos, relativamente, nos termos deste Regulamento;

g) escrever nos processos que se realizarem perante a Camara Syndical;

h) tomar parte nas reuniões da Caixa de Garantia e Previdencia.

CAPITULO IV

DO THESOUREIRO

Art. 163. Incumbe ao Thesoureiro:

a) receber e conservar em boa guarda os emolumentos da Camara Syndical e da Caixa de Garantia e Previdencia e quaesquer outras quantias que ahi devem ser recolhidas;

b) effectuar os pagamentos ou restituições de depósitos, autorizados pela Camara Syndical e pela Caixa de Garantia e Previdencia;

c) conservar em boa ordem os livros de receita e despesa e apresentar mensalmente á Camara Syndical o respectivo Balanço;

d) tomar parte nas reuniões da Caixa de Garantia e Previdencia.

CAPITULO V

DO ADJUNTO DO SYNDICA

Art. 164. Incumbe ao adjunto:

Substituir, de preferencia, o syndico, o secretario ou o thesoureiro, nos respectivos impedimentos ou faltas e tomar parte nas discussões e deliberações, nas reuniões da Camara Syndical e nas assembléas e actos da Caixa de Garantia e Previdencia.

Título V

CAPITULO I

DA BOLSA

Art. 165. A Bolsa constituída, em logar, dias e horas determinados, pela reunião de corretores de fundos publicos, no exercicio legal de suas funcções, representando, pelo menos, em numero um terço da classe.

Art. 166. A Bolsa funcionará no edificio da Associação Commercial ou em recinto especialmente a ella destinado.

Art. 167. A abertura ou encerramento da Bolsa far-se-á annunciar pelo toque de campainha e não poderá ser aberta, suspensa ou encerrada fóra das horas regimentaes, salvo o caso comprovado de força maior.

Art. 168. A Bolsa funcionará todos os dias, excepto os domingos, dias santificados e os de festividade nacional.

Art. 169. A Bolsa diaria terá logar de 2 ás 2 1/2 horas da tarde, excepto aos sabbados que será das 11 ás 11 1/2 horas.

Paragrapho unico. O horario e a successão diaria, para os trabalhos da Bolsa, nos termos expostos, não poderão ser alterados sem ter precedido editaes, expedidos pela Camara Syndical, com antecedencia de um mez.

Art. 170. No salão da Bolsa haverá um logar, especialmente reservado, para a reunião dos corretores; sendo prohibido o accesso dentro do recinto separado pela balaustrada ás pessoas estranhas á classe dos corretores. (Reg. cit., artigos 77 e 78.)

Art. 171. Fóra desse logar especial e das horas determinadas neste Regimento para funcionamento da Bolsa, é prohibida qualquer reunião, quer de corretores de fundos publicos, quer de pessoas estranhas á profissão, para effectuar operações de Bolsa.

Os que infringirem esta disposição, incorrerão nas penas estabelecidas neste Regimento. (Reg. cit., art. 79.)

Art. 172. A administração e inspecção superior da Bolsa, o a fiscalização das operações que nella se fizerem, pertencerão ao syndico ou a quem as suas vezes fizer, como presidente da Camara Syndical, que poderá mandar para esse fim proceder aos inqueritos e averiguações que julgar de necessidade.

Art. 173. Não é licito a qualquer corretor, no recinto da Bolsa pedir a palavra, sob qualquer pretexto, salvo prévia permissão do syndico.

Art. 174. As operações na Bolsa só se effectuam por meio de pregão devendo os corretores, em alta voz, propor as transacções que desejarem effectuar.

Art. 175. No pregão que fizer o corretor, esta, antes da designação do preço, deverá declarar a quantidade dos titulos.

Art. 176. Na falta desta declaração, se o pregão versar sobre operações á prazo entender-se-á:

- a) para titulos de valor nominal até o de 100\$000, que opera nos limites de 50;
- b) para os de valor nominal superior a 100\$000, entender-se-á o pregão nos limites de 25;
- c) para as apolices da divida publica, vigorará o numero de 10.

Art. 177. Nas operações á vista é indispensavel a declaração prévia da quantidade dos titulos propostos á venda ou compra, sob pena de não produzir effeito o pregão.

Art. 178. No pregão de operações de opção deverão os corretores declarar o preço firme, a opção e o respectivo prazo.

Paragrapho unico. As operações só se podem fazer nas quantidades em seguida determinadas:

- a) para titulos de valor nominal até o de 100\$000, de 50 e seus multiplos;
- b) para os de valor nominal superior a 100\$000, de 25 e seus multiplos;
- c) para apolices da divida publica, de 10 e seus multiplos.

Art. 179. A alteração facultada no preço dos titulos apregoados obedecerá ao seguinte:

Nos titulos de valor venal até o de 20\$000 — 250 réis no minimo e nos de valor superior a este limite — 500 réis.

Para as apolices em geral, a alteração minima será de 1\$000 em cada titulo.

Art. 180. Accordes dous corretores nos pregões que fizerem, declaração em alta voz "fechado" e inscrevendo a operação resumidamente em seus manuaes, trocarão entre si boletins assignados, com o resumo da operação.

Art. 181. Ultimada assim, esta será immediatamente mandada inscrever nas pedras das cotações, pelo presidente da Bolsa, a quem devem ser enviados os respectivos boletins.

Art. 182. A proporção que se forem realizando as transacções serão inscriptas, successivamente, nas pedras collocadas nos salões da Bolsa, em logar visivel para todos, com designação da natureza, quantidade, preço dos titulos, prazo e mais condições da operação, se as houver.

Art. 183. Se não existir no mercado o numero de titulos apregoados pelo corretor comprador ou vendedor ao preço annunciado, estarão estes obrigados a effectuar as operações dos existentes e inteirado o lote aos preços porque for encontrando.

Art. 184. Quando um corretor fór ao mesmo tempo encarregado por diferentes committentes da compra e venda dos mesmos titulos, deverá declarar a dupla declaração em

Art. 185. Verificado pelo presidente da Bolsa não haver voz alta, designando os preços de compra e de venda.

comprador ou vendedor a melhor preço do que o annunciado pelo corretor, poderá declarar fechada a operação, pelo preço médio por elle offerecido pela compra e pela venda.

Paragrapho unico. Nesse caso o corretor não poderá declarar fechado maior numero de titulos do que o dos titulos declarados no pregão.

Art. 186. Os trabalhos da Bolsa não podem ser perturbados por quaesquer reclamações, que só podem ser formuladas depois de concluidos os mesmos trabalhos.

Art. 187. Nenhum corretor poderá, durante as horas da Bolsa, exigir explicações sobre propostas por outro corretor apresentadas, cabendo ao presidente da Bolsa, fazer neste sentido precisas advertencias.

CAPITULO II

DA POLICIA DA BOLA

Art. 188. A policia do salão da Bolsa é confiada ao Syndico, como presidente da Camara Syndical.

Art. 189. No exercicio de suas funcções, poderá advertir, chamar á ordem, mandar proceder inqueritos e averiguações que se tornarem necessarios, presidir flagrantes, lavrar os competentes autos os quaes serão remetidos ao Juizo Federal.

Art. 190. O syndico poderá delegar essa funcção ou ser auxiliado pelo adjunto da Camara Syndical ou por um ou mais corretores. Quando julgar necessario poderá requisitar até o auxilio da força publica, que agirá de accordo com as suas ordens.

Art. 191. É prohibido o ingresso no recinto do salão da Bolsa:

- a) aos que tiverem sido condemnados por illegitima ingerencia em operações de commercio da exclusiva competencia do corretor;
- b) aos que, sem motivo legal houverem faltado ao cumprimento de alguma obrigação contrahida em negociação celebrada na Bolsa;
- c) aos que por sentença judicial estiverem privados dos seus direitos;
- d) aos fallidos não rehabilitados.

Art. 192. Poderão ser mandados sahir do salão da Bolsa, os que perturbarem a ordem, transgredirem as leis regulamentares e o regimento ou offenderem o decore.

Art. 193. São prohibidos no salão da Bolsa, "meetings" ou propagandas politicas de qualquer natureza.

Art. 194. Os individuos que no recinto do salão da Bolsa realizarem operações de exclusiva competencia dos corretores incorrerão nas penas do art. 224. do Código Penal e ser-

lhes-á prohibido o ingresso no salão da Bolsa, fazendo-se a inscrição dos nomes nas pedras da Bolsa, onde permanecerão durante 30 dias seguidos.

Art. 195. A corporação ou pessoas que emprestarem casa ou edificio particular para qualquer reunião publica em que se trate de realizar operações de Bolsa, promoverem ou levarem a effeito taes reuniões, incorrerão na pena do art. 224, doCodigo Penal.

Parapho unico. Se alguma das pessoas incursas nas disposições deste artigo for corretor, será demittido

CAPITULO III

DAS OPERAÇÕES DE BOLSA E DO MODO DE LIQUIDAL-AS

Art. 196. As operações realizaveis na Bolsa se operam sob as seguintes formas:

- a) de prompto;
- b) á vista;
- c) á prazo fixo, susceptíveis de liquidação por differença;
- d) de Reporte e Deporte
- e) com opção.

CAPITULO IV

DE PROMPTU

Art. 197. Considera-se transacção de prompto, aquella cuja operação de compra e venda é realizada e ultimada no mesmo dia, sujeita ao controle directo do Presidente da Bolsa e, só permittida desde que a operação não venha provocar de modo brusco a oscillação do valor do titulo na cotação do mercado.

CAPITULO V

A VISTA

Art. 198. As operações á vista podem revestir as seguintes formas:

- a) a prazo fixo, liquidaveis ou não, pela effectiva entrega dos titulos, e pagamentos dos preços; ou pela prestação da differença entre a cotação da data em que ellas foram contractadas e da época das suas liquidações. (Reg. cit. art. 94).
- b) a prazo fixo, cabendo ao comprador o direito de exigir a entrega dos valores negociados, por antecipação, isto é, antes da época fixada para liquidação do contracto. (Reg. cit. art. 110);
- c) a prazo fixo, podendo ser rescindida pelo abandono do premio estipulado, no acto de serem tratadas, sendo, porém, obrigatoria a declaração de qualquer opção, isto é, abandono ou consolidação, dentro dos prazos fixados neste Regimento. (Reg. cit. art. 103);
- d) Reporte e Deporte. (Reg. cit. art. 106).

Art. 199. A liquidação das operações á vista será effectuada antes da Terceira Bolsa, contada aquella em que foi tratada a negociação.

Art. 200. Se uma hora antes da 3ª Bolsa o corretor vendedor não tiver entregado, ou o corretor comprador não houver recebido os titulos negociados, sejam nominativos, sejam ao portador, o corretor, para com quem se não houver cumprido a obrigação, levará o facto ao conhecimento do Syndico, que, ouvindo o corretor em falta, publicará o occorrido nas pedras da Bolsa. (Reg. cit. art. 40).

Parapho unico. O corretor omisso, justificada a falta do committente, poderá exhibir a importancia necessaria para a liquidação.

Art. 201. Na primeira Bolsa, subsequente á da verificada da móra, será a operação liquidada pelo Syndico, observado o seguinte processo:

Art. 202. Si o corretor omisso tiver comprado titulos, serão estes vendidos, e si os houver vendido serão comprados outros, para substituil-os.

Art. 203. A liquidação da operação abortada poderá, de accordo com o corretor interessado, com quem se não houver

cumprido a obrigação ser realizada pelo pagamento do valor da differença do preço da negociação e o da cotação, verificada no prazo determinado para a liquidação.

Art. 204. Verificada a importancia necessaria, para satisfazer as obrigações contrahidas pelo corretor em móra, a Camara Syndical requisitará do Ministro da Fazenda o levantamento da quantia precisa, com os fundos constitutivos da fiança do corretor em falta. (Reg. cit., arts. 39, 40 e 132).

APITULO VI

A PRAZO FIXO, SUSCEPTIVEIS DE LIQUIDAÇÃO POR DIFFERENÇA

Art. 205. A liquidação destas operações terá logar nos dias 15 e no ultimo dia de cada mez, conforme forem tratadas.

Art. 206. A liquidação poderá effectuar-se, ou pela entrega effectiva dos titulos ou pelo pagamento da differença entre o preço da negociação e o da cotação do dia do vencimento.

Art. 207. Quando a liquidação tenha de ser feita pelo pagamento da differença, será esta determinada, pela cotação do titulo verificada em Bolsa do dia do vencimento.

Art. 208. O pagamento da differença deverá ser realizado até uma hora antes da 3ª Bolsa, contada a do vencimento da transacção.

Art. 209. Na falta de pagamento, nesse prazo, informada a Camara Syndical, esta o realizará nos termos dos arts. 200 á 204 deste Regimento.

Art. 210. Si a liquidação tiver de se effectuar pela entrega de titulos nominativos, ou sujeitos á transferencia, observa-se-hão as disposições seguintes:

§ 1.º Uma hora antes da Bolsa subsequente á do vencimento, os corretores permutarão entre si "memoranda", com declaração dos nomes de compradores e vendedores (aceitação de transferencia) e procederão as transferencias, de maneira a ficar definitivamente liquidada a transacção uma hora antes da 4ª Bolsa, comprehendida a do vencimento.

§ 2.º Si os titulos negociados forem ao portador, ou por endosso, a liquidação definitiva deverá ficar terminada uma hora antes da 3ª Bolsa, contada a do vencimento.

Art. 211. Considera-se em móra o corretor que não tiver liquidado as transacções nos prazos acima estipulados, e, neste caso, serão liquidadas pela Camara Syndical, observadas as disposições dos arts. 200 a 204 deste Regimento.

Art. 212. A liquidação de operações a prazo fixo é subordinada ás disposições dos arts. 200 a 204 deste Regimento.

Art. 213. Quando, porém, o corretor que tenha tratado uma destas operações, a quizer liquidar por antecipação, deverá avisar ao outro corretor com quem tenha tratado.

Art. 214. O aviso deverá ser feito em "memoranda", por intermedio da Camara Syndical, uma hora antes da abertura da Bolsa, subordinada a liquidação ás disposições dos arts. 210 e 211 deste Regimento.

CAPITULO VII

REPORT E DEPORTE

Art. 215. Considera-se "Reporte":

A compra á vista, de titulos, e a revenda a prazo no mesmo acto, de outros titulos da mesma especie, realizada pelo comprador ao primitivo vendedor.

Art. 216. Considera-se "Deporte":

A venda, á vista, de titulos e a recompra, a prazo, no mesmo acto, de outros titulos da mesma especie, realizada pelo vendedor ao primitivo comprador.

Art. 217. E' condição substancial á validade destas operações a entrega real dos titulos, assim:

Quando se verificar a transacção em titulos nominativos, serão estes transferidos para o nome do comprador. (Reg. cit., arts. 107 e 108).

Art. 218. Operações de "Reporte" e "Deporte" serão baseadas na cotação dos titulos, sobre que versarem, na Bolsa, do dia da negociação.

Art. 219. Estas negociações não poderão exceder de 30 dias de prazo, sendo permittida a renovação desse prazo, obedecendo, porém, á cotação do dia. (Reg. cit., arts. 98 e 109).

Art. 220. O prazo do vencimento do "Reporte" ou "Deporte" deverá ser fixado no acto da negociação.

Art. 221. A liquidação será effectuada na data fixada, não sendo permittido descontos de prazo, isto é, a liquidação por antecipação. (Reg. cit. art. 111.)

Art. 222. Quando se tratar de liquidação de titulos nominativos, ou por transferencia, será ella subordinada, ás disposições do § do art. e na de titulos ao portador será regulada pelo do mesmo art. deste regimento.

CAPITULO VII

DAS OPERAÇÕES COM OPÇÃO

Art. 223. As operações com opção só poderão ser feitas a prazo e liquidaveis nos dias 15 e ultimo de cada mez, conforme foram tratadas.

Paragrapho unico. Estas operações são exclusivamente tratadas entre corretores, na Bolsa.

Art. 224. Quando o corretor se proponha effectuar uma transacção com opção, no pregão que se tem de fazer, conforme seja o vendedor ou comprador, deverá declarar o preço fixo e o premio de opção, no caso de abandono.

Art. 225. É condição indispensavel a fixação do prazo, no acto de pregão.

Art. 226. A declaração da opção de abandono da operação mediante o pagamento do premio estipulado, deverá ser feita ás 2 horas da tarde na Bolsa que preceder o dia de cada uma das liquidações.

Art. 227. As operações de opção só se podem fazer na quantidade de titulos e seus multiplos, determinados no artigo 176 deste Regimento.

Art. 228. Na falta de declaração, nas condições e prazos acima expostos, considera-se a operação consolidada e effectuar-se-á sua liquidação nos termos dos arts. 218 e 219 deste Regimento.

Art. 229. O pagamento do premio, no caso de opção de abandono, será feito uma hora antes da 2ª Bolsa, comprehendida a do vencimento da transacção.

Art. 230. Na hypothese de impontualidade do corretor, em satisfazer o pagamento, será este executado pela Camara Syndical, por conta do corretor em falta, nos termos do artigo 204 deste Regimento.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 231. Não é licito pactuar, nas negociações a prazo, que a liquidação só tenha logar pela prestação das differenças entre as cotações. (Reg. cit. art. 96.)

Art. 232. As operações a prazo não podem exceder de 30 dias, comprehendido o da conclusão da negociação; é facultativa, porém, a renovação desse prazo, subordinada á communicação official na Camara Syndical. (Reg. cit. art. 98.)

Art. 233. Toda e qualquer reclamação sobre o estado material dos titulos, quer nominativos, quer ao portador, deverá ser feita no prazo de 24 horas, contados do recebimento dos titulos.

Paragrapho unico. Expirado o prazo acima, não serão admittidas reclamações.

Art. 234. Os juros, dividendos ou premios de valores ou de titulos negociados, sendo annunciados na vigencia do prazo da transacção, pertencerão ao comprador.

Art. 235. Os titulos ao portador, que tenham "coupons" vencidos e ainda não annunciados seus pagamentos, serão entregues ao comprador, nas mesmas condições.

CAPITULO X

DAS OPERAÇÕES REALIZAVEIS FORA DA BOLSA

Art. 236. As operações que os corretores, em virtude das disposições do paragrapho unico do artigo 76 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, podem effectuar fora da hora regimental da Bolsa, são:

- Descontos e cauções; empréstimos commerciaes;
- Letras de cambio;
- Compra e venda de metaes preciosos amoadados e em barra.

Art. 237. As transacções em cambiaes e moeda metallica poderão ser contractadas á vista ou a prazo, por meio de letras ou documentos, com sello proporcional, contendo promessa de letras a entregar dentro do prazo determinado. (Reg. cit., art. 118.)

Art. 238. As negociações sobre letras de cambio, quando a prazo, não produzirão effeito para o fim de serem apuradas em juizo, e serem objecto de cotação, se não puderem ser provadas por certidão extrahida dos livros dos corretores e que faça menção das declarações a que se refere o art. 54 do Regulamento n. 2.475, de 1897 e 59 do Código Commercial.

Art. 239. As negociações de especies metallicas provar-se-ão por meio de certidões extrahidas dos livros dos corretores que deem indicação da quantidade, natureza e preço das especies. (Reg. cit. art. 121.)

Art. 240. Incorrerá na multa de um a cinco contos de réis o corretor que deixar de exhibir, para a cotação, até a hora marcada para o encerramento do expediente da Bolsa, as notas de operações que houver realizado sobre descontos, metaes preciosos ou quaesquer empréstimos commerciaes. (Reg. cit., art. 144.)

Art. 241. São declarados nullos, para todos os effeitos, os contractos de cambiaes ou moeda metallica, á prazo, que não tenham o sello legal. (Reg. cit., art. 119.)

Art. 242. As transacções á vista consideram-se vencidas dentro de cinco dias uteis, a contar da data em que forem ajustadas e devem estar definitivamente liquidadas antes da 1ª Bolsa, contada a do vencimento. (Reg. cit., art. 91.)

Art. 243. Na falta dessa liquidação, a Camara Syndical, observadas as condições já estabelecidas neste Regimento, na parte referente á inexecução de contractos, procederá, mediante notificação do interessado, á liquidação por conta da parte em falta.

Art. 244. Nas operações de cambiaes, attenta a especialidade de sua natureza, o corretor, na occasião de ajustá-las, entregará para serem visados pelos interessados os boletins, com os termos resumidos da operação, e isto considerar-se-ha a ordem para o effeito da transacção.

Art. 245. Fechada a operação, o corretor é obrigado a remetter os respectivos contractos a seus committentes antes da abertura da primeira Bolsa, no dia seguinte ao da transacção.

Art. 246. Os corretores teem o direito de exigir dos committentes, nas negociações a prazo, além da garantia de sua fiel observancia, um reforço, no caso de modificação de taxas de cambio, de modo a pol-as ao abrigo da impontualidade ou insolvabilidade dos seus committentes. (Reg. cit., arts. 99 e 100.)

Art. 247. Em tudo quanto respeita a garantias, inexecução de contractos, suas liquidações e consequentes responsabilidades deve-se observar o que se acha exposto nos artigos antecedentes e nos do capitulo III do titulo I deste Regimento.

Art. 248. A liquidação de cambiaes e moeda metallica realiza pela effectiva entrega da moeda ou das letras de cambio; sendo prohibidas as liquidações por differença e entrega por antecipação de prazo. (Reg. cit., arts. 94, 103 e 111.)

Art. 249. Nos contractos de cambiaes, a responsabilidade do corretor interferente consiste em fazer perfeita a celebração do contracto; tornar-se-ha effectiva essa responsabilidade sempre que no acto da transacção não fôr revelado, de modo regular, o nome do committente.

Art. 250. Visados os contractos ou confirmados estes pelas partes contractantes a responsabilidade do corretor limita-se á que resulta da affirmacção da legitimidade dos contractantes, de suas firmas, de omissões de formas legais e respectivos registros de cotação.

Art. 251. A falta de liquidação da operação no prazo primitivo ou no da prorrogação autoriza o protesto, como medida assecuratoria da prestação de perdas e damnos, pelo não cumprimento do contracto. (Reg. cit., art. 98.)

Art. 252. As operações cambiaes que não forem liquidadas nos prazos do contracto originario, obrigará as partes a

notificarem, por escripto do corretor que tiver intervindo na operação, com a menção do numero do contracto, do saldo e prazo da prorrogação.

Art. 253. Não são accionaveis perante os tribunales os contractos de cambio a prazo, liquidaveis por differença. (Reg. cit., art. 95.)

Art. 254. Incurrerão na multa de *dez contos de réis* os bancos nacionaes e estrangeiros e as agencias destes e de companhias estrangeiras e todos quantos interviarem em transacções de cambias sem o pagamento do sello e imposto a que são subordinadas as respectivas operações. (Reg. cit., art. 149.)

Art. 255. Incidem na multa de *dez a vinte contos de réis* os que liquidarem por differença as operações de cambias e moeda metallica. (Reg. cit., art. 150.)

Art. 256. Incurrerão na multa de *vinte a quarenta contos de réis* os que reincidirem em liquidar por differença, operações de cambio e de moeda metallica, depois de multados em *dez a vinte contos de réis*. (Reg. cit., art. 153.)

Art. 257. Os contractos de compra e venda de cambias a prazo maior de 5 dias uteis, contado o da operação e até o de 30 dias, ficam sujeitos ao pagamento do imposto de sello de 1\$000 por cada 1.000 libras ou fracção desta e em qualquer outra moeda estrangeira no seu equivalente a 1.000 libras, pago pelo vendedor.

Até £ 1.000 — 3\$ cobrando-se mais 3\$ em cada parcella de £ 1.000 ou fracção — Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

§ 1.º O sello será collado no contracto do vendedor e inutilizado pelo corretor, que na sua conta de corretagem o cobrará do vendedor.

§ 2.º Lavrados os contractos pelo corretor, este os entregará ás partes, cumprindo a esta fazel-os visar reciprocamente entre si, para a bõa fiscalização do sello legal.

§ 3.º As operações sobre cambias poderão ser tratadas para longo prazo, obrigados, porém, os corretores a declararem nos respectivos contractos o prazo em que forem contrahidas e quando sejam tratadas para o prazo maior de 30 dias, pagarão o imposto do sello por cada 30 dias ou fracção do prazo que fôr determinado no contracto para liquidação da operação.

§ 4.º São nullas as operações que não observarem as disposições da presente lei.

§ 5.º Toda compra ou venda de cambias ou de moeda metallica, deverá ser liquidada pela entrega effectiva das letras ou moeda.

§ 6.º O vendedor de cambias que acceitar contracto de venda a prazo de cambias sem o devido sello, incorrerá na multa de 10 vezes o valor do sello, nunca menos de 1.000\$, e o intermediario em cinco vezes o valor do sello, nunca menos de 500\$000. Todo informante da falta de sello devido em qualquer contracto perceberá metade da multa recebida. (Lei n. 640, de 14 de novembro de 1899.)

Título VI

CAPITULO I

OPERAÇÕES POR MANDADO JUDICIAL

Art. 258. As operações de titulos ou valores que houverem de ser feitas por ordem do juiz competente, em execução de sentença proferida em juizo contradictorio, ou de acfo de jurisdicção voluntaria serão effectuados pela Camara Syndical em leilão (Reg. cit., art. 212).

Art. 259. A Camara Syndical, ao receber a communicação, mandará affixar edital no recinto da Bolsa e publicar o aviso durante oito dias pela imprensa diaria.

Art. 260. No aviso far-se-á menção dos titulos a negociar e de sua quantidade, da decisão do juiz que houver ordenado a negociação e do nome do corretor della incumbido, com designação do dia e hora para a realização (Reg. cit., art. 113).

Art. 261. A venda dos titulos que se acharem no caso do art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, será levada a effecto pelo modo estabelecido nos artigos antecedentes. (Reg. cit., art. 119.)

Art. 262. A Camara Syndical pôde permittir, sob responsabilidade do corretor, que se faça em leilão a venda de titulos que não tenham sido admittidos á cotação.

Art. 263. Poderá tambem resolver que se realize em leilão a venda de titulos admittidos á cotação sempre que esta não se der, por falta de negociação de taes valores.

Art. 264. Quando o corretor tenha que solicitar autorização para vender titulos em leilão, deverá fazel-o requerendo á Camara Syndical.

Art. 265. Quando se verifique a inconveniencia da realização dos leilões dentro das horas destinadas á Bolsa, poderá a Camara Syndical resolver que se effectuem elles no salão da Bolsa, annunciando-se, porém, por edital na Bolsa e pela imprensa diaria, com oito dias de antecedencia, o dia e a hora em que deverá ter lugar o leilão.

Art. 266. Somente por motivo justificado poderá ser adiado o leilão de titulo já annunciado.

Neste caso, só terá lugar o leilão depois de publicado o seu adiamento em edital na Bolsa e pela imprensa diaria, com antecedencia de uma Bolsa pelo menos.

Art. 267. Nas transferencias de fundos e titulos que tenham de ser feitas em virtude de ordem de juizo ou transmittidos por herança e outros casos em que não se traduza pelo pagamento de seu valor, deverão os corretores communicar-as á Camara Syndical, no dia em que as realizarem, com designação da especie, quantidade e valores nominaes, comprehendidos os de estimativa por arbitramento.

A Camara Syndical registrará essas transferencias no livro dos boletins de cotações, com as devidas declarações.

Título VII

CAPITULO I

DAS COTAÇÕES

Art. 268. Encerrados os trabalhos da Bolsa, reunir-se-ão a Camara Syndical e os corretores para verificação das operações effectuadas nesse dia na Bolsa e resolverem qualquer duvida ou reclamação sobre os boletins de transacções trocadas entre os corretores.

Art. 269. Verificado não haver duvida alguma, serão os boletins immediatamente transcriptos em um livro especial com a declaração dos nomes dos corretores e todas as circunstancias da operação.

Art. 270. Acto continuo a Camara Syndical reunida procederá á fixação da cotação dos fundos e valores negociados nesse dia, bem como a fixação do curso official do cambio com os elementos fornecidos nesse dia ás 11 horas pelos corretores, bancos e casas bancarias. (Decreto n. 24.387, de 1934, art. 5º).

Art. 271. A cotação, á vista, dos titulos ou valores negociados em Bolsa, assentará no preço médio, obtido com a maxima e minima obtido nos titulos da mesma natureza, em transacções effectuadas no mesmo dia.

Art. 272. A cotação das operações a prazo será determinada pelo preço médio das vendas realizadas no dia, conforme a natureza dos titulos e operações.

Paragrapho unico. O mínimo da quantidade de titulos para a fixação da cotação será de 25 ou 50 e seus multiplos conforme o valor nominal, seja inferior ou superior a duzentos mil réis.

Art. 273. Os preços dos titulos vendidos em leilão e susceptiveis de cotação, concorrem com os da mesma natureza vendidos em Bolsa, e na falta de negociações poderão servir de base para a cotação.

Art. 274. Os titulos não admittidos á cotação, quando vendidos em Bolsa, estabelecem apenas base de apreciação.

Art. 275. Logo que a cotação fôr determinada nas condições acima fixadas, lavrar-se-á o respectivo "Boletim" assignado pelo syndico e pelo secretario, sendo affixado no salão da Bolsa.

Art. 276. O Boletim da cotação indicará pelo menos a primeira e ultima offerta, assim como os preços mais altos e mais baixos obtidos nas operações á vista e á prazo.

Art. 277. Os corretores são obrigados a remetter diariamente á Camara Syndical, até ás 16 horas, uma nota com a declaração da quantidade, natureza, vencimentos, preços e taxas de descontos, cauções ou empréstimos commerciaes, e das operações em moeda metallica, que tenham effectuado, no dia, após o encerramento da Bolsa. (Reg. cit., art. 76, § unico e art. 85).

Art. 278. São tambem obrigados os corretores, bancos, casas bancarias por suas agencias e filiaes, bem como todos os estabelecimentos que operam em cambio, a remetter diariamente á Camara Syndical, até ás 11 horas, as notas, com a declaração da taxa, prazo, praças e natureza da operação e volume dos negocios realizados no dia anterior, de conformi-

dade com o modelo fornecido pela Camara Syndical, sob pena de multa de 1:000\$000 a 5:000\$000 e o dobro na reincidência. (Dec. n. 24.387, de 1934, art. 5°).

Paragraphe unico. Esses elementos servirão de base para a fixação do curso official do cambio pela Camara Syndical, e será publicado no prazo maximo de dois dias. (Cit., decreto artigo 3°).

Art. 279. O "Boletim Official" das cotações, dos fundos, dos valores, do cambio e moeda metallica, deverá ser escripturado por cópia litteral em livro official, denominado "Registro das Cotações", antes da Bolsa seguinte.

Art. 280. A Camara Syndical remetterá diariamente ao Ministro da Fazenda e fará publicar no *Diario Official* o curso official do cambio, dos fundos publicos e mensalmente enviará ao Ministro da Fazenda um quadro do movimento da Bolsa, com a fixação da média dos cursos cotados. (Reg. cit., artigo 125).

Art. 281. Depois da affixação do "Boletim" da cotação no salão da Bolsa, nenhuma alteração pôde ser nelle feita. E' licito, porém, rectificar o "Boletim" para o effeito unico de completal-o, incluindo fundos ou valores cuja cotação não tiver sido mencionada por omissão involuntaria, e no caso de erro material verificado no calculo.

Art. 282. A Camara Syndical sob sua inspecção e responsabilidade, poderá mandar publicar, logo após o encerramento dos trabalhos da Bolsa, um "Boletim Diario" que será o unico reputado official, no qual se determinem a cotação de cambias, dos valores metallicos, fundos publicos e particulares, indicadas, pelo menos, a primeira e ultima offerta; e bem assim o mais alto e o mais baixo preço pelos quaes foram effectuadas vendas a prazo, e os preços médios dos titulos ou valores negociados á vista.

Titulo VIII

CAPITULO I

Da Caixa de Garantia e Previdencia

Art. 283. A Caixa de Garantia e Previdencia dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, será constituída, com a participacção obrigatoria de todos os corretores. (Lei n. 106, de 1935, arts. 1° e 2°).

Art. 284. A Caixa será administrada pela Camara Syndical sob a fiscalizacção de uma commissão de contabilidade, eleita pela assembleia geral dos corretores, conjuntamente com a Camara Syndical. (Lei cit., art. 6°).

Art. 285. A Caixa será representada em juizo ou fóra delle pelo syndico e terá a sua sede e fóro no lugar onde funcionar a Bolsa. (Lei cit., art. 17°).

Art. 286. A Caixa terá por fim:

- a) tornar effectiva a responsabilidade dos corretores, nos seus actos funcioneaes;
- b) formar um peculio para subsistencia do corretor;
- c) amparar a familia do corretor no caso de morte. (Lei cit., art. 4°).
- d) garantir a aposentadoria dos empregados da Bolsa e Camara Syndical com todos os vencimentos, após 30 annos de serviços, por compulsoria aos 68 annos de idade e por invalidez completa, com todos os vencimentos após 3 annos de serviço;
- e) garantir a pensão de 40 % dos vencimentos aos herdeiros, nos termos do art. 10 e seus paragraphos do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934. (Lei cit., art. 20°).

Art. 287. O peculio será igual para cada corretor e as suas alteracções serão estabelecidas annualmente em assembleia geral dos corretores sob proposta da Camara Syndical e parecer da commissão de contabilidade, no dia 10 de janeiro de cada anno. (Lei cit., art. 5°).

Art. 288. O peculio será constituído pelo activo livre da Camara Syndical, oriundas de todas as fontes de receita e depois de deduzidos:

- a) pagamento de seu pessoal administrativo;
- b) aposentadoria e pensão dos empregados;
- c) conservacção e melhoria de sua sede;
- d) manutençao dos serviços de contabilidade de citação de titulos e de cambio;
- e) organizacção de estatísticas e publicidade financeira;
- f) desenvolvimento de seus departamentos legais e technicos, completados pela sua parte cultural, com bibliothecas e estudos especializados, annuarios e revistas (lei citada, artigo 5°, § unico);

g) execuçao do disposto no artigo 22 e seu paragrapho unico;

h) despesas geraes.

Art. 289. O peculio servirá para:

a) principalmente attender as multas impostas ao corretor, pela Camara Syndical que ficará suspenso até sua integraçao;

b) subsidiariamente a fiança, para satisfacção da responsabilidade do corretor, nos seus actos funcioneaes, sob as penalidades da letra a (lei cit., art. 7°);

Art. 290. O peculio não poderá ser objecto, no todo ou em parte:

a) de qualquer contracto, que importe cessão ou transferencia, nem mesmo objecto de procuracção em causa propria para o seu recebimento;

b) não incidirá em imposto ou taxa;

c) não poderá ser objecto de penhora, por dividas particulares, só respondendo pelas responsabilidades funcioneaes do corretor, proveniente de sua gestão como official publico (lei cit., art. 8°).

Art. 291. Em caso de morte do corretor o peculio, caberá á sua viuva, herdeiros ou legatarios.

§ unico. Para percepção do peculio deverá o interessado fazer a prova junto á Camara Syndical, apresentando, certidão de obito, termo de inventariante, primeiras declarações e certidão do testamento. (Lei cit., art. 10°).

Art. 292. Em caso de exoneração, á pedido, o corretor receberá 80% de seu peculio, ficando os 20% restantes pertencendo á Caixa. (Lei cit., art. 10°).

§ 1°. Neste caso poderá o corretor transferir o seu peculio, sem desconto, para seu preposto caso este venha servindo, ha mais de dois annos, e o substitua no cargo. (Lei cit., art. 10 § 2°).

§ 2°. Para o exercicio desse direito deverá o corretor provar, não estar sendo processado administrativa ou judicialmente por actos funcioneaes. (Lei cit., art. 10 § 3°).

§ 3°. A prova só poderá ser aceita por meio de certidões negativas, extrahidas dos distribuidores e do Ministerio da Fazenda.

Art. 293. Se o corretor for demittido, o seu peculio será applicado em titulos federaes adquiridos com a clausula de inalienabilidade em nome de sua mulher e herdeiros, depois de deduzidos 20% para a Caixa e solvidas as responsabilidades funcioneaes. (Lei cit., art. 10 § 1°).

§ unico. Para cumprimento desse dispositivo deverá o corretor ou interessado apresentar á Camara Syndical dentro de 30 dias as certidões de casamento e os registros de nascimento dos beneficiados.

Art. 294. Prescreve em tres annos o direito de reclamação ao peculio, contado da abertura da vaga, revertendo o mesmo em favor da Caixa. (Lei cit., art. 9°).

Art. 295. A Camara Syndical e a Commissão de Contabilidade estabeleceram annualmente os diferentes fundos ou fundo unico para occorrer ás necessidades eventuaes das alíneas a e b do artigo 5° da lei n. 106, de 1935).

§ unico. Esse fundo poderá ser applicado a juizo da Camara Syndical e Commissão de Contabilidade, para occorrer ás necessidades com o producto de sua renda.

Titulo

CAPITULO I

DA CAIXA DE LIQUIDAÇÃO

Art. 296. A Camara Syndical, quando julgar opportuna, poderá crear ou contractar os serviços da Caixa de Liquidacção, autorizada pelo decreto n. 24.475, de 27 de junho de 1934.

Art. 297. Esta Caixa garantirá a boa execuçao das operações de Bolsa, á termo, por ella registradas.

Art. 298. Como operações accessorias a Caixa poderá abrir credits garantidos para pagamentos de depositos e margens, descontar titulos, fazer emprestimos á curto prazo com garantia de titulos.

CAPITULO II

Art. 299. Só serão admittidos a registro os contractos em que tiverem a intervençao de corretores de fundos publicos.

Art. 300. A Caixa poderá recusar o registro de qualquer operaçao, sem declarar o motivo de sua recusa.

Art. 301. A Caixa, quando julgar conveniente, limitará as operações de qualquer dos operadores e exigirá a redução do volume de operações já registradas.

Art. 302. As propostas para o registro na Caixa, só poderão ser apresentadas pelos corretores.

Art. 303. Antes de entrar em relações com a Caixa o corretor pedirá a sua inscrição, obrigando-se a observar rigorosamente o presente regulamento.

Paragrapho unico. Para sua inscrição, o corretor deverá declarar por escripto á Caixa, seu nome, escriptorio e residencia, os nomes de seus prepostos e qual delles está autorizado a substitui-lo em seus impedimentos.

Art. 304. As propostas para o registro serão apresentadas até ás 11 horas do dia util immediato ao da realização do negocio. A Caixa marcará na proposta a data e hora do recebimento da mesma e quando devolvida pelo operador. A data e hora, assim marcadas farão fé entre as partes contractantes. Se um dos corretores não entregar a sua proposta até a hora acima estipulada (11 horas) o corretor da primeira proposta, com ou sem aviso á Caixa, é obrigado a promover immediatamente a apresentação da respectiva contra-proposta. A falta de aviso por parte da Caixa, da não apresentação da segunda proposta não lhe acarretará responsabilidade alguma e não a impedirá de declarar sem effeito a primeira proposta se até 14 horas não for apresentada a contra-proposta.

Paragrapho unico. Verificado o cancelamento do negocio pela não apresentação da respectiva contra-proposta o corretor desta ficará sujeito á pagar á Caixa as taxas correspondentes ao registro não effectuado.

Art. 305. Os corretores são responsaveis pela transacção proposta até a entrega ás partes do respectivo contracto devidamente registrado.

Art. 306. As propostas não poderão ser retiradas nem modificadas, salvo para correção e erro material, que será feito na propria Caixa.

Art. 307. A Caixa poderá recusar registro a proposta de corretores reincidentes em infracções deste Regimento.

Art. 308. Uma vez de posse da proposta e da respectiva contra-proposta, a Caixa as enviará aos operadores para que as assignem e lhe as devolvam no menor prazo possivel.

Art. 309. Só depois de devolvidas á Caixa, ambas as propostas devidamente assignadas pelos contractantes e recolhidos os depositos e as margens devidas, é que ella effectuará o registro da operação.

Paragrapho unico. De cada operação registrada a Caixa dará aos operadores o respectivo certificado.

Art. 310. Registrado o contracto, na forma do artigo anterior, o entregue aos operadores o respectivo certificado, cessa a responsabilidade do corretor pela operação realizada, e fica firmada a responsabilidade da Caixa pela sua boa execução.

Art. 311. Pelo registro dos contractos cobrará a Caixa de cada parte contractante, uma taxa razão de réis por cada lote de 10 titulos ou seus multiplos.

Paragrapho unico. As taxas, emolumentos, sellos e quaesquer outras despesas legais, serão pagos pelos contractantes.

Art. 312. Os contractos registrados não poderão ser objecto do cessão ou transferencia a não ser no caso de successão ou em outras especiaes em que a transferencia seja conveniencia para a Caixa e tenha o prévio consentimento desta.

Art. 313. A corretagem será cobrada directamente dos operadores na base da tabella que estiver em vigor.

Paragrapho unico. A Caixa extrahirá mensalmente ás notas de corretagem e fará o pagamento aos corretores nos tres primeiros dias uteis do mez seguinte.

CAPITULO III.

DO DEPOSITO E DAS MARGENS

Art. 314. O registro de uma operação só se considerará valido e definitivo depois que cada um dos contractantes fizer o recolhimento:

a) de um deposito inicial prefixado pela caixa para cada lote de 100 titulos;

b) das margens exigíveis em virtude de oscillação nos preços desde a realização do negocio até o registro do contracto.

Art. 315. A importancia do deposito inicial poderá ser elevada pela Caixa, sempre que ella assim o entenda e essa

elevação poderá ser extendida ás operações registradas anteriormente. Para isso a Caixa por intermedio da secretaria da Camara Syndical, affixará um aviso publico, nos quadros da Bolsa. Esse augmento de deposito será exigivel no dia util immediato ao da publicação do aviso.

Art. 316. O deposito inicial poderá ter augmento progressivo na proporção do volume das operações de cada operador, ficando ao criterio da Caixa estabelecer o "quantum" desse augmento, de accordo com as condições do mercado e com a situação do operador.

Art. 317. As taxas, os emolumentos e corretagens, que tambem se incluem na chamada de depositos e margens serão cobrados das operações no acto de liquidação dos contractos.

Art. 318. O deposito inicial e as margens deverão ser recolhidos, em moeda corrente, no escriptorio da Caixa.

§ 1.º Todos os pagamentos ou recolhimentos devem ser effectuados das 11 ás 15 horas, excepto aos sabbados que será de 11 ás 13 horas.

§ 2.º As quantias entregues depois dessas horas só começarão a vencer juros a partir do primeiro dia util immediato.

§ 3.º A taxa de juros das contas correntes será a estabelecida pela caixa.

Art. 319. A Caixa poderá, caso lhe convenha, receber em garantia do deposito inicial e das margens titulos da divida publica ao portador.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 320. A Caixa de liquidação que se formar e com a qual a Camara Syndical contractar os serviços tomará a seu cargo todos os onus e vantagens das liquidações não tendo a Camara Syndical, qualquer responsabilidade directa entre os contractantes a não ser os compromissos assumidos no contracto de locação de serviços.

Titulo IX

CAPITULO I

DOS EMPREGADOS

Art. 321. Aos empregados da Bolsa do Rio de Janeiro, ficam assegurados os seguintes direitos:

a) estabilidade no cargo, depois de cinco annos de serviços, exceptuando-se os actuaes empregados, que por força do art. 20 letra "a" da Lei 106 de 1935, desde logo adquiriram aquelle direito;

b) aposentadoria com todos os vencimentos depois de 30 annos de serviços e por compulsoria aos 68 annos de idade;

c) aposentadoria por invalidez completa, com todos os vencimentos, após tres annos de serviço;

d) pensão de 40 % sobre os seus vencimentos aos herdeiros, de accordo com o art. 10 e seus §§ do dec. n. 24.615 de 9 de julho de 1934 (Lei cit. art. 20).

Art. 322. O direito a pensão extingue-se nos casos expressos do art. 12 do dec. n. 24.615 de 9 de julho de 1934 (Lei cit. art. 21).

Art. 323. São requisitos para serem admittidos ao cargo de empregados da Bolsa:

1º, ser brasileiro nato;
2º, folha corrida e attestado de bons antecedentes passados pelo Gabinete de Identificação e Estatística;
3º, certidão de idade;
4º, attestado de conducta, passado por duas pessoas idoneas, a juizo e criterio da Camara Syndical;

5º, saber ler e escrever;
6º, attestado de vaccina;
7º, attestado de serviço militar;
8º, attestado medico provando que não soffre de moléstia incuravel ou contagiosa;

9º, declaração de familia firmada pelo pretendente ao cargo com duas testemunhas e firmas reconhecidas.

Art. 324. Para percepção da pensão de que cogita o art. letra "d" são necessarios os seguintes documentos:

1.º Attestado de obito;
2.º Certidão do termo de inventariante;
3.º Primeiras declarações.

Título XII

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 325. A Camara Syndical organizará um quadro dos títulos reconhecidos capazes de serem negociados na Bolsa e incluídos na cotação official.

Nesse quadro só poderão ser incluídos títulos regularmente emitidos, e os que tenham realizado o capital exigido na lei do anonymato, observadas as demais disposições das leis em vigor.

A Camara Syndical responderá civilmente pelos prejuizos resultantes da admissão á cotação de títulos cuja emissão não tenha observado as disposições legais (Reg. cit., artigo 89).

Art. 326. Os títulos de empréstimos federaes, estaduais, municipaes e os dos Governos estrangeiros só poderão ser incluídos no quadro, mediante autorização do Ministro da Fazenda, concedida sob informações da Camara Syndical (Reg. cit., art. 88).

Os demais títulos poderão ser incluídos no quadro a pedido dos interessados e aprovação da Camara Syndical.

Art. 327. Os bancos, companhias, sociedades anonymas, ou quaesquer outras, cujos títulos tenham sido incluídos no quadro official de títulos cotaveis na Bolsa, são obrigados a comunicar por escripto, á Camara Syndical, qualquer resolução que importe alteração no valor dos títulos admittidos á cotação.

Art. 328. Na falta de comunicação, a Camara, dada qualquer alteração, suspenderá quaesquer operações sobre taes títulos, tornando o facto publico.

Art. 329. Incumbe-lhes, sob as mesmas penas, comunicar o sorteio dos títulos, suspensão de transferencia, dia do pagamento de dividendo e reforma de estatutos.

Art. 310. A Camara Syndical poderá, quando as circunstancias o permittam, publicar pela imprensa um *Boletim*, que será considerado official, em que seja inserido tudo quanto convier ao perfeito conhecimento das operações de Bolsa, e materia connexa, comprehendendo, além do *Boletim* a que se refere o art., o quadro official de todos os títulos de companhias e sociedades anonymas, cotadas ou susceptíveis de negociação na Bolsa existentes nesta Capital.

Art. 311. Nesse *Boletim* se mencionarão os títulos e valores previamente reconhecidos pela Camara Syndical, como tendo dado lugar, ou podendo dar, na Bolsa a transacções (Reg. cit., art. 73, g).

Comportará também uma parte destinada ás declarações que o publico, sob sua responsabilidade, necessite fazer sobre títulos ou valores ao portador, pedidos, roubados, queimados, embargados e os gravados de qualquer onus por forma legal.

Art. 312. Para realização do declarado nos artigos antecedentes, tomará assignaturas, que possam cobrir a necessaria despesa, sendo obrigatoria a publicação neste *Boletim*, mediante dispendio o mais modico possivel, das alterações de estatutos de companhias ou sociedades anonymas, emissão ou conversão de títulos, sorteio, declaração de títulos perdidos, vendas por alvará de autorização do Juizo, e quaesquer editaes que tenham relação com a Bolsa.

Título XIII

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 313. Enquanto não estiverem saldados os compromissos assumidos pela Camara Syndical, para construcção do edificio de sua sede e Bolsa, na Praça 15 de Novembro, esquina da rua do Mercado, o patrimonio e as rendas da Camara, serão precipuamente applicados na solução, desse encargo.

Tabellas de emolumentos da Camara Syndical e dos corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, annexas ao Regimento Interno e organizadas de conformidade com a lei n. 106, de 23 de outubro de 1935.

DA CAMARA SYNDICAL

Certidão de cotação de qualquer título ou de cambio ou quaesquer outros, em data precisamente indicada 6\$000

Sendo pedida em data precisamente indicada, ou mais proxima a ella, dentro de 30 dias, anteriores ou posteriores.....	10\$000
Sendo pedida em data precisamente indicada ou a ultima anterior e sendo encontrada até tres mezes	15\$000
De 3 a 6 mezes.....	20\$000
De 6 a 9 mezes.....	25\$000
De 9 a 12 mezes.....	30\$000
De mais de 12 mezes, cada anno excedente ou fracção	10\$000
Certidão de média de cotações de quaesquer títulos ou de cambio, de um periodo precisamente indicado:	
Sendo até o de 30 dias.....	25\$000
De 1 a 6 mezes.....	30\$000
De 6 a 12 mezes.....	35\$000
De mais de 12 mezes, cada anno excedente ou fracção	30\$000
Exame e julgamento de papéis e documentos para admissão á cotação na Bolsa, de quaesquer títulos ou valores:	
Sendo o capital nominal até o valor de 200:000\$	500\$000
Sendo o capital nominal até o valor de 500:000\$	800\$000
Sendo o capital nominal até o valor de 1.000:000\$	1:000\$000
Sendo o capital nominal até o valor de 2.000:000\$	1:500\$000
Sendo o capital nominal de mais de 2.000:000\$ cada 1.000:000\$ ou fracção excedente.....	50\$000
Archivamento de papéis e documentos de títulos e valores admittidos á cotação official da Bolsa	100\$000
Registro de certificados de pagamento de impostos de industrias e profissões ou quaesquer outros registros	5\$000
Termo de compromisso de corretor de fundos publicos	500\$000
Termo de compromisso e de aprovação e nomeação de prepostos de corretor de fundos publicos	200\$000
Idem, de adjunctos	100\$000
Edital de nomeação de corretor de fundos publicos, prepostos e adjunctos nas pedras da Bolsa	10\$000
Outros editaes	5\$000
Registro de comunicação dos corretores passando o exercicio aos seus prepostos.....	5\$000
Inscrição de numero de ordem de títulos ao portador no livro de registro (nunca menos de 2\$000) cada um	\$200
Certidão <i>verbo ad verbum</i> de qualquer documento archivado, cada lauda de papel de 33 linhas	10\$000
Archivamento de qualquer documento avulso....	10\$000
Certidão de cotação de qualquer título ou de cambio ou outras quaesquer, em época precisamente indicada, de mais de 30 annos, pagará o dobro do estipulado na presente tabela:	
Rubrica de manuaes dos corretores de fundos publicos, por folha	\$100
Contribuição cobrada do vendedor, com a responsabilidade do corretor, a título de expediente da Camara Syndical pagarão:	
Até £ 500-0-0	\$500
Até £ 1.000-0-0	1\$000
Cobrando-se mais 1\$ em cada parcella de £ 1.000 ou fracção ou seu equivalente em outra moeda.	
Contribuição cobrada do vendedor com a responsabilidade do corretor, nas prorrogações dos contractos de cambio; as mesmas taxas acima.	
Nos títulos negociados, cobrado do <i>vendedor</i> e do <i>comprador</i> , com a responsabilidade do corretor, a título de expediente da Camara Syndical, por 50\$000 nominaes.....	\$025
Menos os títulos já taxados pelo decreto 22.651, de 1933, que será cobrado somente do vendedor.	
As companhias ou sociedades anonymas com títulos admittidos á cotação, para continuarem no quadro da Bolsa, pagarão annualmente até 31 de março	50\$000

DOS CORRETORES

	Pago pelo vendedor	Pago pelo comprador	Observações
Apolices da Divida Publica e Estadoaes.....	¼ %	¼ %	Sobre o valor nominal
Idem municipaes do valor nominal superior a 200\$000	¼ %	¼ %	Idem, idem.
Idem, idem, até o valor de 200\$000, inclusive.....	\$500	\$500	Por apolice.
Acções ou quaesquer titulos de Bancos e Companhias até o valor venal de 20\$000 inclusive.....	\$250	\$250	Por acção ou qualquer titulo.
Idem, do valor venal de 20\$000 até o de 200\$000 inclu- sive	\$500	\$500	Idem, idem.
Idem, idem, de mais de 200\$000.....	¼ %	¼ %	Idem, idem.
Pelas transferencias de acções ou quaesquer titulos, por herança ou legado, por partilha judicial ou amigavel ou para composição do fundo social ou quaesquer outras será cobrada uma contribuição pro-labore, variavel entre 30\$000 e 100\$000; além das corretagens que forem devidas.....	—	—	Pago pelo interessado
Pelo registro no Protocollo de corretor, dos numeros de ordem dos titulos ao portador (nunca menos de 2\$000) cada titulo \$200.....	—	—	Idem, idem.
Moedas em metal.....	⅜ %	⅜ %	Sobre a importancia em moeda corrente.
Nos contractos de cambiaes, suas prorogações e ope- rações de letras de cambio.....	⅜ %	—	Idem, idem.
Descontos até 4 mezes.....	¼ %	—	
Idem, idem, 6 mezes.....	⅜ %	—	
Idem, idem, 12 mezes.....	½ %	—	
Idem, por mais de 12 mezes.....	convenção	—	
Pelo lançamento de empréstimos por apolices, letras hypothecarias, debentures ou quaesquer outros ti- tulos preferenciaes.....	—	—	Pago pelo contractante conforme con- venção mutua.
Pela avaliação de acções ou quaesquer titulos, 5\$000.....	—	—	Pago por especie, pelo interessado.
As certidões e buscas passadas pelos corretores de fun- dos publicos serão cobradas de conformidade com a tabella de emolumentos da Camara Syndical.			

Secretaria da Camara Syndical da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1936. —

Ary de Almeida e Silva, syndico. — Lucrecio Fernandes de Oliveira, adjunto. — Jorge Goulart, secretario. — José Willemes Junior, thesoureiro.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 6 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao director-gerente da The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

N. 100-36 — Accusa o recebimento do memorandum D.G. 071-01 (S), de 13 de dezembro ultimo, capeando a relação dos funcionarios dessa empresa que se acham no exercicio de funções technicas de engenheiro.

Confrontando os nomes constantes da referida relação com os registros existentes neste Conselho Regional, leva ao seu conhecimento que, com excepção dos profissionais abaixo discriminados, os demais se acham legalmente habilitados ao exercicio dos cargos que occupam, possuindo as respectivas carteiras profissionais ou "autorizações" expedidas por este órgão.

Por não haverem satisfeito, ainda, formalidades necessarias ao tramite final de seus registros, foram intimados, em data de 4 do corrente, os seguintes senhores: S. J. Nowakowski, G. Ellwood, L. B. Clarkson, Bruno Negri, Fernando R. de Andrade, Godfrey William Rose e Alberto Coelho Magalhães.

Quanto ao Sr. José Ferreira M. Castro, que na alludida relação figura como "engenheiro civil", no cargo de chefe de dis-

tricto, nada consta neste Conselho, razão por que é considerado no exercicio illegal da profissão, e, assim, sujeito ás penalidades da lei.

Terminando, solicita informar sobre a divergencia que aponta: a relação supracitada declara que Alfredo Upesjosup foi admitido em 1 de dezembro de 1934 e Guilherme Pessina em 4 de junho de 1934. Entretanto, de accordo com os attestados annexos aos respectivos processos — e subscriptos, respectivamente, pelos Srs. Charles Walter Bayne, director-gerente, e George Brian Fraser, director-gerente, interino, é declarado que o primeiro daquelles profissionais — senhor Upesjosup — está a serviço dessa empresa desde 21 de janeiro de 1926, como engenheiro ajudante, e o segundo — Sr. Pessina — desde 1º de maio de 1927, continuando como engenheiro.

— Ao Sr. secretario geral do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão: —

N. 101/36 — Em 26 de novembro ultimo, pelo officio n. 0-32/35, essa sociedade fez a este Conselho Regional as seguintes consultas:

1.º — O exercicio do cargo de gerente das fabricas de tecidos se acha incluido entre aquellas para os quaes o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, exige a condição de engenheiro diplomado?

2.º — Em caso affirmativo, em que data foi tomada essa resolução pelo Conselho Regional de Engenharia e Ar-

chitectura, e em que termos se acha redigida a acta dessa deliberação.

3.º — Qual o prazo estabelecido pelo Conselho para o registro dos actuaes gerentes das fabricas de tecidos, que não sejam engenheiros diplomados.

4.º — Trata-se de uma decisão somente para a 5ª Região ou de uma medida para todo o paiz?

Em solução ás mesmas, de accordo com a decisão do Conselho, em sessão, communica: quanto ao 1º item: São da competencia do engenheiro industrial a direcção, execução e exploração de fabricas (letra c, art. 31, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933); quanto ao 2º item: Não se trata de deliberação do Conselho Regional, mas de exigencia e direitos constantes de lei; quanto ao 3º item: O prazo para recebimento da petição de registro sem multa, está findo, de accordo com o decreto n. 23.569; quanto ao 4º item: O decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, está em pleno vigor em todo o paiz.

Como se trata, porém, de materia por longo tempo controversa, ficou resolvido que até o dia 15 de abril, inclusive, serão recebidos, independente de qualquer pagamento de multa, os pedidos de registro dos profissionais que se acham na gerencia de fabricas, desde que essa gerencia seja de caracter tecnico, isto é, que não se trate de administração de fabricas simplesmente, porém de funções para as quaes os gerentes de-

vem possuir conhecimentos técnicos de engenharia, afim de que ditas fabricas funcionem com normalidade e segurança.

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Educação:

N. 102-36 — Devolve o diploma de engenheiro civil do Sr. Gentil Ferreira de Souza, encaminhado com o officio n. 297, de 30 de janeiro ultimo, visto o mesmo não haver sido remetido a essa directoria por este Conselho Regional.

— Ao Sr. prefeito municipal de Campos:

N. 103-36 — Em nome deste Conselho Regional reitera solução urgente ao meu officio n. 2536 de 16 de janeiro findo do seguinte teor:

"Tendo em vista a publicação constante do "Diario Official" desse Estado, de 17 de dezembro ultimo, que designa para responder pelo expediente da Directoria de Engenharia o funcionario Heitor Peixoto, solicito-vos informar qual a prova que exhibiu o referido senhor de se achar habilitado ao exercicio de cargo tecnico, tendo em vista o decreto n. 23.569, que regulamentou as profissões de engenheiro architecto e agrimensor".

Outrosim, sobre o assumpto em apreço, transcreve abaixo o officio que, em data de 4 do corrente, recebeu do Syndicato Fluminense de Engenheiros:

"Por acto do Sr. prefeito do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, publicado no "Diario Official" do Estado, em 17 de dezembro de 1935, á folha 12, foi designado para responder pelo expediente da Directoria de Engenharia daquelle Prefeitura, o funcionario Sr. Heitor Peixoto. Este Syndicato suppondo tratar-se de designação de funcionario que viesse attender a necessidades do momento, não protestou na occasião contra aquelle acto, aguardando a designação de um engenheiro para exercer o cargo de director de Engenharia. São passados porém, mais de trinta dias da publicação do acto em apreço e assim vem este syndicato de classe solicitar de V. Ex. as mais energicas providencias nos termos do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933".

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 13 de fevereiro de 1936

Requerimento despachado:

DNP 230-36 — Empresa Brasileira de Colonização Limitada, solicitando certidão das quotas que foram fixadas para imigrantes agricultores, etc. — Não estando ainda fixadas as quotas referentes ao ingresso de imigrantes no corrente exercicio, nada ha a certificar, a esse respeito.

Os arts. 2º, incisos 2, 10 e 16, e 49 especificam, claramente, as exigencias constantes do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, que devem ser satisfeitas pela interessada.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Portaria de 10 de fevereiro de 1936:

N. 6 — Para conhecimento dos funcionarios deste departamento e devida execução, abaixo transcrevo as instruções complementares expedidas em 18 de janeiro ultimo, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á repressão ao communismo:

"Art. 1.º — Para cumprimento das instruções baixadas em 9 de janeiro de 1936, a Comissão de repressão ao communismo extenderá sua acção em todo o territorio nacional, directamente ou por meio de delegados designados pelo Governo Federal, mediante proposta da mesma comissão.

Art. 2.º — As autoridades civis e militares deverão prestar á Comissão o auxilio e as informações, ou elementos de prova, que lhes forem solicitados.

Art. 3.º — Poderá a Comissão: a) propôr ao Governo Federal o afastamento provisório dos respectivos cargos ou funções, de quaesquer funcionarios civis ou militares, da União ou do Districto Federal, bem como sua prisão, ou detenção; b) propôr a prisão ou detenção de qualquer pessoa cuja actividade seja reputada prejudicial ás instituições politicas e sociaes; c) propôr iguaes medidas com relação ás demais pessoas indicadas pelas instruções anteriores; d) propôr medidas tendentes a evitar a propaganda de idéas subversivas pela imprensa, ou, de modo geral, pela palavra ou através de publicações de qualquer natureza e requisitar a apreensão e destruição das edições ou publicações; e) organizar, quanto antes, um plano tendente a uniformizar, em todo o paiz, as medidas de repressão ao communismo.

Art. 4.º — As propostas, requisições e estudos da Comissão serão encaminhadas ao Governo Federal por intermedio do Ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores, e, quando se referirem a funcionarios do Districto Federal, serão remetidas, pelo Governo Federal, ás autoridades competentes.

Paragrapho unico. — As requisições de prisão, ou detenção quando de natureza urgente, poderão ser encaminhadas directamente ao chefe de Policia.

Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 1936. — Vicente Rdo".

Portaria de 12 de fevereiro de 1936:

N. 7 — Para o devido cumprimento por parte dos funcionarios deste departamento, abaixo transcrevo a portaria do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de 20 de janeiro ultimo, relativamente ao gozo de férias regulamentares:

"O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, usando da attribuição que lhe confere o art. 60, alinea "b", da Constituição, resolve mandar que, acerca da concessão e gozo das férias, a que se refere o art. 78, do regulamento approved pelo decreto numero 23.567, de 8 de dezembro de 1933, sejam observadas as instruções seguintes:

Art. 1.º — As férias deverão ser requeridas na primeira quinzena do anno,

organizando cada secção, ou divisão de serviços, até ao fim de janeiro, um quadro em que, conciliando-se a conveniencia da repartição e os interesses dos funcionarios, ouvidos previamente, se attribua a cada um a época de gozal-as.

Paragrapho unico. — E' facultado aos funcionarios promover em qualquer tempo, a permuta das respectivas épocas de férias, representando, nesse sentido, ao chefe da repartição que decidirá, segundo as conveniencias do serviço.

Art. 2.º — Na preferencia para o gozo de férias, quando pretendida a mesma época por mais de um funcionario, attender-se-á em primeiro logar, ao motivo de saúde e, em segundo á antiguidade, prevalecendo neste caso o tempo de serviço na repartição a que pertencerem os funcionarios e, por fim, a idade.

Art. 3.º — As férias só poderão ser acumuladas si motivo relevante de serviços publicos, explicitamente declarado pelo chefe da repartição no respectivo processo, houver impedido seu gozo em anno anterior.

Paragrapho unico. — O revigoramento de férias, para os efeitos deste artigo, será requerido na primeira quinzena de janeiro, podendo ser differido para mais tarde o gozo das comprehendidas no revigoramento, si a conveniencia do serviço ainda o exigir, o que será expresso no despacho.

Art. 4.º — Na repartição onde se verificar avolumamento de serviços, em determinado mez do anno, poderá excluir-se esse periodo do gozo de férias.

Art. 5.º — O gozo de férias será interrompido se convier ao funcionario, ao qual é facultado gozar interpoladamente os dias restantes, a menos que, sem prejuizo do serviço, seja possível incluí-las em outra época.

Art. 6.º — O funcionario que, gozando as férias interpoladamente pretender, assim, faltar ao serviço mais de tres dias consecutivos, não o poderá fazer sem prévio assentimento do respectivo chefe, salvo caso de molestia, comprovada com attestado medico.

Art. 7.º — A inobeservancia de qualquer das disposições da presente portaria, será punida com as penas do art. 80, do regulamento approved pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1936. — Agamemnon Magalhães".

Assim, pois, todos os funcionarios deste departamento, incluídos os que já tenham requerido gozo de férias, sem determinação da época do mesmo, deverão apresentar, até 29 do corrente, os seus pedidos relativos ao periodo em que pretendam gozar-as.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de fevereiro de 1936

Sr. Inspector de Seguros:

Circular n. 4 — Para os devidos fins, communico-vos que, conforme decisão desta directoria geral, proferida de accordo com o parecer do Sr. Inspector de Seguros da 4ª Circumscripção, no processo n. 156 deste anno, as sociedades de seguros de accidentes do trabalho, nos

termos claros e precisos do art. 10 das instruções approvadas por portaria do ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de 11 de abril do anno passado, em observancia ao art. 40 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, não podem cobrar senão o premio do seguro, conforme as taxas estabelecidas na tarifa approvada pelo Governo, o custo da apolice e os impostos existentes, sendo portanto irregular, a partir da vigencia das alludidas instruções, a cobrança da taxa de fiscalização estabelecida nas antigas tarifas á razão de 2% sobre o premio.

Recommendo-vos, pois, providenciardes no sentido de ser custada, qualquer cobrança de tal taxa que, porventura, venha sendo feita, bem como de ser restituída aos segurados qualquer importância que a tal titulo tenha sido recebida pelas mesmas sociedades.

Circular n. 5 — Para os devidos fins, vos envio a portaria n. 6, desta data, dando conhecimento aos funcionarios deste departamento, das instruções complementares das de 9 de janeiro proximo passado, baixadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e referente á repressão ao communismo.

Dia 12

Circular n. 6 — Para os devidos fins, vos envio a portaria desta directoria geral, de n. 7, de hoje datada, e communico-vos que podeis permittir aos funcionarios sob a vossa direcção immediata, o gozo de férias, nos termos da alludida portaria, submettendo o vosso acto á homologação desta directoria geral, bem como que, de accordo com a circular da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado, de numero 2/E-223, de 31 de janeiro ultimo, ficam prorogados, respectivamente, até 29 do corrente e 15 de março proximo, os prazos concedidos pelo art. 1º da portaria do Sr. ministro, para apresentação dos pedidos de férias e organização do quadro na mesma referida.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialarios

DEPARTAMENTO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÕES

Processo n. 3.021/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Joaquim Coelho da Rocha declara que contribue por intermedio da firma J. Moreira & Comp., em São Paulo:

Considerando que se verificou a inexactidão do allegado, com o fim unico de illudir a fiscalização deste Departamento;

Considerando que o interessado era associado obrigatorio do Instituto nos termos do art. 6º, alinea b, do regulamento approvado pelo decreto n. 183;

Considerando que a sua obrigação de contribuir só cessou em 1 de janeiro de 1936, quando entrou em vigor a lei numero 159.

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria

e Pensões dos Commercialarios, reunidos em sessão, que se intime o requerente a effectuar o recolhimento das contribuições relativas á sua pessoa durante o anno de 1935.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *René Levy*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 430/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que Almerinda Angelina Dias Torres, viuva do associado Lucio Vilhena Torres, requer lhe seja concedida pensão:

Considerando que se acham em ordem todos os documentos apresentados pela requerente provando a sua qualidade de herdeira do associado fallecido, Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialarios, reunidos em sessão, conceder a pensão requerida nos termos do parágrafo 4º do art. 71, do regulamento approvado pelo decreto n. 183, "ad-referendum", do Conselho Administrativo.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *René Levy*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 1.810-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Floriano Guimarães Buccos solicita transferencia de suas contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios:

Considerando que a pretensão do requerente acha-se amparada pelo § 1º do art. 46 do regulamento approvado pelo dec. 183;

Considerando que, exceptuadas a cadereta de previdencia e a ficha individual de contribuições que ainda não existem, acham-se preenchidas as demais formalidades;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialarios, reunidos em sessão, deferir o requerimento, devendo ser dada baixa na inscripção que determinará a cessação de todo e qualquer direito do associado em relação ao instituto, a menos que venha a trabalhar novamente em empresa commercial.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. *René Levy*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 3.714-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que João Marcolino Fragoso, com 67 annos de idade, requer inscripção no instituto:

Considerando que ao interessado era facultado contribuir para o Instituto desde janeiro de 1935, conforme o que resolveu o Conselho Regional, em face do art. 185 do regulamento approvado pelo dec. 183;

Considerando, que desde aquella data elle contribuiu effectivamente por intermedio da empresa Dr. João Marcellino Fragoso:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialarios, reunidos em sessão, deferir o pedido de inscripção

e considerar o requerente inscripto desde janeiro de 1935.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 4.995-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Waldemar de Carvalho Moraes requer lhe seja concedida aposentadoria nos termos do art. 60 do Regulamento approvado pelo dec. 183:

Considerando que foram preenchidas todas as formalidades legais exigidas para a concessão da aposentadoria por invalidez, estabelecida no art. 60 do regulamento vigente;

Considerando que ainda não está definitivamente fixada a importancia da aposentadoria a ser concedida de vez que a resolução n. 32 do Conselho Administrativo acha-se embargada por este departamento, embargo esse que tem effecto suspensivo;

Considerando que, dada a base estabelecida no art. 58, § 1º para o calculo das aposentadorias por invalidez e dado o tempo de contribuições do associado para o instituto não haverá como conceder-lhe aposentadoria superior a 50 % da media do ordenado dos ultimos doze mezes:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialarios, reunidos em sessão, conceder a aposentadoria requerida nos termos do art. 60 do regulamento approvado pelo dec. 183, na importancia de 300\$ (calculada na base 50 % do ordenado médio recebido nos ultimos doze mezes de serviço effectivo), ad-referendum do Conselho Administrativo.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Arthur Theophilus Bevilacqua*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Secção Central

Rectificação de parte do contracto publicado no "Diario Official" de 13 do mez corrente, pagina 3.452.

Clausula Primeira — Onde se lê as salas numeros cento e onze e cento e vinte e sete, leia-se: as salas numeros cento e onze a cento e vinte e sete.

Clausula setima — Onde se lê uma porta de typo por elle approvado, leia-se: uma porta de typo por ella approvado. — Onde se lê, j) a outorgada não poderá em caso algum, allegar retenção por bemfeitorias, quaesquer que sejam, nem tão pouco poderá levantar-as, leia-se: j) a outorgada não poderá, em caso algum, allegar retenção por bemfeitorias quaesquer que sejam, nem pedir indemnizações pelas que por ventura tiver feito, nem tão pouco poderá levantar-as.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 13 de fevereiro de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas de 13 as 18 horas de 14

Districto Federal e Niteroy — Tempo: Instavel com chuvas; trovoadas possiveis. Temperatura: Estavel. Ventos: Do quadrante sul, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Em geral, instavel com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: Estavel á noite e elevada de dia. Ventos: De suéste a nordeste, com raladas, de frescas a muito frescas.

Synopsis do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 12 ás 14 horas do dia 13

O tempo foi instavel com chuvas e trovoadas fortes á noite e chuviscos hoje. A temperatura soffreu ligeiro declinio á noite e foi estavel de dia. As máximas das temperaturas extremas observadas nos pontos do Districto Federal, foram: máx. 28.5 e mínima 19.7 as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máx. 27.6 e mínima 20.0, especilvamente, ás 12 horas e 55 minutos e a 0hs05 ms. Os ventos foram variaveis, com rajadas frescas.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 13 de fevereiro de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manoás (X).....															
Belém(X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahú (X).....															
Therezina (X).....															
Portaleza (P. Orangeaba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	761.9	0.4	28	-2	C	0	9b	P. vgs.	I	29	24	8	I	lo	Ao°
João Pessoa.....	60.0	—	28	0	E	2	5b	—	I	30	23	5	I	I	Ao°
Campina Grande.....	—	—	24	1	SE	2	9b	—	I	31	19	9	I	At	Aot
Recife (Olinda).....	61.1	0.3	20	1	—	2	9b	Chão	I	31	25	1	lo	lo	I
Pesqueira.....	58.6	-0.2	22	1	W	5	9b	—	I	28	19	0	I	I	I
Goyana.....	60.6	-0.3	28	1	NE	2	5b	—	I	30	21	6	I	I	lo
Garanhuns.....	63.2	—	23	—	SE	5	9b	—	I	31	17	2	I	I	Ao°
Fernando Neronha.....	61.3	-1.0	28	0	E	5	5a	Vagas	B	30	25	0	B	B	B
Maceió.....	60.5	0.1	29	3	E	—	9b	P. vgs.	I	30	24	1	I	lo	I
Porto Pedras(X).....															
Aracaju.....	61.0	0.7	26	0	N	2	5b	—	I	29	24	1	I	I	lo
Propriá.....	61.9	1.5	20	5	NC	0	9b	—	I	33	—	0	I	I	I
S. Salvador.....	60.4	0.4	27	3	E	2	5a	Chão	B	28	23	8	A	lo	I
B. do Rio Grande (X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéos.....	60.3	—	25	—	C	0	5b	Tranq.	I	27	21	6	lo	lo	lo
Caravelas.....	60.5	1.9	26	—	SW	2	9b	—	I	29	21	5	A	A	lo
Bello Horizonte.....	60.3	—	24	—	NE	2	5a	—	B	29	18	0	B	B	B
Januária.....	59.0	—	24	—	E	2	5a	—	B	20	19	0	I	I	B
Theophilo Ottoni.....	58.4	2.1	24	2	SE	2	9b	—	I	29	21	1	I	B	A
São Lourenço.....	61.0	2.0	21	0	C	0	2a	—	B	29	12	0	B	B	B
Cambuquira.....	61.6	2.1	21	—	SE	—	2a	—	B	21	14	0	B	B	B
Passa Quatro.....	58.3	0.8	20	0	N	2	0	—	B	27	13	0	B	B	B
Poços de Caldas(X).....															
Luiz de Fôra (X).....															
Goyaz (X).....															
Catalão(X).....															
Cuyabá(X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
G. O. Carneiro (X).....															
Victoria.....	760.4	1.3	26	2	SW	2	9b	P. vgs.	I	26	22	1	A	A	I
C. Itapemirim.....	52.3	2.6	24	1	C	0	5a	—	B	26	14	0	I	I	I

Observações realizadas às 13 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 13 de fevereiro de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	62.5	3.1	23	-1	N	2	5a	Chão	B	28	20	39	B	I	Ao R°
Campos.....	61.5	2.5	25	-2	SW	2	5a	—	B	27	19	1	Ao°	A	Ao°
Friburgo.....	60.5	1.7	22	-2	C	0	9b	—	B	24	16	0	B	I	Ao°
Petropolis.....	63.0	4.8	18	-2	C	0	5b	—	B	22	15	21	I	I	Ao°
Rezende.....	61.4	3.2	23	-2	C	0	5b	—	I	31	18	5	B	B	—
Therezopolis.....	61.3	2.7	19	-2	SW	2	5b	—	I	23	16	1	I	I	Ao°
Cabo Frio.....	61.4	2.1	26	-1	C	—	5a	Chão	B	26	20	0	I	I	Ao°
Angra dos Reis.....	62.5	—	25	-1	C	0	5b	Tranq.	I	28	22	0	B	B	I
S. Paulo.....	61.7	1.9	23	-2	NE	—	5b	—	I	28	15	0	B	B	I
Santos.....	61.7	2.8	25	-1	C	0	5b	Tranq.	B	29	19	0	B	B	B
Ribeirão Preto (X).....															
S. C. do Pinha (X).....															
Paxina (X).....															
Campanha (X).....															
Jahu (X).....															
Curitiba.....	63.2	2.7	19	1	SE	2	5b	—	B	25	12	0	B	B	B
Paranaguá.....	63.2	3.1	23	0	S	2	9b	Tranq.	I	23	21	1	B	B	I
Guarapuava (X).....															
Palmas.....	65.0	0.9	16	-1	NE	2	9b	—	I	25	11	0	B	B	B
Florianopolis.....	63.4	—	22	—	SE	2	9b	Chão	I	27	20	0	I	I	Ao°
Lages.....	64.7	—	17	—	N	5	5b	—	I	21	14	11	B	I	Ao°
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	61.0	3.4	20	-2	SW	2	9	Chão	I	28	19	21	B	B	Ao°
Xanxerê.....	62.1	-0.5	20	4	C	0	—	—	B	5	8	0	R	B	H
Porto Alegre.....	61.1	1.6	22	0	E	2	5b	—	B	2	17	0	Ao°	Ao°	B
Uruguayana.....	60.6	-3.7	22	-1	SE	2	5b	—	B	29	18	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria.....	63.7	0.8	24	0	NE	2	2b	—	R	25	15	0	B	B	B
Montevideo.....	65.0	0.8	21	1	ENE	3	5a	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres.....	63.0	-1.8	21	0	NE	3	5a	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em São Luiz e Quitunde com 34 C.

A temperatura mínima verificou-se em Xanxerê com 8 C.

Observações — Estado do céu ; em décimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; ☉, nevoa secca ; ☁, nevoeiro ; Δ, granizo ; ⚡, trovoadas com relâmpagos ; <, relâmpagos ; ☂, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 12 as 9 horas do dia 13

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas foi instavel, com chuvas no E. do Rio e Minas, salvo em Mar de Hespanha e Theophilo Otttoni, onde choveu. A's 9 horas, hoje, o tempo era bom. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante sul, frescos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom no loR Grande do Sul e instavel com chuvas nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo era bom, salvo em S. Francisco onde chovia. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 13:			Rio São Francisco — Dia 13:			Rio Itajahy-Assu — Dia 13:		
Esperança (X).....			Pirapora.....	0.98	0.04	Barragem.....	0.24	-0.0
S. P. Oliveira (X).....			S. Francisco.....	3.35	0.30	Taló (X).....		
Ponte (X).....			Januaria.....	3.58	-1.68	Rio.....	1.10	-0.0
Tenê (X).....			Camama.....	2.76	—	Hansa (X).....		
Manau.....			Rio Branco.....	2.21	0.23	Subida (X).....		
Porto Velho.....	92.57	-0.07	Barra do Rio Grande (X)...			Aquidau (X).....		
Itacotiara.....	8.00	0.15	Remanso.....	1.53	0.01	Indala (X).....		
Parintins (X).....			Coazeiro (X).....			Passo Negro (X).....		
Obidos (X).....			Sabrobó (X).....			Biemena (X).....		
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspar (X).....		
P. Nacional.....	5.65	-0.46	Piranhas.....	3.10	-0.26	Ilhota.....	2.40	-0.20
Carolina (X).....			Propria.....	2.06	-0.26	Rio Belmonte Pardo — Dia 13:		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 11:			Arassuaia.....	2.81	-0.92
Imperatriz (X).....			Guararem (X).....			Barra Pontal.....	4.58	0.29
Conceição do Araguaia (X)...			Jacaréhy.....	0.53	-0.13	Itinga (X).....		
Cruzeiro do Sul.....	11.58	0.42	Caçapava.....	1.18	-0.36	Itaobim.....	4.70	-0.50
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	2.36	-0.14	São Pedro.....	4.60	0.42
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá.....	2.55	0.02	Bacia Paraná Paraguay — Dia 21:		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.76	0.06	Tres Lagoas.....	2.67	0.33
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	1.94	0.00	Presidente Epitacio.....	2.30	0.28
Humayta (X).....			Barra do Pirahy.....	1.64	-0.02	Granja (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul.....	1.05	-0.07	Porto Mendes (X).....		
Major Amarante.....	8.00	0.15	Anta.....	1.19	-1.06	Fóz Iguassú (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	0.84	-0.05	Cuyabá.....		
Arumanduba (X).....			São Fidélis.....	2.50	-0.05	S. Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira (X).....			Campus.....	7.27	-0.03	Paraná (X).....		
						Bermejo.....	2.80	-0.44

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 12 — Baixando em Porto Velho, estacionario em Major Amarante e subindo em C. do Sul, Itocotiara e Porto Nacional. Rio São Francisco — Dia 13 — Continuara em ascensão entre Pirapora e Remanso e em declínio no resto do curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 12 — Continuara mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assu — Dia 13 — Entrará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 13 — Entrará em declínio em todo o curso. Bacia Paraná-Paraguay — Dia 11 — Subindo em Tres Lagoas e P. Epitacio e baixando em Cuyaba e Bermejo.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes															
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000	
Fernando Noronha.....	10.00	E	6	ESE	7	SE	8	SE	11	SSE	12	—	—	—	—	—	2.500 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30																
Natal (X).....	9.30																
Quilmes.....	9.30	E	7	E	6	ESE	6	S	2	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.	
Mace (XX).....	9.30																
S. Sa (X).....	9.30																
Cuyabá (X).....	7.30																
Caravelas (XX).....	9.30																
B. Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	ENE	3	NNW	5	WNW	4	WNW	7	W	5	WNW 6	5.680 ms.
Victoria (XX).....	9.30																
Campo.....	9.30	SW	5	SSW	6	S	6	S	4	SSE	4	WSW	5	W	4	—	4.050 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	W	1	S	2	ESE	1	S	2	WSW	1	W	7	—	—	—	3.300 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S	4	S	4	E	4	WNW	1	WNW	3	—	—	—	—	—	2.500 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....																	
Santos.....	9.30	ESE	2	ESE	4	ESE	3	E	3	SSE	1	W	5	—	—	—	3.000 ms.
Curitiba XX.....	9.30																
Florianopolis (XX).....	9.30																
Porto Alegre (X).....	9.30																

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Anjos, si a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico si a hora for 21.00 (vespera).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — Em 14 de fevereiro de 1936

Previsões para o período das 18 horas do dia 14 às 18 horas do dia 15

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Bom, nublado a principio. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: Do suéste a nordeste, frescos, por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, nublado por vezes, salvo a léste, onde de instavel, passará a bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade, salvo no Rio Grande, onde será instavel sujeito a chuvas. Temperatura: Predominarão os de suéste a nordeste, sujeitos a rajadas, de frescas a muito frescas no extremo sul.

Synopsis do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 13 às 14 horas do dia 14

O tempo foi instavel até hoje pela manhã, com chuvas fracas á noite e bom com nebulosidade hoje. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 28,9 e mínima 20,7. Temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico, foram: máxima 27,8 e mínima 21,7, respectivamente ás 12 horas e 40 minutos e 7 horas e 05 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos a principio, com periodos de calmaria pela madrugada.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 14 de fevereiro de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manoás (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahú (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	761.5	-0.4	29	3	E	2	5b	Chão		30	23	1	I	I	I
João Pessoa.....	59.2	—	—	—	E	2	5b	—	I	30	23	1	B	I	I
Campina Grande.....	—	—	24	0	NE	2	9b	—		30	20	5	I	At	Aot
Recife (Olinda).....	60.5	-0.6	30	0	E	2	5b	Tranq.	I	31	25	0	I	A	I
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Guaranhuns (X).....															
Fernando Noronha ..	60.5	-0.8	18	0	NE	2	5a	Gr. vgs.	3	30	25	0	B	B	I
Maceió (X).....															
Porto Pcuras (X).....															
Aracajú.....	61.4	0.4	22	4	S	2	9b	—	Mo°	31	22	9	I	I	Ao°
Propriá.....	62.0	—	26	4	C	0	9b	—	I	37	—	0	I	At	At
S. Salvador	60.8	0.4	25	2	C	0	9c	Chão	I	33	21	31	B	B	lot
B. do Rio Grande ..															
Caetité.....	62.4	—	21	—	E	2	9b	Tranq.	I	28	16	0	I	I	I
Ilhéos.....	60.9	0.6	26	0	SE	2	5b	Chão	I	30	22	4	B	B	Aot, cl
Caravelas.....	61.3	0.8	26	0	S	2	5b	—	B	29	21	1	A	I	I
Bello Horizonte	62.7	2.4	23	1	C	0	0	—	B	30	17	0	B	B	B
Januária.....	58.0	-1.0	26	2	C	0	2b	—		31	20	0	B	B	B
Theophilo Ottoni ...	59.2	0.8	22	2	SE	2	2b	—	Bx	32	19	39	I	At	Aot
São Lourenço.....	61.8	0.8	21	0	C	0	2a	—	Bx	29	12	4	I	A	I
Cambuquira	62.0	0.4	21	0	SE	2	0	—	B	28	13	0	B	I	Bx
Passa Quatro.....	59.3	1.0	20	0	C	—	0	—	B	25	12	1	B	B	Aot
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fcra (X)....															
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	—	—	27	—	C	—	2a	—	B	35	20	0	B	B	B
Corumbá.....	57.6	—	27	0	C	—	5b	—	I	37	23	0	B	B	B
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro (X)															
Victoria.....	61.5	1.1	25	0	SW	2	2b	P. vgs.	B	29	22	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	62.9	0.6	25	1	C	0	2b	—	B	29	13	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 14 de fevereiro de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	763.2	0.7	23	0	N	2	2b	Chão	B	28	22	0	I	I	I
Campos	62.3	0.8	26	1	S	2	2b	—	B	29	19	0	I	I	I
Friburgo	61.3	0.8	21	1	N	2	2b	—	B	24	12	0	I	B	B
Petropolis	63.0	-0.6	19	1	SW	2	0	—	B	22	13	4	B	At	B
Rezende	62.2	0.0	23	0	CC	0	2b	—	B	29	16	2	B	Aot	I
Therezopolis	62.8	1.5	16	3	CC	0	0	—	B	23	12	0	I	I	I
Cabo Frio	62.2	0.8	26	0	CC	0	5b	Chão	B	28	21	0	B	B	B
Angra dos Reis	63.1	0.6	25	0	SE	2	2a	Chão	B	28	21	0	B	B	B
S. Paulo	62.0	1.3	22	1	SE	2	2a	—	B	27	15	0	B	B	B
Santos	62.6	0.9	26	1	C	0	5b	Franc.	B	30	19	0	B	B	B
Ribeirão Preto	59.8	—	27	1	SE	2	9a	—	B	33	18	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X)	61.3	—	22	1	E	2	9b	—	I	32	16	0	B	B	B
Faxina	22.2	—	22	1	E	2	2a	—	B	30	15	0	B	B	B
Campinas	64.0	1.8	24	1	C	0	5b	Tranq.	B	26	20	8	lo	I	B
Jahú (X)	63.5	0.1	23	1	C	0	5b	Tranq.	—	26	20	0	A	I	—
Curityoa (X)	64.4	-0.3	18	1	NE	2	9b	—	I	24	14	0	I	Bx	B
Paranaguá	61.1	—	21	—	NE	5	5a	—	B	33	17	0	B	B	B
Guarapuava (X)	64.2	0.2	23	3	C	0	9e	Tranq.	B	25	19	3	lo	B	lo
Palmas (X)	61.5	-1.6	25	2	E	2	9a	—	B	27	19	0	B	B	B
Florianopolis	61.2	-3.8	20	-1	NNE	3	9b	—	Mo	—	—	—	—	—	—
Lages	59.0	-4.0	20	-1	E	1	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo															
S. Francisco															
Xanxerê (X)															
Porto Alegre															
Uruguayana (X)															
S. L. Gonzaga (X)															
Santa Victoria (X)															
Montevideo															
Buenos Aires															

A temperatura máxima verificou-se em Corumbá e Propria com 37° C.

A temperatura verificou-se em São Lourenço e outras localidades com 12° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☼, nevoa secca ; ☁☁, nevoeiro ; Δ, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; ⚡, relampagos ; ≡, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido boato telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 13 às 9 horas do dia 14

Zona Norte — Não é feita a synopsis por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas, hoje, em bom. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi, em geral, bom, salvo em Taubaté, Paranaguá e São Francisco, onde chovia. A's 9 horas, hoje, era bom. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e frescos.

Nota — A presente synopsis foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 13.			Rio S. Francisco — Dia 14:			Rio Itajahy-Assú — Dia 14:		
Esperança (X).....	18 74	-0.02	Curupira.....	0.86	-0.12	Barracão	0.24	-0.00
S. P. Olivença.....	10 06	-0.02	S. Francisco	2.15	-1.20	Taló.....	0.53	-0.01
Fonte Boa.....	15 28	—	Itanuará (X).....	—	—	Rio do Sul.....	0.78	-0.04
Tefé.....	22.47	0.47	Carlinha (X).....	2.82	0.51	Hansa	0.91	-0.02
Manaos.....	92.88	0 10	Rio Branco.....	1.56	0.03	Subida.....	0.46	0.00
Porto Velho.....	8 06	0.06	Barra do Rio Grande (X)....	—	—	Aquidaban.....	1.18	-0.1
Itacoatiara.....	9.34	—	Remanso.....	—	—	Indaial.....	0.76	-0.04
Parintins.....	—	—	Joazeiro (X).....	—	—	Passo Manso.....	—	—
Obidos.....	—	—	C5brobó (X).....	—	—	Blumenau.....	1.50	-0.20
Santarém (X).....	—	—	Paulo Afonso. (X).....	—	—	Gaspar.....	2a20	-0 20
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas (X).....	2 00	0.06	Ilhota (X).....	—	—
Carolina.....	5 33	-0.32	Propriá.....	—	—	Rio Belmonte Pardo —	—	—
Bóia Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 14		
Imperatriz (X).....	—	—	Dia 14			Arassuahy	2.30	-0.50
Concelção do Araguaia (X)...	11.10	-0.48	Guararema.....	1.52	-0 12	Barra Pontal (X)	3.95	-0.95
Cruzeiro do Sul	—	—	Jacarehy	0.00	-0.08	Itinga.....	4.00	-0 60
S. Felipe (X).....	—	—	Caçapava	0.94	-0.24	Itaobim.....	—	—
Rio Branco (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.90	-0.43	São Pedro (X).....	—	—
Labrea (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	2 57	-0.02	Bacia Paraná Paraguay —	—	—
S. Gabriel.....	4.38	-0 09	Rezende.....	0.05	-0.01	Dia 13		
Humaitá (X).....	4.99	—	Barra Mansa.....	1.90	-0.04	Tres Lagoas (X).....	2.40	0.18
Maués.....	—	—	Barra do Pirahy.....	1.70	0.06	Presidente Epitácio.....	—	—
Major Amaranite (X).....	—	—	Parahyba do Sul	1.07	0.02	Guaira (X).....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Anta.....	1 05	0.14	Porto Mendes (X).....	2.41	-0.17
Arumazuca (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.05	-0.09	Póz Iguassú (X).....	—	—
Alta Mira (X).....	—	—	São Fidélis	2.50	-0.40	Cuyabá	—	—
			Campos	7.20	-0.07	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
						Corumbá (X).....	2 79	-0.01
						Bormojo.....	—	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 13 — Subindo em Porto Velho e Itacoatiara e baixando nas demais estações. Rio S. Francisco — Dia 14 — Continuará em ascensão, entre Manga e Remanso e em declínio no resto do curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 14 — Entrará em declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 14 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 14 — Continuará em declínio em todo o curso. Bacia Paraná-Paraguay — Dia 13 — Subindo em P. Epitácio e baixando em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha....	10.00	ENE 3	ENE 4	E 5	SSE 8	SSE 5	ESE 6	—	—	3.700 ms.	
Quixeramobim (X)....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
S. Salvador (X).....	9.30										
Cuyabá (X).....	7.30										
Caravellas.....	9.30	SSW 5	S 8	—	—	—	—	—	—	900 ms.	
B. Horizonte.....	9.30	NE 3	E 2	SW 1	SSW 5	SSE 8	S 12	SSE 8	S 13	6.43 ms.	
Victoria (XX).....	9.30										
Campos.....	9.30	SW 4	SSW 6	SSW 9	S 10	—	—	—	—	1.200 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	N 2	ESE 1	SSE 3	S 4	SSE 4	SSW 8	SSE 1	—	4.500 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 9	S 6	SSE 4	SE 1	N 1	WSW 4	NNW 3	SSW 8	5 400 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X)...											
Santos.....	9.30	ESE 2	SE 2	SE 2	E 2	NNE 1	—	—	—	3.600 ms.	
Curitiba (XX).....	9.30	NNE 1	NW 2	NW 4	—	—	—	—	—	1.350 ms.	
Florianopolis.....	9.30										
Porto Alegre (X).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem realizada no C. dos Affonsos, se a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, e a hora for 21.00 (vespera).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
13 de fevereiro de 1936.....	1.781:912\$800
13 de fevereiro de 1935.....	9994:930\$800
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 13 de fevereiro de 1936..	16.972:202\$800
Do 1 de fevereiro a 13 de fevereiro de 1935..	14.509:903\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	2.462:299\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de fevereiro de 1936..	49.843:379\$100
De 2 de janeiro a 13 de fevereiro de 1935..	47.286:136\$100
Diferença da renda arrecadada para mais em 1936	2.557:243\$700

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 13 de fevereiro de 1936 ...	10.927:237\$700	10.771:026\$700
Em 14 de fevereiro de 1936	817:223\$000	803:701\$000
Total	11.744:460\$700	11.574:727\$700
Em igual período de 1935	10.763:135\$000	10.679:531\$209
Diferença para mais em 1936	981:325\$700	895:196\$500
Arrecadada de 1 de janeiro a 14 de fevereiro de 1936	37.491:138\$900	35.902:018\$000
Em igual período de 1935	35.365:083\$200	35.101:238\$300
Diferença para mais em 1936	2.126:055\$700	1.800:779\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 11 de fevereiro de 1936..	6.934:939\$400
Em 12 de fevereiro de 1936.....	741:173\$400
Total	7.676:112\$800
Em igual período de 1935.....	6.914:165\$100
Diferença para mais em 1936.....	761:947\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de fevereiro de 1936	23.450:655\$200
Em igual período de 1935.....	25.963:968\$100
Diferença para mais em 1936.....	2.486:717\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 11 de fevereiro de 1936..	6.894:671\$100
Em 12 de fevereiro de 1936.....	738:873\$400
Total	7.631:544\$500
Em igual período de 1935.....	6.854:627\$400
Diferença para mais em 1936.....	776:917\$100

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixados pela Camara Sindical de Corretores da Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	Official	Livre
Londres	57\$430	85\$832
Sobre Paris	\$765	1\$146
Sobre Italia	—	1\$436
Sobre Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	4\$038
Sobre Portugal	—	\$787
Sobre Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$925
Sobre Hespanha	—	2\$483
Sobre Suissa	3\$775	5\$672
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark	—	5\$322
Unterstützungsmark	—	5\$708
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$766
Sobre Nova York	—	17\$170
Sobre Montevideo	—	8\$249
Sobre Buenos Aires:		
Papel	2\$700	4\$760
Ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	11\$780
Sobre Japão	—	5\$060
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	17\$250
Sobre Austria	—	8\$259
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	86\$593
Franco belga papel	\$602
Peso argentina papel	4\$814
Reichsmark papel	4\$675
Florim papel	11\$950
Shilling austriaco papel	3\$150
Corôa norueguesa papel	4\$200
Dollar papel	17\$314
Franco papel	1\$169
Escudo papel	\$819
Peso uruguayo papel	8\$400
Lira papel	1\$200
Yen papel	5\$340
Peseta papel	2\$421
Corôa sueca papel	4\$324

Cotações de cambio e moedas em espécie em 13 de fevereiro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	762\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	763\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	740\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port....	305\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port....	643\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	994\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (2ª emissão)	997\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.....	138\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port., (decreto n. 1.933)	185\$000
Empréstimo municipal de 6 %, port., (decreto n. 2.097)	184\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 2.097)	165\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 3.264)	161\$500
Empréstimo municipal de 1931, port.....	165\$500

Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7 %, port. (1918)	170\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.....	192\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port. (1934)	153\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	902\$000
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.....	400\$000
Acções de bancos:	
Brasil	397\$000
Acções de companhias:	
Docas de Santos, port.....	235\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos.....	183\$000
Companhia Cottonificio Gavea	209\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.	210\$000
Vendas por alvará:	
3 Titulos italianos de liras 4.000, cada um.....	2:100\$000
79 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	735\$000
16 Acções da Companhia Docas de Santos, port...	235\$000
37 Debentures da Companhia Cottonificio Gavea..	209\$000
19 Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	210\$000
zzSecretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — Ary de Almeida, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Nesta data foi exonerado do cargo de preposto de corretor de fundos publicos, o Sr. William Henry Dalziel Dixon.
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Moviment do dia 13

Café

Entradas	Saccas 11.880
Sahidas	7.522
Consumo local	500
Café retirado do mercado para trocas.....	152
Café de Bonificação	—
Existencia	707.036
Mercado firme.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3	13\$000
Typo 4	12\$500
Typo 5	12\$000
Typo 6	11\$500
Typo 7	11\$000
Typo 8	10\$500

Assucar

Entradas	Saccas 2.000
Sahidas	3.197
Existencia	93.721

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

B. C. Sergipe	45\$000 a 46\$000
Branco crystal, Campos.....	47\$500 a 48\$500
C. Amarello	Não ha
Mascavinho	Não ha
Mascavo	31\$000 a 33\$000

Algodão

Entradas	Fardos 1.573
Sahidas	558
Existencia	13.597

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos

Fibra longa:	
Typo Seridó:	
Typo 3	52\$000 a 52\$500
Typo 4	50\$500 a 51\$000

Fibra média:

Sertões:	
Typo 3	47\$000 a 49\$000
Typo 5	45\$000 a 45\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 44\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 43\$000
Typo 3	— 45\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000

O syndico, — Bento Dias Pereira.

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base typo 7

(Por 10 kilos)

Mezas	Pregão de abertura	Pregão de fechamento	Venda-Comprador	Venda-Comprador	Total de vendas Saccas
Fevereiro	11\$175	11\$125	11\$200	11\$125	—
Março	11\$350	11\$250	11\$325	11\$250	—
Abril	11\$450	11\$400	11\$450	11\$375	—
Maio	11\$475	11\$450	11\$450	11\$425	—
Junho	11\$475	11\$450	11\$475	11\$425	—
Julho	S/vend.	11\$425	11\$475	11\$430	—

Vendas: 500 saccas; 3.000 saccas; 3.500 saccas.
Mercado: Firme. Sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$000 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 2.385 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936

Preços correntes officiaes que vigoraram na semana de 3 a 8 de fevereiro de 1936.

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda — Preço

	Minimo	Maximo
Agua mineral:		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas	S/casco 37\$000	C/casco 55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó typo 5	50\$000	50\$500
Fibra média — Ceará typo 5	—	44\$000
Fibra curta — Mattas typo 5	—	34\$000
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De Paraty	230\$000	240\$000
De Angra	230\$000	240\$000
De Campos	200\$000	210\$000
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De 40 grãos	350\$000	370\$000
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional	\$380	\$400
Azeite:		
Por lata (kilo):		
Diversas marcas	6\$000	7\$500
Alhos:		
Por cento:		
Nacionais	6\$000	12\$000
Estrangeiros	12\$000	14\$000
Arroz:		
Por 60 kilos:		
Brilhado de 1ª (agulha)	62\$000	64\$000
Brilhado de 2ª (agulha)	55\$000	58\$000
Especial	54\$000	56\$000
Japonez especial	46\$000	49\$000
Japonez de 1ª	41\$000	43\$000
Japonez de 2ª	36\$000	33\$000
Sanga	18\$000	19\$000

Assucar:		
Por sacco de 60 kilos:		
Branco crystal	47\$500	48\$500
C. amarello	Não ha	
Mascavinho	Não ha	
Mascavo	31\$000	33\$000
Por kilo:		
Refinado 1 ^a (extra)	—	1\$000
Refinado 1 ^a	—	\$900
Refinado 3 ^a	—	\$800
Bacalhão:		
Por caixa com 58 kilos:		
Diversas marcas	240\$000	250\$000
Cascudo	470\$000	475\$000
Banha:		
Por kilo:		
De Porto Alegre:		
Latas com 20 kilos	3\$500	3\$830
Latas com 2 kilos	3\$500	3\$830
Lata com 1 kilo	3\$500	3\$830
De Laguna:		
Latas de 20 kilos	3\$530	3\$550
De Itajahy:		
Latas de 20 kilos	3\$570	3\$750
Latas de 10 kilos	3\$570	3\$750
Latas de 2 kilos	3\$570	3\$750
Mineira e Paulista:		
Latas de 20 kilos	—	—
Latas de 2 kilos	—	—
Batatas:		
Por kilo:		
Nacional:		
Mineira e Paulista	\$500	\$600
Rio Grande	\$500	\$700
Cebolas:		
Por caixa:		
Nacionais	38\$000	39\$000
Café:		
Por kilo:		
Torrado de 1 ^a	3\$200	3\$600
Torrado de 2 ^a	2\$800	3\$000
Em grão — tipo 7	10\$700	10\$800
Farinha de mandioca:		
Por 50 kilos:		
Porto Alegre:		
Fina	20\$500	21\$500
Entrefina	12\$500	13\$500
Grossa	Não ha	
De Laguna:		
Fina	Não ha	
Especial	Não ha	
Farelo de trigo:		
Por sacco com 35 kilos:		
Dos Moinhos Nacionais	8\$000	8\$500
Remoído:		
Por sacco com 40 kilos:		
Dos Moinhos Nacionais	11\$000	11\$500
Farellinho:		
Por sacco com 35 kilos:		
Dos Moinhos Nacionais	8\$000	8\$500
Farinha de trigo:		
Por sacco com 44 kilos:		
De 1 ^a qualidade	—	47\$000
De 2 ^a qualidade	—	46\$000
De 3 ^a qualidade	—	45\$000
Semolina	—	48\$000
Feijão:		
Por sacco com 60 kilos:		
Preto bom	26\$000	28\$000
Preto novo — especial	41\$000	43\$000
Manteiga	80\$000	85\$000
Branco nacional	23\$000	60\$000
Enxofre	52\$000	54\$000
Phosphoros:		
Por lata:		
Nacionais — Diversas marcas	—	197\$000
Fumo:		
Por 15 kilos:		
Em corda, de Minas:		
Especial	65\$000	80\$000
Bom	30\$000	55\$000
Baixo	12\$000	20\$000

Rio Grande:		
Amarello 1 ^a	48\$000	49\$000
Amarello 2 ^a	12\$000	45\$000
Commum 1 ^a	38\$000	40\$000
Commum 2 ^a	34\$000	36\$000
De Santa Catharina:		
Especial (de 1 ^a)	16\$000	20\$000
Superior (de 2 ^a)	12\$000	16\$000
De Bahia:		
Especial	80\$000	90\$000
Superior	40\$000	55\$000
Bom	30\$000	60\$000
Herva matta:		
Por kilo (Barca):		
Do Paraná e Santa Catharina	10\$500	12\$000
Lombo:		
Por kilo:		
De Minas e Paraná	2\$500	3\$000
Manteiga:		
Por kilo:		
De Minas e Estado do Rio	4\$400	4\$800
Milho:		
Por 60 kilos:		
Amarello	13\$500	14\$000
Vermelho	17\$500	18\$000
Mesclado	12\$000	12\$500
Óleo:		
Por kilo bruto:		
De linhaça:		
Em barril	—	3\$400
Em lata	—	3\$550
Por litro:		
De caroço de algodão:		
Nacional	—	2\$400
Estrangeiro	Não ha	
Polvilho:		
Por kilo:		
De Minas, Rio e São Paulo	\$400	\$500
De Porto Alegre	\$400	\$500
De Santa Catharina	\$400	\$500
Kerozene:		
Por caixa:		
Americano — Diversas marcas	—	35\$000
Queijo:		
Por kilo:		
De Palmyra — tipo "Rheno"	10\$000	12\$000
Typo prata — nacional	5\$500	6\$500
Sal:		
Por sacco com 60 kilos:		
Do Norte:		
Grosso	—	8\$700
Moido	—	9\$900
Sal:		
Por sacco c/60 kilos:		
De Cabo Frio:		
Grosso	—	3\$500
Moido	—	3\$500
Tapioca:		
Por kilo:		
Diversas procedencias (Sul)	\$800	\$900
Toucinho:		
Por kilo:		
Commum	2\$800	3\$200
De fumeiro	3\$200	3\$300
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional	30\$000	40\$000
Por caixa:		
Estrangeiro	48\$000	58\$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande	—	140\$000
Estrangeiro:		
Por pipa:		
Virgem	—	1:350\$000
Verde	—	2:000\$000
Collares	—	1:950\$000
Karque:		
Por kilo:		
Do Rio Grande:		
Patos e mantas	2\$200	2\$600
Mantas	2\$400	2\$600
Do interior:		
De Minas	2\$100	2\$500
<i>Comendador Bento Dias Pereira.</i>		

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
E SAUDE PUBLICA

Universidade Technica Federal

ESCOLA NACIONAL DE QUIMICA

Pelo presente edital, faço publico, de ordem do Sr. director desta escola, que se acham abertas nesta secretaria, de 15 a 25 de fevereiro, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, as inscrições para os exames de 2ª época.

Secretaria da Escola Nacional de Quimica, em 7 de fevereiro de 1936. — *Athos da Silveira Ramos*, secretario-bibliothecario.

INSCRIÇÃO EM EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, de 15 a 25 de fevereiro, improrogavelmente, as inscrições para o exame vestibular para os candidatos á matricula no curso desta escola.

Os candidatos deverão dirigir um requerimento ao director da escola em papel apropriado, fornecido pela secretaria, instruindo-o com os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) attestado de vacinas;
- c) certificado de aprovação na 5ª série do curso gymnasial;
- d) prova de sanidade;
- e) prova de idoneidade moral;
- f) prova de pagamento da taxa respectiva.

Secretaria da Escola Nacional de Quimica, em 7 de fevereiro de 1936. — *Athos da Silveira Ramos*, secretario-bibliothecario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE CANTO CORAL

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 do corrente, ás 9 horas, terá inicio neste instituto o concurso de titulos e provas para cathedra de canto coral.

São concorrentes: Carlinda Filgueiras Lima Costa, Domingos Raymundo, Hostilio Soares e Maria Conceição Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto.

No dia e hora acima mencionados deverão comparecer todos os candidatos inscriptos, quando a comissão entrará no exame dos titulos e documentos por elles apresentados e designará dia, hora e local para a realização do concurso de provas, de accordo com o seguinte programma:

- a) realização de um baixo e canto do alternado, a quatro vozes;
- b) prova escripta de um ponto de anatomia, physiologia ou hygiene do aparelho respiratorio, phonador ou auditivo;
- c) execução ao piano, de uma peça escolhida pelo Conselho Technico-Admi-

nistrativo, correspondente ao 4º anno do Curso Fundamental de Piano;

d) execução, ao piano, de um trecho de oratorio, coral ou motetto a quatro ou mais vozes em suas respectivas claves;

e) prova didactica: Dissertação durante 30 minutos, no minimo, sobre ponto sorteado, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão julgadora, a qual deverá abranger todos os problemas technicos mencionados no programma da respectiva disciplina.

A peça de confronto, segundo edital deste instituto publicada no *Diario Officiel*, é a seguinte: "Bébé s'endort", op. 36, de Henrique Oswald.

N. B. — Materia da prova didactica (letra e do programma): Exercícios de emissão do som. Respiração: Modo de iniciar o som. Sons sustentados; sons graduados; sons destacados. Escalas, harpejos. — Classificação das vozes e sua disposição em conjuncto. Articulação. Recta pronuncia portugueza, franceza e italiana. — Execução a secco, de côros antigos e modernos dos generos sacro e profano; e tambem com acompanhamento de harmonium, órgão, piano ou orchestra, segundo as exigencias da composição e o gráo de desenvolvimento dos alumnos. — Preleções sobre historia do canto coral, desde os tempos primitivos aos nossos dias.

Instituto Nacional de Musica: 14 de fevereiro de 1936. — O secretario, A. Tolentino.

Escola Normal de Artes e Officios
Wenceslau Braz

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, publicado no "Diario Officiel" de 8 do corrente, a fls. 3.167/3.168.

Directoria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 14 de fevereiro de 1936. — *Augusto C. Avila*, no impedimento do director.

Escola de Minas da Universidade
do Rio de Janeiro

EDITAL N. 2

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA
PERMANENTE

Concurrencia administrativa permanente para fornecimento de materiaes de consumo habitual aos trabalhos, aulas praticas, officinas etc., da Escola de Minas, para o anno de 1936.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, e de accordo com a autorização do Sr. ministro da Educação e Saude Publica, em aviso-circular numero 17 (dezeseite), de 4 (quatro) de dezembro de 1930 (mil novecentos e trinta), comunico aos interessados que, de accordo com os arts. 52 e seus paragraphos e 53, do Codigo de Contabilidade Publica da União, serão recebidas nesta secretaria até ás 14 (quatorze) horas do dia 10 (dez) de março proximo futuro, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, constantes dos grupos de I a VIII, de accordo com as seguintes condições:

I

A concorrência será realizada sob a presidência do Sr. secretario desta Escola. Os interessados deverão apresentar,

em envelopes fechados, suas propostas em 4 (quatro) vias, sendo a primeira devidamente sellada e todas datadas e assignadas, sendo que todas as folhas das mesmas deverão ser rubricadas pelos respectivos proponentes. Obedecerão as propostas rigorosamente á ordem e á especificação do preço da unidade em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entre-linhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer propostas que não obedeçam aos requisitos acima.

II

Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscriptas no livro apropriado existente nesta secretaria, bem como as demais que se quizerem inscrever, o que poderão fazer até a vespera da concorrência. Para esse fim, deverão os interessados requerel-o ao director desta Escola, juntando os documentos em que provem a existencia legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o da renda em 1934 (mil novecentos e trinta e quatro).

III

Os concorrentes apresentarão com as suas propostas o talão do deposito na thesauraria da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional em Minas Geraes, em obrigações ou em apolices da Divida Publica ao portador, da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), para cada grupo a que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos dos artigos que lhe forem adjudicados.

IV

Todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e rigorosamente de accordo com as especificações. Feito o pedido do fornecimento deverão ser os mesmos artigos despachados pela Estrada de Ferro Central do Brasil dentro de um prazo razoavel, que será fixado pelo director da Escola, correndo por conta deste Instituto as despesas do seu frete, nessa via ferrea. O material será conferido no almoxarifado da Escola, sendo regeitado todo aquelle que estiver fóra das condições exigidas ou apresentar quaesquer defeitos, falhas ou se damnificarem devido ao mau acondicionamento dos mesmos.

V

Não sendo o despacho dos materiaes feito dentro do prazo concedido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica a Escola de Minas com o direito de comprar, onde lhe convier, estes artigos, correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito á multa de 25 a 50 % (vinte e cinco a cincoenta por cento) sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juizo do Dr. director do Instituto. Essas multas e differenças serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação, ou indemnização alguma.

VI

Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas não se obrigando o Instituto a adquirir sinão aquelles de que carecer e á medida que se tornarem necessarios e de ac-

cordo com os seus recursos orçamentários.

VII

Para julgamento das propostas, será organizado um mappa demonstrativo, cabendo a preferencia ao menor preço dado para cada artigo separadamente. Em caso de empate será dada a preferencia á firma nacional. Si o empate fór entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

VIII

A Escola de Minas se reserva o direito de annular a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba direito ao concorrente de reclamação ou indemnização, qualquer que seja o motivo invocado.

IX

Os preços offerecidos e aceitos pela comissão de concorrência para os artigos constantes dos grupos abaixo mencionados não poderão ser alterados e vigorarão de 10 (dez) de março a 30 (trinta) de junho do corrente anno.

X

As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos de que trata esta concorrência serão empenhadas parceladamente e pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da dotação orçamentaria deste Instituto para o corrente exercicio.

XI

Tanto os documentos para a inscripção, como as propostas poderão ser remetidos a esta secretaria por via postal, sob registro, uma vez que aqui estejam dentro dos prazos fixados neste edital. Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936. — Amadeu Barbosa, secretario interino.

GRUPO I

Material de escriptorio e de expediente, desenho, etc.

- 1) Cadernetas para aulas n. 101 B. F., da Fornecedor Brasil Ltda., uma.
- 2) Esponja fina para desenho, uma.
- 3) Fita para machina de escrever Remington, marca "Remtico", preto-fixo, uma.
- 4) Fita para machina de escrever Underwood, preto-fixo, uma.
- 5) Fita para machina de escrever Olivetti, preto-fixo, uma.
- 6) Fita para machina de calcular Dalton, uma.
- 7) Giz branco, envernizado de amarelo, fabricantes Bradley & Co., caixa.
- 8) Gomma arabica, litro.
- 9) Livro de entrada e sahida de material do Almoxarifado, n. 13.238 de A. Placido Marques & Comp., Rio, um.
- 10) Lapis tinta "Apollo", 1.255, duzia.
- 11) Lapis graphyte de A. W. Faber, n. 2H, duzia.
- 12) Lapis graphyte de A. W. Faber n. 3H, duzia.
- 13) Lapis Catsell 2H, duzia.
- 14) Papel almaço pautado, de 7 kgs., resma de 400 folhas, resma.

15) Papel almaço pautado, do 4 kgs., resma de 400 folhas, resma.

16) Papel sem pauta, de linho superior, semi-encorpado, para officios de 27 x 33 cm., folha inteira, resma de 400 folhas, resma.

17) Dito, dito, em melas folhas, resma de 400 folhas, resma.

18) Papel de linho de 1ª qualidade, em meias folhas, Derby Bond, de 27 x 21 cm., resma de 400 folhas, resma.

19) Papel carbono preto Red Seal, de 8 1/2" x 13", caixa de cento de folhas, caixa.

20) Dito, dito, de 50 x 40, caixa de cento de folhas, caixa.

21) Papel manilha de 1ª qualidade, amarelo, de 10 kgs., resma de 400 folhas, resma.

22) Papel para impressão "Flor do Brasil", mão.

23) Papel tela do fabricante Carl Schleicher & Schull, de 1m,10, em rolos de 10 metros, rolo.

24) Papel heliographico "Ozalid" do fabricante Kalle & Co. de 0m,75, em rolos de 10 metros, rolo.

25) Papel ferro-prussiato de H. Morin, de 0m,75, em rolos de 20 metros, rolo.

26) Papel para aquarella, marca cavallinho, em folhas de 0m,66 x 0m,51, de Carl Schleicher & Schull, cento.

27) Papel Indechirable, para aquarella, "Grand Aigle", em folhas de 1m,05 x 0m,74 de H. Morin, n. 6.007, cento.

28) Papel Canson para aquarella, em folhas de 1m,05 x 0m,74 n. 6.756, do catalogo de H. Morin, cento.

29) Percevejos n. 2.335, pag. 152, do catalogo H. Morin, em caixas de 100 caixa.

30) Pinceis para aquarella, marca Elephante, n. 8, duzia.

31) Pinceis para aquarella, marca Elephante, n. 10, duzia.

32) Pinceis para aquarella, marca Elephante, n. 12, duzia.

33) Pinceis para aquarella, marca Elephante, n. 15, duzia.

34) Pinceis para gomma arabica, duzia.

35) Pennas "Mallat", n. 12, caixa.

36) Pennas "Telephone", caixa.

37) Pennas Legal n. 1 F. England, caixa.

38) Pennas "Ronde", F. Soennecken n. 3, caixa de 100, caixa.

39) Penninha para desenho de Joseph Gillot's n. 291, caixa.

40) Thesouras "Vitry" de 20 cm., duzia.

41) Tinta Nankin, marca Gunther Wagners Linien-Tusche, n. 290, duzia.

42) Tinta blue-black "Stephens", litro.

43) Tinta azul-preta, "Sardinha", litro.

44) Tinta carmin, vidro.

45) Tinta azul para desenho, vidro.

46) Tinta de oleo em bisnagas, de Paulo Hering-Santa Catharina, verde inglez n. 1, duzia.

47) Dita, dita, azul cobalto, duzia.

48) Dita, dita, Sinopera verde escura, duzia.

49) Dita, dita, branco zinco, duzia.

50) Dita, dita, laca geranio, duzia.

51) Dita, dita, oca carne, duzia.

52) Dita, dita, preto, duzia.

53) Tinta para aquerella em bisnagas "A. Lefranc" — Paris — vermelho, duzia.

54) Dita, dita, sepiá natural, duzia.

55) Dita, dita, sepiá colorida, duzia.

56) Dita, dita, verde inglez, duzia.

57) Dita, dita, verde oliva, duzia.

58) Dita, dita, goma-guta, duzia.

59) Dita, dita, vermelho de Cadmio, duzia.

60) Dita, dita, laca carminada, duzia.

61) Dita, dita, amarello de ouro, duzia.

62) Dita, dita, amarello chromo claro, duzia.

63) Dita, dita, terra de sombra quelmada, duzia.

64) Dita, dita, cinzento de Van Dyck, duzia.

65) Dita, dita, violeta de cobalto, duzia.

66) Dita, dita, garance, duzia.

GRUPO II

Material para a typographia e encadernação

1) Alfabeto grego, corpo 10, fonte completa.

2) Barbante de dois fios, pardo, em maço de 10 novellos maço.

3) Cartolina de cores, em folhas de 66 x 96 cms., igual á amostra, folha.

4) Cartolina branca, em folhas de 66 x 96 cms., de 180 libras, folha.

5) Cruz-cliché, pag. 194, n. 2.718, do cat. de C. Fuerst & Comp. Limitada, uma.

6) Espeços sortidos, corpo 6 do cat. de C. Fuerst & Comp. Limitada, kilo.

7) Espaços sortidos, corpo 10 do cat. de C. Fuerst & Comp. Limitada, kilo.

8) Graziella estreita preta, pag. 43, n. 351, do cat. acima, kilo.

9) Graziella estreita preta, pag. 352, do cat. acima, kilo.

10) Massa para rôlo, marca "Príncipe" em latas de 5 kgs., lata.

11) Ornamentos finos, uma colleção de jogo grande e uma colleção de fios de um ponto, pag. 130 do cat. acima citado, colleção.

12) Orlas n. 4.292, pag. 126, corpo 24, do mesmo catalogo acima, kilo.

13) Papelão em folha, n. 8, duzia de folhas.

14) Papel 1/2 linho, massa clara, resma.

15) papel assetinado de 30 kgs., resma.

16) Papel assetinado de 20 kgs., resma.

17) Papel assetinado de 16 kgs., resma.

18) Quadrados systematicos, corpo 6 do catalogo de C. Fuerst & Comp. Ltda., kilo.

19) Quadrados systematicos, corpo 8 do catalogo de C. Fuerst & Comp. Ltda., kilo.

20) Quadrados systematicos, corpo 10 do catalogo de C. Fuerst & Comp. Ltda., kilo.

21) Quadrados systematicos, corpo 12 do catalogo de C. Fuerst & Comp. Ltda., kilo.

22) Quadrados systematicos, corpo 16 do catalogo de C. Fuerst & Comp. Ltda., kilo.

23) Quadrados systematicos, corpo 20 do catalogo de C. Fuerst & Comp. Ltda., kilo.

24) Typo "Antigo Official", para obras n. 286, pag. 2, corpo 10, do catalogo acima, kilo.

25) Sinaes de operação:

, +, -, x, =, > e <

GRUPO III

Limpeza e higiene do edificio e suas dependencias, etc.

- 1) Aventaes de suarte marron ou azul, segundo o modelo duzia.
- 2) Bon Ami, caixa com tres duzias, caixa.
- 3) Espanadores de pennas de 50 cm., um.
- 4) Espanadores de cabellos tamanho medio, um.
- 5) Espanadores de cabellos, pequeno, um.
- 6) Tecido de algodão reforçado, crú, marca "Cruzador", peça de vinte metros, peça.
- 7) Vassouras de palha, de 5 fios, duzia.
- 8) Vassourinhas de piassaba, duzia.
- 9) Vassoura de cabelo para assoalho, sem cabo, duzia.

GRUPO IV

Combustiveis, lubrificantes, etc.

- 1) Alcool de 40° Cartier, em quinto com 150 litros, quinto.
- 2) Carburato de calcio, em tambor de 50 kgs., tambor.
- 3) Carvão vegetal de primeira qualidade, metro cubico.
- 4) Gasolina Anglo-Mexican, em caixa de duas latas, caixa.
- 5) Kerozene Anglo-Mexican, em caixa de duas latas, caixa.
- 6) Lenha de candeia de um metro e meio de comprimento, diametro minimo de 10 centimetros, em társ rachadas — metro cubico.
- 7) Lenha vermelha de 1 metro de comprimento, diametro minimo de 10 centimetros — metro cubico.
- 8) Oleo 3-em-1 — onça (em vidros ou latinhass-almotolias).
- 9) Oleo lubrificante "mobil-oil" A — caixa.

GRUPO V

Madeiras e materias de construcção, etc

- 1) Areia lavada de 1ª qualidade — metro cubico.
- 2) Azulejo branco superior — metro cubico.
- 3) Cal extinta — kilo.
- 4) Caibros de 7 x 5 centimetros, comprimento 5 m. — duzia.
- 5) Couceiras de canella de 8 x 22 centimetros, comprimento 9 m. — uma.
- 6) Cimento, typo Portland, marca Mauá ou Perus em saccos de papel de 42,5 kgs. — sacco.
- 7) Frisos para assoalho, peroba rosa, com 10 x 2,5 centimetros — metro cubico.
- 8) Frisos para ferro de 15 x 1 cm. — metro cubico.
- 9) Ladrilho conforme a amostra — metro quadrado.
- 10) Oleo de linhaça Blundell Spence, de 1ª qualidade — kilo.
- 11) Pedra bruta para construcção — metro cubico.
- 12) Pranchões de imbaya com 30 x 10 centimetros x 6 metros — metro cubico.
- 13) Pranchões de peroba rosa, com as mesmas dimensões acima — metro cubico.

- 14) Pranchões de peroba do campo, com as mesmas dimensões acima citadas — metro cubico.
- 15) Ripas de 1,5 x 5 centimetros x 4 metros — duzia.
- 16) Taboas de pinho do Paraná de 0,30 x 4,00 — duzia.
- 17) Taboas de peroba rosa de 30 x 3 cm. por 4 metros — duzia.
- 18) Taboas de canella de 30 x 3 cm por 4 metros — duzia.
- 19) Taboas de ferro de pinho do Paraná de 30 x 1,5 centimetros x 4 metros — duzia.
- 20) Tijolos communs — milheiro.
- 21) Telhas curvas — milheiro.
- 22) Telhas francezas — milheiro.

GRUPO VI

Material para as officinas, etc

1. Aço redondo diametro de 3/8" — kilo.
2. Aço redondo diametro de 1/2" — kilo.
3. Aço redondo diametro de 5/8" — kilo.
4. Aço redondo diametro de 5/16" — kilo.
5. Aço em fio, para "molas", diametro de sete decimos de millimetros — kilo.
6. Aço em fio, para "molas", diametro de cinco decimos de millimetros — kilo.
7. Aço em fio, para "molas", diametro de tres decimos de millimetros — kilo.
8. Alumínio em chapas de 1m. x 0m,60 x 0m, 001 — uma.
9. Borboletas "Mercurio", duplas — duzia.
10. Broca americana, cauda cylindrica, de 1/8" — duzia.
11. Broca americana, cauda cylindrica, de 3/32" — duzia.
12. Broca americana, cauda cylindrica, de 5/64" — duzia.
13. Broca americana, cauda cylindrica, de 7/64" — duzia.
14. Broca americana, cauda cylindrica, de 3/64" — duzia.
15. Brochas de pila para calação, n. 14 — duzia.
16. Curvas para cano de 1" ferro galvanizado — uma.
17. Curvas para cano de 1/2", ferro galvanizado — uma.
18. Curvas para cano de 3/8", ferro galvanizado — uma.
19. Cano de ferro galvanizado de 1" — kilo.
20. Cano de ferro galvanizado de 1/2" — kilo.
21. Connectores de fio n. 200 do catalogo de "Westinghouse" — cento.
22. Connectores de fio n. 207 do catalogo de "Westinghouse" — cento.
23. Connectores de fio n. 310 do catalogo de "Westinghouse" — cento.
24. Dobradiças de ferro de 2 1/2" — par.
25. Fechaduras de boa qualidade, para gaveta de 1" — duzia.
26. Fechaduras de boa qualidade, para gaveta de 1 1/2" — duzia.
27. Fechaduras de boa qualidade, para gaveta de 2" — duzia.
28. Ferro redondo diametro de 3/8" — kilo.
29. Ferro redondo diametro de 5/16" — kilo.
30. Ferro em barra de 1/2" x 3/16" — kilo.
31. Fio n. 14 B & S de cobre, isolado a borracha — metro.
32. Rio flexivel duplo n. 16 B & S, isolado a borracha, metro.
33. Rio fusivel para 5 amperes, carretel.
34. Fio fusivel para 8 amperes, carretel.
35. Fio fusivel para 10 amperes, carretel.
36. Fio fusivel para 15 amperes, carretel.
37. Joelho de ferro galvanizado para cano de 1", um.
38. Joelho de ferro galvanizado, para cano de 3/8", um.
39. Luva, de união, de ferro galvanizado, para cano de 3/8", uma.
40. Luva de aloxite, numero 80, duzia de folhas.
41. Lixa de aloxite, numero 180, duzia de folhas.
42. Lixa para madeira numero 1, cento de folhas.
43. Latão em chapa com um millimetro de espessura 100x60 centimetros, chapa.
44. latão redondo de 1 1/2" de diametro, kilo.
45. Latão em barra, de 1/2" de diametro, kilo.
46. Metal alpaca, extra, em chapa de 1 millimetro de espessura, de 100x60 centimetros, chapa.
47. Idem, idem, em chapa, de 1/2 millimetro de espessura, de 100x60 centimetros, chapa.
48. Parafuso de fenda, de ferro, de 1/2x4, grossa.
49. parafuso de fenda, de ferro, de 2x12, grossa.
50. parafuso de fenda, de ferro, de 5/8x5, grossa.
51. parafuso de fenda, de ferro, de 1x6, grossa.
51. parafuso de fenda, de ferro, de 1x7, grossa.
53. parafuso de fenda, de ferro, de 3/8x2, grossa.
54. porca de ferro, sextavada, de 1/2", kilo.
55. dita, idem, de 5/8", kilo.
56. dita, idem, de 3/8", kilo.
57. dita, idem, de 5/16", kilo.
58. Dita, idem, de 1/4", kilo.
59. dita, idem, de 1/32", kilo.
60. Dita, idem, de 5/32", kilo.
61. Dita, idem, de 7/32", kilo.
62. pinceis de cabelo, de primeira qualidade, numero 20, duzia.
63. ditos, idem, numero 24, duzia.
64. Pedra de carborundum com 6" de diametro, furo de 1 1/2", espessura de 1 e 1/4", numero 180, uma.
65. vidro para vidraçada, em caixas, de 100 pés, de 28x36, caixa.
66. Vidro para vidraçada, em caixas de 100 pés, de 24x24, caixa.

GRUPO VII

Material de vidro, porcellana, accessorios, etc., para os laboratorios

1. aparelho de Schroedter numero 10.535, do catalogo de Braun Corporation, 1927, um.
2. Bagueta de vidro incolor de 3 mm. de diametro, kilo.
3. Brocas para carvão (Fig. 225, do catalogo Deyrolle), uma.
4. Capsula de porcellana de primeira qualidade, fundo chato, de 9 mm. de bocca, duzia.

5. ditas, idem, de 120, duzia.
6. Ditas, idem, de 150, duzia.
7. Ditas, idem, de 210, duzia.
8. Cadinho de quartzo fundido, transparente, de 25 centímetros, sem tampo numero 17.444, do catalogo de Koehler & Volckmar A. G., um.
9. Capsula rectangular de quartzo fundido, de 65x35x10 mm., numero 17.460, do catalogo acima citado, uma.
10. Capsula de quartzo fundido, capacidade de 30 centímetros, uma.
11. Chapas Ilford para raios X, com 4 3/4" x 3 1/4", n. F.-310, do catalogo geral de Adam Hilger, Londres, duzia.
12. chapas Ilford para Raios X, com 4 1/4" x 3 1/4", n. F.-312, do mesmo catalogo, duzia.
13. Escova para lavagens de buretta, n. B. 1.838, do catalogo de Cenco, duzia.
14. ditas para vasos, n. 1.893, do mesmo catalogo, duzia.
15. Frascos de vidro com torneira, numero 1.612, capacidade de 4 litros, Cenco, duzia.
16. Frascos com rolha esmerilhada, n. 2.260, do catalogo E. Adnet, Paris, duzia.
17. Frascos com rolha esmerilhada, n. 2.263, do catalogo E. Adnet, Paris, duzia.
18. Funis de vidro com torneira, de 100 mm. de bocca, angulo de 60°, n. 5.147, do catalogo G. da Welch Scientific Company, duzia.
19. Lampada a alcool, de vidro, facetada, completa, numero 17.815 do catalogo de Braun Corporation, uma.
20. dita, idem, capacidade de 4 onças, n. 2.170, do catalogo de Cenco, duzia.
21. Dita, idem, de 8 onças, duzia.
22. Pinça de metal nickelado, de 20 a 25 centímetros de comprimento numero 28.065, do catalogo de Keler & Volckmar A. G., duzia.
23. Tela de chromel ou nichrome 6x6", de 16 mesh, n. 63.920, do catalogo de Braun Corporation, uma.
24. Triangulo de silica, com alma de nichrome, com 2 1/2", de lado, numero 62.730, do mesmo catalogo acima, um.
- 25) Tubo de borracha Gentil, de 9 mm. de diametro, interno, metro.
26. dito, idem, de 5 mm. de diametro interno, metro.
27. pelle de camurça, de primeira qualidade, grande, uma.

GRUPO VIII -

Drogas, reactivos, material photographico, etc.

1. Acido azotico, densidade 1,40, em frascos de 1 kilo, para analyse de Merck, Darmstadt, kilo.
2. Camphora, kilogramma.
3. Film Kodak-Autographico numero 3-A 122, para 6 exposições, um.
4. Film Kodak duplos 10"x8" numero F.-251, do catalogo geral de Adam Hilger, Londres, um.
6. Film Superpan, para machina Leica, um.
6. Glycerina bi-distillada, purissima, Merck, kilo.

7. Lampada Osram, de 6 volts, e 5 ampères, Nitra, uma.
8. Laminas cobre-objecto, de 22x22, milheiro.
9. Laminas porta-objecto de 30x45, milheiro.
10. Pyrosulphato de potassio fundido, para analyse, de Merck, kilo.
11. Platina em fio, com 0.35 mm. de diametro, metro.
12. Revelador Kodak n. F.-418, do Catalogo Geral de Adam Hilger, Londres, gallão.
13. Oleo para bomba Hyrac (Adam Hilger), gallão.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936. — *Amadeu Barbosa*, secretario interino.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

ESCOLA DE ENFERMEIRAS ANNA NERY

De ordem da directoria, faço publico, para conhecimento das interessadas, que de accordo com o regimento interno desta escola, estão convidadas a comparecer dia 18 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Benedicto Hyppolito numero 275, perante a commissão de admissão:

Adilia Coutinho.
Adair Guanaes Dourado.
Alzira da Costa Reis.
Aurelia Maximo de Lima.
Blandina Carvalho.
Celia Motta de Bulhões Carvalho.
Celina de Oliveira Pacheco.
Cleonice Alves de Barros.
Dahyl Muniz Bastos.
Dulce Barreto de Almeida Souza.
Enaura Brasileiro.
Ester Castel.
Etelvina Ferreira Barros.
Hilda Rodrigues Neves.
Jandyra Abreu de Souza.
Josephina de Oliveira.
Iraci da Costa Silveira.
Isabel Silva Machado.
Lucia Kiors Werneck.
Lavinia Costa Ferraz.
Lelia Barros Eyer.
Lieselotte Hoeschl.
Luciola Faria.
Maria Clotilde Gonçalves.
Maria de Lourdes Castel.
Maria de Lourdes Teixeira de Souza.
Maria Nazareth da Fonseca Pereira.
Maria Augusta Bloxham de Souza.
Maria da Gloria Carvalho Santos.
Maria Landenbach.
Marinete de Matos Telles.
Nair Paulo de Mello.
Nydia Tavares.
Onofra de Oliveira.
Odette Paiva.
Roselys Rabello.
Raymunda dos Reis Leite.
Rita Gadas de Luca.
Rita Ferreira da Cunha.
Stella Paiva Pires.
Tina Boffino.
Yvonne Vasconcellos.
Zulema Miranda.
Edith da Silva Cunha.
Gesilda Linhares.

Rio, 14 de fevereiro de 1936. — *Ruth Barcellos*, secretaria Stenographa.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 665, da avenida Amaro Cavalcante, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 98 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 10 de fevereiro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do senhor ministro de Estado das Relações Exteriores, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, a concorrência administrativa para a execução dos seguintes trabalhos na Palacio Itamaraty:

Colocação de dois (2) encanamentos para agua (compreendendo todas as peças accessorias) em cano de ferro galvanizado, sendo um de 2 1/2", numa extensão de dez (10) metros e outro de 1 1/4", numa extensão de vinte e dois (22) metros, com os respectivos regatboias reforçadas nas mesmas dimensões.

— Reforma geral em um aquecedor, substituição de uma serpentina de cobre e vedação das valvulas.

Os senhores concorrentes poderão examinar o local onde serão executados esses trabalhos, nas horas de expediente desta Secretaria de Estado.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos que provem a idoneidade dos senhores concorrentes e apresentadas em tres (3) vias, sendo a primeira devidamente sellada.

A abertura das propostas realizar-se-á no dia dois (2) de março vindouro, ás quatorze (14) horas, em uma dependência do Departamento Administrativo desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1936. — *James P. Mee*, chefe do Serviço do Material.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

1º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR

Séde: — Rua São José n. 58, terreço.

Bernard Theodoro Pereira de Mello, 2º tenente delegado, faz saber que foram alistados, no mez de janeiro do corrente anno, os seguintes cidadãos brasileiros e naturalizados:

Classe de 1918

1. Accacio, filho de Seraphim dos Santos e Belezanda Augusta.
2. Alberto, filho de Adjalme Soares Santorio e Alice de Abreu Santorio.
3. Alexandre, filho de Antonio Matheus e Angelina Matheus.

4. Althair, filho de Magino Jardim de Andrade e Julieta Ferreira de Andrade.

5. Arlindo, filho de Etelvina de Azevedo Nogueira.

6. Ezequiel, filho de Maria Cecília do Carmo.

7. Guilherme, filho de João Fernandes da Silva e Adelaide Martins da Silva.

8. Homero, filho de Virgílio Claudio da Silva e Ercília Costa Lima da Silva.

9. Hugo, filho de José Luciano de Nobrega e Belmira Quintal de Nobrega.

10. Jairo, filho de Francisco de Paula Pereira Leal e Laura Nunes Leal.

11. Jairo, filho de Oscar dos Reis Machado e Anna Frazão Machado.

12. José, filho de José Domingos de Moraes e Carmen da Costa Moraes.

13. Karl Augusto Guttinger, filho de Hans Guttinger e Inah Naschmento Sampaio Guttinger.

14. Mauro, filho de José Augusto Gonçalves e Argentina de Moura Gonçalves.

15. Odeon, filho de Alvaro Fernandes Martha e Albertina Brochado Martha.

16. Oswaldo, filho de Salvador Tavares e Maria das Dores Tavares.

17. Sylvio, filho de José Dias dos Santos e Eugénia da Cunha Santos.

18. Vilcar, filho de Eugénio Perisot e Maria Olympia Perisot.

Classe de 1917

1. Aloysio, filho de Aloysio Neiva e Carolina Carneiro Neiva.

2. Alvaro, filho de Amaury Reis e Rosa Candida Reis.

3. Carlos, filho de Antonio Dias Campos e Rosa Dias Torres.

4. Fernando, filho de Antonio Joaquim Gomes e Maria Rosa Gomes.

5. Heitor Luiz, filho de Manoel Gomes de Almeida e Silva e Maria Delphina Botelho Gomes de Almeida.

6. Henrique, filho de Lucio Henrique Deriquhem e Mathilde Borges Deriquhem.

7. Idalio, filho de Joaquim Esteves Ribeiro e Maria Pereira Ribeiro.

8. Ivo, filho de Julio Moreira Filho e Aracy Teixeira Moreira.

9. Jair, filho de Alberto José Martins Serra e Januária Bastos Serra.

10. João, filho de João Pereira Novaes e Eliza Carvalho de Novaes.

11. Jorge, filho de José Domingos Brandão e Adelaide Leite Brandão.

12. Jorge, filho de Mathilde Moreira.

13. Luiz, filho de Luiz Zaccony e Eugénia Teixeira dos Santos.

14. Mario, filho de Ricardo Gonzalez e Rosa Maria Dias.

15. Mero, filho de Ricardo Battaglia e Maria Ferrado Battaglia.

16. Oswaldo, filho de Oswaldo Cunha e Octavia Ferreira de Albuquerque.

17. Roberto, filho de Henrique Vargas da Silva e Francisca Assumpção da Silva.

18. Theophilo, filho de Antonio Gonçalves da Silva e Margarida Cardoso da Silva.

19. Walter, filho de Izaura Sampaio dos Santos.

Classe de 1916

1. Adalberto, filho de Horacio Alves Coelho da Silva e Aida Muller de Campos.

2. Amaury, filho de Alberto Leite Teixeira Cardoso e Gléia Martins Ferreira Cardoso.

Classe de 1914

1. Arnaldo, filho de Augusto Vieira, nat.

Classe de 1913

1. Adyb Fadel, nat.

2. Belizario Francisco, nat.

3. Caio Jeronymo de Macedo, filho de Justina Hortência de Macedo.

4. João Villani, nat.

5. Leopoldo, filho de Leopoldo Guaraná e Anna Guaraná.

6. Michele Leone, nat.

Classe de 1912

1. Antonio Ferreira Magalhães, nat.

2. Guido Willi Kleniat, nat.

3. José Fernandes de Carvalho, filho de Francisco Fernandes de Carvalho e Anna de Mattos Fernandes.

4. José Ribeiro da Fonseca, nat.

5. Moysés Deutsch, nat.

Classe de 1911

1. Abrahão Alberto Chamis, nat.

2. Adelino do Amaral, nat.

3. Arnaldo Camacho, nat.

4. David Rissim, nat.

5. Jayme Simões Capão, nat.

6. José Schwartzman, nat.

7. Seraphim dos Santos, nat.

8. Vitalino Pinto da Silva, nat.

Classe de 1910

1. Albano Pereira de Castro, nat.

2. Ali Mohamad, nat.

3. Antonio Francisco de Azevedo, nat.

4. Arthur de Almeida, nat.

5. Bernardino Alves de Almeida, nat.

6. Eduardo Ludwig Lehmann, nat.

7. Eraldo Guilherme Muto, nat.

8. Joaquim Magalhães da Costa, nat.

9. Manoel Dias, nat.

10. Marcos Baptista, nat.

11. Tuffey Cury, nat.

Classe de 1909

1. Adriano de Almeida, nat.

2. Francisco Ernesto Pereira, nat.

3. Henrique Esteves, nat.

4. Joaquim de Almeida Direito, nat.

5. Manoel de Oliveira, nat.

6. Manoel Lacerda Barbosa, nat.

7. Manoel Antonio, nat.

8. Paulo, filho de Adelina Pinto Soares e Elisa Pereira Soares.

Classe de 1908

1. José Ribeiro da Fonseca, nat.

2. Adelino Marques de Oliveira, nat.

3. Antonio Julio de Moraes, nat.

4. Armando de Souza, nat.

5. Cesar Maltez, nat.

6. João Pereira Franco Junior, nat.

7. Heitor, filho de Washington Scholty Ribeiro e Anna Candida de Toledo.

8. Leopoldo Elkind, nat.

9. Manoel de Souza Barbosa, nat.

10. Manoel de Carvalho, nat.

11. Manoel Ferreira, nat.

12. Manoel Rodrigues dos Santos, nat.

13. Salvador Coelho Leal, nat.

Classe de 1907

1. Ahmed Esser Brahim, nat.

2. Ali Alend, nat.

3. Antonio Ignacio, nat.

4. Antonio Joaquim de Figueiredo, nat.

5. Antonio João Fernandes, nat.

6. Antonio Gaspar, nat.

7. Clemente, filho de Antonio José de Meira e Maria Vieira de Castro.

8. Delphim Alves Moreira, nat.

9. Georges Henry Roope Willamne, nat.

10. Geovaldo Silveira Uzeda, filho de Antonio Martins Uzeda.

11. Ibrahim Ali Saleh, nat.

12. Juvencio dos Santos, nat.

13. Joaquim Luiz Prancha, nta.

14. José da Cruz Repolho, nat.

15. José de Almeida, nat.

16. Luiz Cardoso, nat.

17. Manoel Alves Affonso Filho, filho de Manoel Alves Affonso.

18. Manoel de Oliveira, nat.

Classe de 1907

19. Manoel de Oliveira Homem, nat.

20. Manoel Soares, nat.

21. Seraphim Teixeira dos Reis, nat.

22. Seraphim Teixeira dos Reis Motta, nat.

23. Waldemiro Pesce, nat.

Classe de 1906

1. Euclides, filho de Firmino Antonio Borba e de Adelayde Abdão Borba.

2. Isnar, filho de Firmo Gonçalves Martins e de Maria Martins.

Classe de 1905

1. Armando Capella Gomide.

2. Benicio Faleiro da Costa.

3. Bruno Mario Palazzi.

4. José Sarmento de Mello.

5. Roberto, filho de Roberto Royer e de Eugénie Kugonstins.

Classe de 1904

1. Alexandre Groschang.

2. Armando Paternostre.

3. Augusto, filho de Adelino Pinto Soares.

4. Colombiano Gomes Coelho.

5. Luiz Ferreira de Araujo Filho.

6. Octavio Ribeiro Leite.

7. Raul Rezende.

9. Theodorico de Souza Bandeira.

Classe de 1903

1. Adalberto Barbosa de Oliveira.

2. Antonio Corrêa Dias da Costa.

3. Jayme da Nobrega Bezerra.

4. Mario, filho de Hortência Pereira de Carvalho e Vominanda Meirelles de Carvalho.

5. Renato da Fonseca e Silva Lahmeyer.

6. Victorio Emmanoel de Freitas Seruete.

Classe de 1902

1. Adhemar Magalhães Toussaint.

2. Antonio Borges Machado Junior.

3. Eurico Gomes de Souza.

4. Frederico, filho de Frederico Bernardo Muller e de Alice Muller.

5. Hamlet Guitti.

6. Jorge Rage Saliba.

7. Nelson de Moraes.

8. Raul Machado de Alencar.

Classe de 1901

1. Alfredo Mendes Ferreira.

2. Antonio Rodrigues Lopes.

9. Casillo Poggi de Araujo.
4. Frederico Frolce Filho.
6. Luiz Augusto, filho de Oscar Gethay de Alencastro e de Adelia Lu izBlake de Alencastro.
6. Manoel Cordeiro de Moraes.
7. Manoel d's Santos Leitão.
8. Mario Adamo Almeida.
9. Paulo de Castro Paes Barreto
10. Prospero José Leite Pereira.

Classe de 1900

1. Aristides Manoel Fernandes
2. Eugenio Claudino Vieira.
3. João Muniz de Góes.
4. Manoel, filho de Alberto de Vasconcellos e de Maria Engracia de Vasconcellos.
5. Mario Belisario de Carvalho.
6. Paschoal Lamoglia.

Classe de 1899

1. Alfredo Borges.
2. João Izidoro de Moraes.
3. José, filho de Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho e de Eulalia Boiteux.
4. Manoel Aarão.
5. Paulo Amancio dos Santos.
6. Querino Bergamo.
7. Renato, filho de Americo José Cardoso e de Ernestina Cardoso.
8. Franqueline de Salles Amorim.
2. Joaquim Antonio Fiuza da Rocha.

Classe de 1898

1. Alexandre Cardoso.
2. Alfredo José Martins.
3. Antonio Alves Moreira.
4. Antonio Fernando Wiener.
5. Antonio Stokler de Mueiroz.
6. Bernardo Nascimento Dinheiro.
7. Dalmiro Rocha Murce.
8. Francisco Fernandes Martins
9. José Cabral de Oliveira.
0. José Triumpho da Silva
1. Lauro Baptista de Souza
2. Manoel Nunes Moreira.
3. Prudencio Anastacio.

Classe de 1897

1. Ernesto Arieira Fonseca.
2. Mario Ferreira da Silva.
3. Reynaldo, filho de Adelino Pinto Soares e Elisa Pereira Soares.

Classe de 1896

1. Accacio Monteiro de Carvalho
2. Alfredo Castilho.
3. Alfredo Monteiro Leocadio
4. Antonio Sodrê de Miranda.
5. Benedicto Pereira.
6. Ernesto Pinto Bastos.
7. Manoel Georgio.
8. Trophanel Ramos.

Classe de 1895

1. Arthur Teixeira da Rocha.
2. Euclides Porto.
3. Jorge de Vasconcellos.
4. Manoel da Silva Lopes.
5. Manoel da Costa Lima.
6. Mathias Laborão Gosling.
7. Oswaldo Marinho da Costa.
8. Roberto Freire Leidi.

Classe de 1894

1. Accacio Santos.
2. José Antonio de Azevedo.
4. Pedro Joaquim de Azevedo.

Classe de 1893

1. Antonio Norberto de Araujo
2. Arthur Soares Valente.

3. Ataliba de Jesus Maroques.
4. Francisco Ferreira Ormonde.
5. José Mattos Gomes.
6. Mario Augusto Peregrino Ferreira.
7. Octavio Ferreira de Mello.
8. Olivio Bronzo.
9. Oscarvo de Mello Tavares.
10. Raul Machado.

Classe de 1892

1. Alfredo Miranda.
 2. Antenor da Silva.
 3. Hercilio Alves de Moura.
 4. Sergio Pereira de Oliveira.
 5. Victorino Rodrigues de Souza
- Serão alistados pela J. R. S.:

Classe de 1918

1. Gustavo, filho de Adelino Ferreira dos Santos e Augusta Carvalho dos Santos.
 2. Humberto, filho de Edgard Lopes de Castro e Olga da Gama Castro.
 3. João Evangelista, filho de Luiz Lopes dos Santos e Maria Romana dos Santos.
 4. José, filho de Francisco Jannotte e Maria Deluca.
 5. José, filho de José Bernardo Soares de Almeida e Maria Gomes de Almeida.
 6. José Carlos, filho de Carlos da Motta Nabuco e Alice de Sampaio Nabuco.
 7. José Gerson, filho de Fernando Parode e Fernandina Davilla Parode.
 8. Sylvio, filho de Sylvio Claude de Oliveira e Lilia Campos de Oliveira.
 9. Luiz, filho de Luiz Julia de Moura e Landa Mendes de Moura.
 10. Moacyr, filho de Homero Silva e Laura Ferreira da Silva.
 11. Osorio, filho de Luiz Alves da Costa e Margardia Bastos da Costa.
 12. Nelson, filho de Narciso Paim da Camara e Maria Presentacion
- Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1936. — *Bernard Theodoro Pereira de Mello*, 2º tenente, delegado.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

Junta de Alistamento Militar do 5º Distrito — Santo Antonio

Rua do Rezende n. 109

Relação dos cidadãos alistados por este Distrito durante o periodo de 1 a 6 do corrente mez:

Classe de 1917

- José, filho de Rosa da Silva.
- José, filho de Antonio Borges Catdeira e Maria José Ramalho Jo.
- José, filho de José Martins e Pepa Valença.
- Julio, filho de João Baptista Müller de Souza e Antonia Buchiarelli de Souza.
- Julio, filho de Maria Ribeiro.
- Juracy, filho de Idalina Maria do Couto.
- Juvenal, filho de João dos Santos e Rosalina da Graça.
- Leonardo, filho de Nicola Tolomei e Angelina Tolomei.
- Lino, filho de Benjamin da Silva e Berthila dos Prazeres.
- Lualino, filho de Francisco Paulo e Angelina Maria da Silva.

Luiz, filho de Abilio Accacio e Beatriz dos Anjos.

Mario, filho de Izabel Maria da Conceição.

Mario, filho de Alfredo Ferreira e Eugenia da Silva.

Mario, filho de João Dias Pereira e Gloria Dias Corrêa.

Micheliño, filho de Paschoal Gliberti e Livia Anna Faenzi.

Milton, filho de Eugenio Augusto Gonçalves Conceição e Elvira Rosa da Conceição.

Moacyr, filho de Antonio Ribeiro da Silva e Cecilia Ribeiro da Silva.

Natalino, filho de Zulmíro José Pinto dos Santos e Eulalia da Motta Gomes.

Nelson, filho de Francisco Monteiro e Carmen Santos.

Nelson, filho de Baptista Braga e Amora de Vasconcellos Braba.

Nelson, filho de José Lopes Cunha e Maria Martins Cunha.

Newton, filho de Carlos Devellar.

Nilo, filho de Manoel Pinto de Carvalho e Leonardo Soledade Valente.

Octavio, filho de Antonio Rodrigues Felipe e Martha Cardoso Rodrigues.

Odalio, filho de Octavio Morim e Angelina Giliarullo.

Orlando, filho de Rosa de Almeida Sobral.

Orlando, filho de Maria Domingues.

Orlando, filho de Orlando Bernardino Lopes e Celina de Carvalho Lopes.

Oswaldo, filho de Luiz da Silveira Franco Junior e Cacilda Maria Franco.

Oswaldo, filho de Eduardo dos Santos Silva e Rosalina Henrique da Silva.

Oswaldo, filho de Porphirio da Silva Figueiredo e Ezalva da Jesus Figueiredo.

Oswaldo, filho de Antenor Madureira e Ermelinda Jacintho Barbosa.

Oswaldo, filho de Vitalino Fernandes Gomes e Beatriz Dias de Oliveira.

Oswaldo, filho de Paschoal Lauria e Carmela Mangusta.

Paulo, filho de Alfredo Ribeiro da Cunha e Maria Ribeiro da Cunha.

Paulo, filho de Antonio de Souza Pimenta e Adelaide Pinto de Oliveira.

Paulo, filho de Alfredo Rodrigues Costa e Maria Augusta Coelho Costa.

Paulo, filho de Leontina Pereira.

Raul, filho de Maximiano Ferreira e Zilda Ferreira.

Roger, filho de Joaquim Guedes Vieira e Anna Guedes Vieira.

Roosevelt, filho de Manoel Pereira da Fonseca e Maria Ferreira.

Rosel, filho de Delphim Roballo Teixeira e Anna da Silva Roballo.

Rubem, filho de José Bernardo da Silveira e Gloria da Costa Gonçalves.

Seihd, filho de Elias Miguel e Seihd Miguel.

Sylvio, filho de João Baptista Franco Araujo e Fabiana de Araujo.

Sylvio, filho de José Pinto de Oliveira e Carolina Senna de Oliveira.

Telmo, filho de Manoel de Avila Godinho e Alexandrina de Souza Coelho Godinho.

Tubalcain, filho de Manoel Barros dos Santos e Julieta Barros dos Santos.

Ulysses, filho de Praxedes do Nascimento e Izaura do Nascimento.

Vicente, filho de Izabel de Almeida.

Victor, filho de João de Oliveira e Violeta Costa de Oliveira.

Waldemar, filho de Engracia Cassi.

Waldemar, filho de Joffe Cassiano Guerra e Adolphina Bersano.

Waldemar, filho de Manoel Simão da Motta e Alice Corrêa da Motta.

Walter, filho de Manoel Baptista de Oliveira e Hemogena Oliveira.

Walter, filho de Fortunato Alccassís e Rosalina Rosa da Conceição.

Walter, filho de Manoel Romero dos Santos e Maria Tavares dos Santos.

Walter, filho de João Rodrigues Borges e Arlinda Barbosa Teixeira.

Cesar Julio, filho de Manoel Pereira Real e Dolores Otero Galhego.

Walter, filho de Antonio Nascimento e Alice Anna do Nascimento.

Wilson, filho de Eleodoro Bispo da Fonseca e Etelvina Mendes da Fonseca.

Classe de 1910

Waldemar, filho de Olivia Nunes da Silva.

Filamiano, Henrique José Lisboa e Laurinda de Paiva Motta.

Classe de 1900

Alvaro, filho de Henrique José Lisboa e Laurinda de Paiva Motta.

Capital Federal, 6 de fevereiro de 1936.
— Eduardo Tourinho, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRITO — JACARÉPAGUÁ

Rua Intendente Magalhães n. 4, sobrado (Largo do Campinho).

Relação nominal dos jovens alistados, durante a semana de 2 a 8 do corrente para o alistamento do corrente anno:

Numero de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1918

1. Arnaldo, filho de Flavio José Teixeira e Olga M. da Silva.

2. Attila, filho de Anna Maria da Conceição.

3. Belmiro, filho de Aurelio Bastos e Conceição de Jesus.

4. Carlos Francisco Netto, filho de Carlos Magalhães Bastos e Henriqueta M. Trindade.

5. Deoclecio, filho de Ambrosio Mendes Leitão e Antonia F. Leitão.

6. Felisolino, filho de Jovita Francisca da Conceição.

7. João Crisostomo, filho de José de Almeida Cardoso e Almerinda de A. Almeida.

8. Jorge, filho de Pedro Leopoldino de Aguiar e Guilhermina V. de Aguiar.

9. José, filho de Antonietta Soares do Nascimento.

10. Luiz, filho de Luiz Alves e Isaltina de O. Alves.

11. Manoel, filho de Benedicta de Castro.

12. Osmar, filho de Vicente Más Junior e Isolina C. Más.

13. Wantuil, filho de Augusto Mendes da Silva e Umbelina M. de C. e Silva.

Classe de 1916

1. Ayres Nogueira, filho de Antonio Nogueira e Amelia Nogueira.

2. João Marques de Oliveira, filho de Antonio Marques de Oliveira.

Classe de 1914

1. Jovelino de Souza, filho de Manoel de Oliveira Souza e Olivia S. de Souza.

2. Lourival Henriques de Carvalho, filho de Felisberto H. de Carvalho.

Classe de 1913

1. Angelo Augusto Martins Filho, filho de Angelo Augusto Martins.

2. José Angelo da Silva, filho de Alfredo Angelo da Silva e Isaltina M. da Conceição.

Classe de 1909

1. Pedro Gaspar Ferreira, filho de Antonio Gaspar Ferreira.

Classe de 1905

1. Francisco Carvalho, filho de Francisco Carneiro de Carvalho.

Classe de 1903

1. Francisco Paulo Marques de Oliveira, filho de Antonio Marques de Oliveira.

Classe de 1900

1. Candido Augusto Martins, filho de Angelo Augusto Martins.

Classe de 1896

1. Jorge Joaquim Muniz, filho de José Joaquim Muniz e Josephina F. de Jesus.

Classe de 1895

1. José Rodrigues Paulo, filho de José Rodrigues Paulo e Maria S. Paulo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO

Sede: Rua General Polydoro, 69

O engenheiro civil Aristarcho Muniz de Brito, presidente da Junta, torna publico que foram alistados para o sorteio militar a realizar-se em setembro do corrente anno, os seguintes cidadãos:

Classe de 1916

(Nome e filiação)

Jovelino, filho de Fernando Costa.

Julio, filho de Julia Maria dos Prazeres.

Julio, filho de Manoel Antonio Mattos.

Julio, filho de Virginio Pedro de Souza.

Justino, filho de Elise Labanca.

Lauro, filho de Velezio Albuquerque Mello.

Léo, filho de Rolando de Lames.

Lionel, filho de Angela Maria de Miranda.

Lourival, filho de Manoel de Souza Ribeiro.

Lucio, filho de Abelardo de Lamare.

Luiz, filho de Antonio Varella.

Luiz, filho de Candido Francisco Torquato.

Luiz, filho de João Evangelista Peixoto Fortuna.

Luiz, filho de Luiz de Freitas Guimarães.

Luiz, filho de Margarida de Souza.

Luiz, filho de Maria Rocha dos Santos.

Luizo, filho de Eduardo Ferreira de Castro.

Mamede, filho de Ambrosio Paulo da Silva.

Manoel, filho de Adriano Ferreira de Oliveira.

Manoel, filho de Alfredo Barreiro.

Manoel, filho de Alfredo Domingos da Costa.

Manoel, filho de Emilia Alves Ferreira.

Manoel, filho de Alvaro Gonçalves Pinheiro.

Manoel, filho de Antonio da Costa Silverio.

Manoel, filho de Antonio Teixeira da Costa.

Manoel, filho de Alfredo Ferreira da Silva.

Manoel, filho de Deolinda Rosa de Souza.

Manoel, filho de Domingos Ferreira.

Manoel, filho de Emilia da Cunha.

Manoel, filho de Francisco Machado Vieira.

Manoel, filho de Isabel da Silva.

Manoel, filho de José Tavares de Souza.

Manoel, filho de José Cabral.

Manoel, filho de Julio Pereira da Silva.

Manoel, filho de Manoel do Amaral.

Manoel, filho de Manoel João Pinheiro.

Manoel, filho de Manoel Jorge de Mello.

Manoel, filho de Manoel dos Reis.

Manoel, filho de Manoel Vieira Pontes.

Manoel, filho de Maria Rosa de Jesus.

Manoel, filho de Palmyra de Carvalho.

Manoel, filho de Raul da Costa Bastos.

Marco, filho de Paulo Affonso Franco.

Mario, filho de Abilio Rodrigues.

Mario, filho de Albertina de Jesus Freire.

Mario, filho de Antonio da Costa.

Mario, filho de Emil de Carvalho.

Mario, filho de Emilio Pereira.

Mario, filho de Eugenio Martyni.

Mario, filho de Humberto Maria de Menezes.

Mario, filho de Julia Maria.

Mario, filho de Luiz da Costa Pereira.

Mario, filho de Manoel Bento Pereira Cruz.

Mario, filho de Manoel Pinheiro da Silva.

Mario, filho de Maria Candida.

Mario, filho de Paulo Leclero Junior.

Mario, filho de Victor Lopes Ribeiro.

Martiniano, filho de Maria Lourenço Torres da Cunha.

Maurillo, filho de Octacilio Mendes Campos.

Maurio, filho de Manoel de Jesus e Brito.

Melciades, filho de Rodolpho Lucas Gonçalves.

Menezio, filho de Manoel dos Santos Neves.

Miguel, filho Antonio Borges.

Miguel, filho de Antonio Ribeiro dos Santos.

Miguel, filho de Manoel Fernandes.

Milton, filho de Francisco José da Nova Junior.

Milton, filho de Galdino da Rocha.

Milton, filho de Josephina Cecilia do Nascimento.

Moacyr, filho de José Luiz Pereira.

Moacyr, filho de Maria Torres.

Murillo, filho de Carlos Frederico Noronha Filho.

Murillo, filho de Emilio Pimentel de Oliveira.

Napoleão, filho de Francisco Silverio da Silva.

Narciso, filho de Sarah Maria da Conceição.

Nelson, filho de Alfredo Diogo.

Nelson, filho Eugenio Flores.

Nelson, filho de João Barbosa.

Nelson, filho de José Martins Duarte.

Nelson, filho de José Ribeiro.

Nelson, filho de Paulo Bathazar da Silva.

Nercio, filho de José Ferreira Botelho.

Nero, filho de João Izzo.

Nestor, filho de José Rodrigues Lequitta.

Nestor, filho de Nestor Martins da Rocha.

Ney, filho de João Antonio de Moraes Calvet.

Nilo, filho de Francisco José Corrêa de Carvalho.

Noroé, filho de Wenceslau Ribeiro Guimarães.

Norival, filho de Antonio Pereira da Rocha.

Ubirajara, filho de Bento Gomes da Rocha.

Octacilio, filho de Beatriz de Oliveira e Silva.

Odilon, filho de Oscar Calvet.

Olivar, filho de Adelina de Andrade.

Onofre, filho de Manoel Ferreira.

Orestes, filho de Cesar Augusto Sierria.

Orlando, filho de Dionysio Cabral.

Orlando, filho de Luiz Alves Macedo.

Osmar, filho de Mercedes do Amaral.

Osorio, filho de Luiz Floriano Machado.

Osorio, filho de Luiz Machado.

Oswaldo, filho de Antonio Corrêa de Sá.

Oswaldo, filho de Carolina Maria da Conceição.

Oswaldo, filho de Chrispim Martins.

Oswaldo, filho de Delfim Linhares Dias.

Oswaldo, filho de Emilia Maria da Conceição.

Oswaldo, filho de Francisco da Rocha Corrêa.

Oswaldo, filho de João Gonçalves de Castro.

Oswaldo, filho de João Manoel Lopes.

Oswaldo, filho de José de Oliveira.

Oswaldo, filho de Nestor dos Santos Fontes.

Oswaldo, filho de Olga Vianna Pinto.

Oswaldo, filho de Oswaldo Santos Jasintho.

Octacilio, filho de Cesaria Maria da Silva.

Octacilio, filho de Manoel José da Silva.

Octavio, filho de Octavio Barbosa Veiga.

Octavio, filho do Dr. Octavio Joaquim Tostes da Silva.

Otto, filho de Ernesto Rodrigues da Silva.

Othon, filho de Francisco Virgilio de Lima.

Paulo, filho de Adolpho Marcellino.

Paulo, filho de Antonio Eulalio Monteiro.

Paulo, filho de Antonio da Silva Guimarães.

Paulo, filho de Cesar Annibal.

Paulo, filho de Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.

Paulo, filho de Diva Sodré.

Paulo, filho de Francisco Chaves.

Paulo, filho de José Antonio de Aguiar Freitas Henrique.

Paulo, filho de José Lessa Bastos.

Paulo, filho de Rosa da Silva Corrêa Lopes.

Pedro, filho de Izaura Moreira de Araujo.

Pedro, filho de João Joaquim Baptista.

Pedro, filho de Rogelio Agmane.

Poncio, filho de Francisco da Silva Costa.

Raphael, filho de Ernesto Marcos Ascoly.

Ramon, filho de Francisco Pinheiro.

Raymundo, filho de Francisco Mendes de Brito.

Renato Léo, filho de Jeronymo José Ferreira Braga Netto.

Renato, filho de Raul de Borja Reis.

Roberto, filho de Alfredo Martins da Silva.

Roberto, filho de Antonio Tilio.

Romão, filho de Cesar Augusto do Amorim.

Ronaldo, filho de Roberto Teixeira Pinto.

Ronolpho, filho de Leonor Guimarães.

Rosario, filho de José Maria Soares.

Rubem, filho de Adelina da Silva Arantes.

Rubem, filho de José Joaquim Pereira.

Rubem, filho de Manoel Joaquim Coelho.

Rubens, filho de Bernardino José Pereira.

Salustio, filho de Cecilia Ribeiro Chavell.

Salvador, filho de Manoel Esteves.

Sebastião, filho de Adolpho Manoel do Nascimento.

Sebastião, filho de Antonio Martins.

Sebastião, filho de Conrado de Souza.

Sebastião, filho de Elias da Silva.

Sebastião, filho de Maria do Carmo.

Sebastião, filho de Mario Nicolau da Silva.

Sylvio, filho de Antonio Ferreira Santos.

Sylvio, filho de Antonio Magdalena.

Sylvio, filho de Benedicto José dos Santos.

Sylvio, filho de Bento dos Reis.

Sylvio, filho de Bernardino Marques.

Sylvio, filho de Carmem Vidal.

Sylvio, filho de Francisco de Paula.

Sylvio, filho de Manoel Augusto da Silva.

Theobaldo, filho de Manoel Delfim do Nascimento.

Ulysses, filho de Antonio Antonacio.

Vasco, filho de Sebastião Affonso da Costa.

Vicente, filho de Frederico Alexandre Milones.

Virgio, filho de Maria Margarida da Conceição.

Waldemar, filho de Castorina Ferrarri.

Waldemar, filho de Idalina Pacheco de Rezende.

Waldemar, filho de José Duarte.

Waldemar, filho de Maria Rita.

Waldemar, filho de Raul Soares, dito Silva.

Waldemiro, filho de Amandio Tude Pinheiro.

Waldemiro, filho de Antonio Domingos dos Santos.

Waldemiro, filho de Manoel dos Santos.

Waldir, filho de Constante Gardore Ramos.

Walter, filho de Antonio Pinho Branco.

Walter, filho de José de Oliveira.

Walter, filho de Miguel Pires Loureiro.

Werther, filho de Edgar Leite Ribeiro.

Wilson, filho de Antonio Ferreira da Silva.

Wilton, filho de Armando Santos Loureiro.

Zenon, filho de Antonio Henrique Cardim.

Capital Federal, 13 de fevereiro de 1936. — Dr. A. Muniz de Brito, presidente.

Fabrica de Canos e Sabres Portateis

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 2.330, do *Diario Official* de 30 de janeiro.

Setima Região Militar

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA

EDITAL N. 1

I — De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração do Estabelecimento, devidamente autorizado pelo senhor ministro da Guerra por aviso numero 743 de 10 de dezembro de 1935, acha-se aberta até ás 16 horas do dia 10 de março vindouro, a concorrência administrativa, destinada á compra de artigos constantes das relações abaixo, durante o corrente anno, cuja nomenclatura não poderá ser alterada, sob pena de não serem tomadas em consideração as propostas assim apresentadas.

Esta concorrência, feita de accordo com os arts. 52 do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e 738, § 2º, letra a do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, obedecerá em tudo aos preceitos estabelecidos nos citados decreto e regulamento, e ás clausulas seguintes:

Primeira — Os interessados poderão habilitar-se á concorrência até a hora marcada do dia fixado. Para este fim farão entrega de seus requerimentos na Secretaria deste estabelecimento, endereçado ao presidente do C. A. acompanhados dos seguintes documentos:

a) — recibo que proveem estar quites com a União, Estado e municipio, quanto aos impostos de industria e profissão, consumo, renda, afferição, licença e taxa sanitaria, addicionaes, porta aberta, etc.;

b) — contracto celebrado para as firmas collectivas;

c) — carta de negociante matriculada para as firmas *individuaes* ou certidão passada pela Junta Commercial;

d) — estatutos, directoria actual, lista nominativa, representante, para as sociedades anonymas;

e) — certidão comprobatoria de serem brasileiros 2/3 dos empregados da firma concorrente;

f) — informação official de haver cumprido os seus compromissos para com o Governo, no caso de já ter sido fornecedora deste;

g) — Procuração bastante, para os respectivos representantes.

Não será aceita publica-forma de documento algum.

Segunda — O requerimento deve enumerar a documentação de idoneidade commercial do concorrente.

Terceira — Desde que os documentos apresentados pelo interessado satisficam ás exigencias necessarias, o senhor presidente do C. A. determinará que os mesmos façam na Thesouraria do Estabelecimento uma caução fixa, para garantia da execução da presente concorrência, correspondente aos grupos especificados, a saber:

a) — de 5:000\$ para o grupo n. 1.

b) — de 3:000\$000 para cada um dos grupos de ns. 2, 3 e 4.

Quarta — As propostas deverão conter uma unica formula de completa submissão ás disposições constantes do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica e ás condições do presente edital. Devem ser dactylographadas e em tres vias, devendo a primeira via ser sellada com estampilha federal de 1\$000 (mil réis) por folha e mais o sello de Educação e Saude (\$200), mencionando os preços por unidade, em algarismos e por extenso, em envelope fechado, *distincto para cada grupo*.

Quinta — Não serão aceitas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução de preços sobre a proposta mais vantajosa.

Sexta — Toda a documentação dos concorrentes será restituída, após o julgamento da idoneidade, excepto as propostas dos idoneos, que subirão a despacho do senhor presidente do C.A., que determinará a respectiva inscripção.

Setima — As propostas dos concorrentes inscriptos serão aceitas até as 8 horas do dia 16 de março, na sala do C.A.; serão abertas a partir das 13 horas do mesmo dia, publicamente, e rubricadas por todos os concorrentes presentes.

Oitava — Os artigos a adquirir, grupados pela sua natureza de accordo com o presente edital, são:

1° — Fardamento: a) materia prima; b) artigos confeccionados.

2° — Arreiamiento: artigos confeccionados.

3° — Equipamento: artigos confeccionados.

4° — Material de acampamento: artigos confeccionados.

Nona — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido menor preço, não podendo em caso algum se recusar a satisfazer o pedido de artigos que lhe houverem sido adjudicados, sob pena de ser o nome ou firma excluído, incontinentemente, do registro de inscripção, correndo por conta do mesmo proponente, o pagamento da diferença entre o preço da sua proposta e o pelo qual fôr o mesmo artigo adquirido. A caução de que trata a clausula terceira responderá por essa penalidade, revertendo em favor dos cofres publicos o restante dessa caução, si della ainda houver saldo.

Decima — Antes da entrega de qualquer pedido ao fornecedor, este depositará no cofre do C.A. uma importancia

calculada sobre o valor de cada pedido, na razão de 10% até 50:000\$000 e mais 5% sobre o que exceder desta importancia, para garantia das multas e diferença de preços de que trata a clausula nona. Dessa importancia será deduzido o valor das cauções que o fornecedor já houver realzado, de accordo com a clausula terceira.

Decima primeira — A importancia caucionada para garantia do pedido, segundo a clausula anterior, só será restituída, após a satisfação do respectivo fornecimento e as importancias das cauções constantes da clausula terceira, após a expiração do prazo de vigência da presente concorrência.

Decima segunda — O fornecedor que não fizer entrega perfeita dos artigos encomendados dentro dos prazos estipulados, incidirá na multa de \$500 por conto de réis ou fracção sobre o valor das quantidades não entregues e por dia de atraso até o 15° dia, e de 1\$000, tambem por conto de réis ou fracção, do 16° ao 30° dia.

Si a demora exceder de trinta dias, será considerado inidoneo, correndo tambem por sua conta as diferenças de preços por que forem adquiridos os artigos em qualquer outra fonte.

Decima terceira — No caso de descontos sobre as cauções por effeito de multas, o fornecedor attingido deverá completá-la dentro de 10 dias.

Decima quarta — Os artigos serão entregues na séde do estabelecimento por conta do fornecedor, dentro do prazo maximo de 40 dias, quando se tratar de materia prima, de de 60 dias, tratando-se de artigos manufacturados, acompanhados de duas guias commerciaes, numa das quaes o encarregado da sala de entradas passará recibo. Os prazos de entrega serão contados a partir da data em que o pedido fôr entregue ao fornecedor ou ao seu representante.

Decima quinta — Os engradados, fardos e caixões entregues á sala de entradas, contendo artigos fornecidos, *serão abertos por conta do fornecedor respectivo*.

Decima sexta — Os artigos sómente serão considerados recebidos definitivamente, depois que se pronunciar a Commissão de Recebimento. Todo artigo rejeitado considerar-se-ha não entregue e deverá ser substituído dentro de 15 dias, contados da data da notificação ao fornecedor ou ao seu representante. Si, esgotado este prazo, o fornecedor não fizer a substituição exigida, ser-lhe-hão applicadas as multas de que trata a clausula decima segunda, contando-se-lhe tambem os mesmos prazos nella mencionados.

Decima setima — Os pagamentos so serão effectuados depois que o fornecedor tiver feito entrega de todos os artigos consignados no pedido.

Decima oitava — Os artigos rejeitados devem ser retirados da sala de entradas dentro do prazo de 10 dias, ficando o fornecedor sujeito ao pagamento de armazenagem á razão de \$500 por 1:000\$000 ou fracção sobre o valor dos artigos e por dia de demora.

Decima nona — Sempre que fôr possível e a juízo do chefe do estabelecimento, os artigos confeccionados poderão ter a sua fabricação fiscalizada por um representante do mesmo, trazendo, o artigo manufacturado, obrigatoriamente, o ca-

rimbo do fornecedor, com a data da confecção. Esse carimbo, nos calçados, será apposto a fogo.

Vigesima — Os artigos fornecidos e sujeitos aos cadernos de encargos devem em tudo satisfazer ás exigencias estabelecidas nos mesmos cadernos, e os demais artigos, ás condições estipuladas pela administração.

Vigesima primeira — Esta concorrência poderá ser annullada por motivos de interesse publico, pela autoridade que a lei declara competente para tal fim.

Vigesima segunda — Na secretaria do estabelecimento, os interessados poderão obter as informações de que carecem relativamente ao objecto desta concorrência.

Recife, 3 de fevereiro de 1936. — José Cassiano de Mello, 2° tenente, secretario do C. A.

Relação do material a que se refere a clausula VIII do presente edital:

1º Grupo — FARDAMENTO

- a) Materia prima.
1. Agulha para costura a mão (papel) — um.
2. Agulha para costura a mão (papel) — um.
3. Algodão para forro — metro.
4. Aniagem — metro.
5. Botão branco de osso — um.
6. Botão grande de massa verde oliva — um.
7. Botão pequeno de massa verde oliva — um.
8. Botão de massa branca para camisa — um.
9. Botões grandes de massa preta — um.
10. Botão pequeno de massa preta — um.
11. Brim mescla verde oliva claro — metro.
12. Brim mescla verde oliva escuro — metro.
13. Brim mescla azul — metro.
14. Brim zuarte — metro.
15. Cadarço branco de 11 millímetros — metro.
16. Cadarço branco de 3 mm. para divisas — metro.
17. Cadarço azul marinho de 6 mm. para divisa — metro.
18. Cretone para cuecas — metro.
19. Cretone para fronhas e lenções de 1m,40 de largura — metro.
20. Colchetes brancos de metal — Par.
21. Giz para alfaiate, de cores diversas — Pedra.
22. Linha branca n. 50 tubos de 1.004 jardas — um.
23. Linha preta n. 50 tubos de 1.004 jardas — um.
24. Linha verde oliva n. 50 tubos de 1.000 jardas — um.
25. Linha verde oliva n. 30 tubos de 1.000 jardas — um.
26. Linha verde oliva n. 40 tubos de 1.000 jardas — um.
27. Metim cinzento — metro.
28. Metim preto — metro.
29. Metim listrado — metro.
30. Merinó preto — metro.
31. Murim para camisa — metro.
32. Panno de pura lã verde oliva para capote — metro.
33. Sarja verde oliva para forro de capote — metro.
34. Papelão em folha — uma.
- Artigos para maruja (materia prima)
35. Algodão em pasta — metro.
36. Arame de aço para bonet — metro.

37. Brim branco de algodão regular metro.
38. Brim branco meio linho — metro.
39. Carneira para bonet — metro.
40. Crina — metro.
41. Entretela fina — metro.
42. Entretela grossa — metro.
43. Cordão preto de lã — metro.
44. Cordão preto com passador — metro.
45. Encaixe de folha — um.
46. Fita preta com distintivo para maruja — uma.
47. Fita para bonet de patrão — uma.
48. Fivelas para calças — uma.
49. Flanella azul marinho — metro.
50. Ganga azul — metro.
51. Forro para bonet — um.
52. Jugular de cellulóide preto — um.
53. Panno azul marinho — metro.
54. Panno branco para ancoras — metro.
55. Pala de cellulóide preta, uma.
56. Oleado chagrin, metro.

(Artigos confeccionados)

57. Ancora de metal dourado para tunica, uma.
58. Bonet de panno azul marinho com emblema p. patrão, um.
59. Bonet de panno azul marinho com emblema p. machinista, um.
60. Bonet de panno azul para foguista, um.
61. Botões grandes de massa preta, lisos, p. japona, um.
62. Botões grandes dourados com ancora, um.
63. Botão pequeno dourado com ancora, um.
64. Botão preto de osso para calça, um.
65. Camisa de meia com listas brancas e azues, uma.
66. Collarinho branco engommado, um.
67. Emblema bordado a ouro para tunica de patrão, um.
68. Emblema bordado para bonet, um.
69. Gorro redondo de panno azul marinho com fita maruja, um.
70. Lenço preto de seda, um.

71. Borzeguins de couro preto (par), um.
72. Cinto de couro castanho escuro com fecho, um.
73. Capacete de cortiça, um.
74. Colchas de algodão, brancas, sem franja com 680 grs. de 2m. por 1m,40, uma.
75. Colchas castanhas, de algodão, sem franja, com 780 grs. de 2 m. por 1m,40, uma.
76. Cobertor de lã verde oliva, um.
77. Distintivos e números de metal oxidados, de diversas armas e serviços, um.
78. Espora de metal oxidado (par), um.
79. Lenços brancos, um.
80. Luvas castanhas (par), um.
81. Laminas circulares p. machina de cortar panno, uma.
82. Laminas verticaes p. machina de cortar panno, uma.
83. Meias brancas de algodão (par), um.
84. Perneiras de couro preto (par), um.
85. Tranquetas para botões, uma.
86. Fecho para cinto, um.

ARREIAMENTO

2º Grupo

(b Artigos confeccionados)

a) Para montaria de officiaes:

1. Alforge para montaria de official, um.

2. Barbella falsa de couro, uma.
3. Balde de lona para agua, um.
4. Barrigueira de corda parda, uma.
5. Bolsa de ferradura, uma.
6. Bernal de lona para ração, um.
7. Bridão de metal branco, um.
8. Buçal com redeas, um.
9. Cabeçada de sola para freio e bridão, uma.
10. Cobertura de panno alvadio, uma.
11. Corda de forragem, uma.
12. Estribo de metal branco (par), um.
13. Estojo para espada, um.
14. Freio de metal branco, um.
15. Lategos de couro cru (par), um.
16. Lóros (par), um.
17. Mallotes para carga de frente (jogo), um.
18. Mallotes para carga de traz (jogo), um.
19. Manta de panno mescla, uma.
20. Peitoral com gamarra, um.
21. Porta-espada, um.
22. Redeas (pares), dois.
23. Sacolas com correias de cepinho (par), um.
24. Sella, uma.

b) Para montaria de praça:

25. Alforge, um.
26. Balde lona para agua, um.
27. Barbella falsa de couro, uma.
28. Barrigueira de corda parda, uma.
29. Bolsa de ferradura, uma.
30. Bernal de lona para ração, uma.
31. Bridão de metal amarello, um.
32. Buçal com redeas, um.
33. Cabeçada de sola para freio e bridão, uma.
34. Cachimbo, um.
35. Coberturas de panno alvadio, uma.
36. Cordas de forragem, uma.
37. Estribos de metal amarello (par), um.
38. Estojo para espada, um.
39. Freio de metal amarello, um.
40. Lategos de couro cru (par), um.
41. Lóros (par), um.
42. Mallotes para carga de frente (jogo), um.
43. Mallotes para carga de traz (jogo), um.
44. Manta de panno mescla, uma.
45. Peitoral com gamarras, um.
46. Porta-espada, um.
47. Porta-mosquetão, um.
48. Redeas (par), dois.
49. Sacco de distribuição impermeavel, um.
50. Sacolas com correias de sepilho (par), um.
51. Sella, uma.
52. Sobrecilha, uma.

ARREIAMENTO DE TRACÇÃO

a) Para viatura de varal a um animal:

Compreendendo:

1. Bracinho de madeira (par), um.
2. Bracinho de sola, dois.
3. Cabeçada, uma.
4. Francaletes, dois.
5. Mangotes, dois.
6. Molhelhas, uma.
7. Rabicho, um.
8. Freio, um.
9. Raios, dois.
10. Recuadeiras, duas.
11. Redea (par), um.
12. Teranca, uma.
13. Salta-riba, uma.
14. Selotes, um.
15. Tirantes, dois.
16. Travessão, um.
17. Ventrião, um.

b) Para viatura de varal a dois animais:

Compreendendo:

1. Bracinho de madeira (par) (para animal de varal), um.
2. Idem para animal de boleá (par), um.
3. Bracinho de sola para animal de varal, dois.
4. Idem, idem, para animal de boleá, dois.
5. Cabeçada para animal de varal, uma.
6. Idem, para animal de boleá, uma.
7. Cataplasma para animal de boleá, uma.
8. Francaletes para animal de varal, dois.
9. Idem, para animal de boleá, dois.
10. Freios para animal de varal, um.
11. Idem, para animal de boleá, um.
12. Mangotes para animal de varal, um.
13. Molhelhas para animal de varal, uma.
14. Idem, para animal de boleá, uma.
15. Ponta de guia para animal de varal, uma.
16. Rabicho para animal de varal, um.
17. Raios para animal de varal, dois.
18. Recuadeiras para animal de varal, duas.
19. Salta-ribas para animal de varal, uma.
20. Salta-riba para animal de boleá, uma.
21. Selote para animal de varal, um.
22. Thesoura para animal de varal (par), um.
23. Thesoura para animal de boleá (par), um.
24. Tirantes para animal de varal, um.
25. Tirantes para animal de boleá, dois.
26. Travessa para animal de boleá, uma.
27. Travessão para animal de varal, um.
28. Ventrião, para animal de varal, uma.

c) Para viatura de varal a tres animais compreendendo:

1. Bracinho de madeira para animal de varal (par), um.
2. Bracinho de madeira para animal de boleá (par), dois.
3. Bracinho de sola para animal de varal, dois.
4. Bracinho de sola, para animal de boleá, quatro.
5. Cabeçada para animal de varal, uma.
6. Cabeçada para animal de boleá, duas.
7. Cataplasma para animal de boleá, duas.
8. Francaletes para animal de varal, dois.
9. Francaletes para animal de boleá, quatro.
10. Freios para animal de varal, um.
11. Freios para animal de boleá, dois.
12. Mangotes para animal de varal, dois.
13. Molhelhas para animal de varal, uma.
14. Molhelhas para animal de boleá, duas.
15. Ponta de guia para animal de boleá, uma.
16. Ponta de guia para animal de varal, uma.
17. Raio para animal de varal, dois.
18. Rabicho para animal de varal, um.
19. Recuadeira para animal de varal, duas.
20. Refranças para animal de varal, uma.

21. Salta-ribo para animal de varal, uma.
22. Salta-ribo para animal de bolea, dois.
23. Selote para animal de varal, um.
24. Tesouras para animal de varal (par), um.
25. Tesouras para animal de bolea (par) dois.
26. Tirantes para animal de varal, dois.
27. Tirantes para animal de bolea, quatro.
28. Travessas para animal de bolea, duas.
29. Travessão para animal de varal, um.
30. Ventrilho para animal de varal, um.

d) Para viatura de lança a dois animais, compreendendo:

1. Bracinho de madeira para dois animais (pares), dois.
2. Cabeçada para dois animais, duas.
3. Cataplasmas para dois animais, duas.
4. Contra-sinchadores para dois animais, dois.
5. Francaletes para dois animais, oito.
6. Freios para dois animais, dois.
7. Molhelhas para dois animais, duas.
8. Porta de guia para dois animais, uma.
9. Rabicho para dois animais, dois.
10. Raios para dois animais, quatro.
11. Recuadeiras para dois animais, quatro.
12. Retranças para dois animais, duas.
13. Salta-ribas para dois animais, dois.
14. Tesoura para dois animais (pares) dois.
15. Tirantes para dois animais, quatro.
16. Ventrilhos para dois animais, dois.

e) Para viatura de lança a quatro animais, compreendendo:

1. Bracinho de madeira para parelha, tronco (pares), dois.
2. Bracinho de madeira para parelha guia (pares), dois.
3. Cabeçada para parelha, tronco, duas.
4. Cabeçada para parelha guia, duas.
5. Cataplasma para parelha tronco, duas.
6. Cataplasma para parelha guia, duas.
7. Contra-sinchadores para parelha tronco, dois.
8. Francaletes para parelha tronco, oito.
9. Francaletes para parelha guia, oito.
10. Freios para parelha tronco, dois.
11. Freios para parelha guia, dois.
12. Molhelhas para parelha tronco, duas.
13. Molhelhas para parelha guia, duas.
14. Ponta de guia, para parelha tronco, uma.
15. Ponta de guia para parelha guia, uma.

16. Rabichos para parelha tronco, dois.
17. Raios para parelha tronco, quatro.
18. Recuadeiras para parelha tronco, quatro.
19. Retranças para parelha tronco, duas.
20. Salta-ribas para parelha tronco, duas.
21. Tesouras para parelha tronco (pares), dois.
22. Tesouras para parelha guia (pares) dois.
23. Tirantes para parelha tronco, quatro.
24. Tirantes para parelha guia, quatro.
25. Travessas para parelha guia, uma.
26. Ventrilhos para parelha tronco, dois.
27. Ventrilhos para parelha guia, dois.

3º GRUPO — MATERIAL DE EQUIPAMENTO

b) Artigos confeccionados:

1. Caneco articulado de aluminium para officiaes, um.
2. Caneco de aluminium para praças, um.
3. Cantil de aluminium para official, com capa, um.
4. Cantil de aluminium com capa, para praças, um.
5. Equipamento de lona verde oliva, nacional, para officiaes, compreendendo:

Suspensorios com presilhas (par), um.
Bernal, um.
Cinturão, um.
Guia para espada, uma.
Porta-binoculo e bussola, um.
Porta-cantil, um.
Porta-pistola com cartucheira, um.

6. Equipamento de lona nacional, verde oliva, para praças, compreendendo:

Bernal, um.
Cinturão completo, um.
Cartucheira (jogo), um.
Mochila, novo typo, uma.
Porta-sabre, um.
Porta-cantil, um.
Suspensorios (par), um.

7. Garfo-colher, articulado, um.
8. Marmitta de aluminium, uma.

4º GRUPO — MATERIAL DE ACAMPAMENTO

a) Materia prima:

1. Corda de canhamo (metro) um.
2. Encaixe de latão, um.
3. Ilhós de latão, para barraca, um.
4. Lona verde oliva, impermeavel, para barraca, metro, um.
5. Linha de linho "Filayson", verde oliva, carretel de 50 jardas, um.

b) Artigos confeccionados:

1. Barraca de lona verde oliva, impermeavel, para officiaes, compreendendo: um panno com cordas, armações, estacas de queixo e estacas de argola, uma.
2. Barraca de lona verde oliva impermeavel, para praças, compreendendo: um panno com cordas, armações e estacas, uma.
3. Cama de campanha, articulada, uma.
4. Mesa de campanha, articulada, uma.
5. Prato de aluminium, um.

Recife, fevereiro de 1936. — José Casiano de Mello, 2º tenente secretario do C.A. — Confere: Affonso Solano de Oliveira, 1º tenente fiscal administrativo.

Centro de Instrução de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE S. JOÃO

Inscrição — Relação nominal dos concurrentes, que, tendo cumprido todas as exigencias contidas no edital do "Diario Official", numero vinte e tres, de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, foram julgados e declarados idoneos, e que do proprio punho ou por seus representantes legalmente habilitados, fazem as inscrições de suas firmas neste livro proprio, apresentando propostas para o fornecimento

de material para officina mecanica necessario ao funcionamento deste Centro de Instrução de Artilharia de Costa. Nada mais tendo verificado nem sendo mister declarar-se neste termo, mandou o senhor coronel presidente do Conselho de Administração, que da mesma extrahisse cópia fiel, para com os demais documentos ser publicado no "Diario Official". Lavrado neste livro proprio para inscrição de fornecedores, vae o presente termo, que foi lido e achado conforme, assignado pelos membros do Conselho Administrativo deste centro, commigo primeiro tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, secretario e archivista, e vogal do Conselho Administrativo, e pelos fornecedores ou seus representantes legais. — Antonio Fernandes Dantas, cel. cmt. presidente do C. A. — Aristoteles D. Santos, cap., relator. — Alexandre Moss Simões dos Reis, primeiro tenente vogal. — Ary Emilio Rodrigues, asp. a off. almoxarife-thesoureiro. — Pp. Sallustio Villas Bôas da Silva. — Pp. Armando Busseti & Comp. Ary Valentim. Acta de concorrência — No primeiro dia do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e seis, na sala do Conselho do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, na sua sede na Fortaleza de São João, presentes os membros do Conselho Administrativo do centro, senhores coronel Antonio Fernandes Dantas, presidente, capitão Aristoteles Domiciano dos Santos, relator, primeiro tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, vogal, e aspirante a official de administração Ary Emilio Rodrigues, thesoureiro, o conselho reuniu-se sob convocação do senhor presidente, para abertura das propostas enviadas pelas firmas commerciaes concorrentes ao fornecimento de material para officina mecanica, e de accordo com o edital de concorrência administrativa publicado no "Diario Official" de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e trinta e seis. Verificou o conselho, que se achavam habilitadas e legalmente inscriptas as firmas Armando Busseti & Companhia, e Willmann Xavier e Companhia Limitada, que cumpriram todas as exigencias do edital acima nomeado, sendo por isso julgados e declarados idoneos, pelo que lhes foi permittida inscrição na concorrência a que se refere esta acta. Abertas as duas unicas propostas apresentadas, apurou-se terem vencido em parte dos artigos as firmas Armando Busseti & Companhia e Willmann Xavier & Companhia Limitada, restando dous unicos artigos, para os quaes fica o conselho autorizado a adquiril-os, de accordo com a letra e) do artigo numero duzentos e quarenta e seis do Codigão de Contabilidade Publica. Foi organizado o mappa comparativo, archivado na secretaria, e tirada cópia fiel, assim como dos demais documentos, afim de ser publicado no "Diario Official". E para constar, lavrou-se a presente acta feita por mim primeiro tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, secretario e archivista, e vogal do Conselho Administrativo, e assignada por todos os membros do Conselho. — Antonio Fernandes Dantas, cel. cmt. presidente do C. A. — Aristoteles Domiciano dos Santos, cap. relator. — Alexandre Moss Simões dos Reis, primeiro tenente vogal. — Ary Emilio Rodrigues, asp. a off. almoxarife thesoureiro.

Confere com o original. — Alexandre Moss Simões, primeiro tenente secretario e archivista.

FIRMAS

1 — Willmann, Xavier & Cia., Ltda.

2 — Armando Busseti & Cia.

Mapa comparativo das propostas examinadas em sessão de 1 de fevereiro de 1936

Numero de ordem	Artigos	Unidade	1	2	Observação
Grupo I					
Material para officina mechanica					
1	Isoladores de porcellana com haste roscada, de 5/8", tipo campanula, para 220 volts.....	Uma	5\$500	—	Os dous ultimos artigos deste mappa, foram pedidos em edital, porém, com as medidas de 7/8" e 1 7/8".
2	Box para tubo conduite de 3/4".....	Um	2\$200	—	
3	Chave triphasica para 25 ampères.....	Uma	29\$000	—	
4	Fio de chumbo duplo n. 12.....	Metro	2\$495	—	
5	Fio com isolamento n. 10.....	Metro	1\$150	—	
6	Chave triphasica.....	Uma	10\$400	—	
7	Fio com isolamento de borracha n. 10.....	Metro	1\$150	—	
8	Fio n. 12, com capa de chumbo.....	Metro	2\$495	—	
9	Fio n. 14, com capa de chumbo.....	Metro	1\$845	—	
10	Caixa de grampos para correia, tipo « Jacaré » n. 25....	Uma	—	8\$000	
11	Parafuso de ferro de 3/8", com rosca soberba.....	Duzia	—	12\$000	
12	Torno de bancada para ferreiro.....	Um	—	198\$000	
13	Torno para machina de furar ou plainar.....	Um	—	480\$000	
14	Torno de mão.....	Um	—	16\$000	
15	Bigorna para ferreiro.....	Uma	—	350\$000	
16	Correia para transmissão.....	Metro	—	6\$000	
17	Lixa n. 00 até n. 2.....	Folha	—	\$600	
18	Correia Balak de 2".....	Metro	—	12\$000	
19	Correia Balak de 1".....	Metro	—	8\$000	

C/1/A/C na Fortaleza de São João, 1 de fevereiro de 1936. — Alexandre Moss Simões dos Reis, 1º tenente, secretario do C/A. — Confere. — A. D. Santos, fiscal administrativo. — Visto. — A. F. Dantas, coronel, contador.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 3.460, do "Diario Official de 13 de fevereiro.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 3.260, do "Diario Official" de 13 de fevereiro.

Directoria de Intendencia da Guerra Terceira secção

TABELLA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVOS

Rectificação

1ª Região Militar — N. de ordem 9 — Grupo Escola — Na columna "Importancia em 366 dias" — em vez de 345:900\$100, leia-se: 344:900\$100.

N. de ordem 10 — Batalhão Escola — idem, idem, em vez de 136:538\$200, leia-se: 156:538\$200.

N. de ordem 13 — Batalhão de Guardas — idem, idem — em vez de réis 12:061\$40, leia-se: 12:041\$400.

3ª Região Militar — N. de ordem 27 — Serviços de Subsistencias Militares — Na columna "Effectivos em animaes" — em vez de 7.940, leia-se: 7.490.

4ª Região Militar — N. de ordem 32 — Serviço de Subsistencias Militares —

Na mesma columna — em vez de 1.680, leia-se: 1.660.

8ª Região Militar — N. de ordem 55 — 8ª Bateria Independente de Artilharia de Costa — Na mesma columna — em vez de 5, leia-se: 7.

9ª Região Militar — N. de ordem 56 — Serviço de Subsistencias Militares — Nas columnas "Effectivos em animaes" e "Quantitativo diario por animal" — Em vez de 1.310 e 2\$300, leia-se: 1.130 e 2\$350.

Em vez de "Observações remissiveis", corrija-se para: "Observações remissivas".

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA INSTALLAÇÃO DE LAVATORIOS NO HALL CENTRAL DO EDIFICIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diario Official* numero 36, de 12 de fevereiro de 1936 a pags. 3.391.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 13 de fevereiro de 1936. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Policia Civil do Districto Federal

Segunda Delegacia Auxiliar

De citação com o prazo de dez dias

O doutor Dulcideo Gonçalves, 2º delegado auxiliar da Policia Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez dias vierem, delle tomarem conhecimento e interessar possa e principalmente os individuos Antonio Martins e Eugenio Armengol ou Eugenio Antonio Armengol que, no prazo acima estipulado deverão comparecer na Segunda Delegacia Auxiliar (Cartorio), das 12 ás 17 horas, afim de se verem processar como incurso no artigo 373 da Consolidação das Leis Penaes e assistirem a inquirição das testemunhas sob pena de não comparecendo após a extracção do alludido prazo, se proseguir o respectivo processo á sua revelia sob as penas da lei.

Em virtude do que se passou o presente edital de citação pelo qual ficam citados os alludidos individuos a comparecerem no lugar e horas acima designados e do qual se extrahirão copias que serão publicadas no "Diario Official" e afixadas no lugar do costume, isto é, Cartorio da Segunda Delegacia Auxiliar.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e seis. — O 2º delegado auxiliar, Dulcideo Gonçalves

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames effectuados no dia 14 do corrente:

Approvados:

Hamilton Moreira, André Fernandes Micheloni, Sebastião Derbação, Antonio Carqueija, Antonio Augusto, José Augusto da Rocha Mendonça, José Ribeiro da Cunha, Waldemiro Legey de Macedo, Carlos Magno Lins, Annibal Clemente, Frank Schaeffer, Juvelino Marcellino, José Lourenço Rosa e Rosevel Rocha.

Reprovados 8:

Inspectoria do Trafego, em 14 de fevereiro de 1936. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

T. R. J. Light and Power Ltd., numeros 62, 72 e 121 — Arts. 248 L e 248 E, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 555, 686 e 784 — Arts. 248 E e 248 C, respectivamente.

Neves & Brauner, ns. 729, 774, 716 e 772 — Arts. 243 I, 160, 82 e 248 E, respectivamente.

Dionel Vieira de Souza, ns. 8 e 223 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Martins, Jordão & Comp., ns. 4, 7 e 141 — Arts. 248 L e 82, respectivamente.

Otávio Valdetario Coimbra, ns. 585 e 388 — Art. 96.

Empresa Omnibus Luxo Limitada, numeros 396 e 399 — Art. 248 E.

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 241 e 322 — Art. 248 C.

Olga Viggiani, ns. 308 e 312 — Artigo 248 L.

Mario Bianchi, ns. 416 e 431 — Artigo 96.

Dionel Vieira de Souza, ns. 792 e 793 — Art. 248 L.

João Ferreira & Martins, ns. 306 e 463 — Art. 248 C.

Christiani Sienssem, ns. 233 e 623 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Manoel Vieira, n. 424 — Artigo 102.

Eduardo Rocha, n. 659 — Artigo 252.

José C. da Rocha, n. 771 — Artigo 444.

Candido M. de Paiva, n. 903 — Artigo 102.

Isaac de Carvalho, n. 2.237 — Artigo 144.

Arlindo Rodrigues, n. 2.456 — Artigo 79.

Augusto V. de Rezende, n. 2.722 — Art. 102.

Bernabé Moura, n. 3.382 — Artigo 257.

Antonio Ramos, n. 3.476 — Artigo 79.

José F. Fernandes, n. 4.290 — Artigo 143.

Manoel da Silva, n. 5.106 — Artigo 248 L.

João M. do Amaral, n. 6.956 — Artigo 2.

Arlindo Cardozo Silva, n. 7.764 — Artigo 248 L.

Helio Costa, n. 8.114 — Artigo 81.

Autos de passeio:

Waldemar P. da Costa, n. 673 — Art. 248 L.

Duarte da Fonseca, n. 851 — Artigo 81.

Henrique de Toledo, n. 883 — Artigo 92.

Antonio Barreiros, n. 906 — Artigo 102.

Humberto de Paiva, n. 1.072 — Artigo 102.

Antonio Fernandes, n. 1.226 — Artigo 86.

Antonio A. da Silva, n. 1.255 — Artigo 248 A.

Abelardo de Barros, n. 2.475 — Artigo 102.

Manoel J. Pires, n. 2.500 — Artigo 248 L.

Renato Machado, n. 3.231 — Artigo 248 L.

Alberto dos Santos Franco, n. 3.879 — Art. 248 L.

Joaquim de Macêdo, n. 4.037 — Artigo 102.

Domingos Gusmão, n. 4.849 — Artigo 102.

José Martinho, n. 5.363 — Artigo 102.

Manoel T. Farias, n. 6.121 — Artigo 248 L.

Arthur Novaes, n. 6.532 — Artigo 102.

Americo Cardozo, n. 7.054 — Artigo 248 L.

José Peres Moraes, n. 7.631 — Artigo 248 L.

Duarte Joaquim Pires, n. 8.329 — Art. 81.

João B. Siqueira, n. 9.118 — Artigo 102.

Francisco Hernandez, n. 9.229 — Artigo 248 E.

Francisco Clementino Cruz, n. 9.976 — Art. 248 E.

Daniel Caldas, n. 10.222 — Artigo 102.

Antonio S. Souza, n. 10.949 — Artigo 102.

Ernestina Nunes, n. 11.193 — Artigo 102.

José Pereira da Silva, n. 11.705 — Art. 100.

Francisco de Aquino Meira, n. 11.865 — Art. 102.

João Evangelista da Silva, n. 11.23 — Art. 144.

Jorge Guimarães, n. 13.028 — Artigo 248 L.

Manoel Fernandes, n. 13.153 — Artigo 248 L.

João José Ferreira, n. 13.177 — Artigo 82.

Americo Cabral, n. 13.229 — Artigo 248 E.

Herminio Rangel, n. 13.960 — Artigo 102.

Delmiro de Jesus, n. 14.001 — Artigo 248 L.

Alfredo Pereira, n. 14.130 — Artigo 248 L.

Maldonado Alves, n. 13.993 — Artigo 102.

José Machado Vieira, n. 14.372 — Artigo 24 8L.

José Freire Telles, n. 14.577 — Artigo 179.

Benedicto Alves, n. 14.955 — Artigo 248 L.

Joaquim Lage, n. 15.014 — Artigo 248 L.

Antonio M. de Barros, n. 15.498 — Art. 144.

Decio Silva, n. 15.750 — Artigo 248 E.

Candido de Souza, n. 16.363 — Artigo 88.

Julio Ribeiro Vieira, n. 17.765 — Artigo 102.

Martinho Secreto, n. 18.395 — Artigo 248 E.

Luciano Marino, n. 19.313 — Artigo 102.

Diogo Moreira, n. 19.364 — Artigo 102.

Maria da Gloria, n. 19.661 — Artigo 248 L.

Gastão Hugo, n. 21.060 — Artigo 102.

José Guilherme, n. 21.478 — Artigo 81.

José Gonçalves, n. 21.593 — Artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo e do condutor, de accordo com o previsto no art. 362 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936. — O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito,

os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

T. R. J. Light and Power Ltd., numeros 25, 46, 55, 78, 80, 116, 123, 228, 277, 293, 335, 401 e 522 — Arts. 248 L, 96, 248 C e 248 E, respectivamente.

Neves & Brauner, ns. 656, 677, 729, 730, 734 e 772 — Arts. 151, 81 e 248 E, respectivamente.

Empresa Omnibus Luxo Limitada, numeros 150, 395, 399, 442 e 441 — Artigos 248 C e 248 L, respectivamente.

Moreira, Polonio & Sencadas, ns. 241, 580 e 582 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Martins Jordão & Comp., ns. 7, 290, 347, 355 e 366 — Arts. 248 e 248 L, respectivamente.

Dionel Vieira de Souza, ns. 8, 762 e 793 — Arts. 92 e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 23, 292 e 403 — Artigos 248 C e 248 L, respectivamente.

Empresa Inter-Estadual O. Luxo Limitada, ns. 646 e 647 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

J. G. Feldhaus, ns. 502 e 776 — Artigos 96 e 248 C, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., ns. 435 e 380 — Art. 248 C.

Autos de carga:

Manoel S. Souza, n. 359 — Artigo 248 L.

Aristides Lobo, n. 712 — Artigo 248 L.

Antonio Oliveira Sá, n. 1.132 — Artigo 248 L.

Octavio de Andrade, n. 4.303 — Artigo 248 L.

Manoel Quintino, n. 4.670 — Artigo 102.

Eduardo Lopes, n. 6.188 — Artigo 248 L.

Antonio de Abreu, n. 6.244 — Artigo 144.

José Pereira, n. 6.357 — Artigo 248 L.

Ricardo Fernandes, n. 6.569 — Artigo 79.

Salvador Elias, n. 6.645 — Artigo 102.

Sebastião Mesquita, n. 6.810 — Artigo 248 L.

Sylvio P. de Araujo, 7.054 — Artigo 248 L.

Autos de passeio:

Miguel A. Gomes, n. 3 — Artigo 102.

Ary Rangel, n. 231 — Artigo 79.

Raphael Figueiredo, n. 265 — Artigo 248 L.

Henrique Rodrigues, n. 341 — Artigo 86.

Alfredo Siqueira, n. 708 — Artigo 248 L.

Joaquim da Silva, n. 1.231 — Artigo 102.

Osmar Walter, n. 1.457 — Artigo 102.

Fernando da Silva, n. 1.721 — Artigo 248 E.

Oscar Fontes, n. 2.093 — Artigo 81.

Alberto Rodrigues, n. 2.137 — Artigo 86.

Alvaro Madeira, n. 2.520 — Artigo 102.

Valentim Ferreira, n. 2.679 — Artigo 248 L.

Antonio Ferreira, n. 3.785 — Artigo 86.

Pedro T. dos Santos, n. 3.822 — Artigo 86.

Fabiano Augusto, n. 4.160 — Artigo 79.

Theodorico Francisco Lopes, n. 4.221 — Art. 24 SE.

Elias Antonio Vaz, n. 4.684 — Artigo 86.

Marcos Reginato, n. 5.123 — Artigo 248 E.

Arnaldo Pereira, n. 5.686 — Artigo 102.

Manoel J. de Oliveira, n. 5.968 — Artigo 248 L.

Carlos C. de Freitas, n. 5.993 — Artigo 102.

Luiz Antonio, n. 6.416 — Artigo 248 E.

Newton Simões, n. 6.631 — Artigo 248 L.

Francisco Ferreira, n. 6.650 — Artigo 102.

Araujo Raul, n. 6.75 — Artigo 102.

Euclydes Silva, n. 7.334 — Artigo 248 L.

José Luiz Duarte, n. 7.441 — Artigo 248 L.

Maurillo Alves, n. 7.556 — Artigo 248 L.

Attila N. de Castro, n. 7.55 — Artigo 248 L.

Silvano Mendes, n. 8.011 — Artigo 248 L.

João B. Lopes, n. 8.218 — Artigo 248 L.

Raphael Cardozo, n. 8.703 — Artigo 248 E.

Antonio Augusto, n. 8.854 — Artigo 79.

Glovis Muniz, n. 8.942 — Artigo 102.

José Augusto Reis, n. 9.545 — Artigo 100.

David B. Machado, n. 10.195 — Artigo 182.

Afonso Amaral, n. 10.535 — Artigo 248 E.

Joaquim A. Cardozo, n. 10.681 — Artigo 248 E.

Lydio da Conceição, n. 11.160 — Artigo 102.

Luiz J. Pereira, n. 11.399 — Artigo 102.

Albertino Guimarães, n. 11.444 — Art. 248 E.

Julio Ribeiro, n. 11.913 — Artigo 102.

Antonio Rego, n. 13.273 — Artigo 86.

José de Almeida, n. 13.433 — Artigo 248 L.

Armando Cardozo, n. 13.860 — Artigo 151.

João Pereira Santos, n. 14.391 — Artigo 102.

Regino Pinto, n. 14.438 — Artigo 92.

Manoel dos Santos, n. 14.578 — Artigo 81.

Moacyr de Mello Mendes, n. 14.898 — Art. 248 L.

José Augusto, n. 15.355 — Artigo 248 L.

Gabriel Costa Neves, n. 15.654 — Artigo 102.

João de Pinna, n. 16.397 — Artigo 248 L.

Antonio M. Pinto, n. 16.428 — Artigo 248 E.

Vicente A. de Lima, n. 17.135 — Artigo 102.

Darcy Carvalho, n. 17.418 — Artigo 102.

Altino Dolabella Portella, n. 18.145 — Art. 102.

Mario Amaral, n. 18.205 — Artigo 79.

Manoel Borges, n. 18.326 — Artigo 248 L.

Antonio Marlano, n. 18.545 — Artigo 102.

Luiz Tarres, n. 18.801 — Artigo 92.

Walter Cardim, n. 19.162 — Artigo 102.

José de Albuquerque, n. 1.261 — Artigo 102.

Francisco V. Sobrinho, n. 19.460 — Art. 102.

Antonio L. Azevedo, n. 19.580 — Artigo 102.

José O. Ferreira, n. 1.893 — Artigo 248 L.

José Abrantes, n. 20.318 — Artigo 248 L.

José Fernandes, n. 20.529 — Artigo 248 L.

Pedro L. Corrêa, n. 20.629 — Artigo 248 L.

Paulo Dias, n. 20.730 — Artigo 248 L.

Manoel Gregorio, n. 20.956 — Artigo 102.

Nelson da Graça, n. 21.036 — Artigo 79.

Natal Paladini, n. 21.217 — Artigo 102.

José Francisco de Mello, n. 21.566 — Art. 102.

João B. Couto, n. 21.707 — Artigo 102.

Francisco de Alvarenga, n. 21.957 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo e do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector federal de Caropolis no Estado do Paraná, Antonio Borragini, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de réis 1:512\$417, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 18 de novembro de 1931 a 11 de março de 1934 (exercícios de 1931 a 1933)), a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 31 de julho de 1935, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 4 de fevereiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Austriano Fak de Souza, estabelecida á rua Angelica n. 11, a comparecer á 2ª Sub-directoria da Recebedoria do D. Federal, para apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, conforme o despacho de 27-12-935 do Sr. sub-director.

1ª Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1936. — *Gracie*, 4º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Francisco Garcia Bastos, estabelecida á rua Visconde Inhamã n. 115, 1º and., a comparecer a esta Sub-directoria, no prazo de 15 dias, apresentar defesa, conforme o despacho de 2-1-36, do Sr. sub-director.

1ª Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1936. — *Gracie*, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 94

Pelo presente edital, fica intimada a firma Graciano Alves Lopes, a Avenida 28 de Setembro n. 242, desta cidade do

Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 584, de 21 de julho de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 125\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150% por infracção dos arts. 8º e 14 "b", do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 95

Pelo presente edital, fica intimada a firma Antonio Pitta Lessa, no largo da Pavuna n. 7, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação numero 589, de 21 de julho de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150% por infracção dos arts. 8º e 14 "a", do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO No. 96

Pelo presente edital, fica intimada a firma João Ribeiro, á rua dos Diamantes n. 97 A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação numero 608, de 23 de julho de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 135\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150%, por infracção dos arts. 8º e 14, "a", do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 97

Pelo presente edital, fica intimada a firma José Gonçalves de Oliveira Junior, á rua Quatro n. 14, em Sapé, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 693, de 28 de julho de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 150\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000 por infracção dos arts. 8 e 14, b, do regulamento annexo ao decreto n. 17.468, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o pra-

zo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 98

Pelo presente edital, fica intimada a firma José Ferreira, á rua Senador Pompeu n. 246, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 694, de 28 de julho de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 157\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 300\$000 por infracção dos arts. 8º, 14, b e 204, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 99

Pelo presente edital, fica intimada a firma José Ferreira, á rua Senador Pompeu n. 246, 1ª loja, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação numero 695, de 28 de julho de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8º, 14 b, e 204, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 100

Pelo presente edital, fica intimada a firma D. Vianna & Comp., á rua Licio Cardoso n. 290, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação numero 699, de 30 de julho de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 125\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8º e 14 b, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 101

Pelo presente edital, fica intimada a firma Manoel Ribeiro Alves, á rua Licio Cardoso n. 179, desta cidade do Rio

de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação numero 705, de 30 de julho de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 163\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8º e 14 b, do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será accета qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 102

Pelo presente edital, fica intimada a firma Antonio Luiz Teixeira, á rua Licio Cardoso n. 355, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 704, de 30 de julho de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 163\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8º e 14 b, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será accета qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 103

Pelo presente edital, fica intimada a firma Antonio Duarte, á rua Lino Teixeira n. 323, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação numero 109-A, de 30 de julho de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8º e 14 a, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será accета qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL N. 104

Pelo presente edital, ficam intimadas e satisfazer exigencia de pagamento de sello em processos existentes nesta repartição, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo mencionadas:

Processo de 1932:

N. 10.770 — Companhia Armazens Geraes do Commercio de Café S. A.

Processos de 1933:

N. 25.759 — Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 31.346 — Horacio Ernani de Mello e Antonio da Silva Rocha.

Processos de 1934:

N. 10.687 — Companhia Territorial do Rio de Janeiro, representada pelo Dr. Lauro de Almeida Moutinho, por procuração e como fiador o Dr. Cincinnati Cesar da Silva Braga.

N. 11.704 — Seabra & Comp.

N. 16.054 — A. de A. Santos Moreira.

N. 19.315 — Antonio de Oliveira Costa.

N. 25.858 — João Martins Gonçalves.

Processos de 1935:

N. 2.025 — Empresa Nacional de Economia Limitada.

N. 2.030 — Alfredo Roubaud, Godofredo Carneiro Leão, Primo Dutra da Rosa, João Bento Nery Cadaval, Francisco de Assis Carvalho, Carlos del Claro, Jolibel de Lima Paes Barreto, Laorindo Macedo e Francisco Moacyr de Lima Costa.

N. 2.647 — Banco do Commercio e Industria de São Paulo.

N. 22.868 — Henrique Fonseca Mello.

N. 31.217 — Athayde Barbosa de Mattos e Arnaldo Freitas Ferreira de Carvalho.

N. 31.421 — Sociedade Anonyma Magalhães ou Banco Boavista, na qualidade de fiador.

N. 31.476 — Manoel da Fontoura Rodrigues.

N. 32.320 — Francisco de Borja Baptista de Magalhães.

N. 32.562 — Companhia Nacional de Fumos e Cigarros.

N. 34.707 — Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil ou Carlos Freire da Costa.

N. 35.064 — Adriano Coppieters.

N. 35.153 — Casa da Infancia do Patronato de Menores.

N. 35.178 — José Ribeiro de Souza ou Galdino Alves.

N. 35.179 — Manoel Jardim Junior.

N. 35.191 — Ercilia Gracildi Alves ou Leandro Paulino de Menezes.

N. 31.197 — Viuva Sebastião Martins ou Antonio Martins Coelho.

N. 35.501 — Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.

N. 35.520 — H. Engelhard.

N. 35.522 — Manoel Ribeiro Paschoal.

N. 35.845 — Aventino Fernandes de Rezende.

N. 36.031 — Nicolau Serbinoff.

N. 36.032 — Justiniano Chagas.

Terceira Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1936. — O sub-director, *J. F. de Moura Junior*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 105

Pelo presente edital, fica intimada a firma Manoel Bernardo, á rua Visconde de Itaipua n. 539, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 860, de 8 de setem-

bro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 50\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1934, e multada em 150\$ por infracção do art. 8º do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será accета qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 106

Pelo presente edital, fica intimada a firma Dias Vieira & Monteiro, á rua Visconde de Itaipua n. 3, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 864, de 10 de setembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$, por infracção do art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será accета qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 107

Pelo presente edital, fica intimada a firma Manoel A. de Araujo, á rua Uruguayana n. 134, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 879, de 11 de setembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 300\$ por infracção dos artigos 8º e 14 "b", do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será accета qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 108

Pelo presente edital fica intimada a firma Dioclecio D. Duarte, á rua General Camara n. 125, 1ª, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 883, de 14 de setembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multa de 150\$000 por infracção do art. 14, b, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será accета qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 109

Pelo presente edital fica intimada a firma F. Viltman & J. Gamerman, á rua Visconde de Itaúna n. 94, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 891, de 7 de setembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multa de 150\$000 por infrações dos arts. 8º e 14 b, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 110

Pelo presente edital fica intimada a firma Albano Pinto Ferreira, á rua da Alegria n. 414, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 024, de 24 de setembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multa de 150\$000 por infrações dos arts. 8º e 14 b, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 111

Pelo presente edital, fica intimada a firma Vicente Turato, á rua Candido Benício n. 492, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 929, de 24 de setembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multa de 150\$000 por infração dos arts. 8º e 14, b, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 112

Pelo presente edital, fica intimada a firma Elvira da Silva, á rua Candido Benício n. 290, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 932, de 24 de setembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de réis 150\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multa de 150\$000 por infração dos arts. 8º e 14, b, do regulamento annexo

ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 113

Pelo presente edital, fica intimada a firma Nicanor Couto, á rua Angelica numero 14, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho de 3 de abril de 1935, que manteve o proferido na representação n. 948, de 26 de setembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000 por infração dos arts. 8º e 14, b, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 114

Pelo presente edital, fica intimada a firma José Figueiredo, á rua Bella numero 350 A, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 851, de 3 de setembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de réis 150\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000 por infração dos arts. 8º e 14, b, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, para no prazo de dez dias, prestarem esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim dirigir-se á secretaria:

1.325-35 — Alberto Lopes Machado rua Almirante Tamandaré n. 57.

7.048-34 — Empresa de Café Brasil Oriente Ltda., rua Conselheiro Saraiva n. 30.

6.121-32 — Oswaldo & Moreira, rua Regente Feijó n. 45.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, para no prazo de dez dias e de accordo com o art. 155, do regulamento em vigor, recolher por guia, o imposto devido no exercicio de 1931 pelas remessas feitas ao Sr. Pedro Augusto de Mello Carvalho Monteiro, e ainda os referentes aos exercicios de 1932, 1933 e 1934, pela renda creditada ao mesmo.

15.998-33 — Bernardino Domingo: Madeira (Procurador de Pedro Augusto de Mello Carvalho Monteiro).

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, para no prazo de dez dias, e de accordo com o art. 114, do regulamento em vigor, prestar esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim, dirigir-se á secretaria:

673-35 — Avelino Fernandes Mouta, rua 1º de Março n. 33.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, notifico o contribuinte abaixo mencionado, para dentro do prazo de dez dias, vir pagar o imposto devido no seguinte exercicio:

1933

7.021-35 — Feijó & Ribeiro, avenida Amaro Cavalcanti n. 713 A.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Notificações de reclamações resolvidas, entregues em mão em 14 de fevereiro de 1936:

Exercicio de 1931

976. Alfred Sinner & Comp. Ltda., avenida Venezuela n. 43.

Exercicio de 1932

38.427. Sinner & Comp., avenida Venezuela n. 43.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 150

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de segunda-feira, 17 de corrente serão chamados para a prova oral de Algebra, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" — Escola Normal de Niecheroy, os seguintes candidatos:

1. Alice de Aguiar.
2. Doraliza Americano Freire.
3. Gracy Santiago Serra.
4. Angelina Aglea Kascher.
5. Horacio da Costa Moura.
6. Fortueta Rodrigues Contardo.
7. Alitta de Castro Moraes.
8. Jorge Ramalho de Mello.
9. Antonio Pereira.
10. Eymard Dantas Carrilho.
11. Elisa Martins da Silveira.
12. Alvaro Ferreira Flores Filho.
13. Helio Ribeiro.
14. Hannibal Cesar Leal de Carvalho.
15. Flaubert de Oliveira Monte.
16. Firmo Ferreira Gomes de Castro.
17. Archibal Estellita Cavalcanti Pessoa.
18. Clemenceau Luis de Azevedo Marques.
19. Antonio Marins.
20. Cícero Martins Fontes Sobrinho.

Turma suplementar

1. Florentino de Araujo Jorge.
2. Amaury Kraemer Guimarães.
3. Camello Barreto de Almeida.
4. Gastão Bastos Villaca.
5. Helio Nunes da Costa.
6. Geraldo Affonso Ascoli.
7. Alcides Langsch.
8. Cyrene Pereira Lima.
9. Diva Castello Branco.
10. Gabriel de Oliveira Ferreira.

Secretaria do Concurso, em 14 de fevereiro de 1936. — O secretario, Waldemiro Ferreira Mendes.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

Edital n. 904.108

A Commissão Central de Compras do Governo Federal, de accordo com o regulamento em vigor, receberá no dia 3 do proximo mez de março, das 11 ás 14 horas, em sua sede á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, propostas para fornecimento do material abaixo descriminado, á Estrada do Ferro Central do Brasil, nas condições estipuladas a seguir:

Repartição — Estrada do Ferro Central do Brasil.

Verbã — 14ª Mat. II.

Sub-consignação — N. 10.

Local de entrega — 1º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes (Estação Maritima)

Prazo de entrega — Até 30 de junho do corrente anno.

Retensor de linha, de uma só peça, obedecendo á especificação n. 504, publicada no "Diario Official" n. 269 de 22 de novembro de 1934, ficando sem efeito a exigencia relativa ao item 6 desde que o fornecedor se obrigue a entregar uma ferramenta para cada grupo de 1.000 retensores;

- 1) — typo A. S. C. E.....Um 20.000
- 2) — typo B.....Um 10.000
- 3) — typo C.....Um 10.000

Observações e condições

1º — O material deverá obedecer rigorosamente á especificação n. 504 publicada no "Diario Official" n. 269 de 22 de novembro de 1934.

2º — O preço poderá ser dado em moeda estrangeira, mas o termo de compra e o pagamento serão feitos em moeda brasileira, tomando-se para base de conversão da moeda á taxa do cambio livre que vigorar no dia immediato á da aceitação da proposta, comprovada por certificado da Camara Syndical de Correctores.

3º — Não serão tomadas em consideração, as propostas que não estiverem rigorosamente de accordo com os termos deste edital ou com o regulamento da C. G. C.

4º — A abertura das propostas recebidas, far-se-á no mesmo dia da sua entrega (3-3-1936), ás 15 horas, na forma do regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — Pela Commissão Central de Compras, Alberto de Faria Filho, director.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ASPIRANTES A INTENDENTES NAVAES

O vice-almirante Tancredo de Gomençoso, director geral do Ensino Naval, faz publico que se acham abertas as inscrições para aspirantes a intendentes navaes, a partir de 3 de fevereiro a 3 de março de 1936, devendo os interessados comparecer nesta directoria para melhores esclarecimentos.

Directoria do Ensino Naval (D. Es. 1), em 31 de janeiro de 1936.

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

INSCRIÇÃO

Para matricula no primeiro anno da Escola Technico-Profissional deste Arsenal de Marinha

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral e de accordo com o art. 4 do regulamento para a Escola Technico-Profissional do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta, nesta secretaria, até o dia 20 de fevereiro corrente, a matricula para preenchimento de vagas do 1º anno da referida escola.

2. Os paes ou responsáveis pelos menores candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao citado Exmo. se-

nhor director geral, devidamente sellado e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) certidão de idade, que comprove ter a idade comprehendida entre 15 e 18 annos;
- b) attestado de conducta passado pelo delegado do districto policial onde residir o candidato;
- c) attestado de vaccina.

3. Os candidatos inscriptos serão submettidos, neste arsenal, á necessaria inspecção de saude, para o fim em vista, e serão sujeitos ao exame de admissão, que constará das seguintes materias:

- a) portuguez — leitura e dictado;
- b) arithmetica — quatro operações fundamentais.

4. Esta secretaria fornecerá aos interessados os esclarecimentos que julgarem necessarios á mesma inscrição.

Em 3 de fevereiro de 1936. — Manoel Pessoa de Mello, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE MENSAGEIROS DO QUADRO DA PORTARIA DA DIRECTORIA GERAL DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral deste arsenal, faço publico a quem interessar possa, que nesta secretaria está aberta, a contar da data da publicação deste edital, por espaço de trinta dias, a inscrição para o preenchimento de duas vagas de mensageiros do quadro da portaria desta Directoria Geral.

2. Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

- 1ª — Um requerimento, dirigido ao Sr. director geral, pedindo inscrição, ao qual deverão annexar:
 - a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até trinta annos de idade;
 - b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;
 - c) folha corrida;
 - d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saúde Publica.

2ª — Ser brasileiro nato.

3. As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva Mesa Examinadora.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julgarem necessarios á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 horas e das 13 ás 15 horas. — Manoel Pessoa de Mello, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito que se procedeu nesta Capitania, para se apurar quanto á situação de pessoas e serviços maritimos da firma Wilson, Sons & Company Limited, faço sciente aos interessados que, nesta repartição, acham-se com vistas, na forma e prazo da lei, os autos do referido inquerito.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1936. — Léo Maury, escriptão do inquerito.

Enfermaria Auxiliar de Copacabana

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, medico, director, communico aos interessados que, no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás treze horas, nesta Enfermaria Auxiliar, á rua Euclides da Rocha, numero quarenta e quatro, em Copacabana, serão abertas e lidas, na presença de todos, as propostas para execução dos serviços de lavagem de roupas dos doentes baixados a este estabelecimento, durante o anno de mil novecentos e trinta e seis.

A concorrência será presidida pelo Sr. capitão de mar e guerra, medico, director, a quem serão dirigidas as propostas em tres vias, sendo a primeira selada e todas com os preços por extenso e em algarismo, sem emendas ou rasuras, encerradas em envelopes lacrados, endereçados ao presidente do Conselho de Compras do referido estabelecimento, tendo na parte exterior o nome do concorrente e a declaração do seu conteúdo.

Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto até ás onze horas do dia 13 de mesmo mez e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal, devendo para tal fim juntar aos requerimentos pedindo inscripção os seguintes documentos:

- a) documentos provando ter pago o ultimo imposto de renda federal;
- b) documentos de estações fiscaes que provejam ter pago o ultimo imposto de industrias e profissões;
- c) licença da municipalidade relativa ao seu ramo de negocio;
- d) prova de quitação geral com a Fazenda Federal e Municipal;
- e) copia do contracto ou registro commercial, com declaração do capital, ou documento que o supra, em se tratando de negociante matriculado;
- f) documento provando ter feito nos cofres da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha a caução de um conto de réis, para garantia da sua proposta.

Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo da mesma constar uma declaração expressa de completa submissão ao Código de Contabilidade e seu regulamento, assim como ao presente edital.

Os serviços a serem prestados são: lavagem e passagem a ferro das seguintes peças de roupa, camisa de lã, colcha, cobertor, lençol, pyjama, fronha, camisola de algodão, calça de algodão, toalha de rosto e de banho, meias, gorro e avental cirurgicos.

Serão preferidos os concorrentes que menor preço apresentarem para cada peça de roupa, desde que não exceda de dez por cento dos preços correntes na praça.

Depois da concorrência approvada, o concorrente preferido fará, na Pagadoria da Directoria de Fazenda, uma caução em dinheiro correspondente a cinco por cento sobre o valor aproximado do serviço que lhe couber para garantir a fiel execução da prestação dos serviços.

O concorrente preferido não poderá se recusar a fazer a caução, sob pena de perder a idoneidade e ficar prohibido de negociar com a Marinha durante cinco annos, além de perder a caução feita para garantia da sua proposta.

A prestação do serviço começará a ser feita a partir da data da approvação da

concorrência, e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis.

Os serviços prestados no prazo de seis dias, sendo as peças de roupa entregues mediante recibo e devolvidas no local desta enfermaria, correndo por conta dos concorrentes a despesa de transportes.

O concorrente a quem couber o fornecimento ficará sujeito ás seguintes penalidades:

- a) no caso de não ser atendido algum pedido ou ser rejeitado, por imperfecto, algum serviço, soffrerá uma multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade;
- b) na segunda vez, será multado em dez por cento;
- c) na terceira vez será multado em vinte por cento e será o seu contracto rescindido, ficando prohibido de negociar com a Marinha por cinco annos;
- d) os serviços que não forem attendidos dentro do prazo do item "A" serão custeados directamente pela enfermaria, correndo por conta do contractante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia da prestação do serviço.

Todos os concorrentes ficarão sciendes de que o Conselho não aceita desculpas ou reclamações, no caso de falta ou atraso de documento, não sendo inscriptos aquelles que até o dia e hora determinados neste edital não apresentarem os seus documentos na devida ordem.

Enfermaria Auxiliar em Copacabana, em 31 de janeiro de 1936. — *Aguinaldo Augusto de Abreu e Silva*, 1º tenente intendente naval, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu, será aberta inscripção de concurso para o cargo de servente de 2ª classe, durante o prazo de 30 dias, a partir de hoje, de accordo com o estabelecido nas instruções approvadas pelo Sr. ministro da Viação Obras Publicas e publicadas no "Diario Official" da União, do dia 17 de março de 1934.

Nesse concurso só serão admittidos á inscripção os candidatos que satisfizerem as seguintes condições:

- a) — Apresentar certidão pela qual provejam que são brasileiros e maiores de 18 annos e menores de 25. Os que já servirem no departamento deverão provar que são maiores de dezoito e menores de trinta annos, excluidos os serventes diaristas, para os quaes não será exigida prova de idade;

- b) — apresentar attestado de boa conducta firmado por autoridade policial ou por duas pessoas idoneas, como tal reconhecidas pelo presidente do concurso. Esta prova não será exigida dos candidatos que servirem no departamento;

- c) — apresentar certificado de vaccinaçã, contra variola, de data não anterior a 2 annos;

- d) — apresentar declaração de sciencia da obrigatoriedade de apresentar

caderneta de reservista ou prova de dispensa legal do serviço militar, no acto da posse;

- e) — apresentar attestado medico do qual consta que o candidato não soffre de molestia alguma e nem tem defeito physico, possui a necessaria robustez para o serviço postal, attestado esse firmado por tres medicos.

Todos esses documentos devem trazer as firmas devidamente reconhecidas.

As provas obrigatorias são as seguintes:

- a) — Portuguez.

Prova escripta, sob dictado, de um trecho de 15 a 20 linhas, tirado do Boletim Postal Telegraphico e sorteado entre 10 trechos escolhidos pelo examinador.

Prova oral — Leitura de um trecho do Boletim Postal Telegraphico.

- b) — Arithmetica.

Prova escripta — Resolução de questões simples sobre as quatro operações fundamentais, sorteadas entre 10 pontos, com tres exercicios cada um, organizados pelo examinador.

Prova oral — Arguição sobre a materia da prova escripta realizada.

Os requerimentos de inscripção, devidamente estampilhados, devem ser endereçados ao presidente do concurso, e entregues no protocollo da referida directoria, á rua Amando de Barros numero 449, das 12 ás 16 horas, dos dias uteis.

Os candidatos deverão trazer consigo a carteira de identidade postal, que lhes será sempre exigida, desde o acto da inscripção até ao final das provas oraes.

Os candidatos ficarão sujeitos a todas as condições estabelecidas pelas citadas instruções.

Botucatu, 8 de fevereiro de 1936. — *Elisa de Arruda*, secretaria do concurso.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal

Valores cahidos em refugio definitivo no segundo trimestre de 1935:

Ver edital publicado na integra no "Diario Official" de 18 de janeiro, pagina 1.510 e seguinte.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Afim de prestar declarações em inquerito administrativo instaurado nesta directoria para apurar o abandono de emprego por parte da agente do correio de Massambará, neste Estado, Maria Emilia Barbosa, convido a mesma funcionaria a comparecer perante a mesma comissão de inquerito, nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste edital.

Primeira Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroi, 12 de fevereiro de 1936. — *Adrião Ribeiro Filho*, auxiliar de 1ª classe, presidente da Comissão de Inquerito,

Departamento Nacional de Portos e Navegação

COMISSÃO DE SANEAMENTO DA BAIXADA FLUMINENSE

Para conhecimento dos interessados, faço publico, de ordem do Sr. engenheiro chefe da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, que até o dia 17 do corrente, ás 14 horas, se acham abertas, na sede da Comissão, á Avenida Venezuela n. 238, sobrado, as inscrições para os candidatos á execução das tarefas para construção do dique e demais obras complementares, na margem direita do rio Parahyba, desde Tereré ao Alto do Vianna, á jusante do Ponto do Leite.

Para essa inscrição, devem os candidatos requerer, ao engenheiro chefe da Comissão, juntando:

1) — Em prova de sua idoneidade technica:

Obrigatoriamente.

a) — Documentos que demonstrem já terem executado, com exito, obras congeneres, que permitam julgar de sua capacidade technica para execução desses serviços, entre os quaes certidões passadas por autoridades competentes, de que os mesmos foram executados a contento e aceitos.

b) — Relação dos engenheiros de que dispõem, devendo estar registrados de accordo com o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

c) — Indicação do aparelhamento de construção que possuem e dos serviços já executados com o mesmo.

Facultativamente.

d) — Publicação descrevendo os trabalhos já realizados pelos proponentes, assim como copias dactylographadas ou impressas de contractos para serviços dessa natureza celebrados com o Governo da União ou dos Estados, com empresas ou com particulares.

e) — Outros documentos que julgarem convenientes para o fim em vista.

2) — Em prova de idoneidade financeira:

a) — Documentos, provando que são firmas ou companhias com capital realizado de 500:000\$000 no minimo.

b) — Provas de que se acham quites com a Fazenda Nacional.

Facultativamente.

c) — Outros documentos que julgarem convenientes para o fim em vista.

A Comissão reserva-se o direito de recusar quaesquer documentos apresentados, de solicitar os esclarecimentos que julgarem necessarios e de resolver em definitivo sobre a inscrição dos requerentes.

Inscriptos os candidatos julgados idoneos, a Comissão fornecer-lhes-á especificações e instruções dos serviços, convidando-os a apresentar, dentro de 10 (dez) dias, as suas propostas.

As tarefas não ultrapassarão a importância de 1.200:000\$000 (mil e duzentos contos de réis), podendo cada candidato concorrer a qualquer numero dellas ou todas.

As propostas serão examinadas e classificadas por uma comissão designada

e presidida pelo engenheiro chefe, que escolherá, dentre ellas, a que, a seu juizo, maiores vantagens apresentar.

A criterio da mesma Comissão, poderá ser regeitada qualquer proposta, não cabendo aos proponentes direito a reclamações.

Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936, *Orlando Pereira Cardoso*, 3º official.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

DE CONCURRENCIA PUBLICA, PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL NOS RIOS TOCANTINS E ARAGUAYA ATÉ PIABANHA E BALISA, RESPECTIVAMENTE, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 523, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1935

De ordem do Sr. director, faço publico, que na Secretaria da Administração Central deste Departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas, ás 14 horas do dia 21 de março do corrente anno, pela comissão que para isso fôr designada pelo director, propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial nos rios Tocantins e Araguaya até Piabanha e Balisa, respectivamente, de accordo com as condições estabelecidas no edital publicado no "Diario Official" de 30 de janeiro do corrente anno.

Em 8 de fevereiro de 1936. — Visto, *Gastão de Carvalho*, chefe do Expediente.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Para conhecimento dos interessados, faço publico, de ordem do senhor engenheiro chefe da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, que, até o dia 17 do corrente, ás quatorze horas, se acham abertas, na sede da comissão, á avenida Venezuela n. 238, sobrado (Cáes do Porto), as inscrições para os candidatos á execução de tarefas para a limpeza e desobstrução dos cursos d'agua situados na Baixada Fluminense.

Para essa inscrição, devem os candidatos requerer, nesse sentido, ao engenheiro chefe da comissão, juntando:

1) Documentos de idoneidade technica, firmados por chefes de repartições federaes, estaduais ou municipais.

2) Documentos de idoneidade financeira, subscriptos por firmas commerciaes ou estabelecimentos bancarios de reconhecida idoneidade.

3) Relação dos serviços congeneres, já executados pelo candidato, bem como do aparelhamento de que pode dispor para dar inicio á tarefa.

4) Provas de que se acham quites com a Fazenda Nacional (inclusive recibo de pagamento de imposto sobre a renda).

Os candidatos que possuirem carteira profissional relativa a serviços da natureza a que se refere este edital ficam isentos da apresentação de documentos de idoneidade technica.

A comissão reserva-se o direito de recusar qualquer dos documentos apresentados, de solicitar os esclarecimentos que julgar necessarios e de resolver em

definitivo sobre a inscrição dos requerentes.

Inscriptos os candidatos julgados idoneos, a comissão lhes fornecerá as especificações e instruções dos serviços, convidando-os a apresentar, dentro de 10 (dez) dias, as suas propostas.

Os serviços serão divididos em tarefas de valor nunca superior a 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis), cada uma, não sendo concedida ao mesmo candidato mais de uma tarefa.

Serão considerados inscriptos no presente exercicio os candidatos, que, inscriptos no exercicio de 1935 para serviços de limpeza e desobstrução, tiverem concluido a contento as tarefas contractadas com esta comissão.

Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — *Orlando Pereira Cardoso*, 3º official.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

INSCRIÇÃO PARA EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. director, pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas de 1 a 15 de fevereiro proximo futuro, as inscrições para os candidatos ao exame vestibular para ingresso nesta escola.

O pedido deverá ser formulado em requerimento sellado, de accordo com a lei e com firma reconhecida.

A esse requerimento deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) autorização do pae ou tutor, com firma reconhecida, caso o candidato seja menor de 18 annos e assigne o pedido de inscrição;

b) certidão do nascimento, com a firma de quem a subscrive, reconhecida;

c) atestado de vacinação contra a varíola;

d) atestado medico, com firma reconhecida, declarando não soffrer, o candidato, de duença contagiosa ou repugnante nem de defeito physico que o impossibilite para o exercicio da profissão de veterinario;

e) certificado de aprovação nas materias do 5º anno, do Collegio Pedro II ou estabelecimento de ensino secundario, sob inspecção permanente do Governo Federal.

Os exames terão inicio na segunda-quinzena de fevereiro.

O candidato maior de 21 annos deverá apresentar, além da caderneta de reserva ou documento equivalente, o titulo de eleitor. Aos de mais de 18 e menos de 21 annos só será exigida a prova de serviço militar.

O candidato recolherá, mediante guia da Escola, ao Thesouro Nacional, a importância de 60\$000 de taxa de inscrição.

O exame consistirá de prova escripta e oral, só sendo considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 4 em cada uma das materias seguintes: francez, inglez ou allemão, algebra, geometria, trigonometria, physica, chimica e Historia Natural.

Os pontos serão sorteados dentre os que constituem os programmas das materias referidas.

Para maiores esclarecimentos os candidatos poderão dirigir-se a esta secretaria, na avenida Pasteur n. 404, todos os dias uteis, de 8 ás 17 horas, excepto nos sabbados, em que o expediente é encerrado ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1936.
— Mario Justiniano Quinto, secretario, bibliothecario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Segunda secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavradas pela Fiscalização deste Departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes aujuantes.

Alvaro Corrêa & Comp. Ltd., rua Conde Bomfim ns. 384/6.

Viação Excelsior, largo dos Leões.

Pires & Teixeira, rua Machado Coelho n. 56.

J. F. de Carvalho, rua Machado Coelho n. 138.

Abraão Abu Ala, avenida Lauro Müller n. 66.

Polycarpo & Comp., rua São Christovão n. 145-A.

Manoel Fernandes Pinto, rua Conde Bomfim n. 71.

Julio Barto Cirio & Comp., rua do Quividor n. 183.

Francisco Imperio, rua Coronel Agostinho n. 29.

Alvaro Robles Quintano, rua Coronel Agostinho n. 51.

Chafi Chara, rua Coronel Agostinho n. 37.

João Elias & Comp., rua Coronel Agostinho n. 33.

Alberto da Cunha, rua Coronel Agostinho n. 7.

L. Gonçalves & Irmãos, rua Voluntarios da Patria n. 481.

Miguel Pinheiro, rua Capitão Salomão n. 43.

Viação Excelsior, largo dos Leões.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — Laerte Machado, director da secção, interino.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

AUTOS DE FLAGRANTE N. 14

Dolabella Portella & Comp. Ltda., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni ns. 140 e 142, nesta cidade, não tendo, dentro do prazo de 10 dias que lhe foi concedido, dado cumprimento á intima-

ção n. 120, de 24 de janeiro do corrente anno deste Conselho Regional, na qual lhe era exigida a relação de seus profissionais que executam serviços de engenharia, bem como a prova de se acharem legalmente registrados de accordo com o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, ficam, pelo presente, intimados a effectuar na thesouraria deste conselho, no edificio Rex, á rua Alvaro Alvim n. 37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 3 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis) nos termos do art. 38, letra b), do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936. — M. Gasparoni, director da secretaria. 1º testemunha, Marcos Kaz; 2º testemunha, Carlos do Bomfim Gaspar.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 101

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 11º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diario Official" desta capital, *sem multa*, em qualquer dia util das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados:

Amado Menna Barreto, Americo Leonides Barbosa de Oliveira, Angelo Nicolau Maria Crosato, Antonio Gomes de Castro, Avidio Mello, Helio Hostilio de Moraes Régo, Jayme Tavares, João Magalhães, Justin José Norbert, Léo Ramos Murtinho, Newton de Castro Belleza, Octavio Alves Araujo, Paulo Americo de Argollo Silvado, Raul Ferreira, Rubens Netto Caminha, Takeo Yamagata.

Licenciados:

Antonio Jannuzzi, João Aguiar, Juvenal Azevedo Souza, Yaro Burian.

Autorizados:

Francisco do Nascimento Barbosa, Marcello Taylor Carneiro de Mendonça, Octavio Sequeira Mello.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centímetros.

Apoz o recolhimento á Thesouraria do conselho, da taxa de 30\$ (art. 14 e alinea c) do art. 27 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936.
— Dulphe Pinheiro Machado, presidente.

Registro de Immoveis do Setimo Officio

Official Dr. Alberto Burle de Figueiredo

Certifico que, em data de hoje, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, foram apresentadas a este registro e ficaram archivadas, na forma da lei, folhas do exemplar do "Diario Official" de vinte e quatro desta mez, nas quaes se acha publicada a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Progreso Industrial do Brasil, realizada em nove do corrente, na qual foi approvada a proposta de reforma dos estatutos. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — Alberto Burle de Figueiredo. Assignado e estampilhado com estampilhas federal e de educação, no valor de oitocentos réis (\$800). Arch. cert. e s.: 23\$800 (vinte e tres mil e oitocentos réis).

Registro de Immoveis do Setimo Officio

Official Dr. Alberto Burle de Figueiredo

Certifico que, em data de hoje, dez de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, foi apresentada a este registro e ficou archivada, na forma da lei, uma folha do exemplar do "Diario Official" de sete desta mez, na qual se acha publicada a certidão do teor seguinte: "Departamento Nacional de Industria e Commercio (Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio). Certidão — Certifico que, por despacho do senhor director geral, de trinta do corrente mez de janeiro, foram archivados nesta repartição, sob numero doze mil duzentos e vinte e sete, os seguintes documentos, referentes á Companhia Progreso Industrial do Brasil, sociedade anonyma, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em nove de janeiro corrente, que approvou a alteração dos estatutos, folha do "Diario Official" em que foi publicada a referida acta e a publica-forma do recibo do imposto sobre a Renda. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, segundo official da Primeira Secção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. — Luiz Augusto Alves Feitosa, segundo official. — Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Sellado com estampilha federal e educação, no valor de dez mil e duzentos réis (10\$200). Carimbado com o carimbo da repartição." O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro 10 de fevereiro de 1936. — Alberto Burle de Figueiredo. Assignado e estampilhado com estampilhas federal e de educação, no valor de oitocentos réis (\$800). Arch. cert. e s.: 23\$800 (vinte e tres mil e oitocentos réis).

(C 939 — 14-2-36 — 51\$000)

SOCIEDADES ANONYMAS

"SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO" S. A.

Companhia Nacional para favorecer a economia
Capital (realizado) 3.000:000\$000

Séde social: Rio de Janeiro

RELATORIO DA DIRECTORIA, A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS A REALIZAR-SE EM 17 DE FEVEREIRO DE 1936

Senhores accionistas:

Em cumprimento ás disposições legais e dos nossos estatutos, submetto a directoria ao vosso exame e deliberação o balanço e contas do exercicio financeiro encerrado em 31 de dezembro ultimo.

Novos negocios

Durante o exercicio foram emitidos 40.266 titulos de premios mensaes, num total de 490.790:000\$000 e 825 titulos a premio unico no valor de 10.035:000\$000 attingindo, assim, a produção a importante cifra de 500.825:000\$000, representando 41.091 titulos novos. Caracterizou-se essa produção por negocios de grande vulto, destacando-se, entre outros, o da aquisição por um só portador de 50 titulos de réis 100:000\$000, correspondendo a um capital subscripto de 5.000 contos de réis, sem duvida um dos mais consideraveis negocios de capitalização até hoje registrados.

Carteira em vigor

A carteira de capitais subscriptos em vigor, em 31 de dezembro de 1935, elevou-se a 1.757.905:000\$000 (um milhão setecentos e cinquenta e sete mil novecentos e cinco contos de réis), apresentando um augmento de 257.665:000\$000 sobre o exercicio anterior.

Receita

A receita total arrecadada no exercicio balanceado attingiu a importancia de 46.263:142\$100, assim discriminada:

Mensalidades	38.267:770\$500
Premios unicos	2.836:749\$800
Juros e alugueis	5.143:898\$300
Rendas diversas	14:724\$500
	46.263:142\$100

Titulos amortizados por antecipação

Com a devida regularidade, foram realizados os sorteios mensaes para amortização de titulos por antecipação. Durante o exercicio, 606 titulos, no valor de 7.455:000\$000, foram amortizados.

Nos 74 sorteios effectuados desde o inicio da sociedade, já beneficiou a amortização 2.276 titulos, representando um total de 27.895:000\$000.

Reservas mathematicas

As reservas mathematicas, que em 31 de dezembro de 1934 importavam em 58.334:938\$695, apresentam um augmento de 22.687:813\$938,

formando, em 31 de dezembro de 1935, um total de 81.022:752\$633.

São constituídas por valores de absoluta segurança, a saber:

Apolices e outros titulos de renda	45.228:092\$100
Immoveis	14.438:128\$900
Empréstimos sob garantia de hypothecas, titulos da companhia e outros valores.	19.023:634\$633
Depositos em bancos a prazo fixo	3.000:000\$000
E mais dinheiro em caixa e em conta corrente a vista em diversos bancos	2.608:740\$900

Excedente — Saldo a applicar

Satisfeitas todas as obrigações e despesas da sociedade, apurou-se o excedente liquido de 1.203:368\$500, a que a directoria resolveu dar a seguinte applicação:

Amortização de "Instalações, moveis e utensilios"	145:123\$700
Eliminação de debitos incobráveis	17:244\$800
Distribuição de gratificações	140:000\$000
Distribuição de dividendos aos Srs. accionistas	551:000\$000
Transportado á conta "Reserva Livre"	350:000\$000
	1.203:368\$500

Activo

O activo da sociedade elevou-se em 31 de dezembro ultimo a 86.786:314\$533 que, accrescido da somma de réis 48.057:436\$350 de "Contas compensadas", forma um total de 134.843:750\$883.

Immoveis

Edificio Sulacap, em São Paulo — No mez de maio de 1935, com a presença de directores, altos funcionarios da companhia e representantes dos poderes publicos, do commercio e industria de São Paulo, foi inaugurado, com grande solemnidade, na capital paulista, o magnifico edificio Sulacap, de 11 andares, que a companhia mandou construir no canto formado pelas ruas 15 de Novembro e Anchieta, installando, em parte do mesmo, a sua Sucursal naquella Estado e destinando o restante á locação.

Novo edificio para a séde — Verificou tambem a directoria a necessidade de dotar a séde social da companhia de installações mais amplas, afim de mais convenientemente atender ao publico e ao crescente desenvolvimento dos seus negocios. Para tanto, adquiriu, por compra, os predios das ruas da Quitanda 115 e Alfandega 41 e permutou os da rua Buenos Aires ns. 35 e 37 pelos da rua da Quitanda ns. 46 e 117. Os predios das ruas da Quitanda e Alfandega já foram demolidos para, no seu lugar, ser levantado um novo edificio onde a companhia installará a sua séde, esperando obter, ao mesmo tempo, rendimento compensador do capital empregado, na parte destinada a locação.

Predios para renda — Obteve para esse fim, em virtude da permuta acima alludida, o da rua da Quitanda n. 46 e adquiriu, por compra, o da rua do Ouvidor ns. 71-73.

Com a terminação da construção do edificio Sulacap, em São Paulo, e as operações acima mencionadas, levadas a effecto nesta capital, o patrimonio immovel da sociedade elevou-se, em 31 de dezembro de 1935, a 14.438:128\$900.

Succursaes e agencias

Durante o exercicio, foram abertas agencias em varios Estados, elevando-se, presentemente, o seu numero a dez, no territorio nacional.

Accões

No decorrer do exercicio não se registrou movimento de transferencia de accões.

Assembléas geraes extraordinarias

Foram realizadas, em 1935, tres assembléas geraes extraordinarias.

Augmento do capital — Alteração nos estatutos — Afim de augmentar o capital social de 2.000 para 3.000 contos de réis e adaptar os estatutos da companhia ás disposições da nova legislação em vigor, realizaram-se duas assembléas geraes extraordinarias. O Governo Federal, pelo decreto numero 383, de 16 de outubro de 1935, approvou a reforma estatutaria.

Eleição da directoria — A 8 de agosto, realizou-se uma assembléa de accionistas com o fim especial de eleger a directoria, a qual foi reeleita pelo periodo estatutario de seis annos, a terminar em 1 de agosto de 1941.

Dividendos aos accionistas

Como remuneração do capital social no exercicio findo, foi estipulado o dividendo de 200:000\$000 para o 1º semestre e fixado em 251:000\$000 o dividendo a pagar para o 2º semestre.

Conclusão

Aos dados e informações constantes do presente relatorio, a directoria está prompta a accrescentar quaesquer outros esclarecimentos que, porventura, os Srs. accionistas julguem necessarios.

Congratulando-nos com os senhores accionistas e portadores dos nossos titulos pela situação de prosperidade attingida pela sociedade ao terminar o seu exercicio financeiro, cumprimos o dever de apresentar os nossos mais sinceros agradecimentos ao digno e laborioso corpo de inspectores e agentes e a todos os zelosos funcionarios da companhia, do mais graduado ao mais modesto, pela valiosa, constante e dedicada collaboração prestada á sociedade.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, director-presidente. — J. Picanço da Costa, director-thesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Apolices e outros titulos de renda ... 45.228:095\$100

Immoveis:

Valor de tres edificios e dois terrenos
na Capital Federal e um edificio na
Capital do Estado de S. Paulo 14.438:128\$900

Emprestimos sob garantias:

a) Treze emprestimos
sobre hypothecas de
predios, sendo sete
situados na zona ur-
bana da Capital Fe-
deral, cinco no Es-
tado de S. Paulo e
um no Estado do Rio
de Janeiro 1.485:472\$433

b) De titulos de Capi-
talização emitidos
pela companhia,
dentro dos valores
de resgate dos mes-
mos 15.302:918\$700

c) De outros valores . 2.235:243\$500 19.023:634\$633

Depositos em bancos a prazo fixo 3.000:000\$000

Caixa e bancos:

a) Em moeda corrente
na Casa Matriz e
Succursaes 1.179:243\$580

b) Depositos em ban-
cos, á vista 1.429:497\$320 2.608:740\$900

Sellos para titulos 72:450\$600
Installações, moveis e utensilios 82:589\$200
Juros e alugueis a receber 1.773:436\$300
Impostos a receber 42:977\$000
Mensalidades a receber 161:740\$000
Diversas contas devedoras 351:521\$900

66.786:314\$533

Contas compensadas:

C/depositos de titulos:

Thesouro Na-
cional 200:000\$
Banco do
Brasil 35.827:000\$
Outros ban-
cos 11.910:800\$ 47.937:800\$000

Valores caucionados 119:636\$350 48.057:436\$350

134.843:750\$883

Passivo

Capital 3.000:000\$000

Reservas:

a) Reserva mathema-
tica correspondente
a todos os titulos
em vigor nesta data 80.325:688\$133

b) Reserva correspon-
dente a resgates a
regularizar 697:064\$500

c) Reserva para flu-
ctuação do activo . 350:000\$000

d) Reserva livre . . . 350:000\$000 81.722:752\$633

Titulos amortizados a pa-
gar:

a) Do sorteio de
31-12-35 745:000\$000

b) De sorteios ante-
riores e ainda não
apresentados 55:000\$000 830:000\$000

Saldos de resgates a pagar 271:513\$600
Mensalidades adeantadas 68:000\$000
Dividendos a pagar 251:000\$000
Diversas contas credoras 643:048\$300

86.786:314\$533

Contas compensadas:

Titulos depositados:

a) De c/pro-
pria 47.795:600\$
b) De c/de
terceiros . 142:200\$ 47.937:800\$000

Caução da directoria 9:000\$000

Cauções diversas 110:636\$350 48.057:436\$350

134.843:750\$883

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935.
— Dr. *Alvaro Silva Lima Pereira*, director-presidente. —
J. Picanço da Costa, director-thesoureiro. — *J. Sinjery*, ge-
rente geral. — *Fernando de Lacerda*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DE-
ZEMBRO DE 1935

Credito

Reservas no inicio do
exercício:

Reserva mathematica . . . 57.827:483\$695

Reserva para resgates a re-
gularizar 507:455\$000Reserva para fluctuação do
activo 350:000\$000

Reserva livre 1.000:000\$000 59.684:938\$695

Receita:

Mensalidades 38.267:770\$500

Premios unicos 2.836:748\$800

Juros e alugueis 5.143:898\$300

Rendas diversas 14:724\$500 46.263:142\$100

105.948:080\$795

Debito

Desembolsos:

Titulos amortizados . . . 7.455:000\$000

Titulos resgatados 4.499:711\$600

Impostos 252:243\$108

Commissões de produção. 5.408:205\$001

Commissões de cobrança . 1.913:388\$300

Juros, alugueis e despesas
com propriedades . . . 315:618\$000

Despesas bancarias 53:991\$202

Seguros e aposentadoria
de funcionarios 65:876\$600

Gratificações 140:000\$000

Despesas geraes:

Honorarios, ordenados,
publicidade, despe-
zas postaes, telegra-
phicas e de viagens,
impressos, etc. 2.407:925\$551

22.511:959\$662

Amortizações:

Installações, moveis e
utensilios 145:123\$700

Debitos incobráveis . . . 17:244\$800 162:363\$500

Dividendo:

Dividendo aos accionistas..... 551:000\$000

Capital:

Reserva livre em 31-12-34, applicada ao
augmento de capital, conforme delibe-
ração da assembléa geral extraordina-
ria de 9 de maio de 1935 1.000:000\$000

Reservas no fim do exercicio:

Reserva mathematica . . .	80.325:688\$133	
Reserva para resgates a regularizar	697:064\$500	
Reserva para fluctuação do activo	350:000\$000	
Reserva livre	350:000\$000	81.722:752\$633
		105.948:080\$795

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935.
 Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, director-presidente. —
 J. Picanço da Costa, director-thesoureiro. — J. Singery, gerente geral. — Fernando de Lacerda, contador.

COMPANHIA BRASILEIRA DE COOPERACAO E CREDITO S. A.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 1936

Aos vinte e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social, á Avenida Rio Branco ns. 69 a 77, reuniram-se ás quatorze horas os accionistas que esta assignam, representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica do livro de presença.

O Sr. Alberto Gonçalves Teixeira, assumindo a presidencia, pediu que a assemblea indicasse um accionista para presidir os trabalhos, sendo aclamado para essa função o Sr. Amantino Camara, que convida para servirem de primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Carlos A. Stoll Gonçalves e Augusto Lopes da Silveira.

O Sr. presidente, assumindo a presidencia, declarou que na assemblea de sete de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, foram approvadas algumas modificacoes nos Estatutos e eleito um director, tudo dependendo da realizacao de alguns actos de caracter financeiro, a que se obrigaram terceiros para com a sociedade, inclusive augmento de capital.

Não tendo esses terceiros realizado o que se obrigaram, propoe a assemblea considerar como não existentes todos os termos da dita acta. Posta em discussao a proposta da presidencia e a mesma approvada unanimemente, ficando assim de nenhum effeito a dita acta. Posta em discussao a proposta da presidencia, e a mesma approvada unanimemente, ficando assim de nenhum effeito a dita acta de sete de outubro de 1935. O Sr. presidente declarou em seguida que a presente assemblea tendo sido convocada para decidir-se sobre a dissolucao e liquidacao da sociedade, vae fazer o Sr. primeiro secretario ler o respectivo edital de convocacao publicado nos termos da lei e dos Estatutos, o que foi feito. A pedido do Sr. presidente, passa ainda o secretario a ler uma proposta que se acha sobre a mesa assignada pela directoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, proposta essa assim concebida: "Esta directoria cumpre o dever de vir trazer ao conhecimento da assemblea a conveniencia da cessacao por parte da nossa sociedade de operacoes que vinha realizando numa carteira de emprestimos sem juros. Leva-a a

essa resolucao o facto da producao dos nossos contractos não permittir um augmento gradativo das distribuicoes para sua manutencao no nivel desejado. A caducidade de contractos, o não se conformarem os prestamistas á devida espera e os onus pesados que pesam sobre a sociedade (fiscalizacao, impostos, etc.), tornavam a exequibilidade do plano irrealizavel. Nessas condicoes, os depositos necessarios para a contemplacao iriam attingir a um limite tal que nenhuma vantagem adviria para os inscriptos, que iriam esperar de 10 a 15 annos ou mais, com a obrigacao de depositarem mensalmente, suas quotas para no final terem seus depositos, que não vencem juros, quasi iguaes ao valor do emprestimo. No interesse tambem dos proprios depositantes, esta directoria achou conveniente a devolucao das quantias recebidas, nos termos dos contractos, para o que a forma mais efficaz e legal sera a liquidacao e dissolucao da sociedade, cujas condicoes, como poderes verificar pelos documentos annexos, são as melhores possiveis, uma vez que as quantias a receber dos contemplados importam em reis 878:000\$000 (garantidas por hypothecas no valor de perlo de 1.800:000\$000) e a importancia a devolver aos não contemplados e de reis 790:000\$000. Propomos, por esses motivos, a liquidacao e dissolucao da sociedade, á assemblea cunprindo resolver a respeito, nomeando os liquidantes e fixando os seus poderes. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936. — A Directoria".

E o seguinte o parecer do Conselho Fiscal: "O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Cooperacao e Credito S. A., examinando attentamente a proposta da Directoria para a dissolucao e liquidacao da companhia e as condicoes da sociedade, e de parecer que tal proposta seja aceita. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936. — Amantino Camara. — Firmino de Carvalho Santos. — Alfredo dos Reis Principe".

Posta em discussao pelo Sr. presidente a proposta que acabava de ser lida, sobre ella pediu a palavra o Sr. Bernardo Barbosa que declarou ver nas palavras da directoria, razoes honestas e convincentes quanto á real necessidade da dissolucao e liquidacao da sociedade, situacao essa que viria solucionar da melhor maneira possivel o impasse em que ficariam os contractantes da sociedade, que pedindo a rescisao de seus contractos aguardariam seu reembolso por muito maior lapso de tempo, uma vez que, nos termos dos contractos, as quantias destinadas a taes reembolsos

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma "Sul America Capitalizacao", reunidos nesta data para exame do relatorio, balance e contas apresentados pela directoria e referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1935, constatarem a sua perfeita conformidade com a respectiva escripturacao, pelo que recommendam aos Srs. accionistas a sua approvacao, bem como a de todos os actos praticados pela directoria.

O Conselho Fiscal cumpre um dever louvando a administracao da companhia pela sua brilhante gestao em mais um exercicio financeiro e congratula-se com os Srs. accionistas e subscritores de titulos pelo continuo progresso da sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936. — Dr. Aloysio de Castro. — Dr. Luiz Novaes. — Dr. Carlos Pinto Soares. (C 805—13-2-36—372\$300)

eram representadas por 10% dos fundos arrecadados trimestralmente. Dentro da forma de liquidacao, todas as quantias recebidas como restituicao dos já contemplados se destinarão á satisfacao dos compromissos sociaes, inclusive a devolucao de todos os depositos existentes. Igualmente não será admissivel proseguir-se na manutencao de uma sociedade que positivamente não poderá attingir aos nobres fins a que se propoz, uma vez provado como está, que, salvo um movimento extraordinario de negocios, os fundos arrecadados e os novos contractos representam um montante que não satisfaz ao desenvolvimento desejado do plano. Assim, propunha á assemblea, que se approvasse a proposta da directoria, dissolvendo-se e liquidando-se a sociedade, promovendo desde logo a devolucao dos depositos á medida das entradas feitas pelas restituicoes dos contemplados ou por operacao outra que as contingencias aconselhassem. Para isso, que se indicassem desde logo tres liquidantes nos termos dos Estatutos com todos os poderes necessarios ao desempenho do seu mandato, notadamente o de transigir, receber, contractar emprestimos, dar quitacao, vender, hypothecar ou empenhar bens moveis e immoveis, contrahir compromissos, fazer cessoes e transferencias, caucoes, cancellar e transferir contractos, compensar dividas, fazer restituicoes, transferir, si necessario, a outras sociedades congeneres idoneas, os contractos nas agencias sem onus ou responsabilidade para a massa, inclusive substabelecer todos os seus poderes, solvendo todos os compromissos sociaes da melhor maneira no interesse geral dos contractantes e accionistas, operando os accordos que forem necessarios a esse fim de modo a que a liquidacao se processe da forma mais rapida e equitativa possivel, tendo tambem as atribuicoes que lhe confere o art. 159 do dec. 434, de 4 de julho de 1891, devendo ultimar-se a liquidacao dentro do prazo de sete annos, salvo posterior concessao de maior prazo pela assemblea, inclusive distribuir quaesquer rateios que eventualmente couberem aos accionistas afinal. Fica fixado aos liquidantes a comissao de 2% (dois por cento) sobre o activo realizado.

O Sr. presidente poz em discussao essa proposta, sendo a mesma approvada unanimemente e em seguida convidada os mesmos accionistas a se munirem das respectivas cedulas para elegerem os liquidantes, para o que, ia suspender a sessao por quinze minutos.

Pedindo a palavra, o mesmo Sr. propoz que a assembléa, em vez de tal eleição, indicasse por aclamação os liquidantes, que, posta em discussão, é aprovada por unanimidade dos presentes, sendo aclamados para aquella função os Srs. Pedro de Figueiredo, Ivan Busse e Alberto Horta de Araujo.

Em tempo declara-se que a commissão dos liquidantes acima referida é de 10% (dez por cento) sobre o excesso que for apurado do activo sobre o passivo.

Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas, e declara encerrada a assembléa, mandando lavrar a presente acta que é lida, approvada e assignada por todos os presentes. — J. Stoll Gonçalves. — Alberto Gonçalves Teixeira. — E. Whorle. — A. Mayrink Veiga. — Ricardo Seabra de Moura. — José de Oliveira Barbosa. — Bernardo Barbosa. — Victor Fernandes Alonso. — Alberto Teixeira Boavista. — Carlos T. da Rocha Faria. — Bento Dias Pereira. — Antonio Lartigue Seabra. — Mario Rebello de Oliveira. — Mario d'Almeida. — José Martinelli. — Amantino Comara. — Alfredo Ribeiro da Costa. — José Luiz Gomes da Silva. — Norberto de Medeiros. — Alexandre da Silva Azevedo. — Octavio Guedes de Carvalho. — Luiz Gallotti. — Lafayette Gomes Ribeiro. — Edmundo da Luz Pinto. — Joaquim Nepomuceno de Moura. — Carlos Alberto Stoll Gonçalves. — Arthur Osorio da Cunha Cabrera. — Carlos Osorio da Cunha Cabrera. — Luiz Carlos de Araujo Pereira. — Jorge de Araujo Pereira. — Alfredo de Sequeira. — Augusto Lopes da Silveira. — Carlos T. da Fonseca Costa. — Milton de Abreu. — Rubens de Noronha.

(C-1.003-14-2-936-136\$700)

DUARTE, BEIRIZ & COMP.

BALANÇETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Contas correntes	581:647\$300
Efeitos a receber c/ terceiros	23:413\$600
Titulos a receber	22:600\$000
Caixa	13:755\$500
Diversas contas	1:019\$400

641:835\$800

Passivo

Capital	50:000\$000
Contas correntes	300:017\$300
Secção commercial	258:639\$400
Titulos em cobrança	23:413\$600
Lucros e perdas	9:749\$200
Diversas contas	46\$300

641:835\$800

Villa de Iconha, 10 de fevereiro de 1936. — Duarte, Beiriz & Comp.

(C-933-14-2-936-21\$400.)

LOTHAR STEINTHAL & COMP.

BALANÇETE EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Titulos descontados	374:770\$000
Empréstimos em contas correntes	119:164\$000
Titulos a cobrar	224:511\$000
Titulos a cobrar no interior	79:783\$300
Caixa em moeda corrente	19:447\$500
Caixa em bancos	8:350\$800
Diversas contas	14:378\$600

840:405\$200

Passivo

Capital	50:000\$000
Depositos em contas correntes a vista	75:233\$300
Depositos em conta correntes a prazo	164:019\$100
Titulos em cobrança	304:449\$200
Titulos redescontados	242:449\$200
Diversas contas	4:409\$300

840:405\$200

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1936.
Lothar Steintal & Comp.

— (C 935 — 14-2-36 — 40\$800).

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA FEDERAL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1936

Aos doze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, na sede da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Caixa Federal", á rua Buenos Aires n. 15, 1º andar, ás 18 horas, presente numero legal de associados, conforme livro de presença, convocados por edital de 31 de janeiro ultimo, publicado no "Diário Official" e "Jornal do Brasil" de primeiro do corrente, realizou-se a assembléa geral extraordinaria para o fim de serem reformados os seus estatutos, de accordo com o decreto numero vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e sete, de dez de julho de mil novecentos e trinta e quatro. Dando inicio á reunião, foi lida a acta da ultima assembléa geral, que foi approvada. Em seguida, o presidente, senhor Armando da Silva Barros, expoz os motivos da convocação da assembléa e pediu ao secretario, senhor Abeillard de Avellar Nazareth, para ler o projecto de estatutos elaborado pelo Conselho de Administração e, submettido e modificado pela Directoria de Organização e Defesa da Produção do Ministerio da Agricultura. Terminada a leitura, o presidente submetteu o referido projecto á discussão. Não havendo quem pedisse a palavra, foi o mesmo posto em votação

e approvado unanimemente. Em seguida, a assembléa deliberou que assignassem os estatutos approvados e a respectiva acta os membros do Conselho de Administração que formaram a mesa e mais tres dos associados presentes, tendo sido, para este fim, designados os senhores Arthur Alves da Rocha Paranhos, Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro e Amelia Cesar de Barros. Nada mais havendo a se tratar, o senhor presidente deu a reunião como encerrada. E eu, Abeillard de Avellar Nazareth, secretario, lavrei esta acta, que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pelos membros do Conselho de Administração que formaram a mesa, senhores Armando da Silva Barros, Alfredo Harborts Madureira, Francisco Gomes de Carvalho, Elysio Ferreira de Souza e Abeillard de Avellar Nazareth e mais os associados acima indicados, senhores Arthur Alves da Rocha Paranhos, Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro e Amelia Cesar de Barros.

Rio de Janeiro, doze de fevereiro de 1936. — Armando da Silva Barros. — Alfredo Harborts Madureira. — Elysio Ferreira de Souza. — Abeillard de Avellar Nazareth. — Francisco Gomes de Carvalho. — Arthur Alves da Rocha Paranhos. — Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro. — Amelia Cesar de Barros.

(C 1.009 — 14-2-36 — 50\$000)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VISCONDE DO RIO BRANCO

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro juridico, em 21 de maio de 1882, com personalidade juridica pelo registro de seus primitivos estatutos, feito no 1º Officio do Registro de Titulos e Documentos, sob o numero de ordem 913, no Livro n. 2, do Registro de Sociedades Civis, em 20 de fevereiro de 1918, composta de illimitado numero de socios, não respondendo os mesmos, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, sendo indeterminado o tempo de sua duração, são seus fins: soccorrer pecuniariamente seus associados quando impossibilitados de trabalhar, por molestia, desastre, ou velhice e os demais fins previstos nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

Será administrada por uma directoria composta de 15 directores eleitos triennalmente, sendo um presidente (que é o seu representante em juizo ou fóra d'elle), 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador, tres membros para a Commissão de Finanças e os seis restantes para as Comissões de Soccorros e de Syndicancias.

Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de decorridos 5 annos, contados da data de sua approvação á proporção que a pratica demonstrar defeitos ou lacunas que nelle existirem, exceptuando-se os seus fins e o nome da Associação.

A Associação não poderá ser dissolvida sem que a isso annua 2/3 dos socios quites reunidos em 2 assembléas geraes consecutivas, especialmente convocadas para esse fim, por meio de annuncios publicados por espaço de 3 dias.

No caso de dissolução, os dinheiros e bens moveis e immoveis, depois de re-

duzidos a moeda do paiz serão destinados ao pagamento de todas as dividas que houver e o restante será dividido em 2 partes, a primeira para os socios quizes e a segunda para as viúvas e orphãos que a Caixa de Caridade "Manoel Joaquim Cerqueira" proteja ou ampare.

A directoria actual consta dos estatutos.

(C — 1.006 — 14-2-1936 — 36\$700).

SOCIEDADE UNIAO E BENEFICENCIA

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro juridico, em 7 de março de 1852, com personalidade juridica pelo registro de seus primitivos estatutos, feito no 1º Officio de Registro de Titulos e Documentos, sob o numero de ordem setenta e cinco, no livro numero um do Registro de Sociedades Civis, em 2 de dezembro de 1905, composta de ilimitado numero de socios, não respondendo os mesmos, subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo indeterminado o tempo de sua duração, são seus fins: auxiliar pecuniariamente quantos se acharem impossibilitados de adquirir os meios de sua subsistencia, por molestia, desastre ou velhice, seus associados, e os demais fins previstos nos ns. II, III e IV dos seus estatutos.

A sociedade será administrada por um conselho administrativo composto de 24 membros, dentre os quaes será escolhido um presidente (que será o seu representante em Juizo e fora delle), um vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e procurador.

Os presentes estatutos só poderão ser reformados por uma assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim.

A sociedade só poderá ser dissolvida por impossibilidade de preencher os seus fins com autorização da assembléa geral, especialmente convocada e annunciada por espaço de 15 dias nos jornaes.

No caso de dissolução, serão os seus bens vendidos e pagas as despesas que houverem, o saldo será dividido proporcionalmente pelos socios quizes que não tenham recebido socorro dos cofres sociais e de accordo com as suas graduações honorificas.

A directoria actual consta dos estatutos.

(C. 1.007 — 14-2-1936 — 30\$600)

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

A directoria da Companhia Brasileira de Fumo em Folha comunica aos seus accionistas que no dia 15 de fevereiro do corrente anno de 1936, ás 14 horas, se realizará, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), uma assembléa geral extraordinaria, para deliberar sobre o augmento do capital.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 761—8-2-36—36\$700—4 vezes)

Companhia Finlandeza S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com os arts. 7º e 10 dos estatutos, convocamos os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria que se realizará em 10 de março proximo, treça-feira, ás 10 horas da manhã, na sede da sociedade, á praça Mauá n. 7, 13º andar, para prestação de contas da directoria eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936.
— Kalle Aapro, director-gerente. — Ernst L. Moberg, director-theoureiro.

(C 923—12-2-36—39\$800—3 vezes)

"Sul America"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

No escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 86, ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Outrosim, de accordo com o art. 11 dos estatutos, ficam suspensas por 30 dias as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 698—12-2-36—33\$700—3 vezes)

A' Praça

"NOMIS S. A."

Esta sociedade anoyma, com sede á avenida Rio Branco n. 9, 1º andar, sala 125, declara, para todos os effeitos commerciaes, que são os seus unicos dirigentes os abaixo assignados, director-presidente e gerente, Julio Moreira Filho e Harry Oliver Simonsen, que assignará H. O. Simonsen.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936.
— Pela Nomis S. A., Julio Moreira Filho, director-presidente. — H. O. Simonsen, director-gerente.

Reconheço as firmas Julio Moreira Filho e H. O. Simonsen,

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Joaquim Gusmão Junior, tabellião interino.

(C 914—12-2-36—61\$200—3 vezes)

Syndicato Anglo Brasileiro S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 24 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á avenida Presidente Wilson n. 305, 2º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e a remuneração dos administradores.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 818—13-2-36—33\$700—3 vezes)

Companhia Sul Mineira de Electricidade

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas para a reunião a effectuar-se na sede social, no dia 4 de março proximo, ás 17 horas, com o seguinte objectivo:

a) deliberar sobre o relatório da directoria e os balanços e contas do anno de 1935, inclusive parecer respectivo do conselho fiscal;

b) eleger o conselho fiscal para o anno corrente.

As acções ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia até a vespéra da reunião.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao art. 147 do decreto n. 434.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 919—1-2-36—49\$000—3 vezes)

Universidade da Capital Federal

De ordem do Sr. reitor da Universidade da Capital Federal e em virtude de ter sido feitos pelas congregações completo e definitivo reajustamento nos quadros do magisterio, são convidados todos os professores a depositarem na secretaria geral, dentro de 15 dias, os seus titulos, quer de cathedra, quer de docentes, afim de serem os mesmos substituidos por outros, devidamente uniformizados e registrados na Sociedade Propagadora do Ensino.

Findo esse prazo, serão cancellados os registros dos titulos expedidos aos que não attenderem esta determinação da reitoria, ficando ditos titulos invalidados para qualquer effeito.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936
— Ernesto Martins Vieira, secretario geral.

(C 827—13-2-36—34\$700—2 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

No escriptorio desta companhia, á rua Theophilo Ottoni ns. 24 e 26, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercicio de 1935.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 794—13-2-36—14\$300—2 vezes)

Banco do Commercio

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no edificio do Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.
— M. T. de Carvalho Britto, presidente.

(C 684—10-2-36—73\$400—9 vezes)

Lojas Americanas S. A.**DISTRIBUIÇÃO DO SEXTO DIVIDENDO**

Havendo sido deliberada a distribuição do 6º dividendo de 2 % (dois por cento), por acção, são avisados, por esta forma, os Srs. accionistas que o respectivo pagamento será effectuado a partir de 15 de fevereiro corrente, nos dias uteis, das 9 às 12 horas, na sede social, no Districto Federal, á praça Mauá n. 7, 15º andar (Edificio d'A Noite), aos senhores accionistas residentes no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e no escriptorio da Lojas Americanas S. A., em São Paulo, á rua José Bonifácio numero 82, para os residentes no Estado de São Paulo, legitimada a propriedade das acções que deverão ser exhibidas no acto do pagamento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936.
— A directoria.
(C 705—31-1-36—61\$200—4 vezes)

Empresa Pugilistica Brasileira S. A.

No Estadio Brasil, sito á Feira de Amostras, nesta Capital, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os livros documentos e balanço procedido em 31 do dezembro do anno proximo passado, para exame, de accordo com a lei.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— Jeronymo Moraes, presidente.
(C 815—13-2-36—30\$600—3 vezes)

Policlínica Geral do Rio de Janeiro**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores socios para a sessão da assemblea geral ordinaria, no dia 20 de fevereiro corrente, ás 13 horas, na sua sede, á avenida Rio Branco n. 167, 1º andar, para o fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, das contas e do balanço da thesauraria, referentes ao exercicio de 1935.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936.
— Dr. Belmonte Valverde, vice-director em exercicio.
(C 763—10-2-36—22\$400—2 vezes)

Banco Israelita Brasileiro**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Ultima convocação**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas, para se realizar a assemblea em segunda convocação, no dia 10 de fevereiro de 1936, para tratar da alteração dos estatutos, mudança de designação do Banco e augmento do capital, são novamente convidados para a assemblea marcada para o dia 17 de fevereiro de 1936, ás 4 horas da tarde, na sede do Centro da Communidade Israelita, R. J., á rua Tenente Possolo, esquina de avenida Henrique Valladares.

De accordo com os nossos estatutos, esta assemblea realizar-se-á com qualquer numero de accionistas presente.
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936.
— A directoria.
(C 786—12-2-36—28\$600—2 vezes)

Instituto Brasileiro de Microbiologia

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 694—10-2-36—21\$400—3 vezes)

Companhia de Calçados "D N B"

No escriptorio desta companhia, á avenida Pedro II n. 380, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 903—12-2-36—21\$400—3 vezes)

Rio Electro Industria S. A.**ASSEMBLÉA PREPARATORIA DE CONSTITUIÇÃO**

São convidados todos os Srs. subscritores de acções desta sociedade anonyma para ás 14 horas do dia 15 do corrente, se reunirem na rua das Marrecas n. 5, afim de eleger os peritos que avaliarão os bens, cousas e direitos que representarão parte do capital social.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936.
— Jean Sartorio, incorporador.

(C 670—7-2-36—33\$700—3 vezes)

Sociedade Anonyma "A Mutuante"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede social, á rua 7 de Setembro n. 179, ás 14 horas do dia 28 de fevereiro corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1935 e elegerem a directoria para o quinquennio ora iniciado e os membros do conselho fiscal para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 988—11-2-36—53\$000—4 vezes)

"Sul America Capitalização" S. A.**COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 17 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 37, nesta Capital afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao 7º exercicio social findo em 31 de dezembro de 1935 e procederem á eleição dos membros do mesmo conselho para o exercicio de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 926—12-2-36—45\$900—3 vezes)

Companhia Centros Pastoris do Brasil

Estão á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da companhia, á praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, os documentos a que se referem os numeros 1 a 3 do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 917—12-2-36—21\$400—3 vezes)

Declaração

Declaro ter perdido o certificado do exame de admissão do Collegio Pedro II. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— Giovanni Filippo.

(C 901—12-2-36—9\$200—3 vezes)

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esbérard"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Não tendo sido expressamente declarado no annuncio de convocação da assemblea geral extraordinaria, reunida em 11 de maio de 1935, o objectivo preciso da convocação, a directoria convida os senhores accionistas a se reunirem novamente em assemblea geral extraordinaria, no dia 17 do corrente mez, ás quatorze horas, na sua sede social, á rua General Bruce n. 22, afim de autorizar a directoria a onerar e alienar bens immoveis pertencentes á companhia, conforme já foi autorizada na assemblea realizada na data supra mencionada.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— A directoria.
(C 700—12-6-36—45\$900—3 vezes)

Companhia Mineira de Lacticínios**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De accordo com o art. 8º dos estatutos sociaes, são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua Solero dos Reis ns. 31 a 49, ás dezesseis horas do dia 2 de março proximo, afim de deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, assim como para elegerem o conselho fiscal que tem de servir no presente exercicio.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 828—13-2-36—67\$300—3 vezes)

Companhia Mineira de Lacticínios**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no escriptorio desta companhia, á rua Solero dos Reis ns. 31 a 49, ás dezeseite horas do dia 2 de março proximo, afim de elegerem os membros da directoria, nos termos do § 2º do art. 9º dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 828—13-2-36—67\$300—3 vezes)

Sindicato dos Empregados em Seguros do Districto Federal**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados todos os socios quites para se reunirem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se no proximo dia 1, ás 17 1/2 horas, na séde social, á rua Buenos Aires n. 19, 3º andar, para cumprimento do que dispõe o art. 27 dos estatutos.

(C 1.005—14-2-36—9\$200)

S. A. Serraria Moss

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na séde desta sociedade, á rua Barão de São Felix n. 148.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 662—7-2-36—21\$400—3 vezes)

Companhia Imobiliaria Atlantica S. A.

A directoria communica aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição, na séde social, os documentos a que allude o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, e que a assembléa geral ordinaria se realizará no dia 17 de março proximo, ás 14 horas, na séde. — A directoria.

(C 930—14-2-36—24\$500—3 vezes)

Cooperativa de Pomicultores do Districto Federal**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

Esta assembléa se realizará com qualquer numero, no dia 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, em Senador Vasconcellos, para approvação de contas e eleição de cargos vagos. — A directoria.

(C 791—13-2-36—8\$200)

Companhia de Immoveis do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 16 de março de 1936, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua 1º de Março n. 110, para, nos termos do art. 26 dos estatutos, conhecerem do relatório da directoria, suas contas, inventario e balanço, relativo ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1935, bem assim do parecer que a respeito emitir o conselho fiscal, decidirem sobre os mesmos e procederem á eleição da directoria para o proximo quadriennio e do conselho fiscal para o anno de 1936.

Estarão á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia, desde esta data, até á da realização da assembléa, os documentos a que se refere o art. 147 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 940—14-2-36—61\$200—3 vezes)

Sul America Capitalização**AMORTIZAÇÕES DE FEVEREIRO**

Realiza-se no dia 29 de fevereiro, no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio, á avenida Rio Branco ns. 118/120, o sorteio de amortização dos titulos de Capitalização, relativo ao mez de fevereiro.

Desse sorteio de amortização, que será feito pelos proprios subscriptores de titulos, participarão todos os que figurarem em vigor na séde social.

Os subscriptores que tiverem os seus titulos contemplados, receberão immediatamente o capital garantido. Os titulos em atraso, poderão ser rehabilitados, na séde da companhia, até ás 13 horas daquelle dia.

Prophetos, informações e aquisições de titulos, na séde social:

RUA BUENOS AIRES N. 37, ESQUINA DE QUITANDA

(Edifício proprio)

ou com inspectoes e agentes.

(C 1.008—14-2-36—17\$300)

Centro Hípico Brasileiro**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

Convidam-se os senhores socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que se realizará na proxima segunda-feira, 17 do corrente, á avenida Pasteur n. 517, ás 17 horas, para tomar conhecimento do relatório, prestação de contas e elegerem a directoria e conselho fiscal para 1936 e 1937.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936.
— Alvaro Torres Filho, presidente.

(C 929—14-2-36—10\$200)

Asociação Civil e Militar de Beneficencia**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

De accordo com o art. 37 dos estatutos, são convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 de fevereiro, ás 15 horas, na sua séde, á rua Buenos Aires n. 40 (3º andar), afim de tratar do que preceitua o § 1º do art. 31. — A directoria.

(C 928—14-2-36—8\$200)

S. A. Composições "Internacional" (do Brasil)**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 21 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, á avenida Graça Aranha n. 49, terreo, afim de deliberarem sobre a alteração dos arts. 11 e 13 dos estatutos da sociedade. — A directoria.

(Reproduzido por ter sido publicado, incorrectamente no *Diario Official* de 7 de fevereiro de 1936.)

(C 1.004—14-2-36—12\$200)

Banco Auxillar dos Servidores da União**SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA****ASSEMBLÉAS GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

Não tendo se reunido, por falta de numero, as assembléas geral ordinaria e extraordinaria, marcadas para o dia 12 do corrente, são convidados os senhores socios para uma nova reunião, a realizar-se no dia 20 do corrente, ás 15 horas, na séde social, á rua Marechal Floriano n. 10, sobrado.

Tratando-se de segunda convocação, a assembléa geral ordinaria deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— José Pinto de Albuquerque, secretario.
(C 932—14-2-36—13\$300)

Sul America Capitalização

Eu, abaixo assignado, torno publico ter perdido o titulo n. 12.665, combinação M. A. B., emitido pela Companhia Sul America Capitalização, pelo que já me dirigi á referida companhia, conforme determina a lei, ficando o original nullo para todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936.
— Antonio de Araujo.

(C 934—14-2-36—24\$500—3 vezes)

Companhia Deodoro Industrial

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1935.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 936—14-2-36—8\$200)

Sociedade Anonyma "A Noite"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, na séde desta sociedade, á praça Mauá n. 7, no dia 2 de março proximo futuro, ás 4 horas da tarde, para deliberarem sobre o relatório da directoria e prestação de contas do exercicio de 1935, parecer do conselho fiscal e elegerem a directoria, o conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 938—14-2-36—24\$500—2 vezes)

Companhia Fiat Lux**31º DIVIDENDO**

Do dia 15 do corrente mez em diante, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 147, das 10 ás 12 horas, a importancia relativa ao dividendo do 2º semestre de 1935, á razão de 5 % (cinco por cento).

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 941—14-2-36—10\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas as obras que não sejam acompanhadas de importância designada as despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obra ou de exemplares de "Diario Official" sellos de Correio, estampilhas de selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pela Dr. Tarquinio de Souza, taem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1934.

A

Actos do Governo Provisorio, (Bdico) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913. 10\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1903. 10\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 10\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 10\$000

alfandegas (Consolidação das leis das). 10\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 10\$000
Volume IV 10\$000
Volume V 10\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000
Volume III 10\$000

Volume IV 10\$000
Volume V 10\$000
Volume VI 10\$000
Volume VII 10\$000
Volume VIII 10\$000
Volume IX 10\$000
Volume X 10\$000
Volume XI 10\$000
Volume XII 10\$000
Volume XIII. 10\$000
Volume XIV. 10\$000
Volume XV 10\$000
Volume XVI. 10\$000
Volume XVII 10\$000
Volume XVIII. 10\$000
Volume XX 10\$000
Volume XXI 10\$000
Volume XXIII 10\$000
Volume XXIV 10\$000
Volume XXV 10\$000
Volume XXVI 10\$000
Volume XXVII 10\$000
Volume XXVIII (Uma da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 10\$000
Volume XXXI 10\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos). 10\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento da), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 10\$000

Anuario da Legislações do Fazienda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 10\$000
Anno de 1917 10\$000
Anno de 1918 10\$000
Anno de 1919 10\$000
Anno de 1920 10\$000
Anno de 1921 10\$000
Anno de 1922 10\$000
Anno de 1923 10\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 10\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 10\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 10\$000

Atlas pluviometricos do Estado do Brasil, por Delgado da Carvalho (Geraca), 1923 10\$000

Idem, Idem (Annaes) 10\$000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional da). 10\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 10\$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 10\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934). 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 8.724, de janeiro de 1919; 13.498, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 10\$000

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637). 10\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 8 de abril de 1931. 10\$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 10\$000

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio de Valla Pereira 10\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932). 10\$000

B

Bancarios (apresentadoria e pedellio dos). Decreto n. 54, de 1934 10\$000

Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.723, de 16 de março de 1931 10\$000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidación extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931. 10\$000

Brasil am Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilear, e discursos de Ruy Barbosa 10\$000

Banha de Perce e Vinhe (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923. 10\$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto) volume 1º 10\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932)	1\$000
Caixa de Amortização (decreto n. 6.711)	1\$000
Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900	10\$000
2º volume — 1901 a 1918	12\$000
3º volume — 1918 a 1931	10\$000
4º volume — 1932 a 1933	8\$000
Código Civil	5\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	10\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	5\$000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	6\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Código de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927)	1\$500
Código de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	1\$000
Código Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1933)	1\$000

Código Eleitoral (modifica o lei n. 48, de 4 de maio de 1935	2\$000
Código dos Agentes Fiscaes	10\$000
Códigos de Minas e Aguas (oria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	2\$000
Código de Processo Penal (Indice do)	5\$000
Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934)	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926	2\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roura	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831	1\$000
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	1\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	5\$00

Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000
Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000
Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Commerciarios (Decretos ns 183 de 1934, 22-5-1935)	2\$000
Consignações em folha (Decretos ns 22.236 de 1933 e 21.576)	1\$000
Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081	2\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000
Decisões do Governo — Collecções:	
de 1832	5\$000
de 1833	6\$000
de 1850	4\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	5\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	3\$000
de 1891	6\$000
de 1892	6\$000
de 1893	5\$000
de 1894	6\$000
de 1895	5\$000
de 1896	5\$000
de 1897	5\$000
de 1898	4\$000
de 1899	4\$000
de 1900	5\$000
de 1901	5\$000
de 1902	5\$000
de 1903	6\$000
de 1904	6\$000
de 1905	6\$000
de 1906	6\$000
de 1907	7\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Fevereiro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 39

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ENTRADA DE PROCESSO NA SECRETARIA

Deu entrada no Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, e será oportunamente julgado, consoante forem organizadas as respectivas pautas, o seguinte processo em grau de recurso:

Marca de Industria e Commercio

Proc. n. 21.323/34 — termo 33.653 — Marca "Hollandeza" — Depositante, A Hollandeza Limitada — Recorrente, Jacob Grinblat.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 13 de fevereiro de 1936

Privilegios de invenção

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo para a preparação de uma vaccina cutanea (termo 14.821). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Emballagem Inviolavel Ltda. — Dispositivo para fechamento de saccos e outros recipientes (termo 14.934). — Deferido, de accordo com a maioria dos laudos technicos.

John Gordon Best — Signaes luminosos (termo 15.009). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Ernestina Giordano — Aperfeiçoamento de um jogo educativo para as creanças aprenderem a calcular com facilidade (termo 15.102). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Virio Luppi — Interruptor electrico automatico para o commando de motores electricos ou relays, ou qualquer outro aparelho monophasico até 400 volts, corrente continua ou alternada (termo 15.168). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Societa Italiana Pirelli — Cabos com armação de chumbo, protegida contra corrosões (termo 15.347). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Carlos Georg Brüggemann — Aperfeiçoamentos em fechos de recipientes de liquidos volateis, taes como lança-perfumes e outros (termo 15.434). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado.

Willibaldi Rinaldo Dietrich — Caça-moscas e mosquitos (termo 15.719). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Mono Service Co., — Aperfeiçoamento em recipientes de papel (termo 15.738). — Deferido, de accordo com a maioria dos laudos technicos.

Joaquim Ferreira da Costa Aguiar — Novo systema karú (termo 15.760). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Pedro Menten — Novo receptaculo para acondicionamento de mercadorias (termo 15.786). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Penalva Santos & Comp., — Aperfeiçoamentos nas correias de lona, para transmissões (termo 15.809). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Anna Tolmatcheff — Novo accendedor denominado eterno (termo 15.978). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado.

General Electric — Aperfeiçoamento em estrutura de cathodo (termo 16.074). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Pedro José de Almeida — Novo signaleiro e controle electrico automatico para estrada de ferro (termo 16.084). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Modelo de utilidade

Adolpho Buslik — Typo especial de bilhar (termo 15.311). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Modelos industriaes

Antonio Flór & Irmãos — Cadeira mixta de vime, junco, cipó, ou tafia-e metal (termo 15.461). — Deferido, de accordo com o art. 1º, do decreto n. 24.507, de 1934.

Antonio Nogueira — Novo modelo de talha (termo 15.959). — Deferido, de accordo com o art. 1º, do decreto n. 24.507, de 1934.

Melhoramento

Adolpho Buslik — Apparelho electrico para commando automatico — que faz objecto do pedido n. 15.312 (termo 15.953). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Registro de marca

Industrias Renard Limitada — RENARD — classe 41, (termo 40.918). — Indeferido, de accordo com o art. 88, do decreto n. 16.264, de 1923.

Titulo de estabelecimento

Einer Wilhelmsen — CIDADE DE MUNICH DE EINER WILHELMSEN — São Paulo — classes 41, 42, 43 e 49, (termo 36.140). — Indeferido, de accordo com o art. 5º, letra c, do decreto n. 22.989, de 1933, e por não ter o depositante provado, com documento habil, a sua qualidade de commerciante.

Archivamento de processos

Martini Coradin & Companhia Ltda., (termo 36.990), Dr. Francisco Mantovani (termo 29.863), Genuino Almeida (termo 35.403), Empresa Moveis de Aço Ltda., (termo 35.386), Genuino Almeida (termo 35.402), Fernando Seguiar (termo 35.398), Cluett, Peabody & Co. Inc., (termo 35.319), Benno Rieckmann (termo 34.665), Carlos Lorieux (termo 35.294), Dr. Eduardo Elias Maluf (termo 35.152), U. Sorrentino & Comp. Ltda., (termos 35.109 e 35.111), Carlos Rodrigues Motta (termo 35.012), União dos Garagistas do Rio de Janeiro (termo 34.943), Carlos Faria Albuquerque (termo 34.927), Plinio Danelon (termo 34.727), R. Campolina & Comp. Ltda., (termo 34.788), José Araujo Motta e Rhadamés Araujo Motta (termo 34.517), Albino G. Oliveira (termo 34.497), Quirino Campofiorito (termo 34.465), J. Fernandes Camarinha (termo 34.392), Companhia Brasil Commercial e Imobiliaria (termo 34.383), Octavio Guimarães Braga Costa (termo 30.638), Sultanum, Abaga & Comp., (termo 35.283), e Sylvio da Fonseca (termo 34.651). — Archivem-se de accordo com o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Companhia Taubaté Industrial (termo n. 33.699). — Mantenho a exigencia.

Instituto de Therapeutica "Humanitas" Limitada (termo n. 36.816). — Satisfaca a exigencia da secção.

Juan G. Alonso (termo n. 34.364). — Apresente novas vias descriptivas com a discriminação dos artigos a serem protegidos.

C. Emilio Carrano & Filhos Ltda. (22.514/35 — junto ao termo n. 29.087). — Satisfacam a exigencia da secção.

N. Medawar (termo n. 38.291). — Aguarde-se solução do termo n. 37.518.

Francisco Luiz Feliciano (n. 11.078/31). — Apresente documento habil, provando que o menor, para cujo nome se requer a transferencia, está legalmente habilitado a exercer actos de commercio.

Prorogações de prazos

Junkers & Co. G. M. B. H. (termo n. 38.385), Moore and Weinberg Limited (termo n. 41.423) e Pinchin, Johnson & Co. Limited (termo n. 35.663). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Boris de Steinhel (termo n. 15.911). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação, dentro do qual deverá o requerente regularizar o pedido.

Diversos

Manoel Souza Dias (termo n. 13.688) e Ernestino Lopes Ribeiro de Almeida (termo n. 13.812). — Deferido, nos termos da lei n. 146, de 19 de dezembro de 1935.

João Paulo Araujo (n. 1.630/36 — junto ao termo numero 15.743). — Nada ha que deferir, por se tratar de simples garantia de prioridade.

José Peixoto Guimarães (n. 3.308/36) e Rosita de Jesus de Carvalho Lima (n. 3.297/36). — Deferidos.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 13 de fevereiro de 1936

Exigencias

Momsen & Harris (ns. 2.603 e 2.604-36). — Provem o pagamento das 3ª e 11ª annuidades.

Ruis Liscio (n. 19.689/34). — Satisfaca os pagamentos das taxas regulamentares, afim de ser expedida a patente.

Arnaldo Gladosch (n. 6.513/32). — Satisfaca a exigencia do tecnico.

Waldemar Teixeira de Freitas (n. 17.063/33). — Apresente novos relatorios com as reivindicações modificadas, de accordo com o parecer do consultor tecnico.

Diversos

Waldemar Teixeira de Freitas (n. 2.565/36). — Juntem-se e faça-se a rectificação.

Alberto Signorini (n. 2.486/36), J. G. Penteado & Comp. (2.509/36), Ferruccio Jannarelli (ns. 2.510 e 2.512/36) e Ernesto Rothschild (n. 1.583/36). — Juntem-se.

William M. Stewart (n. 2.480/36) e Henrique Link (2.522/36). — Juntem-se e volte ao consultor tecnico.

Edgar Ovalle (2.500/36). — Juntem-se ao termo numero 16.133; quanto ao de n. 16.319, deve apresentar opposição em separado, querendo o interessado.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 13 de fevereiro de 1936

Exigencias

Isak Herch Schweitzer (termo n. 40.771), Wiston Limitada (termo n. 40.763), Dario Medeiros & Comp. (termo n. 40.761), F. Portella & Comp. (termos ns. 40.749, 40.751 e 40.753), Companhia Electro Chimica Fluminense (termo n. 40.747), Prista & Comp. (termo n. 40.737), Viuva Ferreira França & Comp. Ltda. (termo n. 40.735), J. G. Penteado & Comp. (termos ns. 40.727 e 40.728), Fabrica de Fios e Linha Marte Ltda. (termo n. 40.898), Wiston Limitada (termo n. 40.879), Sociedade Rhodiaceta (termo numero 40.876), Salin Salles (termo n. 40.837), Miguel Raad (termo n. 40.829), A. Coelho Junior (termo n. 40.815), A.

L. Silva & Comp. Ltda. (termos ns. 40.803 e 40.806), José de Oliveira Fernandes (termo n. 40.795), Metropolitan Vickers Electrical Company Limited (termos ns. 40.788 e 40.790), Silva Araujo & Comp. Ltda. (termo n. 40.778), M. P. Mathias (termos ns. 40.710 e 40.711), Franz Entress (termo n. 40.709), Wiston Limitada (termos ns. 40.703 e 40.704), Auto Union A. G. (n. 39.431), João Jorge de Figueiredo n. 1.779-36) e Agostinho & Comp. (termo numero 38.026). — Satisfacam a exigencia do Archivo.

Romeu Rodrigues (ns. 19.847 e 19.848/35). — Pague a taxa de prorogação.

Alvim & Freitas (n. 1.179/35). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377/31.

A. Wantuil (termo n. 41.069). — Mantenho o despacho.

NOTICIARIO

AVISO AOS INVENTORES E CESSIONARIOS DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

O director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial chama a atenção dos inventores ou cessionarios de privilegios de invenção para os termos da lei numero 146, de 19 de dezembro de 1935, concedendo um prazo de mora para o pagamento das annuidades em atraso e a restauração dos processos archivados.

Esse prazo improrogavel findará no dia 22 de março proximo futuro, sendo declaradas caducas as patentes que estiverem em atraso das taxas regulamentares.

CADUCIDADE DE MARCAS

Oyama de Almeida Rios (n. 31/1/36) requereu a caducidade da marca "Hemoferre", registrada em São Paulo, sob o numero 7.260.

Laboratorio Imex Ltda. (n. 1.014, de 15/1/36) requereu a caducidade da marca "Phosphotal", registrada em Berna, sob o numero 19.606.

Roberto J. Taves (n. 1.685, de 23/1/36) requereu a caducidade da marca "Royal", registrada em Berna, sob o numero 39.652.

Sociedade Mecanica para Industria e Lavoura Ltda. (n. 1.907, de 1/1/36) requereu a caducidade da marca "Rainbow", registrada sob o numero 24.443.

RECURSOS

J. Goular Machado & Comp. Ltda (2.533, de 4/2/36) recorrem do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio depositado sob o numero 15.540.

OPPOSIÇÕES

Edgar Ovalle (n. 2.500, de 4/2/36) apresentou opposição ao pedido de modelo de utilidade depositado por José Arthur Twedberg, sob o numero 16.133.

Dr. Lucio Mendonça (n. 2.530, de 4/2/36) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Ernesto de Moura Pimenta, sob o numero 16.140.

Ribeiro Simões & Comp. apresentaram opposição á marca BOM PASTOR, de G. Paes Marques (termo numero 39.295).

Sebolt & Companhia apresentaram opposição ao nome commercial RAULIVEIRA, depositada sob o numero 40.309.

Sebolt & Comp. apresentaram opposição á marca RAULIVEIRA, depositada sob o numero 40.980.

A. B. Dick Company apresentaram opposição á marca HELIOS, de Fabios Helios Ltda. (termo n. 40.984).

Weskott & Comp. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca BRONCOSIL, de Carlos Coelho de Lacerda (termo n. 41.820).

Weskott & Comp. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca INJETODINA, de Rolf Edgard Altenburg (termo n. 41.843).

Gustavo Skindziel apresentou replica á opposição de B. O. Lemos á marca HILMA (termo n. 37.996).

Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes apresentou replica á opposição de Manoel Antunes Martel á marca CAFE' PREDILECTO (termo n. 39.691).

Sabbado D'Angelo apresentou replica á opposição de Companhia de Charutos Poock á marca SNOOKER (termo numero 39.869).

Rosario Massara & Comp. apresentaram additamento á sua replica contra a opposição de Vinicius Soares de Lima á marca ADRECALCINA (termo n. 39.858).

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas, em 9 de janeiro de 1936, patentes de invenção e modelo de utilidade aos seguintes candidatos:

Privilegio de invenção

N. 23.203 — Martins Barros & Comp. Ltda., para a invenção de "Limpador automatico para peneiras de movimento alternativo" (deposito n. 1.010, de 3-5-35). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

N. 23.204 — Svenska Tändsticks Aktiebolaget, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Phosphoro repetidamente inflammavel" (deposito n. 11.973, de 18 de janeiro de 1933).

N. 23.205 — Rudolpho Bernardi e Pamir Metauro Bernardi, para a invenção de "Um novo typo de descascador de café" (deposito n. 840, de 2-10-34). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

N. 23.206 — John Blandy Liewellyn, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Fecho para frascos e continentes similares destinados a liquidos" (deposito numero 14.864, de 13-2-35).

N. 23.207 — Fernand François Dominique Suarez de Mendoza, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Apparelho para irrigações intestinaes" (deposito n. 14.846, de 11-2-35).

N. 23.208 — Antonio Pío Gomes, por seu procurador Sylvio de Abreu, para a invenção de "Um aparelho portatil destinado a suporte de escarradeiras" (deposito n. 14.946, de 1-3-35).

N. 23.209 — Società Anonyma "Officina Meccanica St. Andrea-Novara, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Interruptor automatico de alimentação do fio nas machinas de fiar, torcer e tecer, em geral, e em outras machinas analogas" (deposito n. 14.968, de 11-3-35).

N. 23.210 — Syndicate "Jozijdhoff", por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Um processo e dispositivo para esterilização de liquidos por meio de aquecimento" (deposito n. 15.106, de 5-4-35).

N. 23.211 — James Victor Nevin, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos processos de fabricação de madeira laminada ou folheada" (deposito n. 15.107, de 5-4-35).

N. 23.212 — John Edwin Remsbottom, Benny Iockspeiser e Charles Stewart, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a aeronaves e outros vehiculos e semelhantes" (deposito n. 15.108, de 6 de abril de 1935).

N. 23.213 — Domenico Mastini, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em sistemas telephonicos" (deposito n. 15.129, de 11-4-35).

N. 23.214 — Donald E. Baxter, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em vasilhas e seus fechamentos" (deposito n. 15.152, de 17-4-35).

N. 23.215 — Irving Air Chuts Co., Inc., por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em aparelhos para-quedas" (deposito n. 15.237, de 10 de maio de 1935).

N. 23.216 — Rubber-Latex-Poeder-Compagnie N. V., por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Processo para a preparação de borracha secca em estado solido, finamente dividido, pela pulverização de latex em uma atmosfera desecante" (deposito n. 15.263, de 16-5-35).

N. 23.217 — N. V. Maatschappij Tot Exploitatie Van "Ten Bosch Octrooien N. V.", por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Um processo e dispositivo para fabricação de "briquettes" por compressão" (deposito numero 15.332, de 28-5-35).

N. 23.218 — Albert Edgar Knowles, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos relativos a electrolyse da agua" (deposito n. 15.388, de 11-6-35).

N. 23.219 — Naamlouze Vennootschap De Bataafsche Petroleum Maatschappij, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Processo para impermeabilizar ou fixar camadas de terra ou massas terrosas permeaveis ou moveis e para impermeabilizar alvenarias e outras massas pedregosas porosas" (deposito n. 15.389, de 11-6-35).

Patentes de modelo de utilidade

N. 23.220 — Luiz Feldman, por seu procurador Sizenando Rodrigues de Almeida, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Uma escada-taoba de engommar transformavel e desmontavel" (deposito n. 14.073, de 14-8-34).

N. 23.221 — Srul Boruch Kopelman, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Ferro para soldar radios" (deposito n. 14.250, de 28-9-34).

N. 23.222 — José Alencar da Veiga Soares, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Uma nova seringa de injeção nos tecidos subcutaneo e muscular, para uso no serviço veterinario" (deposito n. 14.775, de 21-1-35).

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Quadro demonstrativo do movimento e da renda produzida durante o mez de janeiro de 1936:

Protocollo geral (papeis entrados)..... 2.341

Gabinete do director geral

Despachos proferidos

Privilegios:

Deferidos.	97
Indeferidos.	21
Rejeitados.	5
Melhoramentos deferidos.	4

Modelos de utilidade:

Deferidos.	19
Indeferidos.	4

Modelos industriaes:

Deferidos.	6
Indeferidos.	4
Garantias de prioridades deferidas.....	2

Registro de marcas:

Deferidos.	357
Indeferidos.	108

Titulos de estabelecimentos:

Deferidos.	76
Indeferidos.	7
Nomes commerciaes deferidos.....	5
Transferencias de patentes deferidas.....	6
Transferencias de marcas deferidas.....	54

Caducidade de marcas:

Deferidas.	9
Indeferidas.	5
Desistencias de marcas.....	6
Modificações de firmas.....	38
Recursos interpostos.	59
Despachos diversos.	121
Officios expedidos.	57

1ª secção — Privilegios de invenção

Cartas-patente expedidas.	96
Termos de deposito de patentes.....	124
Termos de garantias de prioridade.....	4
Certidões diversas.	138
Transferencias annotadas.	12
Guias expedidas á Recebedoria.....	342
Cópias photostaticas.	172
Renda da secção.....	61:948\$800
2ª secção — Marcas de Industria e Commercio	
Certificados expedidos.	307
Termos de deposito de marcas.....	601
Guias expedidas á Recebedoria.....	467
Transferencias annotadas.	41
Renda da secção.....	75:532\$000

Archive

Certidões diversas.	53
Cópias photostaticas.	68
Renda do archive.....	5:539\$800
Renda do protocollo geral.....	17:153\$100
Renda total do departamento.....	163:173\$700
Em igual periodo do anno anterior.....	156:667\$400

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO**TERMOS DE DEPOSITOS**

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.419, de 7 de fevereiro de 1936.

Vereinigte Eisenbahn-Signalwerke G.m.b.H. — Berlim — Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "Avisador de itinerarios, emapparehos electricos de manobra" (privilegio de invenção):

1 — Disposição de aviso em cabines electricas da manobra, caracterizada pelo facto da devida posição da alavanca de itinerario ou da correspondente chave ou similar ser avisada, antes da manobra da alavanca na devida posição, pelo apparecimento de um signal visivel na alavanca.

2 — Disposição de aviso, como reivindicada em 1, caracterizada pelo facto da ligação dos signaes visiveis se realizar por meio de teclas compressoras, dispostas para cada itinerario.

3 — Disposição como reivindicada em 1, caracterizada pelo facto dos signaes visiveis se realizar através das alavancas de itinerario ou de signal existentes.

4 — Disposição de aviso, como reivindicada em 1 a 3, caracterizada pelo facto de ser utilizado como signal de aviso um dos signaes visiveis á lampada ou á magneto já existentes.

Finalmente, reivindica os beneficios da convenção internacional, visto ter sido o mesmo pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Allemanha, em 9 de fevereiro de 1935, sob o n. Y-31 537-11/20 i.

Termo n. 16.420, de 7 de fevereiro de 1936.

Osakeyhtio H. Saastamoinen Limited — Finlandia.

Pontos característicos da invenção de "disposição de fecho para armas de tiro, automaticas" (patente de invenção):

Disposição de fecho para armas de tiro automaticas, cujo modo de trabalho se baseia na pressão do gaz da polvora ou no curto movimento de repercussão do cano, caracterizada pelo facto do fechamento entre o fecho (2) e o cano (8) ser operado por uma alavanca (4) de afechoamento que funciona como uma alavanca a um só braço e que recebe o seu movimento em virtude da acção das superficies inclinadas (3d), da peça de fechamento (3), e pelo facto do mencionado fechamento ser aberto por uma alavanca a dois braços (5) que recebe o seu movimento pela peça de fechamento (3) repercutidora.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Allemanha, em 23 de setembro de 1935, sob o n. O 22.031 XI/72 h.

Termo n. 16.421, de 7-2-1936.

Vittorio Baccan — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo descascador de café ou outros grãos (privilegio de invenção):

1 — Um novo descascador de café ou outros grãos, caracterizado por um estator de forma interior cylindrica, disposto com tampa, entrada para o café ou outros grãos em um extremo e sahida em toda a sua parte inferior, assim como tambem previsto com barras internas longitudinaes fixas em contraposição diametral, dentro do qual e de uma tela concentrica de vação gira uma armação que, por meio de nucleos fixos a um eixo central, mantém uma série de barras longitudinaes bateadoras, as quaes em seu percurso circular de grande rotação passam em frente ás ditas barras fixas sob sufficiente distancia, afim de não quebrarem o café que ahi descascam pelas suas successivas batidas exclusivamente de encontro a essas barras fixas e que em seguida vasa a dita tela, para sahir da machina.

2 — O novo descascador, reivindicado sob o n. 1, caracterizado por serem as ditas barras bateadoras dispostas, em seu extremo volvido para a entrada do producto a descascar, com chamadeiras angulares que impellem o producto ao seu percurso pelo cylindro.

3 — O novo descascador, reivindicado sob os ns. 1 e 2, caracterizado por serem mantidas, na circumferencia da dita armação, barras impulsoras providas de guias graduaveis distribuidas pela extensão dessas barras, afim de continuarem a impellir o producto ao seu percurso pelo cylindro.

4 — O novo descascador, reivindicado sob os ns. 1 a 3, caracterizado por uma abertura no extremo da dita tela de vação, opposto á entrada do producto na machina, afim de permittir a sahida do producto descascado, que não tenha vado essa tela.

5 — O novo descascador, reivindicado sob os ns. 1 a 4, caracterizado por terem essas barras impulsoras, em seu extremo opposto á entrada do producto na machina, uma guia disposta em contrario ás anteriores, afim de auxiliar a passagem do producto pela dita abertura na tela de vação.

6 — O novo descascador, reivindicado sob os ns. 1 a 5, construido como peça independente ou como elemento componente de qualquer conjunto beneficiador de café ou outros grãos.

7 — O novo descascador, reivindicado sob os ns. 1 a 6, substancialmente como descripto e elucidado nos desenhos annexos.

Termo n. 16.422, de 8-2-36.

Adelino Antonio de Souza Campos — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Uma cesta metallica estampada para pães, fructas e semelhantes" (modelo industrial):

1 — "Uma cesta metallica estampada, para pães, fructas e semelhantes", caracterizada por constituir-se de uma lamina metallica inteiriça, de forma quadrada, rectangular, elliptica ou circular, de rebordos revirados, lamina esta que se distende, tomando a configuração da cesta, mediante a existencia de um certo numero de rasgos parallelos ao contorno, e que se abrem e alongam, por meio da acção de machinas apropriadas, formando uma especie de rendilhado ou conjunto de pequenos alveolos alongados.

2 — "Uma cesta metallica estampada, para pães, fructas e semelhantes", como reivindicado no ponto anterior, cujo fundo formado pela parte central da lamina metallica, apresentará, como motivos decorativos e ornamentaes, gravuras ou vinhetas lithographadas, motivos estes que condigam com os artigos para que a mesma seja destinada; tudo como substancialmente descripto e de accordo com os desenhos annexos.

Termo n. 16.423, de 10-2-36.

National Electric Products Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relacionados a circuitos conductores de corrente" (privilegio de invenção):

1 — Um cabo electrico caracterizado pelo facto de comprehender um fio neutro que é adoptado a ser ligado á terra e um segundo fio que coopera com o dito fio neutro para conduzir corrente para um dispositivo consumidor de energia electrica e tendo um isolamento protegendo-o adequadamente para a voltagem de operação em contraposição ao isolamento do fio neutro que é sufficiente para voltagens devidas á queda de potencial nelle porém inadequado para a voltagem de operação.

2 — Um cabo electrico, de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que os dois fios adaptados a formarem parte do mesmo circuito tem capas isolantes independentes de diferentes diametros e de diferentes resistencias dielectricas que envolvem os respectivos fios e são individuaes a elles, servindo o encapeamento de um fio para isolar a voltagem de operação do circuito e o do outro fio para protegê-lo contra o escoamento de corrente devido á queda de potencial produzida pela passagem da corrente através do dito segundo fio, porém inadequado para isolar a voltagem de operação.

3 — Um cabo electrico, de accordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo facto de que os dois fios são envolvidos em um revestimento protector.

4 — Um cabo electrico, de accordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que os fios isolados são reunidos por uma protecção isolante não metálica.

Termo n. 16.424, de 10 de fevereiro de 1936.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "apparelho para congelação de líquidos". (Privilegio de invenção.)

1 — Um apparelho congelador de liquido, compreendendo em combinação, um recipiente para o liquido a ser congelado; e uma estrutura de grelha flexivel para dividir o recipiente, em uma pluralidade de cellulas, a dita estrutura de grade tendo peças flexiveis de paredes longitudinal e transversaes, ambas formadas de duas folhas de material dispostas uma junto á outra e podendo ter movimento relativo para permittir a flexibilidade da estrutura de grade depois da retirada do recipiente para romper a ligação entre a estrutura de grelha e o liquido congelado ali retido.

2 — Um apparelho de accordo com o ponto 1, caracterizado por um dispositivo para cooperar com a grelha para levantar a grelha do recipiente afim de romper a ligação entre o liquido congelado e o recipiente.

3 — Um apparelho de accordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto de que o dispositivo que levanta a grelha comprehende punhos montados em pivot em ambas as extremidades da estrutura de grelha podendo gyrar para actuar conjuntamente com o recipiente afim de prover um systema de alavanca para levantar a estrutura de grelha do mesmo.

4 — Um apparelho de accordo com os pontos 2 ou 3, caracterizado pelo facto de que o dispositivo para levantar a grelha permite a applicação de um movimento de flexão á estrutura de grelha depois de sua retirada de recipiente para facilitar a retirada das particulas de gelo da mesma.

5 — Um apparelho de accordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por um dispositivo para applicar robustez sufficiente á estrutura de grade para evitar uma grande flexão da dita estrutura em uma direcção.

6 — Um apparelho de accordo com o ponto 5, caracterizado pelo facto de que o dispositivo de reforço comprehende caldeação em pontos ou arrebites que fixam o material em folha um ao outro junto ao fundo das peças das paredes transversaes da estrutura de grade.

7 — Um apparelho de accordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por dispositivos de fixação entre as respectivas folhas das peças das paredes longitudinaes da estrutura da grelha.

8 — Um apparelho de accordo com o ponto 7, caracterizado pelo facto de que o dispositivo de fixação comprehende caldeação em pontos entre as respectivas folhas.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 20 de julho de 1935, sob o n. 32.357.

Termo n. 16.247, de 11 de fevereiro de 1936

Giosue Pinazza — Italia

Pontos característicos da invenção de "dispositivo para gerar a força de percussão nos apparelhos de percussão" (privilegio de invenção).

1. Dispositivo para gerar a força de percussão nos apparelhos de percussão, que se caracteriza por ser a força periodica de percussão, de direcção constante e coincidente com o eixo de percussão, obtida por meio da composição de duas forças girantes, (singulares ou resultantes), que se acham num mesmo plano com o eixo de percussão e que tem a mesma intensidade em cada instante, tendo tambem as suas direcções e pontos de applicação orientados e dispostos, respectivamente, em symetria especular relativamente ao eixo de percussão.

2. O dispositivo de accordo com o ponto 1, que se caracteriza por serem as duas forças, eguaes e symetricas e girando num mesmo plano, constituídas pelas forças centrifugas que emanam respectivamente de duas massas girantes, (reaes ou resultantes de dois grupos de massas), tendo valor igual e cujos centros de gravidade giram excentricamente, — em symetria especular relativamente ao eixo de percussão, —

em volta de eixos de rotação parallelos uns aos outros e normaes ao eixo de percussão, ligados rigidamente entre si, mas tendo liberdade para se deslocarem parallelamente a si mesmos, descrevendo uma translação na direcção do eixo de percussão.

3. O dispositivo de accordo com os pontos 1 e 2, que se caracteriza por serem os eixos de rotação das massas girantes — parallelos entre si e normaes ao eixo de percussão que os liga rigidamente entre si, podendo o mesmo corpo de percussão deslizar livremente na direcção do corpo de percussão, mas sem poder girar em torno deste eixo.

4. O dispositivo segundo os pontos 1 a 3 que se caracteriza por que as massas giratorias, ligadas mecanicamente entre si, giram em velocidade constante, desenvolvendo forças centrifugas constantes, dando assim logar a uma resultante de marcha senoidal; e em que tanto o passeio da ida como o da volta são energicos.

5 — O dispositivo de accordo com os pontos 1 a 3, que se caracteriza por que as massas giratorias, ligadas mecanicamente entre si giram com velocidade que varia periodicamente, isto é, accelerada durante o passeio activo do percutor, e retardada durante o passeio de retorno do mesmo percutor, desenvolvendo assim forças centrifugas variaveis e creando uma força resultante de marcha pulsativa; e em que o passeio de retorno do percutor é pouco, ou mesmo absolutamente nada, energico.

6. O dispositivo de accordo com o ponto 4, que se caracteriza por serem as massas accionadas por um eixo motor acoplado directamente, ou indirectamente, a uma das massas.

7. O dispositivo segundo o ponto 5, que se caracteriza por serem as massas accionadas por meio de correntes que tem uma posição fixa na armação do dispositivo, e que são animadas de movimento continuo uniforme, engrenando as massas com estas correntes por meio de rodas dentadas; e em que o sentido do movimento das correntes nos pontos de engrenamento com essas rodas dentadas é igual ao sentido do movimento de retorno do percutor.

8. O dispositivo de accordo com os pontos 1 e 2, em que as massas girantes são duas, identicas uma á outra, montadas em eixos de rotação parallelos entre si, normaes e equidistantes do eixo de percussão; e em que as massas referidas giram em symetria de phase relativamente ao eixo de percussão.

9. O dispositivo de accordo com os pontos 1 e 2, em que as massas girantes são duas, co-axiaes, dispostas uma dentro da outra, com as dimensões parciaes para que tenham um mesmo valor, tendo o centro de gravidade á mesma distancia do eixo common de rotação ou tendo, geralmente, um mesmo momentum; e em que as mesmas massas giram em symetria relativamente ao eixo de percussão.

10. O dispositivo de accordo com os pontos 1 e 2, em que as massas girantes são tres, co-axiaes, dispostas lado a lado, tendo todas o mesmo perfil; e em que a massa do meio é duas vezes em symetria de phase com a phase das mesmas massas lateraes relativamente ao eixo de percussão.

11. O dispositivo de accordo com os pontos 1 e 2, em que as massas girantes são tres, com os seus eixos de rotação parallelos entre si e cortando, todos, em angulo recto o eixo de percussão; e em que a massa do meio tem, em relação ao eixo de rotação um momentum cujo valor é duplo do valor do momentum de cada uma das outras duas massas, eguaes entre ellas, e gira com phase symetrica com a phase das duas massas lateraes em relação ao eixo de percussão.

12. O dispositivo de accordo com os pontos 1 e 2, em que as massas girantes são quatro, todas semelhantes entre si, com os seus eixos parallelos uns aos outros e normaes ao eixo de percussão; e em que as referidas massas se dispõem duas a duas symetricamente em relação ao mesmo eixo de percussão, girando duas a duas em symetria de phase, e girando os dois pares em concordancia de effeito relativamente ao eixo de percussão.

13. Os exemplos de realização do dispositivo de accordo com um ou mais dois pontos precedentes, que se caracterizam: por uns meios que operam a rotação da haste por effeito do passeio alternado do percutor; por uns meios que amortecem o choque energico do passeio de retorno do percutor; por uns meios que levam e, ou, lubrificam a haste e o dispositivo; e por uns meios que manobram a haste nos grandes malhos ou bate-esmacas, tudo como substancialmente se descreveu e se representou.

O requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Italia em 16 de fevereiro de 1935.

MARCAS DEPOSITADAS

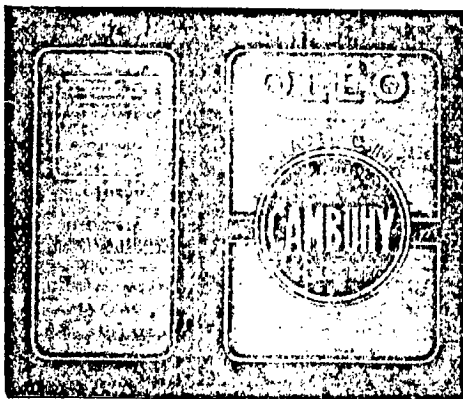
Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1933)
Parapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerida.

Termo n. 42.051, de 12-2-34
Almir Bomfim de Andrade — Rio de Janeiro



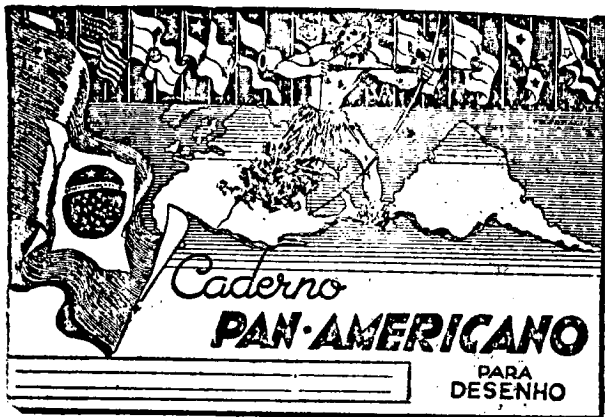
Classe 60 — Folhetos, catalogos, annuncios em jornaes, e revistas, e outras publicações de propaganda, ou não, filiadas o genero livros.

Termo n. 42.052, de 12-2-36
Companhia Agrícola Fazendas Paulistas — Estado de São Paulo



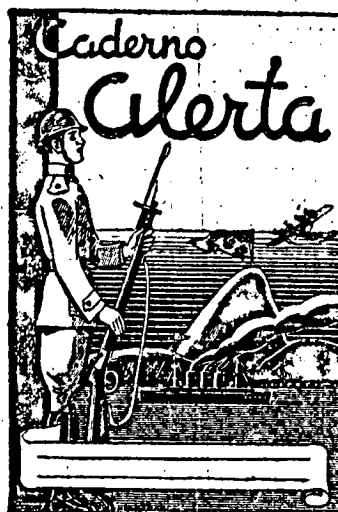
Classe 41 — Oleo de semente de algodão para salada e cosinha

Termo n. 42.053, de 12-2-36
Agostinho Alves Pereira Pinto — Rio de Janeiro



Classe 38 — Artigos da classe

Termo n. 42.054, de 12-2-36
Agostinho Alves Pereira Pinto — Rio de Janeiro



Classe 38 — Artigos da classe

Termo n. 42.057, de 12-2-36
Manoel da Silva Duarte — Rio de Janeiro



Classe 8 — Cofres de ferro

Termo n. 42.058, de 13 de fevereiro de 1936
Heitor Teixeira Novaes — Rio de Janeiro



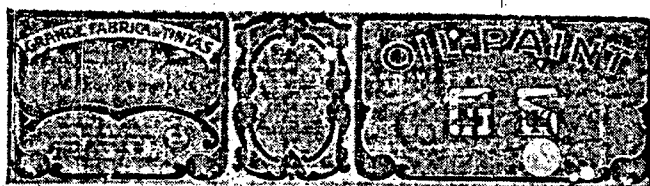
Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 42.059, de 13 de fevereiro de 1936
José Araujo & Comp. — Estado do Rio de Janeiro



Classe 41 — Laranjas

Termo n. 42.060, de 13 de fevereiro de 1936
Manoel Salgado — Rio de Janeiro



Classe 1 — Tintas preparadas para pintura esmalte (Renovação)

Termo n. 42.061, de 13 de fevereiro de 1936
Del Nero & Comp. — Estado de São Paulo



Classe 42 — Aguardente de canna

Termo n. 42.062, de 13 de fevereiro de 1936
Adriano Camara — Rio de Janeiro



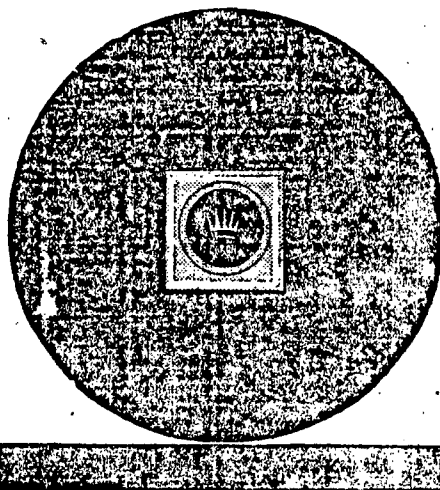
Classe 15 — Isoladores electricos, de porcellana

Termo n. 42.063, de 13 de fevereiro de 1936
Walter Haufe — Estado de Santa Catharina



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 42.064, de 13 de fevereiro de 1936
E. Daltroff & Cie. — França



Classe 48 — Productos de perfumaria, sabonetes, cosmeticos e
accessorios de toucador

Termo n. 42.065, de 13 de fevereiro de 1936
E. Daltroff & Cie. — França

MADAME PEAU FINE

Classe 48 — Productos de perfumaria, sabonetes, cosmeticos e
accessorios de toucador

Termo n. 42.066, de 13 de fevereiro de 1936
E. Daltroff & Cie. — França

MADemoiselle PEAU FRAÎCHE

Classe 48 — Productos de perfumaria, sabonetes, cosmeticos e
accessorios de toucador

Termo n. 42.069, de 13 de fevereiro de 1936
Granado & Comp. — Rio de Janeiro

PILAN



GRANADO & Cia.
RIO DE JANEIRO — BRASIL

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 42.070, de 13 de fevereiro de 1936
Arnaldo Lopes — Capital do Estado de São Paulo

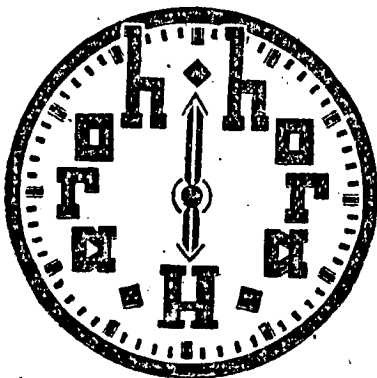
"LACTOPHYLAN"

ARNALDO LOPES
SAO PAULO

Classe 3 — Productos pharmaceutico

TITULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 42.055, de 12-2-36
Nomis S. A. — Rio de Janeiro



Classes 41, 42, 43 e 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 42.056, de 12-2-36
Sociedade Civil Pimentel Duarte — Rio de Janeiro

EDIFICIO PIMENTEL DUARTE

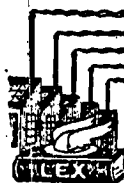
Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 42.068, de 13 de fevereiro de 1936
A Hollandeza, Limitada — Capital do Estado de São Paulo

A HOLLANDEZA LTDA.

Classe 41 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 42.074, de 13 de fevereiro de 1936
Companhia de Productos Lex, S. A. — Rio de Janeiro



COMPANHIA DE PRODUCTOS LEX S.A.
SOCIEDADE COMMERCIAL E INDUSTRIAL

PAPEIS EM GERAL
OBJECTOS PARA ESCRITORIO

Classes 17, 38 e 48 — Titulo de estabelecimento

TERMOS ANTERIORES

(*) Termo n. 34.096, de 10 de novembro de 1934
José Ferrigno — São Paulo

Lanche Expresso

J. FERRIGNO
SAO PAULO BRASIL

Classe 41 — Lanches de pão, carnes preparadas, fructas naturais e em calda, doces em geral, queijos, manteiga, leite, patê, azeitonas, mel, salame, mortadellas, presuntos, lombo, sardinhas, biscoitos e bolachas, toucinho, ovos linguça.

(*) Termo n. 39.449, de 2 de outubro de 1935
British & Benington S. Limited — Inglaterra



BLUE CROSS

Classe 41 — Chá

(*) Reproduzidos por terem sahido trocados.